

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Josenai Oliveira Terra

**COMPREENDENDO AS DIMENSÕES DA GOVERNANÇA PÚBLICA:
UM ESTUDO DE CASO NA CÂMARA DE VEREADORES DE
TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO (MT)**

Santa Maria, RS
2023

Josenai Oliveira Terra

**COMPREENDENDO AS DIMENSÕES DA GOVERNANÇA PÚBLICA: UM
ESTUDO DE CASO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TANGARÁ DA SERRA,
MATO GROSSO (MT)**

Dissertação apresentada Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Administração Pública**.

Orientador: Prof. Dr. Breno Augusto Diniz Pereira

Santa Maria, RS
2023

Terra, Josenai Oliveira
COMPREENDENDO AS DIMENSÕES DA GOVERNANÇA PÚBLICA: UM
ESTUDO DE CASO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TANGARÁ DA
SERRA, MATO GROSSO (MT) / Josenai Oliveira Terra.- 2023.
310 p.; 30 cm

Orientador: Breno Augusto Diniz Pereira
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em Administração Pública, RS, 2023

1. Governança 2. Gestão Pública 3. Câmara de Vereadores
4. Legislativo 5. New Public Governance (NPG) I. Augusto
Diniz Pereira, Breno II. Título.

Josenai Oliveira Terra

**COMPREENDENDO AS DIMENSÕES DA GOVERNANÇA PÚBLICA: UM
ESTUDO DE CASO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TANGARÁ DA SERRA,
MATO GROSSO (MT)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Administração Pública**.

Aprovado em 31 de maio de 2023

Breno Augusto Diniz Pereira, Dr. (UFSM)
Presidente/Orientador

Scheila Kocourek, Dra. (UFSM)

Carlos Zamberlan, Dr. (UEMS)

Santa Maria, RS
2023

A Minha filha Marcela, a minha mãe Zoila e ao meu esposo Marcos,
pelo amor dedicado e incentivo para realização dos meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

É com muita alegria que escrevo essas palavras para demonstrar meu agradecimento a todos que me apoiaram e torceram por mim durante a caminhada acadêmica.

Primeiramente meu agradecimento a Deus, que me conduziu até aqui, sem ele nada seria possível

A minha filha, Marcela, a quem dedico está conquista.

A minha mãe Zoila pelos ensinamentos, auxílio e principalmente pelo incentivo em nunca desistir de estudar porque a educação é a única coisa que ninguém tira.

Ao meu esposo, Marcos quem tanto me apoiou, incentivou, auxiliou e compreendeu os meus momentos de inquietação, obrigada por dividir comigo a trajetória de vida.

Ao meu orientador Dr. Breno Augusto Dinis Pereira, que me escolheu, auxiliou, ensinou, e esteve presente sempre que eu precisei. Uma pessoa de uma sabedoria como poucos, a quem tenho profunda admiração e gratidão e a levo em meu coração para a vida.

À minha amiga, e colega Rafaela pelo apoio, meu muito obrigado por tua atenção, a você minha eterna admiração e amizade.

Aos colegas de mestrado, pela caminhada juntos e principalmente por compartilhar as experiências ao longo do curso.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) que sempre atentos, ajudaram no caminhar.

Ao Legislativo, Executivo e participantes da pesquisa, os quais não mediram esforços em auxiliar.

Aos membros da banca, Dra. Scheila Kocourek, Dr. Carlos Zamberlan e Leander Klein por aceitarem o convite e enriquecerem o estudo com suas contribuições e experiências tão valiosas para a avaliação institucional.

Às colegas de programa Marcelo, Diego, Edilson, Luciana, Juliane e Aline, que sempre foram ombro amigo e partilhamos das mesmas aflições, vocês são presentes valiosos que encontrei.

RESUMO

COMPREENDENDO AS DIMENSÕES DA GOVERNANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO (MT)

AUTORA: Josenai Oliveira Terra

ORIENTADOR: Prof. Dr. Breno Augusto Diniz Pereira

A busca por uma administração pública mais efetiva impõe a necessidade de envolver os cidadãos no processo decisório das políticas públicas. Com isso, numa perspectiva macro, gerar informações sobre a evidenciação das dimensões da *New Public Governance* (NPG) a qual poderá contribuir para o desenvolvimento de estratégias que atendam às demandas as quais os cidadãos impõem à gestão, algo até então pouco efetivado pelos modelos existentes de administração pública no Legislativo. Dessa forma, este trabalho tem o intuito de levantar dimensões para a análise da NPG, ainda carente na literatura. Conforme demonstrado, as dimensões são: democracia deliberativa, coprodução, valor público, deslocamento de poder, coordenação, eficiência e eficácia e accountability. Objetiva-se compreender como as estruturas e processos de governança organizam-se para construção de políticas Públicas na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, no Mato Grosso, em seguida, busca verificar as diversas vertentes do conceito de governança pública. Ao examinar o significado de seus princípios, como subsídio para o controle social do Estado, almeja identificar no modelo de análise, seus mecanismos, nas dimensões da governança pública aplicada junto a Câmara Municipal. O desafio ao Poder Legislativo está em construir um processo de elaboração que seja mais inclusivo e consciente do papel dos cidadãos. Essa mudança é de natureza cultural, pois envolve a transformação de valores e comportamentos arraigados no poder público municipal, e se é verdade que os governantes são uma representação da sociedade que governam. O método de abordagem de investigação usada neste estudo, caracteriza-se como estudo de caso, sendo pesquisa qualitativa, bibliográfica, entrevistas com legislativo, executivo, órgãos de classe abordagem descritiva observação participante através sessões e audiência pública, documental com análise de atas e lei orgânica Municipal nos projetos/leis, permitindo assim, analisá-los no estudo. Desta maneira, os resultados permitiram a identificação aspectos relevantes das dimensões categorias de análise da *New Public Governance*. O estudo contribui com maior democracia, coparticipação, transparência e legitimidade na construção dos processos e na sua implementação, garantindo assim qualidade de vida para a população e uma maior eficácia nas políticas públicas.

Palavras-chave: Governança. Gestão Pública. Câmara de Vereadores. Legislativo. *New Public Governance* (NPG).

ABSTRACT

UNDERSTANDING GOVERNANCE DIMENSIONS: TANGARÁ DA SERRA CITY HALL. MT

AUTHOR: Josenai Oliveira Terra
ADVISOR: Prof. Dr. Breno Augusto Diniz Pereira

The search for a more effective public administration imposes the need to involve citizens in the decision-making process of public policies. With this, in a macro perspective, generate information on the disclosure of the dimensions of the New Public Governance (NPG) which can contribute to the development of strategies that meet the demands that citizens impose on management, something that until then has been little implemented by existing models. public administration in the legislature. Thus, this work aims to raise dimensions for the analysis of NPG, still lacking in the literature. As demonstrated, the dimensions are: deliberative democracy, co-production, public value, displacement of power, coordination, efficiency and effectiveness and accountability. The aim is to understand how governance structures and processes are organized for the construction of public policies in the City Council of Tangará da Serra, in Mato Grosso, and then seeks to verify the different aspects of the concept of public governance. By examining the meaning of its principles, as a subsidy for the State's social control, it aims to identify, in the analysis model, its mechanisms, in the dimensions of public governance applied with the City Council. The challenge for the Legislature is to build a drafting process that is more inclusive and aware of the role of citizens. This change is of a cultural nature, as it involves the transformation of values and behaviors rooted in municipal public power, and if it is true that the rulers are a representation of the society they govern. The research approach method used in this study is characterized as a case study, being qualitative, bibliographical research, interviews with the legislature, executive, class bodies, descriptive approach, participant observation through sessions and public hearing, documental analysis of minutes and law Municipal organization in the projects/laws, thus allowing to analyze them in the study. In this way, the results allowed the identification of relevant aspects of the categories of analysis of the New Public Governance. The study contributes to greater democracy, co-participation, transparency and legitimacy in the construction of processes and their implementation, thus ensuring quality of life for the population and greater effectiveness in public policies.

Keywords: Governance. Public Management. City Council. Legislative. New Public Governance (NPG).

LISTA DE FIGURAS

Figura 2 – Composição da Câmara Municipal de Tangará da Serra.....	67
Figura 3 – Construtos categorias de análise das dimensões <i>New Public Governace</i>	125
Figura 4 – Construtos categorias de análise das dimensões <i>New Public Governace</i> , Caso 2.	148
Figura 5 – Construtos categorias de análise das dimensões <i>New Public Governace</i> , Caso 3.	170
Figura 6 – Construtos categorias de análise das dimensões <i>New Public Governace</i> , Caso 4.	194
Figura 7 – Construtos categorias de análise das dimensões <i>New Public Governace</i> , Caso 5.	224

LISTA DE QUADRO

Quadro 1 – Dimensões da Nova Governança Pública (NPG)	35
Quadro 2 – Os 24 principais estudos e suas fontes.....	46
Quadro 3 – Autoria, objetivos e principais resultados dos estudos	50
Quadro 4 – Projetos/Leis	69
Quadro 5 – Integrantes da unidade de análise	75
Quadro 6 – Dimensão New Public Governance Questões Roteiro de Entrevista	80
Quadro 7 – Roteiro da entrevista questões específicas casos, projeto/lei, objetivos específicos e o objetivo geral do estudo.....	83
Quadro 8 – Síntese do método estudado	92
Quadro 9 – Contexto Geral.....	102
Quadro 10 – Crédito adicional especial construção barracão COOPETAN	129
Quadro 11 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Democracia Deliberativa	231
Quadro 12 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Valor Público.....	237
Quadro 13 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Coprodução.....	242
Quadro 14 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Deslocamento de Poder	246
Quadro 15 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Redes	251
Quadro 16 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Coordenação	254
Quadro 17 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Eficiência e Eficácia	258
Quadro 18 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: <i>Accountability</i>	262
Quadro 19 – Modelo referencial de avaliação dos projetos de leis à luz das dimensões da <i>New Public Governance</i> :	276

LISTA TABELAS

Tabela 1 – Identificação da construção do roteiro do questionário de entrevista nos Projeto/Lei Casos	77
---	----

LISTA DE SIGLAS

COOPERTAN	-	Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra
CONEP	-	Comissão de Ética e Pesquisa
COVID 19	-	Corona Vírus
CEP	-	Código de Endereçamento Postal
CF	-	Constituição Federal
CGU	-	Controladoria Geral da União
DETRAV	-	Departamento de Trânsito
EC	-	Emenda Constitucional
OAB	-	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	-	Organização Para Cooperação Desenvolvimento Econômico
OMC	-	Organização Mundial do Comércio
ONG	-	Organizações Não Governamentais
ONU	-	Organização da Nações Unidas
UNDP	-	<i>United Nations Development Programme</i>
IBCG	-	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
MPE	-	Ministério Público Estadual
NPM	-	<i>New Public Management</i>
NPG	-	<i>New Public Governance</i>
NUPES	-	Núcleo de Participação e Economia Solidária
TCU	-	Tribunal de Contas da União
TMNs	-	Redes Municipais Transnacional
UNEMAT	-	Universidade do Estado de Mato Grosso
UFSM	-	Universidade Federal de Santa Maria
WORD BANK-	-	Banco Mundial

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
1.1	PROBLEMA.....	13
1.2	OBJETIVOS	15
1.2.1	Objetivo Geral.....	15
1.2.2	Objetivos Específicos.....	15
1.3	JUSTIFICATIVA	15
1.4	ESTRUTURA DO TRABALHO	20
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	23
2.1	ORIGEM GOVERNANÇA PÚBLICA.....	23
2.2	<i>NEW PÚBLIC GOVERNANCE</i> (NPG) CARACTERÍSTICAS.....	30
2.3	DIMENSÕES DA GOVERNANÇA PÚBLICA.....	33
2.3.1	Democracia Deliberativa.....	36
2.3.2	Valor Público.....	37
2.3.3	Coprodução	38
2.3.4	Deslocamento de Poder	39
2.3.5	Redes	40
2.3.6	Coordenação.....	41
2.3.7	Eficiência e Eficácia	42
2.3.8	<i>Accountability</i>	42
3	ESTADO DA ARTE DIMENSÕES DA NPG	45
4	MÉTODO DO TRABALHO	63
4.1	ANÁLISE E DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	65
4.2	DEFINIÇÃO UNIDADE DE ANÁLISE – CASOS ESTUDADOS.....	68
4.3	UNIDADE DE ANÁLISE E COLETA DOS DADOS	73
4.4	FORMAS E INSTRUMENTO DE ANÁLISE DE DADOS	76
4.5	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DADOS	88
4.6	ANÁLISE DADOS	89
4.7	LIMITAÇÕES DO TRABALHO.....	91
4.8	SINTESE DO MÉTODO.....	91
4.9	ASPECTOS ÉTICOS DO ESTUDO.....	93
5	CONTEXTO GERAL ambiente de Estudo.....	95
6	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CASOS ESTUDADOS.....	103
6.1	CASO 1: GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES.....	105
6.1.1	Caso 1: À Luz das Dimensões da NPG	107
6.2	CASO 2: CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	125
6.2.1	Caso 2: À Luz das Dimensões da NPG	130
6.3	CASO 3: RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR RESSARCIR O SUS	148
6.3.1	Caso 3: À Luz das Dimensões da NPG	153
6.4	CASO 4: ESTATUTO DE PROTEÇÃO DEFESA DOS ANIMAIS.....	170
6.4.1	Caso 4: À Luz das Dimensões da NPG	175
6.5	CASO 5: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR PLATAFORMAS ELETRÔNICAS.....	195
6.5.1	Caso 5: À Luz das Dimensões da NPG	204
7	DISCUSSÃO DOS CASOS A PARTIR DAS DIMENSÕES e CATEGORIAS de ANÁLISEs DA <i>NEW PUBLIC GOVERNANCE</i>	225

7.1	DEMOCRACIA DELIBERATIVA.....	226
7.2	VALOR PÚBLICO.....	234
7.3	COPRODUÇÃO.....	240
7.4	DESLOCAMENTO DO PODER.....	244
7.5	REDES.....	249
7.6	COORDENAÇÃO.....	253
7.7	EFICIÊNCIA E EFICÁCIA.....	256
7.8	<i>ACCOUNTABILITY</i>	260
8	MODELO REFERENCIAL DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS À LUZ DA NPG.....	275
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	277
	REFERÊNCIAS.....	285
	QUESTIONÁRIO DE PESQUISA ENTREVISTA.....	295
	ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	303
	ANEXO B – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....	307
	ANEXO C – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP.....	309

CAPÍTULO I

No capítulo I é retratado os aspectos iniciais do presente estudo, explanando e relatando sobre os conceitos que darão entendimento ao trabalho, os quais norteiam os esclarecimentos nas unidades seguintes. Assim, são identificados nas considerações iniciais, o problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, e a justificativa da realização do estudo.

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, não se pode mais falar em Estado sem governança pública, sem transparência, sem prestação de contas, sem democracia em todas as ações – sejam públicas ou privadas – e sem *accountability*, de uma maneira ampla. O movimento mundial de combate à corrupção – o qual surgiu na esteira da percepção de que a prática da mesma ultrapassa os limites do Estado – tem como marco a edição da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, no ano de 2006 (MEYER-PFLUG, 2008; OLIVEIRA, 2009). No entanto, os desafios impostos reclamam a avaliação e implementação de novas medidas de eficácia reconhecida (FORTINI; SHERMANN, 2017). É nesse cenário que se situa o crescente incentivo à governança pública. Leis recentemente editadas, como a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e a Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016) buscam incorporar parâmetros e diretrizes de governança, com enfoque nos mecanismos e procedimentos de promoção da integridade. Confere-se, nesse sentido, um destaque às medidas de controle interno, à gestão de riscos, à auditoria, à *accountability* e à transparência (FORTINI; SHERMANN, 2017).

Sendo assim, o contexto de reformas administrativas dos últimos anos, as quais se desenvolveram sob a influência das mudanças políticas e sociais associadas à época, guardam no caminho histórico um ponto importante para se chegar à elucidação sobre as questões da atualidade. Seguindo este raciocínio, na visão de Osborne (2006), a divisão histórica está alicerçada nas características fundamentais dos Paradigmas da Administração Pública (*Paradigmos Public Administration and Management*), descritos em três grandes pilares: (I) o Paradigma da Administração Pública (*The Public Administration*), ou Paradigma Burocrático (O'FLYNN, 2007); (II) *New Public Management* e (III) a *New Pubic Governance*, que caracteriza o paradigma pós-competitivo. Estas ferramentas de políticas públicas, segundo Hufty (2010), na gestão pública contemplam cada vez mais uma articulação

interorganizacional, envolvendo um conjunto de atores que participam da execução das políticas públicas e de identificação e concepção, o que remete à necessidade de uma visão sistêmica e processual, em substituição a uma visão pontual e limitada dos problemas sociais. (OSBORNE, 2006).

Assim, a governança pública está associada a uma mudança nas dimensões sociopolítica, econômico-financeira e institucional-administrativa, buscando a consolidação dos processos de coprodução e cogestão do social na gestão pública, com ênfase na ação conjunta na inclusão dos cidadãos na comunidade política e gerando espaços públicos de participação e controle social (PAULA, 2005; KISSLER; HEIDERMAN, 2006). Expressa assim, uma vontade política de implementar um projeto democrático que possibilite maior articulação entre Estado e sociedade civil, assim como vontade política de construção de espaços públicos – que implementem de forma efetiva a participação – e de ampliação da política, na medida em que considera a importância da sociedade civil na decisão – fruto de debate e deliberação ampliada – e na formulação de políticas públicas.

A governança voltada para o âmbito do poder legislativo analisa a relação existente entre o desenho institucional de parlamentos – suas estruturas de governança – e o funcionamento dessas. Também por meio de um enfoque estrutural, Vanberg e Martin (2011) enfatizam o papel de instituições legislativas no controle de coalizões partidárias com vistas à sustentação de maiorias. Segundo Vidal (2020) e Marques (2020), a governança voltada à esfera legislativa é significativa na construção dos pressupostos dos objetivos democráticos, nas relações de governança no campo administrativo e nas leis. Assim, a governança é vista como positiva, tanto para as instituições quanto para a sociedade em geral. Atualmente encontra-se em todas as esferas públicas – federal, estadual e municipal – e deve orientar para a conciliação de interesses, ora dispersos, para atingir uma governança pública mais eficiente, mais responsiva e democrática.

A abordagem da *New Public Governance (NPG)*, suas dimensões aplicadas no Legislativo Municipal são importantes, pois consideram as formas participativas e deliberativas de democracia e podem colaborar para o enfrentamento dos problemas complexos da administração pública, possibilitando a ampliação das capacidades, com vistas às ações sociais (CARNEIRO; MENNICUCE, 2011). Dessa forma, a NPG enquanto modelo, e não como ferramenta de gestão, aplicada aos modelos de Administração Burocrática e *New Public Management (NPM)* de administração pública, pode contribuir para a consolidação de uma democracia mais inclusiva que aponte para a construção de cidadãos políticos e expansão da esfera pública (PEREIRA, CKAGNAZAROF, 2021).

Desse modo, para que possa ser assegurada a governança pública deve existir participação da comunidade na elaboração dos projetos/leis através dos elementos fundamentais básicos das dimensões NPG, sendo eles: a democracia deliberativa, o valor público e a coprodução. Assim sendo, este trabalho tem o intuito de compreender como as estruturas e processos definidoras de governança se organizam para construção de políticas Públicas na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, no Mato Grosso. A governança desenvolve um conceito originário da iniciativa privada que, quando corretamente incorporado à Administração Pública, envolve o cidadão, promove interação, e trabalha com os conceitos de democracia participativa.

1.1 PROBLEMA

Segundo Hitt; Ireland e Hoskisson (2012), a governança é considerada uma das mais avançadas técnicas de gerenciamento, podendo ser aplicada em diversas organizações, uma vez que garante uma maior eficiência às decisões tomadas, bem como elimina o conflito de interesses.

O trabalho da governança nas esferas administrativas de gestão de uma Câmara Municipal deve ser a de ultrapassar as barreiras que dividem os atores formais e informais, criando estruturas que possibilitem um bom resultado no funcionamento adequado da organização. Essa nova proposta se baseia em conceitos democráticos em vários princípios, como o da transparência, integridade e equidade.

Dessa forma, percebe-se que a administração pública necessita de novos modelos para a ação estatal, em atenção às demandas da sociedade. O avanço dessas abordagens vem sendo tratado pela vertente da governança pública que, como uma de suas principais características, considera um Estado plural – no qual vários atores interdependentes contribuem para a prestação de serviços públicos – e também pluralista – em que vários processos e atores influenciam o sistema de tomada de decisões das políticas públicas (PEREIRA; CKAGNAZAROFF, 2021).

A governança, neste caso a NPG, desenvolve-se como um modelo particular de administração pública. Neste sentido, a governança pública possui características básicas de democracia e deve emergir da percepção de que o fundamento da democracia é a “ampliação do conceito de política mediante a participação cidadã e a deliberação nos espaços públicos, do que deriva uma noção de democracia como um sistema articulado de instâncias de intervenção

dos cidadãos nas decisões que lhes concernem e na vigilância do exercício do governo” (DAGNINO; OLIVERA e PANFICHI, 2006, p. 17).

Sendo assim, esse estudo enfoca a análise de como são geridos os processos de construção e aprovação de projetos dentro do legislativo, de forma a estudar a Câmara Municipal, identificando a governança no município de Tangará da Serra, observados os diversos aspectos relativos à Governança Pública e a dimensão da NPG. Suscitaram alguns questionamentos sobre a governança na Câmara Municipal: 1) O Legislativo busca desenvolver políticas públicas que garantam os direitos e a participação dos cidadãos? 2) Como os direitos dos cidadãos são garantidos? 3) Para proporcionar o aumento da qualidade de atuação, junto ao cidadão, quais instrumentos ou dimensões de governança pública são utilizados nas práticas legislativas? Através destes questionamentos, a pesquisa visa oferecer um aporte atual sobre a governança pública, além de mostrar a atual estrutura de governança pública no município de Tangará da Serra.

As Câmaras de Vereadores exercem o papel de fiscalizar os atos do executivo, assim como do Tribunal de Contas da União (TCU). Como instituição pública, é previsto na Constituição Federal para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade e a fiscalização da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas. Tem-se verificado, de acordo com demonstrações públicas, que uma solução para a transformação do cenário da Administração deverá passar pela adoção de uma governança efetiva de cunho democrático.

A governança na Câmara Municipal deve desenvolver políticas públicas que garantam os direitos dos cidadãos, e que os mesmos sejam cumpridos; em vista disto, busca-se dispor e utilizar instrumentos que auxiliem na melhoria contínua das suas práticas, a fim de proporcionar o aumento da qualidade de atuação junto ao cidadão (MARQUES *et al.*, 2020).

Diante disso, o presente estudo busca dar resposta ao seguinte problema de pesquisa: **Como são desenvolvidas as dimensões, de governança pública na construção (estrutura e processo) de políticas públicas na Câmara Municipal de Tangará da Serra no MT?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Diante dos questionamentos supramencionados, o objetivo geral deste trabalho é compreender como as estruturas e processos de governança se organizam para construção de políticas Públicas na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, no Mato Grosso.

1.2.2 Objetivos Específicos.

Para alcançar o objetivo proposto, foram demarcados os seguintes objetivos específicos:

- ✓ Verificar as diversas vertentes do conceito de governança pública, bem como examinar o significado de seus princípios teóricos, como subsídio para o controle social do Estado.
- ✓ Identificar as dimensões da governança pública aplicadas junto a Câmara Municipal.
- ✓ Correlacionar as práticas adotadas pela Câmara Municipal com as ferramentas da governança pública.

1.3 JUSTIFICATIVA

Os princípios norteadores da governança pública têm como base um dos modelos mais atuais da Administração Pública, conhecido como *New Public Governance* (NPG). De acordo com Lindsay, Bond (2014) e Osborne (2016), essa noção surge no contexto de atuação dos governos no século XXI, marcado por um ambiente multidimensional e dinâmico no qual a coprodução e a colaboração tornam-se fatores intrínsecos aos processos e práticas da gestão pública, contribuindo para a oferta mais ampla (e de longo prazo) de serviços públicos sustentáveis. Segundo as premissas da NPG, a gestão pública deve transferir o foco do resultado e da eficiência financeira (bases do paradigma da *New Public Management* – NPM) para a geração de valor público, por meio da eficiência política, pautada nas preferências coletivamente expressas e politicamente coordenadas pelo estado, (OSBORNE 2006, 2008; O'FLYNN, 2007).

Como consequência dessa evolução paradigmática, tem-se um novo papel para os principais atores da gestão pública: a sociedade e o Estado. O Estado passa a ser coordenador do processo social, enquanto a sociedade, cada vez mais próxima dele, constrói ativa e conjuntamente as políticas públicas. Dessa forma, tem-se que esse novo papel demanda a capacidade de coesão dos atores envolvidos (DIAS e CÁRIO, 2014), ressaltando a importância das pessoas e das redes para a geração de valor público. (MAIA; RASCHENDORFER; FURTADO, 2019).

A NPG inspira-se em teorias democráticas, preocupadas com maior participação dos atores nos processos deliberativos, nos espaços públicos e com a necessidade de eficiência e legitimidade democrática dos governos (LYNN e MALINOWSKA, 2018). Assim, conforme se observa a seguir:

A obrigação dos agentes políticos prestarem contas dos seus atos e decisões e o direito de o cidadão exigí-lo e avaliá-lo, [o outro, na] responsabilização dos agentes políticos”. O controle popular dos recursos públicos insere-se claramente nas interações entre Estado, Governo, Sociedade e Administração Pública, constituindo assim tema relevante a ser estudado na atualidade. (TEIXEIRA, p. 59-60, 2000).

O estudo das dimensões categorias de análise da *new public governance* faz-se necessário na câmara de municipal de vereadores pois de acordo com os autores com Denhardt e Denhardt (2003), a governança pública em todas as esferas contemporâneas enfrentam problemas de identidade, legitimidade, transparência, participação social, e políticas públicas. Particularmente na última década, o interesse por uma administração democrática emergiu como uma crítica ao modelo da governança pública, ou seja, NPM. Para os autores, a NPM e as teorias correlativas têm diversas limitações e enfrentam três problemas importantes. Primeiramente, o modelo baseia-se em uma visão limitada e restritiva da razão humana. As organizações, sob esta ótica, se preocupam com os meios mais eficientes para os fins politicamente dados. Denhardt e Denhardt (2003, p. 3), salientam ainda que “as organizações públicas, já que estão envolvidas na expressão dos valores societários, devem conceder a seus membros uma parte do poder de tomar decisões”. Para os autores, os membros das organizações públicas “carregam uma responsabilidade especial de promover a democratização do processo político, além de atuarem com eficiência”. Em segundo lugar, o modelo baseia-se em um entendimento incompleto da aquisição do conhecimento; pressupõe que “só existe uma maneira de se obter o verdadeiro conhecimento – mediante a aplicação rigorosa dos métodos da ciência positiva às relações sociais e técnicas dentro das organizações” (DENHARDT; DENHARDT,

2003, p. 5). E em terceiro lugar, os teóricos que trabalham dentro da moldura do modelo da NPM não conseguem conectar teoria e prática de modo próprio.

O desenvolvimento das técnicas e instrumentos de gestão tem se mostrado insuficiente frente a crescente complexidade dos problemas enfrentados pelo Estado moderno; ou seja, eficiência é fator necessário, mas, insuficiente. Outro fator importante a se destacar na governança pública é a carência de participação social ativa. Na NPM a participação não está pautada no sentido de promover processos mais democráticos e sim a participação se dá a partir de políticas públicas já definidas. Ou seja, os cidadãos somente são chamados a participar da implementação das políticas já elaboradas (PEREIRA; CKAGNAZAROF, 2021).

Neste contexto, faz-se necessário analisar na Câmara Municipal de Vereadores, a governança pública dos trabalhos do legislativo, os quais dizem respeito à projetos/leis, visto como unidade básica de análise, onde observa-se a participação ou não de atores centrais no processo, tais como parlamentares, lideranças, representação comunitária entre outros. O debate e a forma que é conduzido é central para a análise e o presente trabalho. Na Câmara Municipal notam-se a existência de certos processos voltados diretamente para o desenvolvimento da cidadania na sociedade. Chamados de Projetos/leis, são propostas para a criação de leis nas áreas (saúde, educação, infraestrutura, segurança pública). Para tornar-se lei municipal, o texto do projeto tem que ser debatido e aprovado pelo Poder Legislativo e levado para aprovação do Poder Executivo. As construções de projetos/leis elaborados pelo Legislativo Municipal devem possuir os elementos fundamentais básicos das dimensões de estudo, entre elas a democracia deliberativa, que está ligada à legitimidade. Segundo Bohman, (1996, p. 183) “uma lei é resultado de um processo participativo justo e aberto a todos os cidadãos e que, como tal, inclui todas as razões publicamente acessíveis dessas pessoas”. O autor não pressupõe um acordo unânime entre cidadãos ou legisladores sobre todas as leis, objetivos ou decisões, e sim uma cooperação contínua a despeito das diferenças de posições, próprias de uma sociedade pluralista. A constituição do consenso, nessa versão, dependerá da participação no processo público e legislativo, independentemente do desacordo em relação a qualquer decisão particular alcançada de maneira deliberativa. Ao participar de um processo deliberativo justo, inclusivo e cooperativo, os cidadãos chegarão racional e publicamente a uma ação legítima (FARIA, 2000; PEREIRA; CKAGNAZAROFF, 2021).

Para Osborne (2006), quando um conjunto de atores participam da execução das políticas públicas remete à necessidade de uma visão sistêmica e processual, em substituição a uma visão pontual e limitada dos problemas sociais. Assim, a governança muda as relações

institucionais entre setor público e sociedade, ampliando as redes entre organizações, dentro e fora do governo, oferecendo serviços públicos importantes à população.

A *New Public Governance (NPG)* tem como objetivo melhorar a competência do Estado, com aprimoramento dos serviços prestados a toda sociedade, tornando o contexto social, político democrático e ético mais amplo e participativo, representando uma nova fase evolutiva para a governança (OSBORNE, 2006). Assim, esse estudo justifica-se pela necessidade de realizar a análise das dimensões do modelo da NPG, na esfera legislativa de modo a verificar se as dimensões apontadas estão sendo agregadas no processo de construção das leis ou projetos desenvolvidos. Acredita-se que um Estado moderno trabalha em prol da conciliação de interesses sociais múltiplos, voltados a uma administração pública mais eficiente, responsiva e democrática, conforme preconizam diversos autores (OSBORNE, 2010; WIESELL e MODELL, 2014).

Seguindo a análise em estudo, as dimensões necessárias aos projetos/leis nas organizações públicas do século XXI devem traduzir um ambiente multidimensional e dinâmico, no qual a coprodução torna-se intrínseca aos processos e nas práticas da governança pública, tornando-se assim, mais ampla (e de longo prazo) (LINDSAY; BOND, 2014 e OSBORNE, 2016). Segundo Osborne (2006); Radnor e Nasi (2013), a governança incorporou uma série de ações e, neste sentido, a NPG possui o objetivo primordial de manter a sociedade informada acerca da “coisa” pública, possibilitando o *Accountability* (prestação de contas – transparência), na administração pública, visando garantir à sociedade o direito de acesso aos dados dos governos, especialmente quando se trata da gestão pública municipal. As informações que são divulgadas também devem ser verdadeiras, corretas e pertinentes, onde tudo que é feito pelo governo deve ser devidamente divulgado, proporcionando os aparatos necessários para assegurar um governo aberto (CGU, 2018). Tal perspectiva mostra-se fundamental na Câmara Municipal, visto que algumas casas Legislativas do estado as informações não são divulgadas conforme o indicado, apresentando baixos níveis de transparência (MACHADO; MARQUES e MACAGNAN, 2013). Assim, é necessário observar se as informações estão ou não disponíveis, para a população, além de identificar quais aspectos tendem a impactar na transparência e na *Accountability*.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra, Mato Grosso é foco deste estudo, possui mecanismos à disposição dos munícipes que dialogam com essa participação social através da lei orgânica do município, promulgada em 1990, a qual prevê alguns desses mecanismos, ampliados pelo regimento interno da Câmara e por resoluções da casa, colocando à disposição do município vários fóruns e ferramentas de participação social nos assuntos da

mencionada cidade. Sendo assim importante que o legislativo tenha, a partir das suas normas, a aplicabilidade das dimensões de governança pública, as quais podem ser avaliadas através das categorias de análise da *New Public Governance* (PEREIRA; CKAGNAZAROF, 2021).

Desta forma a Câmara Municipal, compõem a estrutura mais próxima ao cidadão, onde pode se observar a governança local, é a primeira estrutura de governança pública pensada em termos mais amplos, através dos quais os projetos/leis são elaborados pelo legislativo, onde os mesmos necessitem levar em conta as necessidades da população. Kissler e Heidemann (2006, p. 482), assim considera se a governança local como uma “configuração regional da governança pública”, no sentido de existencia de uma coordenação e cooperação (o que denominam de *selforganizing*) via “redes interorganizacionais”, estabelecidas das mais variadas formas por representantes de organizações políticas e administrativas, empresas, associações e sociedades civis, com ou sem participação estatal. O foco dessa conjuntura está na cooperação, que “engloba tanto o trabalho conjunto de atores públicos, comunitários e privados, quanto também novas formas de transferência de serviços para grupos privados e comunitários” (KISSLER; HEIDERMANN, 2006, p. 483).

Assim, a NPG na Câmara Municipal deve trazer uma melhor compreensão sobre as necessidades de construir uma gestão pública mais participativa, inclusiva e legítima, contribuindo com o uso eficaz dos recursos, na responsabilidade em prestar contas de forma transparente, com o aperfeiçoamento na administração pública na entrega dos serviços, possibilitando uma melhora sensível na vida das pessoas (KISSLER; HEIDEMANN, 2006).

A relevância da pesquisa está na consolidação das dimensões dos elementos fundamentais básicos, estruturas e processos da governança pública aplicada às exigências modernas de participação efetiva dos cidadãos, garantindo assim seus direitos perante a lei e o aos princípios da democracia participativa.

Compreende-se que a governança pública se inspira em teorias democráticas, através do clamor de uma sociedade civil por maior participação nos processos de deliberação nos espaços públicos e a necessidade de eficiência e legitimidade democrática dos governos (LYNN JR. e MALINOWSKA, 2018). Busca-se com esse trabalho, não apenas colaborar para o desenvolvimento do campo em estudo, como também contribuir para auxiliar gestores públicos nas suas responsabilidades com esse importante tema, construindo respostas que traduzam de forma mais realista a prática política e administrativa, possibilitando a melhoria da qualidade vida da população.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

No capítulo I, a estrutura do Projeto de Qualificação contempla a introdução, a problemática os objetivos e o desenvolvimento, com o devido referencial teórico os procedimentos metodológicos a seguir.

No capítulo II, a fundamentação teórica procura trazer à luz dos saberes o tema, analisando outras pesquisas nos estudos sobre Governança, através de uma revisão bibliográfica sobre a origem da Governança Pública, o Modelo de Análise, seguido dos Mecanismos de Governança nas dimensões da *New Public Governance*.

No capítulo III, encontra-se o método de pesquisa utilizado para o delineamento da pesquisa. A operacionalização das dimensões foi seleção dos projetos para estudo de caso, as técnicas a serem utilizadas, bem como o roteiro de entrevistas da abordagem qualitativa, que visa mensurar como são desenvolvidas as categorias de análise e dimensões de governança pública NPG na Câmara Municipal de Tangará da Serra através de projetos/leis selecionados para o estudo nos do Poder Executivo e Legislativo.

No capítulo IV, os resultados do estudo são apresentados com o propósito de analisar os dados coletados sobre projetos/leis, com objetivo de compreender como as estruturas e processos de governança são organizados e como as dimensões da New Public Governance (NPG) – elementos fundamentais básicos (democracia deliberativa, valor público e coprodução), estrutura (deslocamento de poder, redes e coordenação) e processo (eficiência, eficácia e accountability) – são desenvolvidas. O estudo é realizado na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, no Mato Grosso, com base em discussões teóricas sobre governança, utilizando o modelo analítico desenvolvido nas dimensões de análise NPG de (PEREIRA; CKAGNAZAROFF, 2021) quadro 1 pagina 36 e pagina 37 do estudo. Os resultados e discussões da pesquisa são apresentados a partir das respostas obtidas através de 18 (dezoito) entrevistas que foram gravadas e transcritas, com número de 126 páginas. Além disso utilizou-se a análise documental e registros de observação das sessões plenárias ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra, e estão divididos em cinco estudos de casos referentes aos projetos/leis, onde são apresentadas análises: identificação das dimensões da NPG em estudo aplicadas na Câmara Municipal de Tangará da Serra, MT; identificação dos fatores gerais relacionados aos casos nos projetos/leis em estudo na Câmara Municipal de Tangará da Serra, MT; identificação dos fatores específicos relacionados aos casos nos projetos/leis em estudo na Câmara Municipal de Tangará da Serra, MT.

Por fim, a conclusão espera correlacionar as práticas adotadas pelo Legislativo com as ferramentas da governança pública e da NPG, a fim de fornecer subsídios para a eficácia das políticas públicas.

CAPÍTULO II

No Capítulo II tem-se a conceituação sobre o tema, bem como o modelo de pesquisa aplicado no estudo. A fundamentação teórica visa o desenvolvimento da origem da governança pública, sua vertente ao longo dos tempos, os modelos de análise da governança, os mecanismos de governança pública, assim como as categorias das dimensões da *New Public Governance* que deverão ter objetos de análise a construção dos projetos/leis aprovados na Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra. Espera-se que este estudo possibilite aos pesquisadores da área compreender o modelo de análise das dimensões de governança pública em uma Câmara Municipal.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ORIGEM GOVERNANÇA PÚBLICA

A governança tem sua origem quando os proprietários passaram a gerir à distância as suas propriedades, seus bens e seus investimentos, delegando a terceiros autoridade e poder para administrar o capital em questão (BRASIL, 2014). Segundo Álvares, Giacometti e Gusso (2008), a governança remonta à década de 1930 – momento em que se percebe o distanciamento entre a propriedade e o controle. A governança é aplicável a diversas formas organizacionais, inclusive às organizações públicas, uma vez que seus princípios e ações objetivam otimizar os resultados pretendidos pelos seus *stakeholders*, gestores e proprietários. Desta ligação entre gestores e proprietários surge a Teoria das Agências “busca uma visão financeira das organizações, a qual prevalece a partir da segunda metade dos anos 1950 nos EUA”, (GRÜM, 1998, p. 146). Esta Teoria tem como base os estudos desenvolvidos por Berle e Means (1932) sobre organizações típicas do século XIX, possuidoras de propriedade e controle restritos a indivíduos ou pequenos grupos nas quais o patrimônio da firma se limitava ao patrimônio pessoal dos indivíduos. Desta pequena firma do século XIX, segundo os autores, “se desdobrariam a corporação moderna dando origem a organizações mais complexas” (SERAFIN, et al. 2010, p. 5).

Bevir (2011), em seu ensaio sobre a genealogia da governança, argumenta que a relação agente-principal para o setor público é estabelecida entre os cidadãos (principal) e os políticos

ou gestores públicos (agentes) com o intuito de esclarecer o conflito de agência existente entre os cidadãos e os gestores públicos/políticos,

Os cidadãos, sendo atores racionais, tentam maximizar seus interesses de curto prazo, privilegiando as políticas de bem-estar que os beneficiam como indivíduos, em vez dos efeitos de longo prazo, cumulativos e compartilhados resultantes do aumento dos gastos estatais. De maneira semelhante, os políticos, sendo atores racionais, tentam maximizar seus interesses eleitorais de curto prazo, promovendo políticas que obterão os votos dos cidadãos racionais, em vez de perseguir a responsabilidade fiscal (BEVIR, 2011, p. 106).

A governança pública tem seu modelo baseado nos estudos na governança corporativa. Governança corporativa é um conjunto de práticas que uma empresa adota para fortalecer a organização e alinhar os interesses do negócio, dos sócios, dos diretores, dos acionistas e outros *stakeholders*, bem como conciliar esses interesses com os órgãos de fiscalização e regulamentação. Objetiva dirigir, monitorar e incentivar as organizações, de modo que seus princípios básicos se transformem em princípios básicos aplicáveis ao contexto nacional que são: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa (IBCG, 2017).

Segundo Hirigoyen e Laouer (2013), governança corporativa acontece quando, no mecanismo de funcionalidade da empresa, o proprietário controla e regula todas as atividades de seus gestores. Os autores argumentam ainda que, embora essa definição de governança corporativa seja inicialmente estabelecida para o setor privado, é igualmente válida para o setor público e suas organizações. No caso do setor público, os fornecedores de financiamento das “empresas” públicas são os cidadãos que, ao contribuírem com o pagamento de impostos, objetivam um retorno seguro de seus “investimentos” em serviços públicos de qualidade.

A melhoria no setor público exige, por si só, que os agentes de governo comecem a recorrer à práticas de gestão associadas ao tema governança, partindo das premissas que se relacionam à governança corporativa. Esse processo emerge quando as operações de governo, realizadas por meio da prestação de serviços públicos, são incitados a ampliar as ações visando cumprir os objetivos sociais, a apresentar maior competência de gestão e liderança, maior intermediação política entre a demanda do cidadão e o bem público final (MARTINEZ *et.al.* 2013).

No caso da administração pública, a relação de assimetria de informações se dá entre os cidadãos (principal) e os gestores públicos (agentes). No meio acadêmico, o debate em torno de “governança” tem ocupado notório destaque ao longo dos últimos anos até a década de 1960, a discussão em relação a esse conceito era “pouco usada no que diz respeito à produção de conhecimento nas ciências sociais” (LEVI-FAUR, 2012, p. 5).

Os arranjos políticos, econômicos e sociais ocorridos na década de 1970 no mundo, elencou a governança como elemento central de entidades democráticas. As estruturas mais recentes de governança mostram que, na Europa Ocidental, a governança desenvolve-se em forma de “redes, parcerias, parcerias público-privadas, a inclusão de voluntariados na prestação de serviços”. Devem ser analisadas tanto em relação aos modos tradicionais de governança, como nas hierarquias, quanto às estratégias estatais que visam compensar a sua perda de controle por esgotamento de recursos e pela menor capacidade de respaldo em instrumento legais. (PETERS; PIERRE, 1998, p. 231).

O conceito de governança possui suas bases no Brasil 1980, por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 19, de 04 de junho de 1998, que inclui no art. 37 da Constituição Federal (CF) de 1988 o princípio da eficiência, de modo a mitigar os resquícios patrimoniais e burocratas existentes na administração pública brasileira (BRASIL, 1988). Também conhecida como Constituição Cidadã, foi resultado da Assembléia Nacional Constituinte que se formou em 1986.

Ao acompanhar as inovações através do mundo e as exigências presentes da governança ao longo de décadas no setor público e privado, se viu diante da importância de garantir o equilíbrio de poder entre os envolvidos em uma organização. Matias Pereira (2010) afirma que a governança no contexto público possui origem, princípios e estrutura parecidos com os do setor privado. Sob o primeiro aspecto pode-se entender, de maneira semelhante, que a relação entre o gestor e o cidadão – assim como a que existe entre o administrador e o acionista – é caracterizada como uma relação de agência.

No Brasil, a reforma do Estado foi iniciada em 1995. Conforme expressa Diniz (1996, p. 7), havia um descompasso entre o Estado e a Sociedade, “instaurou-se um sistema multifacetado e multipolar de representação de interesses, através do qual a sociedade extravasou o arcabouço institucional vigente, buscando modificar o antigo padrão de controle corporativo do Estado sobre a sociedade”. O Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (1995), defende que o governo brasileiro não demanda governabilidade, ou seja, poder para governar, visto que possui legitimidade democrática e apoio da sociedade civil. O Plano encara, entretanto, o problema de governança, dado sua incapacidade de implementar a eficiência na administração pública.

A progressiva difusão de poder e autoridade, dada pela reforma para atores não estatais, demandou que o Estado considerasse novos modos de se posicionar. Nesse sentido, Ckagnazaroff (2009) afirma existir uma realidade que não comporta a ideia de um estado que se retira unilateralmente, nem a crença na capacidade de autogoverno de outros atores sociais.

A governança pública, portanto, busca equilibrar essas interações organizando as estruturas que emergem delas, com o intuito de promover a satisfação da coletividade. Essas práticas foram estimuladas pelo avanço tecnológico e global que trouxeram consigo o movimento de democratização.

Na metade do século XX o sistema capitalista controlava as relações sociais e econômicas, a administração pública neste contexto encontrava-se limitada à obediência a leis e ao determinismo:

A garantia de qualidade na prestação de serviços públicos demandava maior agilidade dando novos passos a inovação necessária. Isso ocasionou movimentos de maior flexibilidade do Estado e estimulou a mudança do foco no processo para o foco nos resultados, dando os primeiros passos a inovação necessária e a consequente transição do movimento sinais daquela que seria conhecida como a reforma da gestão pública e que orientaria a transição do movimento de administração burocrático para a administração pública gerencial ou New Public Management (NPM), (PEREIRA; CKAGNAZAROF, 2021).

Segundo Gonçalves (2005), não se trata de reduzir ou extinguir o papel do governo, mas ordenar e realizar a infraestrutura e prover serviços sociais mínimos, a fim de permitir maior flexibilidade e descentralização dos atores não estatais.

A atuação do Banco Mundial resultou como um importante fomentador da discussão entre governança pública em âmbito global. O Banco Mundial na década de 1990, ampliou sua concepção quanto ao papel do Estado na promoção do desenvolvimento. Nesse sentido, conforme discute Santos (2001), ele passa a estimular o redirecionamento das preocupações das organizações de temas econômicos e técnicos para questões relacionadas a interações entre elas como a adoção de valores éticos, o controle da corrupção, o envolvimento dos *stakeholders* e o modo de exercício de autoridade.

Fiscalizar e controlar as ações dos gestores para diminuir conflitos, comumente não é uma tarefa fácil. No entanto, essas práticas foram estimuladas pelos avanços tecnológicos e, à nível global, trouxeram consigo o movimento de controle e democratização do serviço público. Os órgãos de controle (externo e interno) possuem papel preponderante como agentes fomentadores da governança pública em seus respectivos âmbitos de atuação; inclusive, em relação aos seus próprios procedimentos, os princípios de transparência, *accountability da NPG* e governança ingressaram nos processos para avaliar, monitorar e comunicar os resultados das políticas públicas (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa IBCG, 2015).

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa IBCG (2015, p. 2), é “o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo

os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas”. De acordo com o IBGC (2009), as características fundamentais da Governança Corporativas são: a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa. A presença de um sistema de Governança Corporativa nas empresas pode auxiliar na criação de um conjunto de mecanismos que visam a prevenção e diminuição da ocorrência de erros, fraudes e outros fatores que possam prejudicar o patrimônio das empresas, evitando assim grandes escândalos corporativos como do século passado da Parmalat e Eron quando o congresso norte-americano aprovou a Lei Sarbaney-Oxley (SOX), definindo importantes práticas sobre a governança corporativa. No Brasil, o estudo sobre este tema teve início em 1999, com a criação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e do primeiro Código Brasileiro da Melhores Práticas de Governança Corporativa.

No Brasil o Tribunal de Contas da União (TCU), segundo a Constituição Federal (CF) de 1988, é um órgão de controle externo, autônomo e com competências próprias, possuindo a atribuição de contribuir para o aperfeiçoamento da administração pública em benefício da sociedade (Brasil, 1988). O TCU, no ano de 2014, aprovou o referencial básico de governança aplicável à órgãos e entidades da administração pública, com vistas a buscar a melhoria da governança pública na União, nos estados e nos municípios e a sua eficiência na implementação das políticas públicas.

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), serve de guia e orientação da política de governança da administração pública federal direta, autárquica e, o objetivo é dar segurança e estabilidade na interpretação do Decreto nº 9.203 de 2017, que regulamenta a sua execução. Segundo a Instrução Normativa MP/CGU 01/2017, para que ocorra a governança deve existir uma combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos.

Nas Relações Internacionais, governança é entendida como modelo onde a gestão dos problemas transnacionais é realizada de forma colaborativa, a partir das relações de poder entre atores estatais e não estatais no contexto internacional (SECCHI, 2009). Dessa forma, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), passou a definir governança global como o exercício de autoridade política na gestão de recursos para o desenvolvimento econômico e social dos países (OECD, 1993). Para Osborne (2006), a gestão pública contempla cada vez mais uma articulação interorganizacional, envolvendo um conjunto de atores que participam da execução das políticas públicas e de identificação e concepção, o

que remete à necessidade de uma visão sistêmica e processual, em substituição à uma visão pontual e limitada dos problemas sociais.

Seguindo este pensamento Borges (2003) ressalta que, para realizar a ponderação de diversos interesses, a governança considera o mercado e a sociedade civil como atores capazes de ajudar na descentralização e desburocratização dos serviços do Estado. Ao se diluir as decisões da Administração – ainda conforme defende Borges (2003) – aumenta-se a adequação da oferta de serviços à realidade local, gerando como consequência o aumento da eficiência. Coadunam-se com essa visão as reflexões de Sabel (2004), quando ressalta que arranjos institucionais mais inclusivos oferecem oportunidades para uma pluralidade de atores, os quais poderão usar seus conhecimentos, criatividade e recursos na busca de novas e melhores condições para produzir políticas públicas inclusivas.

Tal afirmação encontra embasamento no contexto de reformas ocorridas no Brasil nos últimos anos, as quais se desenvolveram sob a base das mudanças políticas e administrativas, as reformas administrativas foram assentadas nas características fundamentais dos Paradigmas da Administração Pública (OSBORNE; 2006). Em resposta às práticas de gestão governamental e a necessária ênfase nos resultados, surge a *New Public Management* (NPM), caracterizada como um movimento que apresenta um modelo normativo substituto do modelo burocrático, que era baseado em regras e autoridade (DENHARDT, 2015). Nesse sentido, para Osborne (2016) surgiram movimentos pela melhoria na administração pública que dominaram as pesquisas nas últimas três décadas, sendo eles: a nova gestão pública (*New Public Management* – NPM) e a nova governança pública (*New Public Governance* – NPG).

A partir da *New Public Management* (NPM) – que no Brasil ficou conhecida como Administração Pública Gerencial – ao focar na eficiência, no controle e na gestão por resultados, a NPM adota uma perspectiva tecnocrática, tendo como base uma independência necessária entre a política e a gestão pública, revisitando assim a dicotomia política-Administração Pública (WIESEL; MODELL, 2014).

A Governança Pública, e a NPG surge como forma de consolidação de um novo regime político e fiscal, a partir da necessidade do estabelecimento de uma governança das corporações transnacionais, que demonstravam estar sem controle e regulação (DENHARDT; DENHARDT, 2015). Para Bingham; Nabatchi; O’Leary (2005); Howlett; Sicilia; Sorrentino (2018), a NPG é um modelo de administração pública capaz de conciliar interesses de uma gestão eficiente e eficaz, com maior inserção das bases democráticas para a construção, a gestão e a implementação das políticas públicas. Segundo Hitt, Ireland e Hoskisson (2012), a governança é considerada uma das mais avançadas técnicas de gerenciamento, podendo ser

aplicada em diversas organizações, uma vez que garante uma maior eficiência às decisões tomadas, bem como elimina o conflito de interesses.

Nas sociedades avançadas, a inclusão nos processos de governança de uma pluralidade de atores, além do setor público, é considerada uma forma prática de abordar problemas cada vez mais complexos (MARCO; ROSSIGNOLI; SORRENTINO, 2016). Assim, o engajamento dos cidadãos no ciclo de serviço público revigora a realização de objetivos públicos e é visto como uma opção eficaz para a moderna administração pública. Em outras palavras, a NPG vem expor as bases fundamentais para a construção do espaço público, introduzindo novas estruturas, novos processos de gestão e uma democracia mais inclusiva para as deliberações e as construções das políticas públicas.

Para Pierre e Peters (2000), as literaturas sobre administração pública e políticas públicas desenvolveram-se de forma independente. Segundo Pereira e Ckagnazarof, (2021):

No entanto, de acordo com os autores, é necessário mantê-las articuladas, devido ao fato de que a implementação de políticas pública depende de instrumentos de gestão e a gestão pública deve ser pensada num contexto de objetivos políticos. Portanto, os autores articulam as abordagens de política e administração, aprimorando o arcabouço teórico e analítico para se estudar administração pública e políticas públicas, em um contexto contemporâneo, marcado por processos de reformas, por aprofundamento das relações entre os setores público, privado e terceiro setor e por pressões por democratização.

Segundo Silva e Alcântara (2016), para os municípios, a governança pública se apresenta como um potencial para uma ação conjunta entre diversos atores, de forma eficaz, transparente e compartilhada, objetivando solucionar problemas públicos. O avanço dessas abordagens vem sendo tratado pela vertente da governança pública que, como uma de suas principais características, considera um estado plural – no qual vários atores interdependentes contribuem para a prestação de serviços públicos – e também pluralista – em que vários processos e atores influenciam o sistema de tomada de decisões das políticas públicas (OSBORNE, 2006). Dessa forma, percebe-se que a Administração Pública necessita de novas soluções ou modelos para a ação estatal, retirando do Estado a exclusividade na atenção às demandas da sociedade.

2.2 NEW PÚBLIC GOVERNANCE (NPG) CARACTERÍSTICAS

Compreender a governança pública, com as características da Nova Governança Pública dentro do campo teórico da ciência da administração pública e da ciência política, possibilita o reconhecimento das demandas atuais imposta pela sociedade no processo decisório das políticas públicas (PEREIRA; CKAGNAZAROF, 2021).

A administração Pública está caracterizada pela atenção total do Estado às demandas sociais. Desenvolve-se em modelos de governança, as quais estão alicerçadas nas características fundamentais da Administração Pública, sendo: a *New Public Management* e a *New Public Governance* (OSBORNE, 2006). Segundo Kissler e Heidemann (2006), a governança pública desenvolve uma nova geração de reformas administrativas e de Estado, que tem como objeto a ação conjunta, levada a efeito de forma eficaz, transparente e compartilhada pelo Estado, pelas empresas e pela sociedade civil, visando uma solução inovadora dos problemas sociais, criando possibilidades e chances de um desenvolvimento futuro sustentável para todos os participantes.

Segundo Heidemann e Kissler (2006) e Paula (2005), a governança pública está associada a uma mudança na dimensão sociopolítica, na dimensão econômico-financeira e na dimensão institucional-administrativa, pois aponta para a consolidação dos processos de coprodução e cogestão do social na gestão pública, com ênfase na participação ativa, ação conjunta e inclusão dos cidadãos na comunidade política; reconhece os excluídos como cidadãos e gera espaços públicos de participação e controle social.

Segundo a Organização para a Cooperação Desenvolvimento Econômico – OCDE (2013), são incentivadores da governança, tendo como base reformas no setor público mundial. A Organização das Nações Unidas (ONU), através da *United Nations Development Programme* (UNDP), identifica o setor público e sua personalidade através da governança pública por meio democrático, destacado no seu texto:

Governança Democrática pode ser entendida como a capacidade de uma sociedade para definir e estabelecer políticas e resolver seus conflitos de forma pacífica no ordenamento jurídico existente. Esta é uma condição necessária para o Estado de direito, juntamente com a separação de poderes e um sistema jurídico que garante o gozo de liberdades e direitos civis, sociais, políticos e culturais individuais. Isso exige que as instituições com base nos princípios de igualdade, liberdade, participação na tomada de decisão, responsabilidade e promover a inclusão dos setores mais vulneráveis da sociedade (UNDP, 2014).

A noção de governança pública é a base do modelo da Administração Pública, conhecido como *New Public Governance* (NGP) (OSBORNE, 2006). Segundo Lindsay,

Osborne e Bond (2014); Osborne (2016), acrescentam ainda que o contexto de atuação das organizações públicas do século XXI traduz um ambiente multidimensional e dinâmico, no qual a coprodução torna-se intrínseca aos processos e práticas de gestão pública, tendo sua contribuição mais ampla (e de longo prazo) por meio dos serviços públicos sustentáveis (OSBORNE, 2016).

A NPM, ao focar na eficiência, no controle e na gestão por resultados, adota uma perspectiva tecnocrática, tendo como base uma independência necessária entre a política e a gestão pública, revisitando assim a dicotomia política-Administração Pública, (WIESEL; MODELL, 2014). Segundo Osborne (2006) e O'Flynn (2007), as características da NPM reforçam a teoria da competição entre organizações como meio de alcançar a eficiência, resultando em fragmentação de unidades independentes e mais competição, em contraposição à natureza interdependente das atividades do setor público, colocando no centro da relação Estado e Sociedade a eficiência na gestão. Além disso, a NPM carrega a concepção do cidadão como cliente do Estado, ou seja, como a parte totalmente passiva do processo de promoção de políticas públicas. Segundo Diefenbach, (2009), a NPM representa um conjunto de premissas e valores sobre como organizações públicas devem ser constituídas, organizadas e gerenciadas.

A relação entre Estado e Sociedade é pontuada de muitas formas na literatura acadêmica, sendo uma delas a maneira pela qual o Estado se organiza e gerencia seus processos de promoção de políticas públicas, tornando-se uma importante via para estruturação teórica desta relação. Nesse sentido, o contexto de reformas administrativas dos últimos quase 90 anos, as quais se desenvolveram sob a influência das mudanças políticas e sociais associadas, guarda no caminho histórico um ponto importante para a construção das conclusões sobre as questões da atualidade e merecem ser revisitados sempre que novos desafios se apresentam (WHARLICH 1974; RASCHENDORFER, 2019).

Segundo Peters e Pierre (1998), a NPG trata de processos e estrutura; ademais, afirmam que a NPG, como qualquer outro modelo, é influenciada pelo ambiente político e cultural, podendo se configurar de distintas estruturas segundo os contextos nacionais. Além disso, a NPG considera que as formas participativas e deliberativas de democracia podem colaborar para o enfrentamento dos problemas complexos da administração pública, possibilitando a ampliação das capacidades do Estado (CARNEIRO; MENICUCCI, 2011).

Essa nova ordem de governança sugere evolução na democratização da coisa pública. A transparência da gestão pública com dispersão informacional do planejamento e das ações, favorecem o estreitamento com a sociedade e possibilitam discussões aproximando interesses – da gestão pública e dos cidadãos. Rocha (2013), sugere que investigar práticas e atuações de

instituições através de instrumentos de *accountability*, é um meio de melhorar o desempenho do Estado e desenvolver a democracia no país.

O desempenho do setor público possui, nesse novo panorama de governança, maior responsabilização de suas atividades com o público externo, indo além da mera comunicação externa e interna de suas realizações. Para Osborne (2010), a *New Public Governace* advém das mudanças introduzidas na política pública nas últimas três décadas e, sendo parte da resposta dada para uma gestão pública voltada às demandas reais dos cidadãos, esse movimento estimula a existência de um novo conceito que é a NPG.

A governança pública – enquanto modelo, e não como ferramenta de gestão aplicada na Administração Burocrática e *New Public Management* – pode contribuir para a consolidação de uma democracia mais inclusiva, que aponte para a construção de cidadãos políticos e expansão da esfera pública. Já NPG pode ser estruturada sob duas perspectivas: uma estruturalista, onde as interações se dão em meio a diferentes desenhos de estruturas e realidades, e a outra como um processo dinâmico de cooperação, dada a presença considerável da interatividade (DIAS, 2012). A governança pública se inspira em teorias democráticas, através do clamor de uma sociedade civil por maior participação nos processos de deliberação, nos espaços públicos, assim como a necessidade de eficiência e legitimidade democrática nos governos (LYNN JR; MALINOWSKA 2018; PEREIRA; CKAGNAZAROF, 2021).

Segundo as premissas da NPG, a gestão pública deve transferir o foco do resultado e da eficiência financeira (bases do paradigma da *New Public Management – NPM*) para a geração de valor público, por meio da eficiência e eficácia na política, pautada nas preferências coletivamente expressas e politicamente coordenadas (OSBORNE, 2006, 2008) e (O’FLYNN, 2007). Como consequência dessa evolução e desse novo modelo, tem-se um novo papel para os principais atores da gestão pública: a sociedade e o Estado. O Estado passa a ser coordenador do processo social, enquanto a sociedade, cada vez mais próxima dele, constrói ativa e conjuntamente as políticas públicas. Dessa forma, tem-se que esse novo papel demanda “a capacidade de coesão dos atores envolvidos” (Dias; Cário, 2014, p. 91), ressaltando a importância das pessoas e das redes para a geração de valor público.

A Governança na NPG serve como um modelo particular de administração pública. Refere-se à manutenção da coordenação entre uma grande variedade de atores com diferentes finalidades e objetivos, como políticas, interesses corporativos, sociedade civil e organizações transnacionais governos (PIERRE, 2000).

A característica fundamental da moderna gestão pública está em reconhecer e congregar inúmeros interesses e influências de atores, em um processo de coprodução de políticas, práticas e resultados (NETTO, 2017).

A *New Public Governance* busca a conciliação de interesses dispersos sobre o tema, em prol de uma Administração Pública mais eficiente, responsiva e democrática. Conforme Osborne (2010); Wiesel e Modell (2014), não se prega aqui a ruptura dos modelos atuais de administração pública (modelo burocrático e NPM):

Os princípios do modelo burocrático, como: formalização, divisão do trabalho, coordenação, impessoalidade, meritocracia, profissionalização dos servidores, continuam existindo na NPG. Do mesmo modo, os princípios da NPM como: eficiência, eficácia, accountability, transparência são ferramentas importantes para se compreender o processo de construção da governança.

A NPG postula um estado plural, onde múltiplos atores interdependentes contribuem para a prestação de serviços públicos e um estado pluralista, onde vários sistemas e processos compreendem prestação de serviços públicos. A NPG é, portanto, um produto e uma resposta à natureza cada vez mais complexa, plural e fragmentada da implementação de políticas públicas e prestação de serviços (OSBORNE 2010; PEREIRA; CKAGNAZAROF, 2021).

A Nova Governança Pública ou *New Public Governance* (NPG), muda a forma de articulação das relações institucionais entre setor público e sociedade, ampliando as redes entre organizações dentro e fora do governo para fornecer serviços públicos. A emergência de relações não hierárquicas inibe os sistemas de comandos formais, demandando a construção de relações baseadas na confiança e contratos relacionais não formais, segundo expectativas e possibilidades das partes, (PEREIRA; CKAGNAZAROF, 2021).

O Estado torna-se, enfim, um organismo com ação plural, exigindo mudanças na sua forma de ação e na construção de metodologias, a serem utilizadas para compreender tanto o papel do Estado nesse novo modelo quanto esse novo sistema de coordenação (HEAD; ALFORD, 2013).

2.3 DIMENSÕES DA GOVERNANÇA PÚBLICA

O modelo da NPG busca que o Estado trabalhe em prol da conciliação de interesses dispersos, voltados a uma administração pública mais eficiente, responsiva e democrática. Conforme Osborne (2010) e Wiesel e Modell (2014), os princípios do modelo burocrático e da

NPM continuam existindo e se configuram como ferramentas importantes para compreender o processo de construção da NPG.

Os elementos fundamentais básicos caracterizam as principais preocupações da governança, servindo como valores ou princípios norteadores esperados da nova governança pública, sendo as suas dimensões essenciais o que a distingue dos outros modelos de administração pública e garantem uma maior cidadania e participação nas decisões. Em síntese, para compreender a NPG deve-se ter em mente a avaliação das dimensões, elementos fundamentais básicos, categorias de Análise:

a) democracia deliberativa, conforme pontua Dryzek (2010), os desafios para a condução das práticas no contexto da NPG têm impactos significativos na organização do Estado, em especial quanto à forma de aplicação da democracia deliberativa.

b) O valor público na política, segundo Bozeman (2007), desenvolveu o denominado “mapeamento público do valor”. A abordagem incorpora uma ampla gama de considerações de valor nos processos de tomada de decisão política, ajudando a (1) identificar valores públicos; (2) avaliar se o valor público é ou não falhas que ocorreram; (3) mapear relações entre valores; e (4) representam graficamente as relações entre falhas de valor público e falhas de mercado (WELCH; DAVIS, 2011).

c) Coprodução, segundo Ostrom (1972), tem o intuito de explicar o papel dos cidadãos na produção de serviços públicos, especificamente. Coprodução foi usado para descrever “uma concepção emergente do processo de prestação de serviços que prevê a participação direta dos cidadãos na concepção e entrega de serviços da cidade com agentes de serviço profissional” (BRUDNEYE ENGLAND 1983, p. 59).

Estas três categorias de análise citadas acima compõem o modelo da *New Public Governance* (NPG), e atuam como princípios norteadores esperados da nova governança pública NPG, (PEREIRA; CKAGNAZAROFF, 2021). Seguidas pela dimensão estrutura a qual consiste em assegurar que as organizações públicas se integrem a administração pública e atuem de forma conjunta e interativa para obter os resultados esperados sendo elas deslocamento de poder, redes coordenação. Finalizando temos a dimensão processo sendo um conjunto de medidas tomadas para avaliar monitorar e comunicar os resultados das políticas públicas criadas e implementadas sendo elas eficiência e eficácia e *accountability*. Sendo estas as dimensões da *New Public Governance* (NPG), segundo o quadro 1 abaixo com seus respectivos autores.

A seguir é apresentado o Quadro 1, que expõe as dimensões para a compreensão do processo de governança pública. Sua Categoria de Análise possibilita uma visão mais abrangente dos aspectos da *New Public Governance*.

Quadro 1 – Dimensões da Nova Governança Pública (NPG)

DIMENSÕES	CARACTERÍSTICA	CATEGORIAS DE ANÁLISE	AUTORES
ELEMENTOS FUNDAMENTAIS BÁSICOS	Caracterizam as principais preocupações da governança, servindo como valores ou princípios norteadores esperados da nova governança pública.	Democracia Deliberativa	Habermas (1995); Dryzek (2010).
		Valor Público	Bozeman (2007), Moore (1995).
		Coprodução	Ostrom (1972); Nabatchi et al. (2017); Alford (2009); Osborne et al. (2016).
ESTRUTURA	Consiste em assegurar que as organizações públicas, ou os diversos sistemas institucionais e gerenciais que integram a administração pública, atuem adequadamente, de forma conjunta e interativa, para obter resultados desejados.	Deslocamento do Poder	Pierre e Peters (2010); Jessop (1993).
		Redes	Rhodes (1997); Provan e Kenis (2008).
		Coordenação	Bass (1985); Bryson e Crosby (1992).
PROCESSOS	Conjunto de medidas tomadas para avaliar, monitorar e comunicar os resultados das políticas públicas criadas e implementadas. Realiza-se um juízo sobre seu valor ou mérito considerando a relevância dos objetivos e estratégias adotadas.	Eficiência e Eficácia	Ridley e Simon (1937); Christensen e Lægreid (2011).
		<i>Accountability</i>	Skelcher e Smith (2015); R. B. Denhardt e J. V. Denhardt (2003); Christensen e Lægreid (2007).

Fonte: Pereira e Ckagnazarof (2021).

Fundamenta-se assim a importância de se conhecer os aspectos fundamentais associados à dimensão de análise da *New Public Governance*. Após a compreensão dos fundamentos básicos que sustentam a NPG, busca-se sua estruturação propriamente dita. Conforme Dias (2012), a NPG pode ser estruturada sob duas perspectivas principais: numa óptica estruturalista, já que essas interações se dão em meio a diferentes desenhos de estruturas e realidades, e como um processo dinâmico de cooperação, dada a presença considerável da interatividade. Essas perspectivas vão ao encontro da visão de Osborne (2010) e Wiesel; Modell, (2014), que sustentam que a NPG não rompe os modelos de administração pública anteriores, mas os aperfeiçoam, com a introdução dos fundamentos básicos para sua análise.

Segundo Filgueiras (2018), a *New Public Governance* (NPG) – denominada como Governança Democrática – exige mecanismos de participação e deliberação, possibilitando alinhar o interesse público aos mecanismos de elaboração de propostas de políticas públicas e aos serviços prestados à sociedade pela administração pública. Assim, um modo de abordagem das dimensões NPG podem favorecer uma maior cidadania e participação nas decisões.

Muitos estudos sobre “governança pública” são publicados nos últimos tempos, mas poucos trabalhos buscam uma maior compreensão sobre as formas de análise desse modelo de Administração Pública (PEREIRA; CKAGNAZAROF, 2021).

Dessa forma, a NPG busca a conciliação desses interesses dispersos em prol de uma Administração Pública, mais eficiente, responsiva e democrática. Mas a NPG a que nos referimos é aquela que traz uma nova prioridade na discussão da administração pública. Enquanto o modelo burocrático e a NPM traziam pressupostos técnicos, orientados pela eficiência e eficácia e, como segundo plano, lembravam de que tudo isso estava numa democracia (às vezes, na prática, isso talvez nem fosse lembrado), a NPG inverte essa relação, buscando colocar como pressuposto a necessidade de haver uma preocupação com o cidadão, o valor público, e então buscar medidas administrativas que vão ao encontro dos pressupostos iniciais de democracia (PEREIRA; CKAGNAZAROF 2021).

Engajar os cidadãos no ciclo de serviço público revigora a realização de objetivos públicos e é visto como uma opção eficaz para a moderna administração pública. A NPG vem expor as novas bases de espaços públicos com fundamentos, estrutura, processos de gestão e democracia deliberativa com políticas públicas inclusivas (OSBORNE, 2006).

Na dimensão Elementos Fundamentais Básicos caracterizam-se as principais preocupações da governança, servindo como valores ou princípios norteadores esperados da nova governança pública (PEREIRA; CKAGNAZAROF, 2021).

Há que se ressaltar as dimensões e categorias de análise que compõem o modelo da *New Public Governance* (NPG), as quais serão estudadas através de oito construtos, compostos na Dimensão Elementos Fundamentais Básicos: (1) Democracia Deliberativa, (2) Valor Público, (3) Coprodução, na dimensão Estrutura: (4) Deslocamento de Poder, (5) Redes, (6) Coordenação. Por fim, a dimensão Processo: (7) Eficiência Eficácia, (8) *Accountability*.

2.3.1 Democracia Deliberativa

Dryzek (2010) e Habermas (1995), ao elaborarem o conceito de democracia deliberativa, estão preocupados com o modo com o qual os cidadãos fundamentam racionalmente as regras do jogo democrático. Busca-se criar condições para legitimar a democracia, onde a teoria do discurso propõe um procedimento ideal para a deliberação e a tomada de decisão. Habermas (1995) afirma sua postura política através da defesa da teoria da ação comunicativa, que propõe um nível de comunicação ideal onde, por definição, a exclusão não pode ocorrer. Para estabelecer esse nível de diálogo entre as partes interessadas, população e gestores, Habermas sugere a adoção das seguintes regras: 1) pode-se apresentar qualquer contribuição relacionada ao tema em questão (garantindo com isso a ausência de repressão e de exclusão de ideias durante a execução do debate); 2) leva-se em conta apenas os argumentos racionais (estabelecer uma relação de igualdade entre os participantes e, assim,

neutralizar as diferenças hierárquicas, econômicas ou sociais); 3) há uma busca pelo consenso (estabelecimento de parâmetros capazes de promover a efetividade do debate).

Para Faria (2000), os procedimentos democráticos se estabelecem – ao conjugar considerações pragmáticas, compromissos, discursos de autocompreensão e de justiça – fundamentadas no pressuposto de que os resultados racionais e justos serão obtidos por meio de fluxos de informações relevantes. Já Bohman (1996, p. 183) salienta, a questão da legitimidade, para ele, a legitimidade de “uma lei ao resultado de um processo participativo justo e aberto a todos os cidadãos e que, como tal, inclui todas as razões publicamente acessíveis dessas pessoas”. O autor não pressupõe um acordo unânime entre cidadãos ou legisladores sobre todas as leis, objetivos ou decisões, e sim uma cooperação contínua a despeito das diferenças de posições próprias de uma sociedade pluralista.

Dryzek (2000, p. 21) descreve o “arranjo discursivo” como uma instituição social, que tem um lugar de importância na consciência intencional dos atores e apresenta as características: os indivíduos devem participar como cidadãos; nenhum indivíduo interessado deve ser excluído; o foco da deliberação deve incluir as necessidades e interesses individuais ou coletivos dos envolvidos; no interior do arranjo discursivo não deve haver hierarquia de regras formais e uma regra de decisão do consenso deveria ser obtida.

Desta forma, a dimensão Democracia Deliberativa dentro da NPG observa a inclusão de princípios básicos que são: comunicação, tomada de decisões no âmbito coletivo; a participação, a autonomia e a legitimidade. Para garantir da legitimidade deve-se ter em mente: retidão moral, a liberdade, transparência e competência no processo de aceitação, legalidade e processos deliberativos,

2.3.2 Valor Público

Moore (1995) e Bozeman (2007) são lideranças na literatura de valor público. Concentram-se no nível político ou social. Segundo Bozeman (2007, p. 17):

na sociedade valores públicos são aqueles que fornecem consenso normativo sobre: (1) a direitos, benefícios e prerrogativas a que os cidadãos devem (e não devem) ter direito; (2) o título dos cidadãos à sociedade, ao Estado e uns aos outros; e (3) o princípio que governos e políticas devem se basear.

A NPG vê o valor público emergindo de diálogos e deliberações amplamente inclusivos (PEREIRA; CKAGNAZAROF, 2021). Moore (1995) acredita que os cidadãos desejam de seus

governos uma combinação dos seguintes itens que, juntos, abrangem um valor público: (1) burocracias públicas orientadas a serviços de alto desempenho, (2) organizações públicas que são eficientes e eficazes para alcançar os resultados sociais desejados; e (3) organizações públicas que operam de maneira justa e levam a condições justas na sociedade em geral. Bozeman (2007) desenvolveu o denominado “mapeamento público do valor”.

Tanto para Moore (1995) como para Bozeman (2007), o valor público geralmente se refere a estados objetivos do mundo que podem ser medidos. Para Alford e Hughes (2008) e Jorgensen e Bozeman (2007), o valor público pode ser produzido por organizações governamentais, empresas privadas, organizações sem fins lucrativos ou voluntárias, usuários de serviços ou várias outras entidades. Não é quem o produz que torna público o valor.

Bozeman (2007) destaca valores públicos razoavelmente específicos: eficiência, eficácia, resultados desejados sancionados social e politicamente, justiça processual e justiça substantiva. Moore (1995), argumenta que os gestores públicos devem usar o que ele chama de triângulo estratégico. A estratégia deve ser (1) destinada a alcançar algo substancialmente valioso (isto é, deve constituir valor público); (2) legítima e politicamente sustentável; (3) operacional e administrativamente viável. Moore “igualar sucesso gerencial no setor público ao iniciar e remodelar organizações do setor público de maneira a aumentar seu valor para o público no curto e no longo prazo”, o que requer uma “imaginação inquieta e que busca valor”.

Ainda há autores que argumentam que valor público: tem valor instrumental para as organizações em termos de melhoria de eficiência, eficácia e inovação (OSBORNE; RADNOR e NASI, 2013); valor instrumental para cidadãos em termos de satisfação e capacitação (SANCINO, 2016); capital social (JAKOBSEN, 2013); e prestação de contas (OSTROM, 1996).

2.3.3 Coprodução

Segundo Ostrom (1972), Nabatchi et al (2017), Alford (2009) e Osborne (2016), o termo coprodução foi usado pela primeira vez nos anos 70 por Ostrom (1972), que constatou que organizações provedoras de serviços públicos dependiam da comunidade para a entrega de serviços tanto quanto a comunidade dependia delas (OSBORNE, 2016).

A coprodução coletiva baseia-se na ideia de que a coprodução não é restrita aos usuários (ALFORD, 2014; NABATCHI, SANCINO; SICILIA, 2017). Ela envolve outros tipos de pessoas como cidadãos, voluntários ou parceiros não governamentais. Este tipo de coprodução

é visto como produtora de benefícios para toda a comunidade (BRUDNEY; ENGLAND, 1983). No entender de Alford (2014), na tentativa de conciliar o coletivo e as dimensões individuais de coprodução, identifica-se três tipos de coprodutores de acordo com o tipo de papel que desempenham no processo: consumidores, fornecedores e parceiros. Os consumidores estão no final do processo de prestação de serviços e atuam como coprodutores no seu papel secundário, ao passo que fornecedores e parceiros de o fazer como parte de seu papel principal (PEREIRA, 2021).

De acordo com Osborne, Radnor e Strokosch (2016), a importância da coprodução deriva não só do seu papel na contribuição para o impacto e a eficácia dos serviços públicos, mas também do seu papel de bem-estar que resulta dessa atividade e do seu potencial para facilitar a evolução da capacidade individual e coletiva em responder, de forma independente, às necessidades sociais no futuro (cocriação). Essa cocriação de valor é fundamental para os serviços públicos, que são capazes de verificar uma contribuição do cidadão de modo mais amplo, viável e eficaz para a sociedade, agora e no futuro. Está no coração do desenvolvimento de serviços públicos sustentáveis no século XXI.

2.3.4 Deslocamento de Poder

Segundo Jessop (1993), torna-se necessário observar os seguintes pontos: 1) deslocamento do poder, 2) redes e 3) coordenação e os analisa sob o ponto de vista da estrutura, esta relação se dá através do deslocamento do poder, o qual pode-se identificar em três direções: a) um deslocamento do poder do sistema político central para sistemas regionais e locais (downward); b) um deslocamento do poder para cima, no sentido de organizações transnacionais – como a União Europeia e a Organização Mundial do Comércio (OMC) – (upward); e c) um deslocamento do controle para instituições externas com devido poder discricionário que atuam como extensão da competência do Estado (outward) (PIERRE; PETERS, 2010). Na NPG, segundo Pierre e Peters (2010), ainda que o Estado “autorize” o deslocamento do poder e do controle, ele mantém uma estrutura institucional desenhada para garantir que a formulação e a implementação das políticas públicas sejam projetadas para o território de maneira inteira. Em outras palavras, estaria delegando o poder no sentido de que cada local ou região se desenvolva, mas nem por isso descola da ideia de que o local ou a região são parte de um todo e esse todo é de competência e responsabilidade do governo central (DIAS, 2012).

A participação da comunidade e da sociedade civil é uma alternativa para levar o governo a outros níveis; por outro, é uma forma de introduzir algum senso de responsabilidade coletiva na comunidade e de dar mais sentido à experiência da sociedade civil organizada (PIERRE; PETERS, 2000).

Na NPG a Dimensão Estrutura: consiste em assegurar que as organizações – ou os diversos sistemas institucionais e gerenciais que integram a administração pública – atuem adequadamente, de forma conjunta e interativa, para obter os resultados desejados.

2.3.5 Redes

A formação de redes é uma das características mais marcantes para a NPG. As redes vêm se tornando cada vez mais relevantes, já que são uma forma de administrar políticas e projetos que envolvem problemas complexos, recursos escassos, diversos atores e interação de agentes públicos e privados (PEREIRA; CKAGNAZAROF, 2021). Segundo Rhodes (1997), o desenvolvimento de redes políticas provocado pela interferência dos diversos atores é um aspecto a ser considerado na perspectiva estrutural de Governança Pública. As redes (*networks*) conciliam e coordenam os esforços dos atores na tomada de decisão e na implementação das políticas públicas. Assim, Hanf e Scharpf (1978), argumentam que as redes possuem e têm interdependências relativamente altas entre os atores, porque os recursos necessários para resolver problemas pertencem a diferentes atores, e essas interdependências causam um alto grau de complexidade estratégica e um curso imprevisível de interações (Sorensen e Torfing, 2007), como as ações de um ator afetam interesses e estratégias de outros atores; as interações de rede mostram alguma durabilidade ao longo do tempo (AGRANOFF; MCGUIRE, 2003). Já Provan e Kenis (2008) introduziram o modelo de governança de rede, baseado em três formas de coordenação interorganizacional: governança compartilhada, organização líder e rede como organização administrativa.

Segundo Klein e Pereira (2016) as redes apresentam alguma fragilidade em relação à sua sustentabilidade, ou sobrevivência, especialmente na fase inicial de formação, quanto maior a dependência da rede em organizações-chave, mais suscetível é a sobrevivência da mesma. Isso ocorre porque elas têm apenas alguns membros, e se um deles decide sair, coloca em risco a continuidade das atividades programadas. Além disso, as redes, quando são formalmente constituídas, são organizadas em uma estrutura de governança compartilhada (PROVAN; KENIS, 2007), apoiada por mecanismos sociais.

De acordo com Koliba, Meek e Zia (2010), faz-se necessário promover a democracia num sistema político baseado em soberania compartilhada, determinando como a competência para tomada de decisões deve ser dividida, não dentro de uma entidade política predeterminada, mas entre unidades políticas relativamente autônomas de governança social. Em outras palavras, precisam-se construir diretrizes, direcionando os esforços para construir dinamicamente “as pessoas” em processos concretos de tomada de decisão.

2.3.6 Coordenação

Segundo Bass (1985), Bryson; Crosby (1992), Moore (1995), Kelly e Muers (2002) e Stoker (2003) argumentaram que para a efetivação da NPG os agentes públicos devem procurar demonstrar o que Ramadass, Sambasivan e Xavier (2018), denominaram de líderes transformacionais. Deve-se enfatizar que os líderes transformacionais são essencialmente exercidos através de redes de governança, para criar valor público, os agentes públicos devem assumir a responsabilidade de mobilizar redes, desenvolvendo com isso coordenação de líderes para grupos de trabalhos.

Para House (1977), a teoria tem como ponto central os ideais dos líderes como motores do carisma. Bass (1985) introduz algumas modificações na Teoria de Burns (1978) e usa o termo ‘transformacional’ em vez de ‘transformador’, propondo uma teoria integrativa da liderança organizacional. Apesar da diferença dos conceitos, os melhores líderes possuem ambas as características. Para Bass (1985), as características de um líder transformacional que são relevantes para colaboração do setor público são: (1) foco em prioridades e objetivos importantes, (2) criar um clima ético, visto que o objetivo da colaboração no setor público é para resolver problemas sociais, (3) promover uma forte colaboração (4) garantir governança adequada e (5) incentivar os parceiros a trabalhar para o bem comum e alcançar os resultados desejados. Os líderes transformacionais disponibilizam senso de propósito para os membros, bem como a colaboração que energiza esses membros para alcançar objetivos (RAMADASS et al., 2017). Sendo assim os membros das redes fornecem maior valor para a governança e para os outros atores, buscando atingir as metas da sua colaboração (KONORTI, 2012).

2.3.7 Eficiência e Eficácia

A eficiência e a eficácia são dois tópicos que avaliam o desempenho de qualquer organização, bem como as expectativas dos usuários e das pessoas que mobilizam os recursos durante o processo de produção ou criação de um produto ou serviço (PINTO; CORONEL, 2017). Segundo Ridley; Simon (1937) e Christensen; Laegreid (2011), subscrevem que para obter êxito na elaboração, aplicação e monitoramento das políticas públicas, requer-se uma governança eficaz dos processos de ponta a ponta (HERNAUS, 2016). Busca-se, assim, uma melhorar a medição do desempenho nos processos dentro do setor público através da eficiência, esta fala não é nova (RIDLEY; SIMON, 1938; SIMON, 1937).

As ferramentas utilizadas para analisar os processos são oriundas da NPM, como a avaliação da eficiência e eficácia. No entanto, essas ferramentas são ampliadas na visão da NPG pois, além de incluir resultados econômicos, visam à conciliação com os resultados sociais e democráticos (SANT'ANNA et. al, 2019; SILVA, 2020). Desta forma na NPG está contida na ideia do valor público, cuja preocupação vai além de ser economicamente eficiente. Buscam-se fins socialmente desejados, por meio de um incentivo à participação em ambientes democráticos e deliberativos. Observa-se na NPG, que a eficiência recebe uma carga política, democrática e inclusiva que acrescenta a uma suposição de eficiência administrativa (PEREIRA, 2021). Desta forma a eficiência como a eficácia devem ser buscadas de forma conjunta, isso porque o alcance de ambas representa uma diferenciação e vantagem competitiva em qualquer processo, ação ou decisão (PINTO; CORONEL, 2017).

2.3.8 *Accountability*

A última dimensão para a análise da NPG é o *accountability*. Segundo Skelcher; Smith (2015), Denhardt; Denhardt (2003), Christensen; Laegreid (2007) e Campos (1990, p. 37), a *accountability* se caracteriza por representar “[...] a responsabilidade objetiva de uma pessoa ou organização responder perante outras pessoas ou organizações”. Em se tratando de *accountability* na NPG, para Sant’Anna et. al, (2019), o Estado é chamado a reconhecer valores e interesses do cidadão que, por sua vez, avalia políticas públicas exercendo sua capacidade de pressionar o governo a corrigir suas ações. Essa *accountability*, a qual os autores denominaram de multifacetada, deve fazer parte de um acordo formal entre os interessados, em que haja as definições claras de papéis, responsabilidades e mecanismos de execução e responsabilização.

Segundo Schedler (1999), distingue as duas conotações básicas que o termo *Accountability* assume: 1) a capacidade de resposta dos governos (*answerability*), ou seja, a obrigação dos oficiais públicos informarem e explicarem seus atos e, 2) a capacidade (*enforcement*) das agências de *accountability* (*accounting agencies*) de impor sanções e perda de poder para aqueles que violaram os deveres públicos. Mas, se tratando de *accountability* na NPG, é preciso seguir a sugestão de Denhardt (2012) e reconhecer que *accountability* não é simples, e não é simples porque requer uma responsabilidade, que vai além de atender a leis e estatutos. Ser *accountable* é também prezar pela transparência da gestão, é reconhecer valores comunitários e ser proativo na busca de um equilíbrio na atenção às normas, transparência, responsabilidades, valores que muitas vezes concorrem entre si, dificultando a busca pelo interesse público (DENHARDT, 2015; KOOIMAN, 2003).

A *accountability* no setor público, segundo Sinclair (1995) vai além do escopo das dimensões financeiras, incluindo responsabilidade democrática, gerencial, burocrática, profissional e pessoal. A principal característica da *accountability* é a capacidade do governo de dirigir os esforços da burocracia no sentido desejado pelos governantes eleitos, ou seja, a capacidade do próprio governo de se controlar e se fiscalizar para alcançar as metas e os planos feitos pelos governantes. Assim Denhardt e Denhardt (2003), alertam que os princípios legais, constitucionais e democráticos são a peça central da ação administrativa responsável, sendo o seu objetivo final assegurar a capacidade de resposta do governo às preferências e necessidades dos cidadãos.

A governança pública realça uma nova relação dos governos com a sociedade, a partir do amadurecimento desta relação e da constituição de um Estado capaz de exercer o seu poder e sob a punição de ser cobrado por suas ações (PEREIRA; CKAGNAZAROFF, 2021).

A NPG permite que a atuação do Estado possa ser permeada pelo objetivo da promoção da qualidade dos relacionamentos e dos processos, o que seria fruto de uma administração pública de enfoque pluralista (aberta para todos). Dessa forma, as redes políticas se configuram num novo modelo, situado entre o extremo da regulação (POLANYI, 1980), e da autorregulação do mercado (SMITH, 1983), em que as relações estruturais sociais criadas pelo modelo de governança seriam pautadas no consenso e na cooperação, em objetivos projetados em longo prazo, em redes coordenadas e na avaliação dos resultados.

Nesse sentido, a governança pública tem objeto analítico, o qual pareceu pertinente ao estudo, haja vista possuir muitas das características presentes em estudos sobre governança abordadas anteriormente. A governança pública, segundo Kissler e Heidemann (2006), é um instrumento que impulsiona o comportamento do gestor público e a efetividade da governança

pública será alcançada com a participação dos atores como administração pública, sociedade local, associações, igrejas, sindicatos, organizações não governamentais, juntamente com as arenas deliberativas. Essas perspectivas vão ao encontro da visão que sustentam que a NPG não rompe os modelos de administração pública anteriores e sim os aperfeiçoam, com a introdução dos fundamentos básicos para sua análise. Dessa forma, trata-se de uma nova visão sobre os conceitos atribuídos pela Administração Pública Burocrática e pela NPM, com características de democracia, coprodução e valor público (PEREIRA; CKAGNAZAROFF, 2021).

O projeto de qualificação tem referência de estudo central do artigo: pereira, breno agosto diniz; ckagnazaroff, ivan beck. *Contributions to consolidate the new public governance: identifying dimensions of analysis* (2021). Adaptado e replicado neste estudo.

Dessa forma, o estudo poderá ser desenvolvido a partir da análise dos processos da dimensão da nova governança pública *New Public Governance* (NPG). Através das categorias de análise de governança no setor público, no estudo apresentado, a dimensão elementos fundamentais básicos na categoria de análise da NPG: democracia deliberativa, valor público e coprodução. Dimensão estrutura: deslocamento de poder, redes e coordenação. Dimensão processos: eficiência eficácia e *accountability*.

3 ESTADO DA ARTE DIMENSÕES DA NPG

Com o intuito de realizar uma análise sobre o Tema Dimensões, Categoria de Análise da Nova Governança Pública, foi efetuada uma busca de estudos já realizados. Para tanto, utilizou-se a metodologia do Estado do Conhecimento. Segundo Morosi (2015), o Estado do Conhecimento trata da identificação, registro e categorização que levam a reflexão e síntese acerca da produção científica de determinado tema, em um espaço de tempo. Sendo assim, o estado da arte objetiva analisar o conhecimento científico em artigos publicados em periódicos sobre o tema Dimensões, Categoria de Análise da Nova Governança Pública, sendo estas estudadas em oito construtos ou dimensões, abrangendo o período de 2012 a 2022, a contar até mês de abril, assim, será possível compreender quais pesquisas vêm sendo realizadas dentro da temática.

O *corpus* de análise foi selecionado a partir da busca de artigos feita na base de dados Periódico Capes, através do CAFE (Comunidade Acadêmica Confederada), que possibilita o acesso a um maior número de base de dados, incluindo a base Scopus (Elsevier) e Web of Science, com a disponibilização dos textos completos dos periódicos. Para fazer a análise dos construtos utilizou-se software *VOSviewer* (é uma ferramenta de software para construção e visualização de redes bibliométricas) com intuito de verificar as publicações, citações e ano dos artigos.

Os autores citados no estudo possuem trabalhos nas dimensões e categorias de análise fazem referências a autores renomados, como Osborne (2006); Dryzek (2010); Alford (2009); Rhodes (1997); Bryson; Crosby (1992); Ridley; Simon (1937); Denhardt; Denhardt (2003). Os autores do estudo da arte são os mais frequentes no período de estudo 2012 a 2022, sendo que muitos têm uma ligação entre si, possuem uma relação com as Dimensões Governança Pública, sendo que todos os autores, fazem parte da *New Public Governance*.

Faz-se necessário expor os 24 principais estudos, e autores, os quais estão relacionadas as categorias de análise NPG. O quadro 2 está composto pelos autores, título da obra, publicação em periódico e ano de publicação. Percebe-se que as produções dos autores, nas pesquisas, encontram-se distribuídas, nas dimensões de análise da *New Public Governance*, estudadas ao longo de trabalho, as quais serão analisadas dentro das oito dimensões (NPG) democracia deliberativa, valor público, coprodução, deslocamento de poder, redes, coordenação, eficiência e eficácia e accountability. citadas no quadro 2, sendo que para cada uma delas o estudo se faz em três artigos os quais estão expostos nos respectivos periódicos.

Quadro 2 – Os 24 principais estudos e suas fontes

(continua)

Democracia Deliberativa			
Autor	Título do Trabalho	Periódico	Ano
Selen A. Ercan; Carolyn M. Hendriks	Os desafios democráticos e o potencial do localismo: insights da democracia deliberativa.	<i>Policy Studies is an international, peer-reviewed journal publishing high-quality.</i>	2013
Hammond Marit	Inovações democráticas após o pós-democrático turno: entre ativação e empoderamento.	<i>Critical Policy Studies is an international, peer-reviewed journal publishing high-quality.</i>	2012
Gundelach, Buser; kübler	Deliberativa democracia na governança local: o impacto do desenho institucional na legitimidade.	<i>Journal Impact Factor: Journal Citation Report</i>	2017
Valor Público			
Autor	Título do Trabalho	Periódico	Ano
Barry Bozeman	Valores públicos: perspectiva dos cidadãos	Periodicos.capes.gov.br/10.1080/14719037.2018.1529878	2018
Ken, Coghill	Valor Público Existencial	<i>International Journal of Public Administration</i>	2021
Crosby, Hart e Torfing,	Criação de valor público através da inovação colaborativa.	Revisão da Gestão Pública	2017

Quadro 2 – Os 24 principais estudos e suas fontes

(continuação)

Coprodução			
Autor	Título do Trabalho	Periódico	Ano
Williams, kang; Johnson	(Co)-contaminação como o lado escuro da coprodução: falhas de valor público em processos de coprodução	<i>Public Management Review</i>	2016
Eriksson	Coprodução representativa: ampliando o escopo da lógica do serviço público	<i>Social Policy & Administration</i>	2019
Alford.j	As múltiplas facetas da coprodução: construindo sobre o trabalho de Elinor Ostrom	<i>International Journal Of Public Sector Management</i>	2013
Deslocamento de Poder			
Autor	Título do Trabalho	Periódico	Ano
Dias	Governança Pública: uma concepção teórico-analítica aplicada no governo do Estado de Santa Catarina a partir da implantação das Secretarias de Desenvolvimento Regional.	Universidade Federal De Santa Catarina Departamento Socioeconômico Programa De Pós-Graduação Em Administração	2012
Pereira; Ckagnazaroff	Contribuições para a consolidação da New Public Governance: identificação das dimensões para sua análise.	Cadernos EBAPE. BR, – SciELO Brasil	2021
Nielsen; Papin	A governança híbrida das redes municipais ambientais transnacionais: lições de 100 cidades resiliente.	https://doi.org/10.1177/2399654420945332	2020
Redes			
Autor	Título do Trabalho	Periódico	Ano
Bao; Wang; Larsen	Além da Nova Governança Pública: Uma Estrutura Global Baseada em Valor para Gestão de Desempenho, Governança e Liderança	<i>Journal Impact Factor: Journal Citation Report</i>	2013
Sorensen, Torfing,	Inovação Colaborativa Metagovernante em Redes de Governança.	<i>American Review of Public Administration</i>	2017
Klijn, E; Koppenjan	Teoria da Rede de Governança: Passado, Presente e Futuro.	<i>Policy and Politic Review</i>	2012

Quadro 2 – Os 24 principais estudos e suas fontes

(conclusão)

Coordenação			
Autor	Título Trabalho	Periódico	Ano
Mathieu, Verhoest; Matthys	Medindo a governança regulatória em vários níveis: Proliferação organizacional, coordenação e concentração de influência.	<i>Regulation & Governance</i> (2017) 11, 252–268	2021
Koebele Elizabeth A.	Coordenação de Coalizão Cruzada em Colaboração Processos de Governança Ambiental.	<i>Policy Studies Journal, Vol. 48, No. 3, 2020</i>	2017
Beagles; Jonathan E.	Arranjos de governança de ONGs humanitárias e formas de coordenação.	<i>Journal Impact Factor: Journal Citation Report</i>	2021
Eficiência e Eficácia			
Autor	Título do Trabalho	Periódico	Ano
Lapunte; Van de Walle	Os efeitos da nova gestão pública na qualidade dos serviços públicos.	<i>Audits and New Public Management, Grant/Award Number: SGO14-1147:1</i>	2020
Ohemeng, Frank LK; Grant John.k	Nem público nem privado: A eficácia do modelo misto de prestação de serviços públicos em dois municípios canadenses.	<i>The Institute of Public Administration of Canada/L'Institut d'administration publique du</i>	2014
Khalid; Mandeli	Nova governança pública nas cidades sauditas: uma avaliação empírica da qualidade do sistema municipal em Jeddah	Journal homepage: www.elsevier.com/locate/habitatint	2016
Accountability			
Autor	Título do Trabalho	Periódico	Ano
Schillemans, Overman; Fawcett	Prestação de contas: Respostas Comportamentais Responsabilidade de Agências.	<i>Administration & Society, Vol. 53(8) 1232–1262</i>	2021
Azevedo.S; Anastasia.F	Governança, “Accountability” e Responsividade.	Revista de Economia Política, vol. 22, nº 1 (85), pp. 82-100, janeiro-março/.	2021
Brummel. Lars	Responsabilidade Social Entre consenso e Confronto: Desenvolvimento de uma teoria Estrutura para Responsabilidade Social Relações de Público Organizações do Setor.	<i>Administration & Society</i> 2021, Vol. 53(7) 1046–1077	2021

Fonte: Elaborado pela autora.

Nos estudos apresentados no Quadro 3, observa-se uma predominância de trabalhos relacionando as Dimensões (Elementos Fundamentais Básicos, Estrutura, Processo) Categorias de Análise (Democracia Deliberativa, Valor Público, Coprodução, Deslocamento de poder, Redes, Coordenação, Eficiência e Eficácia, *Accountability*) já analisadas no estudo, da Governança Pública e na *New Public Governance* (NPG). A pesquisa selecionou um total de 24 artigos, sendo que para cada construto ou categoria de análise foram pesquisados três artigos, presentes em diferentes periódicos. Todos os artigos referenciados na base de dados Periódico Capes, através do CAFE abordavam a temática na íntegra.

Vale ressaltar que todos os autores citados apresentam estudos relevantes nas esferas administrativas e de governança pública. A análise desenvolvida está centrada no autor (ou autores), objetivos e principais resultados, sendo o mais acessado descrito aqui no estado da arte no Quadro 3.

Quadro 3 – Autoria, objetivos e principais resultados dos estudos

(continua)

1 Dimensão Elementos Fundamentais Básicos. Categoria de Análise: Democracia Deliberativa		
Autor	Objetivos	Principais resultados
Hammond (2021).	Avaliar o potencial das inovações para uma genuína democracia deliberativa.	A pesquisa observou que a maioria das inovações participativas e deliberativas se encaixam em uma descrição de (mera) ativação cidadã, sendo falha na engenharia de engajamento dos cidadãos que são liderados pela elite.
Ercan. S. A; Hendriks (2013)	Comparar os desafios democráticos e o potencial do localismo, têm uma aspiração democrática comum.	Concluiu-se cumprir seu potencial democrático, o localismo precisa estimular uma maior conectividade democrática e política entre os fóruns participativos e a esfera pública mais ampla.
Gundelach, Buser; Kübler, (2017).	Examinar a participação dos pais na governança escolar na Suíça, explora o efeito do projeto de instituições deliberativas nas percepções de legitimidade e eficácia.	O principal resultado está na eficácia do cidadão, esta é uma característica bastante rara na governança deliberativa e participativa, demonstrada no caso do orçamento participativo, embora os projetos de orçamento participativo clamem a participação dos cidadãos, ainda é pouca.
2 Dimensão Elementos Fundamentais Básicos. Categoria de Análise: Valor Público		
Autor	Objetivos	Principais Resultados
Crosby, Hart; Torfing, (2017).	Explorar como os gestores públicos usam os insights sobre inovação do setor público, e na governança de valor público.	Em relação aos resultados será necessário investir na educação e na reciclagem de gestores, para melhor prepará-los para desempenhar um papel fundamental na solução de problemas perversos e indisciplinados por meio da inovação colaborativa.
Bozenan, (2018)	Enfoca os valores públicos dos cidadãos, derivados empiricamente em fornecer e analisar dados empíricos sobre os valores Públicos.	Concluiu-se que as opiniões dos cidadãos sobre os valores públicos vão ao cerne da teoria do valor público e, no entanto, permanecem notavelmente inexploradas.
Ken, Coghiill (2021)	Analisar a compreensão do valor público e sua relevância para a teoria e a prática de políticas públicas.	As análises empreendidas ao reconhecimento da importância dos tribunais superiores dos administradores públicos onde os mesmos tem a responsabilidades de promover a criação de valor público existencial.
3 Dimensão Elementos Fundamentais Básicos. Categoria de Análise: Coprodução		
Autor	Objetivos	Principais Resultados
Williams, Kang; Johnson, (2016)	Explorar desafios de valor público associados à coprodução. Baseia se na literatura de marketing sobre co-destruição de valor para ilustrar o processo de co-contaminação em que são impactados negativamente como consequência de atividades de ambos os lados da equação de coprodução.	Os resultados destacaram a co-contaminação de valor como desafios subjacentes que enfrentam a gestão da coprodução e podem impactar os esforços futuros para expandir a valorização do valor público. Reconhecer as realidades gerenciais e o potencial de co-contaminação de valor.

Quadro 3 – Autoria, objetivos e principais resultados dos estudos

(continuação)

3 Dimensão Elementos Fundamentais Básicos. Categoria de Análise: Coprodução		
Autor	Objetivos	Principais Resultados
Alford, (2013)	Examinar as duas partes do termo 'coprodução', e 'produção', aspecto em sentido de processo de transformação social.	As análises empreendidas neste estudo apontam que a prática e a pesquisa no terceiro setor ou setor comunitário adicionaram textura para nossa compreensão da coprodução coletiva, a ideia original permanece robusta, mas continua se utilizar velhas prática.
Eriksson, (2019)	Conhecer a abordagem de 'coprodução representativa'. Nessa abordagem, o conhecimento e as habilidades dos representantes do grupo são usados para avaliar, projetar e fornecer serviços com o objetivo de apoiar a cocriação de valor de outros membros do grupo.	Os resultados evidenciaram que o serviço público para atingir grupo específico, os desfavorecidos da sociedade, terá que integrar o contexto social a lógica do serviço público, de forma mais igualitária democrática e participativa.
4 Dimensão Estrutura. Categoria de Análise: Deslocamento de Poder		
Autor	Objetivos	Principais resultados
Dias, (2012)	Analisar a experiência de implantação da gestão descentralizada no governo do Estado de Santa Catarina a partir da implantação das Secretarias de Desenvolvimento Regional em relação a uma concepção teórica de Governança Pública. Analisando o <i>Downward</i> visa o aumento contínuo e desenfreado da urbanização, <i>Upward</i> , diz respeito ao curso do poder estatal, suportada pelo crescimento da importância dos grupos internacionais de atores e organizações. <i>Outward</i> , competências tradicionalmente de responsabilidade do Estado são delegadas a instituições e organizações externas que operam como braços do governo.	Em relação aos resultados, do estudo, observa-se que a legislação, por si só, já contempla as exigências que devem ser cumpridas para o funcionamento do modelo, os demais aspectos dependem da capacidade dos participantes, da sua qualificação, da sua competência, do seu envolvimento, da sua visão de mundo, das suas rotinas, das suas ideias transformadoras, do seu desejo de querer alterar a realidade e da sua compreensão acerca do que deve ser prioritariamente melhorado.
Nielsen; Papin, (2020)	Analisar as Redes Municipais Transnacionais (TMNs) como estão aumentando em tamanho, escopo e número na arena global. Eles refletem uma tendência dos governos municipais de coordenar a ação ambiental por meio de formas de governança em rede e deslocamento do poder.	A análise empreendida neste estudo observa-se uma adesão a uma forma híbrida de governança exige uma discussão mais ampla sobre as implicações dessa mudança no tipo de governança e até que ponto a hibridização implica uma mudança de poder da esfera pública para a privada

Quadro 3 – Autoria, objetivos e principais resultados dos estudos

(continuação)

4 Dimensão Estrutura. Categoria de Análise: Deslocamento de Poder		
Autor	Objetivos	Principais resultados
Pereira; Ckagnazaroff, (2021)	Compreender a New Public Governance (NPG) como modelo de gestão vai ao encontro do atendimento às demandas atuais impostas pela sociedade às administrações públicas, em que há a necessidade de envolver os cidadãos no processo decisório das políticas públicas. Objetiva levantar dimensões para a análise da NPG, ainda carente na literatura. Conforme demonstrado, existem fundamentos para isso, entre eles: democracia deliberativa, coprodução e valor público. Por meio desses pressupostos, são analisadas dimensões sobre dois focos principais: estrutura e processos.	Verificou-se que a NPG utiliza ferramentas dos modelos administrativos anteriores, mas busca sua ênfase dentro dos princípios democráticos e de legitimidade. Ressalta a necessidade de estudos teóricos e empíricos que possibilitem maior compreensão das ferramentas, permitindo uma administração pública mais inclusiva e com ações mais legítimas. A literatura vem apontando a emergência de uma forma diferente de governar, e não necessariamente um novo modelo de governo. Isso demanda uma visão ampliada que considere as dimensões não contempladas adequadamente pela literatura tradicional, destacando a importância do governo democrático, do foco no interesse público e do papel de cidadão, objetivando a efetiva coprodução dos valores sociais que devem ser publicamente definidos. Esse é o grande desafio.
5 Dimensão Estrutura. Categoria de Análise: Redes		
Autor	Objetivos	Principais resultados
Sorensen, Torfing, (2017)	Mostrar que os esforços para promover a inovação em rede no setor público exigem um tipo específico de metagovernança que se desvia em aspectos importantes das estratégias de metagovernança destinadas a melhorar a governança efetiva e democrática por meio de melhoria contínua.	Verificou-se que os resultados destacam que uma estratégia de metagovernança de aprimoramento de inovação deve buscar explicitamente incluir atores com diferentes origens e perspectivas que, juntos, possuam os ativos de inovação relevantes. Também deve ajudar os atores da rede na destruição criativa, incentivando o desenvolvimento e teste conjuntos de soluções novas e ousadas e apoiando a difusão de inovações bem-sucedidas para públicos relevantes.
Klijn, E; Koppenjan;(2012)	Analisar a teoria da rede de governança (GNT) como se desenvolveu em uma teoria de pleno direito que ganhou destaque na administração pública.	O surgimento da Nova Governança Pública abre novos desafios, no entanto, e em vez de redes de governança e governança em rede substituindo o modelo tradicional de administração pública e a Nova Gestão Pública, surgirão práticas híbridas.
Bao; Wang; Larsen, (2013)	Propor um modelo baseado em valor para gestão de desempenho, governança e desenvolvimento de liderança no serviço público, modelo integra deliberadamente uma ênfase em valores, liderança, gestão e governança em uma estrutura orgânica que aborda muitas das críticas que foram feitas à Nova Gestão Pública.	A pesquisa reiterou que a os funcionários públicos – tanto políticos quanto administrativos – cidadãos, empresas, organizações não-governamentais e acadêmicos têm um papel importante e privilegiado em ajudar nossos respectivos sistemas de governo a enfrentar esse desafio, seja o estado-nação ou nosso governo local de governança. Somente por meio de uma abordagem centrada em valor orquestrada pelo governo por meio de seus funcionários públicos pode-se alcançar a confiança, a legitimidade e o desenvolvimento sustentável de colocar os valores públicos no centro da governança.

Quadro 3 – Autoria, objetivos e principais resultados dos estudos

(continuação)

6 Dimensão Estrutura. Categoria de Análise: Coordenação		
Autor	Objetivos	Principais Resultados
Mathieu, Verhoest, e Matthys, (2021)	Medir a governança regulatória em vários níveis: organizacional, coordenação e concentração de influência, entender os resultados regulatórios, tornou-se crucial focar atenção em como a tomada de decisão nessas constelações de atores reguladores está organizado.	A pesquisa enfatizou que a relação dos resultados, do estudo Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), tais configurações de governança regulatória multinível envolve múltiplos atores regulatórios podem se deparar com uma série de problemas, como duplicação de regras, regulamentos sobrepostos e de baixa qualidade, aplicação desigual ou demandas administrativas complexas com impacto negativo na atividade econômica. Os índices são construídos com base em algumas premissas e, portanto, apresentam algumas limitações. Estes podem, no entanto, ser bastante facilmente abordado por pesquisas futuras.
Koebele, (2017)	Verificar os processos de governança colaborativa como buscam envolver diversos atores políticos no desenvolvimento e implementação de políticas e ações de gestão orientadas para o consenso.	O Autor conclui que identificar esses tipos de fatores, impulsionam a coordenação e pode ajudar os iniciadores de processos colaborativos a projetar instituições que são mais propensas a incentivar a colaboração generalizada, principalmente quando as crenças dos atores participantes divergem muito.
Beagles, (2021)	Analisar 40 famílias de ONGIs com diversas origens e abordagens ao trabalho humanitário e de desenvolvimento. Examina a relação entre seus arranjos de governança global em termos de tomada de decisão, integração e filiação; e as formas de coordenação interna que adotam.	A conclusão é que diferentes formas de coordenação estão associadas ao tamanho da associação e disparidade de recursos, combinada com as diferentes necessidades de capacidade em nível de grupo que vem com diferentes formas de tomada de decisão e integração.
7 Dimensão Processos. Categoria de Análise: Eficiência e Eficácia		
Autor	Objetivos	Principais Resultados
Ohemeng, Grant, (2014)	Examinar a eficácia do modelo em termos de seu impacto nas variáveis terceirização e privatização, e foi vigorosamente perseguido em muitos países desenvolvidos e em desenvolvimento. O modelo misto tem foco no estudo.	Verificou-se que o setor público quanto o privado oferece eficiências importantes. Consequentemente, vários governos estão experimentando o modelo misto e até agora o viram produzir alguns resultados impressionantes, especificamente quando se trata da criação de um ambiente competitivo saudável, eficiência, eficácia e boa governança.
Khalid; Mandeli, (2016).	Explorar as atitudes entre os cidadãos e funcionários do setor público em relação à qualidade do sistema municipal de acordo com as aspirações de eficácia da Nova Gestão Pública e um sistema de governança pública que funcione com eficiência, eficácia e valores democrática.	Os autores concluem e confirma que a centralização não produz uma melhor consolidação do Estado. Para enfrentar os desafios de governança, é urgentemente necessária uma democracia duradoura.
Lapunte; Van de Walle, (2020).	Verificar os efeitos das reformas da NPM e alerta, o sucesso (ou fracasso) depende da administração.	O autor conclui que as reformas da NPM podem, de fato, ter sido menos fundamentais ou revolucionárias do que inicialmente esperado (ou temido), e a reforma gerencial encontrou seu lugar dentro da estrutura do aparato estatal tradicional. Com transparência com consenso político pode-se ter o melhor dos dois mundos: uma administração imparcial que trata todos os cidadãos de forma igualitária e, ao mesmo tempo, uma entrega eficiente de políticas públicas.

Quadro 3 – Autoria, objetivos e principais resultados dos estudos

(conclusão)

8 Dimensão Processos. Categoria de Análise: Accountability		
Autor	Objetivos	Principais resultados
Brummel, (2021)	Discutir os principais desafios empíricos para a responsabilidade social e vários estilos comportamentais dentro da responsabilidade social. Ao distinguir estilos consensuais e de confronto de manutenção de contas e prestação de contas.	O Autor conclui que para estudar a responsabilidade social, deve-se levar em conta (a) a natureza do correntista envolvido, (b) o envolvimento tanto dos correntistas quanto dos doadores em todas as fases dos processos de responsabilização e (c) suas estratégias comportamentais e intenções. Os estilos de confronto social de responsabilidade social podem ser muito eficazes e desafiar criticamente as autoridades públicas, mas também podem resultar em inquisição, evasão de culpa e fachada.
Azevedo; Anastasia, (2021)	Analisar a institucionalização de canais alternativos de participação na formulação de políticas públicas no estado de Minas Gerais, Brasil, o o autor parte do pressuposto de que a relação entre <i>accountability</i> e responsividade nas chamadas “novas democracias” depende basicamente do projeto de institucionalidade adotado e em sua adequação às condições societárias prevaletentes.	A pesquisa enfatizou a que Paralelamente aos instrumentos formais da democracia representativa, estão surgindo novos mecanismos de responsabilização, que enfatizam a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão das políticas públicas, ou seja a construção de arenas públicas onde as chamadas instituições híbridas podem viabilizar a participação dos cidadãos ou o controle social dos serviços públicos e, mais amplamente, do Estado, são dotadas de diferentes graus de formalização, mas nas democracias contemporâneas, especialmente no nível local, elas vêm adquirindo uma importância crescente.
Schillemans; Overman; Fawcett, (2021)	Estudar os efeitos da responsabilização conflituosa sobre os comportamentos dos líderes nas agências e seus ministérios.	A conclusão dos autores sugere que a politização e o conflito não são necessariamente problemáticos, como às vezes é sugerido na literatura, mas podem ter efeitos positivos surpreendentes na qualidade da tomada de decisões burocráticas e também podem ativar sua identidade social como especialistas para resistir ao envolvimento na política partidária.

Fonte: Elaborado pela autora.

Assim nos artigos relacionados no Quadro 3 possível observar as dimensões elementos fundamentais básicos, estrutura e processo da NPG, com as Categorias de Análise (Democracia Deliberativa, Valor Público, Coprodução, Deslocamento de poder, Redes, Coordenação, Eficiência e Eficácia, Accountability) citadas neste estudo.

A Democracia Deliberativa está elencada com os seguintes autores: Hammond (2021); Ercan; Hendriks (2013) e Gunelach; Buser; Kübler (2017). Sendo os autores mais acessado no estudo da arte, Ercan; Hendriks, (2013) buscam avaliar o potencial das inovações, da democracia, comparando e conectando debates comuns nas literaturas de localismo e democracia deliberativa. Consideram os desafios democráticos e o potencial do localismo a partir de *insights* da teoria e prática da democracia deliberativa. Em nível conceitual, compartilham particularmente o objetivo democrático de envolver os cidadãos nas decisões que os afetam.

Explicitam que localismo se tornou um discurso político significativo nas democracias liberais ocidentais, particularmente no Reino Unido, onde assumiu várias formas sob diferentes governos. Um exemplo de localismo do estudo é a forma de participação, ou seja, envolve a responsabilidade e até mesmo o poder de decisão, para as próprias comunidades locais. O localismo tem uma aspiração democrática comum: aproximar “os tomadores de decisão dos cidadãos para capacitá-los a participar mais efetivamente na formulação de decisões de políticas públicas e resultados de serviços que tenham impacto em suas vidas” (HILDRETH, 2011, p. 703).

Como estratégia política, o localismo normalmente busca: “a) devolver poder e recursos do controle central para os gerentes de linha de frente, b) estruturas democráticas locais e comunidades locais, acordada de padrões mínimos nacionais” (STOKER, 2004, p. 117). Esta atitude pode ocorrer de diferentes maneiras, dependendo de quanto poder e responsabilidade são transferidos do centro para as instituições locais e, além disso, para as comunidades locais (HILDRETH, 2011).

Nos trabalhos de Ercan; Hendriks (2013), observa-se que apesar de muitas semelhanças, em estudos sobre a democracia deliberativa os autores afirmam que possuem uma limitada literatura sobre o tema. Considera-se quatro desafios democráticos enfrentados pelo localismo: 1) Aproximar o governo dos cidadãos, o localismo também promete, renovar e engajar os bairros por meio do empoderamento (PAINTER et al., 2011); 2) Permitir que os cidadãos assumam responsabilidades (JOHN; RICHARDSON, 2012); 3) Fomentar a confiança e o capital social (STOKER, 2007); 4) Melhorar a transparência e responsabilidade do governo (Departamento de Comunidades e Governo Local, 2010), e oferece uma resposta a partir de

uma perspectiva sistêmica da democracia deliberativa. Os autores concluem que, para que o localismo realize seu potencial democrático, são necessários novos espaços participativos e o desenho desses espaços é importante. Além de fóruns participativos estruturados, a democracia local também precisa de uma esfera pública ativa e vibrante que promova múltiplas formas de expressão democrática. Isso requer levar a sério as contribuições democráticas das associações e movimentos sociais locais. Por fim, os autores salientam que, para cumprir seu potencial democrático, o localismo precisa estimular uma maior conectividade democrática e política entre os fóruns participativos e a esfera pública mais ampla, (ERCAN; HENDRIKS, 2013; HABERMAS, 1995).

No estudo do Valor Público observamos os seguintes autores: Crosby; Hart; Torfing (2017); Ken Coghill (2021); Bozenan (2018). Sendo o mais acessado Bozenan (2018), em seu estudo enfoca os valores públicos dos cidadãos. Com base em dados de mais de 2.000 cidadãos norte-americanos, o presente artigo concentra-se nos valores públicos dos cidadãos derivados empiricamente, a preocupação está em sua análise de valores públicos e na sua conceituação. Segundo Bozeman (2007, p. 13), em sua definição de valores públicos: “os valores que fornecem consenso normativo sobre (a) os direitos, benefícios e prerrogativas a que os cidadãos devem (e não devem) ter direito; (b) as obrigações dos cidadãos para com a sociedade, o Estado e uns com os outros; e, (c) os princípios em que os governos e as políticas devem se basear”. O trabalho inclui: (1) fornecer e analisar dados empíricos sobre as visões específicas dos cidadãos sobre o que constitui e o que não constitui um valor público, (2) distinguir entre valores públicos 'contestados' e 'consensos', (3) sugerir algumas implicações da avaliação do valor público dos cidadãos em termos de seu significado teórico, (4) comparar valores públicos expressos vs. promulgados (com base em decisão) (BOZENAN, 2018). O autor questiona “o que fazer em relação ao desenvolvimento da teoria dos valores públicos?” Argumenta-se que a escassez de conhecimento das opiniões dos cidadãos sobre os valores públicos impõe um teto à teoria. Afirma, ainda, que as opiniões dos cidadãos sobre os valores públicos vão ao cerne da teoria do valor público e, no entanto, permanecem notavelmente inexploradas.

Assim o autor conclui que, sem o conhecimento do valor público não se podem saber, por exemplo, se gestores públicos bem-intencionados estão em sintonia ou descompasso com seus eleitores, se os funcionários conseguiram interpretar validamente os valores mais fundamentais, especialmente aqueles relevantes em uma política americana contemporânea. Segundo o autor, os resultados mostram um amplo questionamento sobre valores públicos, mas, quando encenados, as respostas são inconsistentes. Argumenta-se que a escassez de

conhecimento das opiniões dos cidadãos sobre os valores públicos impõe um teto à teoria dos valores públicos (BOZENAN, 2018).

No estudo da Coprodução observa-se os autores: Williams; Kang; Johnson (2016); Eriksson (2019) e Alford (2013). Alford (2013) é o mais acessado, o qual busca examinar as duas partes do termo 'coprodução' a saber: sua 'produção', aspecto com seu sentido de um processo de transformação de insumos em produtos, e seu aspecto 'co', através do seu sentido e o tipo de relação existente. O interesse prático sobre o assunto foi impulsionado por uma combinação, por um lado, de experiência menos do que satisfatória com panaceias gerenciais e contratuais para prestação de serviços e, por outro lado, o crescente rigor orçamentário da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2011).

Mais de três décadas desde que Elinor Ostrom e seus colegas da Universidade de Indiana cristalizaram a ideia de coprodução. Ostrom et al. (1978) e Parques et al. (1981), tanto o interesse prático quanto acadêmico por eles, desenvolveram o surgimento de importantes trabalhos que definem, codificam e analisam o fenômeno para pesquisas de “Co” “Produção” (PESTOFF et al, 2012; VERSCHUERE et. al, 2012; ALFORD, 2009; BOVAIRD, 2007; OSBORNE et. al, 2012). A ideia original de coprodução era funcional e relativamente simples: analisava não só o consumo, mas também a produção de serviços públicos, as quais pudesse exigir a participação dos cidadãos (OSTROM, 1977; OSTROM et al., 1978; PARQUES et. al, 1981; PERCY, 1978). O estudo colocou os indivíduos em grupos, em uma sociedade que produzem para troca. Os cidadãos são produtores regulares de bens e serviços e também consumidores. Atuando assim como produtores consumidores. Segundo Parks et al. (1981, p. 1002), a coprodução envolve a mistura dos esforços produtivos tanto de produtores regulares como de consumidores. Na conclusão deste estudo, Alford (2013) desenvolve o pensamento sobre o que é a coprodução, a qual por um lado, poderia ser possibilitada pela coexistência de uma variedade maior de entidades em sistemas policêntricos, que podem competir em algumas circunstâncias, mas também colaborar em outras. Por outro lado, a abordagem e os princípios relacionados, sugerem que a coprodução pode ser vista como inadequada para algumas circunstâncias, limitando assim seu escopo. Assim, a coprodução pode acabar sendo mais proeminente, em alguns serviços onde atualmente está ausente, e menos prevalente em algumas áreas onde atualmente é comum. Como isso poderá se desenrolar e ser o resultado de vários processos de deliberação, dentro e entre várias economias públicas (ALFORD, 2013).

No estudo de Deslocamento de Poder estão os autores Pereira e Ckagnazaroff (2021), Dias (2012) e Nielsen; Papin (2020). Sendo Nielsen; Papin (2020) o estudo mais acessado, mostra a importância das Redes Municipais Transnacionais (TMNs) as quais estão aumentando

em tamanho, escopo e número na arena global e refletem uma tendência dos governos municipais de coordenar a ação ambiental por meio de formas de governança em rede e deslocamento de poder. Os autores argumentam que uma nova geração de TMNs entrou no cenário global para ajudar as cidades a direcionar seus esforços para lidar com questões ambientais, e de deslocamento de poder. Os mesmos contrastam com as características dos TMNs mais antigos, como públicos, inclusivos e autogovernados. Os TMNs de nova geração são influenciados por atores privados, são exclusivos e empregam mecanismos de fiscalização para garantir o cumprimento dos objetivos da rede. Para destacar a diversidade de TMNs e, assim, entender melhor a governança em rede urbana, apresentam um estudo de caso da iniciativa *100 Resilient Cities* cobrindo sua condução em 2013–2019. A adesão a uma forma híbrida de governança e deslocamento de poder exige uma discussão mais ampla sobre as implicações dessa mudança no tipo de governança e até que ponto a hibridização implica uma mudança de poder.

Padrões de governança em rede tornaram-se progressivamente proeminentes na gestão de questões ambientais (ANDONOVA et al., 2009; BOUTELIGIER, 2013; NAJAM et al., 2004; PATTBERG; WIDERBERG, 2015). Os estudiosos desenvolveram originalmente o conceito de governança multinível e o descrevem no estudo das cidades da União Europeia (HOOGHE; MARKS, 2001, 2003; JEANIKE, 2017). Esse contexto facilita a descentralização e desconcentração do poder, e tem possibilitado o maior ativismo ambiental das cidades e, conseqüentemente, o surgimento de iniciativas colaborativas como as TMNs (GIEST; HOWLETT, 2013). Os autores concluem que, conforme a análise, as pesquisas devem prestar mais atenção aos diferentes tipos de atores públicos e privados, observar os seus interesses e a forma como o sucesso em impulsionar as agendas ambientais urbanas se desenvolvem, observar principalmente as fundações filantrópicas, consultorias globais e empresas de serviços públicos e privados, os quais possuem diferentes tipos de atores, que parecem desempenhar papéis importantes no governo das TMNs ambientais. Os autores analisam que existe muitas vezes um jogo interesses estratégicos, centrados em grupos selecionados de cidades, das quais várias são membros de mais de uma TMN tradicional ou de nova geração. Outra questão importante que surge deste estudo é se os TMNs de nova geração levam a uma maior eficácia (NIELSEN; PAPIN, 2020).

No estudo de Redes estão os autores Bao; Wang E; Larsen (2013); Sorensen; Torfing (2017) e Klijn e Koppenjan (2012). Os autores Klijn e Koppenjan (2012) são os mais acessado no estudo apresentado. Os autores buscam analisar as Teorias da Rede de Governança (GNT), através dos questionamentos: como foi desenvolvida a teoria e como ganhou destaque na

administração pública. Segundo os autores Klijn e Koppenjan (2012), recentemente a Nova Governança Pública (NPG) tem sido analisada como paradigma alternativo ao tradicional Modelo de Administração Pública (PAM) e a Nova Gestão Pública (NPM). A NPG baseia-se fortemente na Teoria da Rede de Governança (GNT). Este estudo pressupõe, que a abordagem de rede evoluiu de uma abordagem teórica, e prática na área da governança. A governança pode ter muitos significados diferentes. Segundo Pierre e Peters (2000), na literatura de rede, Governança refere-se às interações horizontais pelas quais vários atores públicos e privados em vários níveis de governo coordenam suas interdependências, para realizar políticas públicas e prestar serviços públicos.

O estudo examina essas suposições discutindo as raízes da teoria, seu estado atual da arte e os desafios que ela pode enfrentar no futuro. Argumentam que o GNT de fato se desenvolveu em uma teoria de pleno direito, que ganhou destaque dentro da administração pública. O surgimento da Nova Governança Pública abre novos desafios e, assim, surgirão as práticas híbridas, da Nova Governança Pública.

Os autores concluem que a ascensão da Nova Governança Pública, não necessariamente resultará na substituição da nova gestão pública pela governança em rede, mas terá uma evolução de arranjos híbridos que combinam os mecanismos de coordenação. A teoria da governança em rede precisa se reinventar para poder abordar os potenciais da governança híbrida (KLIJN e KOPPENJAN, 2012).

No estudo da Coordenação observa-se os autores Mathieu; Verhoest; Matthys (2021); Beagles (2021) e Koebele (2017). Sendo a autora Koebele (2017) a mais acessada, a qual analisa os processos de governança colaborativa e coordenação, que buscam envolver os diversos atores políticos no desenvolvimento e implementação de políticas e ações de gestão pública. No entanto, se isso será alcançado, depende em grande parte do grau em que atores e liderança, com diferentes crenças coordenam suas ações para alcançar objetivos políticos comuns – um comportamento conhecido como coordenação entre coalizões. Com base no *Advocacy Coalition Framework* e literaturas sobre governança colaborativa, por meio de análise comparativa, destaca a complexa relação entre o desenho institucional de um processo de governança colaborativa e a forma pela qual os atores escolhem se engajar na coordenação dos processos. Conclui-se que para posterior coalizões e consequentes resultados nas políticas que produzem, as coordenações de lideranças devem desenvolver – juntamente com os atores – estudos sobre a coordenação e a dinâmica das coalizões, assim como a maneira de formular de políticas públicas (LE, 2017).

No estudo da Eficiência e Eficácia a qual corresponde aos processos da NPG os autores citados Ohemeng; Grant (2014); Khali; Mandeli (2016) e Lapuente; Van De Walle (2020). Sendo Lapuente; Van de Walle (2020) o estudo com mais acesso, neste os autores buscam verificar os efeitos das reformas da NPM e alertam para o sucesso (ou fracasso) o qual dependerá da condução da administração. Em todo o mundo, as organizações públicas adotaram os dois objetivos centrais da NPM: eficiência e eficácia, independentemente da extensão das reformas específicas. O desempenho no setor público é visto como produto e resultado, já que anteriormente era analisado como insumo e processo (LAPUENTE; VAN DE WALLE, 2020).

Os autores questionam as reformas da Nova Gestão Pública (NPM) nas organizações públicas: as mesmas melhoraram a qualidade, eficiência e eficácia da entrega das políticas públicas? (LAPUENTE; VAN DE WALLE, 2020). As reformas da NPM, entendidas como um estilo de organização dos serviços públicos para a eficiência e eficácia dos produtos têm sido controversas, pois foram importadas as práticas e normas do setor privado, que poderiam colidir com valores públicos fundamentais, como imparcialidade ou equidade. No entanto, mostram poucos testes empíricos, e os seus efeitos reais das reformas da NPM na prestação de serviços públicos.

Os autores citados concluem que as reformas da NPM podem, de fato, ter sido menos fundamentais do que inicialmente esperado (ou temido) e, através da transparência, pode-se ter o melhor dos dois mundos, ao buscar uma administração imparcial que trata todos os cidadãos de forma igualitária. O artigo cita alguns estudiosos que observam a importância das características contextuais para compreender o sucesso da adoção de práticas do setor privado em organizações públicas (ANDREWS; VAN DE WALLE, 2013); (BLOM et. al, 2018); (JIANG, LEPAK, HU; BAER, 2012); (WRIGHT, 2004). No estudo, o exemplo mais notável pode vir da experiência dos países nórdicos e suas reformas da NPM, principalmente na Suécia, destacando que o sucesso de sua implementação depende das bases institucionais robustas nas quais as reformas ocorrem. Os autores verificam que, nem os efeitos catastróficos, nem os efeitos balsâmicos das reformas da NPM se confirmam em sua plenitude, mas o sucesso (ou fracasso) depende da administração (LAPUENTE; VAN DE WALLE, 2020).

Na *Accountability* os autores do estudo são Azevedo; Anastasia (2021); Brummel (2021); Schillemans; Overman; Fawcett (2021). Sendo Schillemans; Overman; Fawcett, (2021) o estudo mais acessado. Através do estudo de CEOs foram analisados os regimes de responsabilização – principalmente os conflituosos – e como se relacionam, os comportamentos estratégicos das agências e de seus diretores e políticos. Segundo os autores, a *accountability* é um conceito-chave de governança democrática que não possui uma definição consensual em

todas as disciplinas acadêmicas. Bovens (2007) e muitos outros veem a *accountability* como um conceito que relaciona um agente ou ator com o poder de tomar decisões, com um titular de conta ou fórum de responsabilização. Segundo Busuioc; Lodge, (2016); Mulgan, (2003) e Romzek; Dubnick, (1987), a governança pública é caracterizada pela multiplicidade em duplo sentido. Por um lado, a execução de muitas tarefas públicas (Hooghe; Marks, 2003), no outro lado uma grande variedade de agências que cumprem ações públicas, enquanto desfrutam de relacionamentos distantes dos atores no processo. Segundo Dommett; MacCarthaigh, (2016) e Pierre e Peters (2020), as agências muitas vezes encontram sua discricionariedade e autonomia de fato restritas pela existência de densas redes de prestação de contas nas quais são responsabilizadas pelos governos centrais, as quais também têm que lidar com as reivindicações de prestação de contas de muitos outros, como autoridades reguladoras, tribunais de contas, clientes e partes interessadas da sociedade.

Desta forma os autores concluem que a politização e o conflito não são necessariamente problemáticos, como às vezes é sugerido na literatura, mas podem ter efeitos positivos surpreendentes na qualidade da tomada de decisões burocráticas e também podem ativar sua identidade social como forma de promover melhorias sociais (SCHILLEMANS; OVERMAN; FAWCETT, 2021).

Mediante o corpus de análise dos trabalhos selecionados e das contribuições destes autores no estudo apresentado, menciona-se que o referente estudo trará inovação na forma de analisar a nova governança pública, através de um moderno panorama acerca dos modelos e mecanismo da governança, especificamente na forma de desenvolver as políticas públicas através dos Projetos Leis. No capítulo III a seguir foi feito uma análise da metodologia utilizada, neste estudo.

CAPÍTULO III

O objetivo deste capítulo é apresentar o método de pesquisa que servirá como base para compreender como são desenvolvidas as Dimensões de Análise da Governança Pública na construção (estrutura, processo) de políticas públicas, nos projetos/leis, tal como se organizam na Câmara Municipal de Tangará da Serra. Para tal trabalho, o método considerado mais adequado é o método estudo de caso.

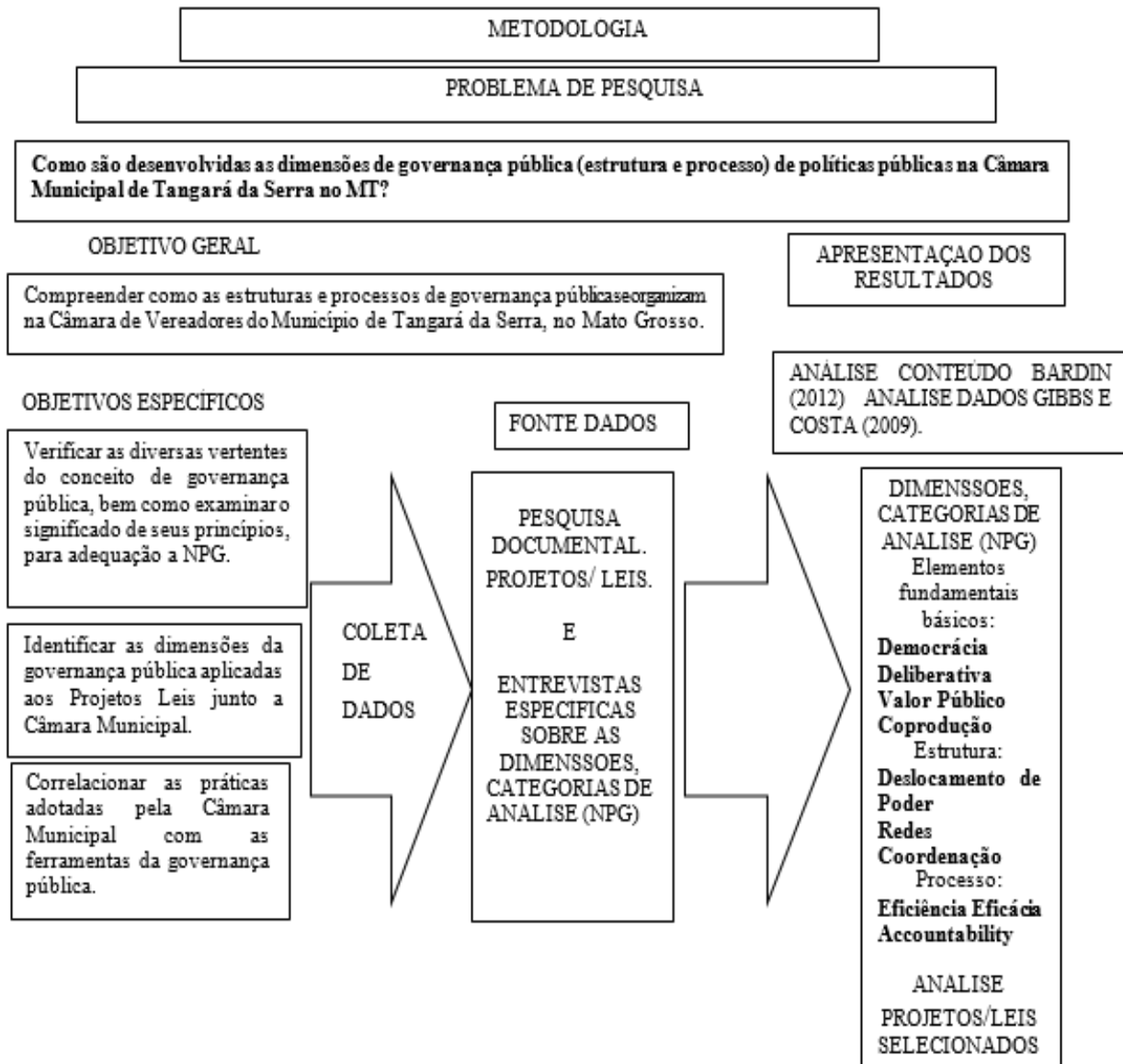
4 MÉTODO DO TRABALHO

Primeiramente, objetiva-se descrever os métodos de investigação científica que foram utilizados para o entendimento da natureza e da abordagem da pesquisa. Esse capítulo possui importância fundamental pois, segundo Gil (2008, pág. 08), “Pode-se definir método como caminho para se chegar a um determinado fim”. Ou seja, responder a problemática descrita na delimitação do problema de pesquisa. O autor completa ainda que o método científico é um “conjunto de procedimentos intelectuais e técnicas adotados para se atingir o conhecimento”, devendo estar alinhado aos objetivos propostos.

Os procedimentos adotados para a realização desse estudo preveem analisar a governança pública da Câmara Municipal de Tangará da Serra através dos projetos leis à luz do conceito das categorias de análise, dimensões da NPG. Para a obtenção do êxito nesta proposta, foi realizada a metodologia da pesquisa conforme explanação no organograma da Figura 1 – Caminhos Metodológicos.

Para melhor entendimento, a Figura 1 ilustra os procedimentos utilizados de forma a resumir como foi conduzida a pesquisa.

Figura 1 – Caminho Metodológico



Fonte: Elaborado pela autora.

Na concepção de Stake (1995), o estudo de caso permite prestar atenção a problemas concretos. Segundo Gil (2019), o estudo de caso pode ser composto de quatro etapas, sendo a primeira delas a delimitação da unidade que o constitui, seguido das etapas seleção e coleta, análise e interpretação dos dados. A pesquisa em pauta pode ser classificada quanto aos seus objetivos como valendo-se de uma abordagem descritiva e, no que concerne ao método de abordagem do problema, caracteriza-se como qualitativa, pois de acordo com Sampieri Collado (2013), estudos qualitativos são assim caracterizados por serem aplicados em um menor número de casos; em fenômenos ainda não muito bem compreendidos e são orientados para avaliar a realidade mediante certos processos (LUCIO, 2013).

O principal objetivo da pesquisa, é caracterizada como bibliográfica, documental, pois pretende estudar um problema ou uma situação para prover critérios e compreensão, bem como por facultar uma proximidade com a temática, tornando-a evidente (GIL, 1999). Segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 188), esse tipo de pesquisa permite aumentar a “familiaridade com o fenômeno ora em questão e viabilizar seu aprofundamento em estudos futuros”. Para melhor entendimento, o quadro abaixo ilustra os procedimentos utilizados de na análise de dados.

Quanto aos procedimentos técnicos para tratamento dos dados foi empreendida a análise descritiva, visto que objetiva mapear e relatar aprofundadamente a presença de determinados fenômenos (GIL, 2008).

4.1 ANÁLISE E DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada na Câmara Municipal de Tangará da Serra, sendo considerada uma cidade na região centro do Mato Grosso, e destaca-se pelo seu rápido crescimento populacional e econômico, além de ser um dos mais progressistas do interior do estado. Sua economia baseia-se na prestação de serviços, agroindústria e agricultura, (destaque para a produção de soja e cana-de-açúcar). O comércio é considerado um dos mais estruturados no interior de Mato Grosso. O município é um pólo regional, sendo uma das cidades mais ricas do estado, sendo alavanca do Agronegócio no Brasil, possui também diversos atrativos turísticos.

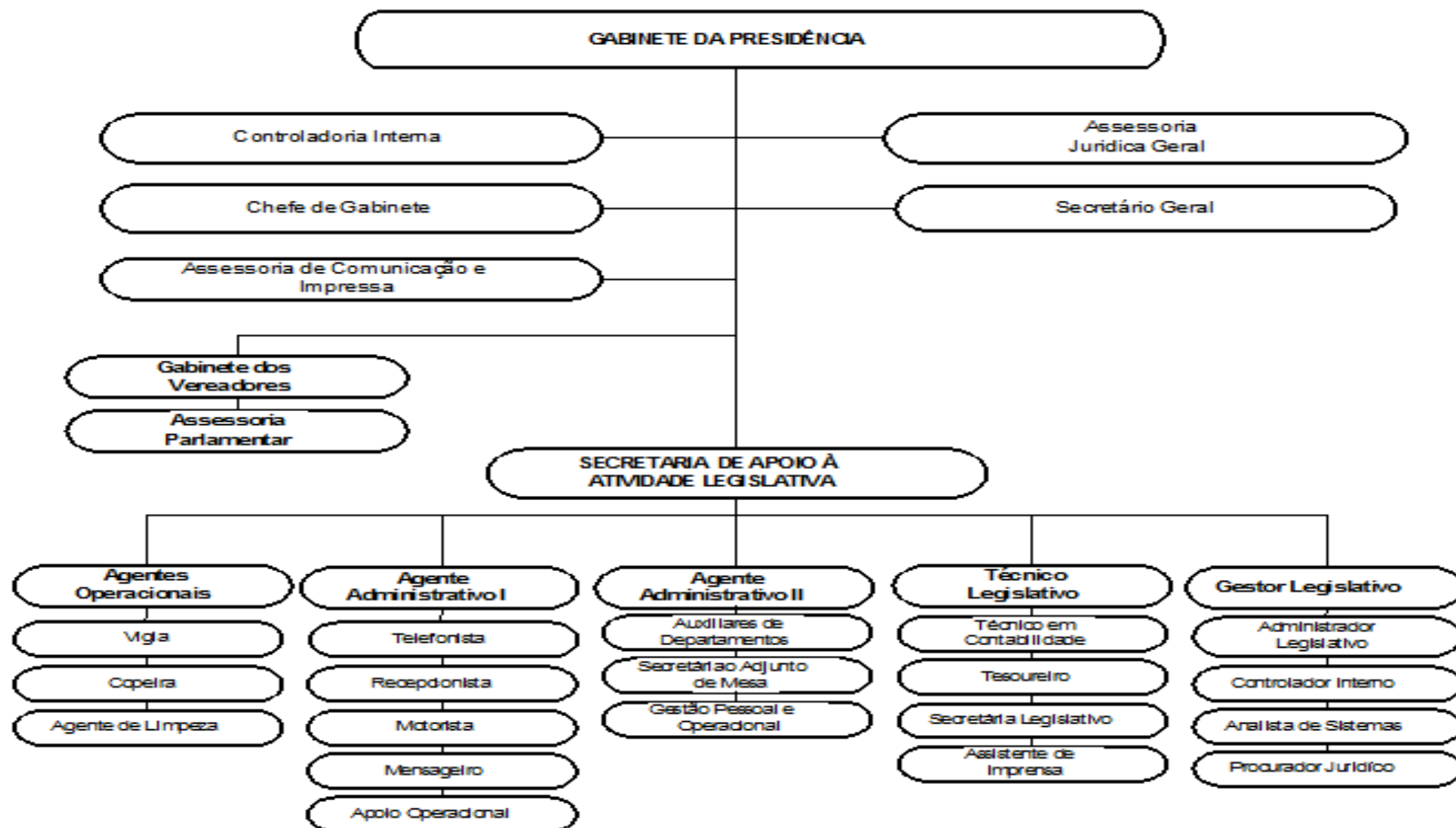
O Produto Interno Bruto (PIB) de Tangará da Serra, representando cerca de 2,3% na participação do estado, sendo o 8º maior de Mato Grosso, destacando-se na agricultura, agropecuária, indústria e prestação de serviços. Conforme estimou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2020. Os setores do agronegócio e prestação de serviços são os que mais geram emprego e renda no município. O nome de Tangará da Serra vem do pássaro tangará, que nas épocas de calor no Sul, migravam para Tangará na busca de frio. Sua área é de 11.323,640 km² e a distância até Cuiabá, capital administrativa estadual, é de 240 quilômetros. Sua fundação é em 6 de janeiro de 1969 possuindo 53 anos e emancipação em 13 de maio de 1976 (IBGE, 2020).

De acordo com a Constituição de 1988, Tangará da Serra está localizada em uma república federativa presidencialista. A administração municipal se dá pelo Poder executivo e Poder legislativo. O Poder legislativo é constituído pela câmara municipal, composta por 14 vereadores eleitos para quatro anos de mandato. O Município é regido por Lei Orgânica Municipal (1990).

A população estimada de Tangará da Serra 107,631 habitantes, em 2021. Em 2020 o recenseamento (conjunto de operações que consiste em recolher e agrupar dados demográficos de um determinado território) não foi realizado por conta da pandemia de Covid-19 e, agora, quase dois anos depois o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE começou as pesquisas para o censo de 2022 em todo o país e no município de Tangará da Serra. Segundo TRE-MT, (2022) Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, através da 19ª Zona Eleitoral, Tangará da Serra tem um total de 72.256 eleitores aptos a votar, sendo o quinto eleitorado de Mato Grosso.

O organograma da Câmara Municipal de Tangará da Serra está composto: Gabinete da Presidência, Assessoria Jurídica, Controladoria Interna, Secretário Geral, Chefe de Gabinete, Assessoria de Comunicação e Imprensa. Também é constituída pelos Serviços de Contabilidade e Finanças, Administrativo e Legislativo. A Mesa Diretora: Composta por Presidente da Câmara Municipal, Vice-presidente, 1 Secretário, 2 Secretário sendo estes vereadores eleitos por voto público. A Administração Pública locus desta pesquisa é a Câmara Municipal de Vereadores dispõe de 14 Vereadores os quais possuem 2 assistentes por gabinetes, perfazendo um total de 45 funcionários, sendo 28 assessores degabinetes, 13 efetivos, 3 comissionados e 1 funcionário cedido pela prefeitura de acordo com o REGIMENTO INTERNO (2013).

Figura 1 – Composição da Câmara Municipal de Tangará da Serra



Fonte: Câmara Municipal de Tangará da Serra (2022).

O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, Lei Orgânica Municipal (1990). Segundo Meirelles (1994, p. 79), “Administração pública, portanto, é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade de âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos sociais, visando o bem comum”.

Existem diversos estudos sobre “governança pública” publicados nos últimos anos, poucos trabalhos trazem uma maior compreensão sobre as categorias de análise da *New Public Governance* na Administração Pública, Pereira (2021), a qual motivou realização da pesquisa.

4.2 DEFINIÇÃO UNIDADE DE ANÁLISE – CASOS ESTUDADOS

Segundo Yin (2010), a opção pelos integrantes da amostra é justificada pela necessidade de garantir o mínimo possível de interferências externas ao escopo do estudo na fase da coleta de dados e, por sua vez, reduzir o risco de distorções nas análises.

Projeto de lei ou uma proposta de lei é um conjunto de normas que deve submeter-se à tramitação num órgão legislativo, com o objetivo de efetivar-se através de uma lei. Os projetos de lei são feitos por membros do próprio órgão legislativo. Já as propostas de lei são feitas pelo poder executivo (SENADO FEDERAL, 2020).

Em relação aos projetos da amostra, selecionou-se 5 projetos/leis citados no Quadro 4.

Quadro 4 – Projetos/Leis

Ano	Autoria	Projetos/Leis	Objetivo	Leis Municipais
2021	Executivo	1 O Projeto de Lei ordinaria n.º 007, de 29 de janeiro de 2021, vindo do Executivo que dispõe sobre a criação do gabinete municipal de políticas públicas para mulheres no município de Tangará da Serra – MT	Políticas Públicas para Mulheres.	LEI ORDINÁRIA N.º 5.424, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.
2021	Executivo	2 O Projeto de Lei ordinária n.º 049 de 07 de maio de 2021, vindo do Executivo que dispõem abertura de crédito adicional especial visa possibilitar a execução do convênio n.º 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra – MT.	Construção de Novo Galpão para a Cooperativa de Materiais Recicláveis.	LEI ORDINÁRIA N.º 5.473, DE 24 DE MAIO DE 2021.
2022	Legislativo	3 O projeto Lei ordinária n.º 018 de 12 de julho de 2022, vindo do Legislativo que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município por meio do sistema único de saúde (sus) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, e dá outras providências. Aprovação da lei que obriga Agressores Domésticos a Ressarcirem o Município dos Custos da Saúde Pública com Tratamento das Vítimas Tangará da Serra – MT.	Lei que obriga Agressores Domésticos a Ressarcirem o Município dos Custos da Saúde Pública com Tratamento das Vítimas.	LEI ORDINÁRIA N.º 5.829, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.
2021	Legislativo	4 O projeto Lei ordinária n.º 027 de 09 setembro de 2021, vindo do Legislativo que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra MT e dá outras providências.	Estatuto de Defesa e Controle das Populações dos Animais Domésticos do município de Tangará da Serra.	LEI ORDINÁRIA N.º 5.704, DE 12 DE ABRIL DE 2022.
2022	Executivo	5 O Projeto Lei Ordinária ordinária N.º 186, de 25 de novembro de 2021 vindo do Executivo dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Eletrônicas de Transporte no Município de Tangará da Serra – MT.	Regulamentar todos os aplicativos de passageiros, privado ou individual de existentes na cidade.	LEI ORDINÁRIA N.º 5.715, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Fonte: Elaborado pela autora.

Os projetos leis citados no Quadro 4 foram apreciados e votados e aprovados pelos membros do Legislativo, tornando-se Leis Ordinárias Municipais de acordo com o seu número e data.

Na Câmara Municipal de Tangará da Serra, somente em 2022 foram mais de 330 leis novas leis municipais, a maioria delas autorizando mudanças orçamentárias visando o atendimento às demandas surgidas durante o exercício financeiro. Em 2021, foram de 220 novas leis municipais, discutidas, votadas e aprovadas pelo parlamento. Este volume nos conduz à analisar a tramitação daqueles projetos de relevância, seja por suas características sociais, como a necessidade de construção de um novo barracão para a cooperativa de catadores de materiais recicláveis, seja por tocarem em temas sensíveis como a violência contra a mulher, a necessidade de políticas inclusivas para as mulheres, a necessidade de regulação dos serviços de transporte por aplicativo, ou a defesa dos animais. Assim, a escolha dos projetos que tiveram suas tramitações analisadas neste trabalho se justifica pela consternação desses temas para a promoção do bem-estar social, da igualdade e da proteção dos direitos humanos e do meio ambiente.

De acordo com Rocha (2011), na trajetória histórica, social e cultural dos papéis do homem e da mulher na sociedade, surge a justificativa para legitimar a hegemonia ou dominação masculina, em que o homem era o ser dominante e a mulher o dominado.

Neste trabalho, adotar-se-á o termo “violência contra mulher”, conforme definido pela Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), caracterizado como a violência sofrida exclusivamente por mulheres, com enfoque nas violências domésticas e familiares, que prejudicam não apenas a mulher em seus aspectos, mas também a família, sociedade e comunidade, perpetuando gerações. Como definido no artigo 5º da lei, a “violência doméstica e familiar contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe causa morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico”. É importante destacar que a relação íntima de afeto, mencionada na lei, não se restringe apenas a relações amorosas e pode haver violência doméstica e familiar em outros ambientes.

A violência contra a mulher foi perpetuada durante anos, mascarada e tratada com naturalidade. Segundo Cardoso (2001), essa violência é compreendida como “a aquisição de padrões interativos de comportamento que são introjetados pelos indivíduos na sua socialização e se transmitem de geração para geração, afetando principalmente as mulheres”. A Organização Pan-americana de Saúde (OPAS) destaca que a violência contra a mulher se manifesta de diversas formas, como a violência física, sexual, emocional, estupro, tráfico, feminicídio e as violências difusas de culturas, como a mutilação da genitália feminina e o casamento precoce e

forçado, constatando a violência sofrida pelo parceiro como a forma mais comum de violência contra as mulheres no mundo, perpassando alianças sociais, idades, etnias, religiões e nacionalidades.

Um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa do DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher Contra a Violência (2017), com 1.116 mulheres, evidência dados ocultos. Entre as mulheres que indicaram ter sofrido agressão entre os anos de 2015 e 2017, a violência física foi a mais mencionada, seguida pela violência psicológica e moral, destacando-se o aumento significativo para o percentual de violência sexual, sendo em 2015 de 5% para 15% em 2017. Foi constatado que mulheres que possuem filhos estão mais sujeitas a sofrer violência. Em relação à Lei Maria da Penha, 17% das mulheres que disseram não ter sofrido violência avaliaram que a lei não protegeu as mulheres, enquanto esse percentual aumentou para 29% entre as que afirmam ter sofrido violência doméstica ou familiar.

Autores como Sen (1999) e Nussbaum (2003) destacam a importância da promoção das capacidades humanas, ou seja, das condições que permitem que as pessoas exerçam suas escolhas e alcancem suas metas, como um objetivo central do desenvolvimento humano. Nesse sentido, projetos que visam a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência, o fomento à economia solidária e a proteção ambiental são fundamentais para a promoção desses recursos.

Além disso, autores como Bresser-Pereira (2004) e Peters (2018) enfatizam a importância da evolução e eficiência das políticas públicas para a governança e para a promoção do desenvolvimento social e econômico. Projetos que visam a regulamentação de atividades como o transporte por aplicativos, o combate à violência contra mulheres, a proteção dos animais e a promoção da economia solidária têm potencial para contribuir para uma análise adequada do quanto as dimensões da governança pública podem contribuir para uma maior eficiência da gestão pública e para a promoção efetiva do desenvolvimento local.

A seleção dos projetos relacionados à regulamentação de transporte por aplicativos, ao combate à violência contra mulheres, à necessidade de políticas públicas para mulheres, à construção de um galpão para uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis e ao estatuto de proteção e defesa dos animais se justifica pela conversão desses temas para a promoção dos recursos humanos, da igualdade, da proteção ambiental, da eficiência da gestão pública e do desenvolvimento local.

De acordo com Osborn (2016), a New Public Governance é uma abordagem que busca compreender e melhorar a gestão pública por meio de práticas mais participativas, colaborativas e orientadas para resultados. Desta forma com a Governança Pública e suas dimensões

pretendemos que a legislação seja mais benéfica, mais adequada às necessidades reais da nossa sociedade, com certeza queremos que assim seja para que estes temas sejam definitivamente tratados com mais democracia deliberativa, valor público, coprodução, deslocamento de poder, redes, coordenação, eficiência e eficácia, e *accountability*.

A seleção dos projetos mencionados pode ser justificada a partir de diversos critérios, tais como: crença social, impacto na qualidade de vida da população, inovação e originalidade, dentre outros. No caso dos projetos selecionados, é possível identificar alguns critérios específicos que justificam sua escolha.

Em relação ao projeto de regulamentação de transporte por aplicativos, pode-se argumentar que ele se relaciona com um tema de grande vulto para as cidades contemporâneas, que é a mobilidade urbana. Além disso, a regulamentação de aplicativos de transporte tem sido objeto de debates e controvérsias em diversas partes do mundo, o que justifica a escolha desse tema. Nesse sentido, autores como Gakenheimer e Giannotti (2016) destacam a importância da regulamentação de serviços de transporte por aplicativos para garantir a segurança dos passageiros e a concorrência no mercado de transporte urbano.

O projeto relacionado ao combate à violência contra mulheres pode ser justificado a partir da necessidade de enfrentar um grave problema social, que é a violência de gênero. Autores como Waiselfisz (2018) destacam que a violência contra as mulheres é um problema complexo e multifacetado, que exige ações integradas de diversos setores da sociedade. Nesse sentido, a proposição de políticas públicas adotadas para o combate à violência contra as mulheres é fundamental para garantir a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade de gênero.

O projeto relacionado à construção de um galpão para uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis pode ser justificado a partir da importância da economia solidária e da sustentabilidade ambiental. Autores como Singer (2002) e Lemos (2014) destacam que a economia solidária é uma alternativa ao modelo tradicional, que busca promover a inclusão social e a autogestão dos trabalhadores. Além disso, a construção de um galpão para uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis pode contribuir para a redução de resíduos sólidos e para a preservação do meio ambiente.

O projeto relacionado à necessidade de políticas públicas para mulheres também se relaciona com a promoção da igualdade de gênero e com a proteção dos direitos humanos. Autores como Costa (2012) e Araújo (2018) destacam a importância de políticas públicas vividas para a promoção da igualdade de gênero, especialmente em um contexto de desigualdades sociais. Nesse sentido, a proposição de políticas públicas específicas para as

mulheres pode contribuir para a garantia de seus direitos e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Por fim, a escolha do projeto que estabeleceu o estatuto de proteção e defesa dos animais pode ser justificado a partir da necessidade de proteger os direitos dos animais e promover uma cultura de respeito e cuidado com outras formas de vida. Autores como Regan (2004) e Singer (1993) destacam a importância de considerar os animais como sujeitos de direitos, não como objetos de exploração. Nesse sentido, a proposição de uma legislação a que estabeleça um estatuto de proteção e defesa dos animais pode ser uma medida importante para sensibilizar a sociedade e promover a conscientização sobre a importância de proteger os animais de práticas abusivas e cruéis. Além disso, a proposição de políticas públicas aplicadas para a proteção dos animais pode contribuir para a preservação da biodiversidade e para a promoção de um desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, os projetos selecionados apresentam temas relevantes para a promoção do bem-estar social e a análise de suas tramitações com foco nas dimensões da governança pública na produção legislativa pode resultar num modelo que fortaleça ainda mais a nossa democracia. A partir da análise desses projetos, é possível identificar elementos que se relacionam com as oito dimensões da governança pública como: democracia deliberativa, valor público, coprodução, deslocamento do poder, redes, Coordenação, eficiência e eficácia, e accountability. Assim, a realização de uma pesquisa que propõe a aplicação dessas dimensões ao processo legislativo municipal pode contribuir para o fortalecimento da governança pública em nível local, bem como para a promoção de uma legislação mais efetiva e responsável, que resulte em políticas mais concretas e eficazes.

4.3 UNIDADE DE ANÁLISE E COLETA DOS DADOS

Godoy (1995, p. 58) afirma que a pesquisa qualitativa exige “a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada”. O contato com o “ambiente natural”, como fonte direta de dados, segundo a autora, proporciona ao pesquisador a compreensão dos fenômenos, “segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo” (GODOY, 1995, p. 58 e p. 62).

A amostra foi realizada nos projetos/leis, onde foram realizadas entrevistas com os stakeholders, sendo eles os agentes participantes (Prefeito, Vereador, Representante de

entidades sociais, órgão de classe) O intuito mostrar como foi realizado os projetos leis e sua estruturação nas Dimensões, Categorias de Análise da Governança Pública da NPG, conforme Pereira e Ckagnazaroff (2021), Quadro 1, página 37 em estudo. Tais representatividades estudadas são oriundas das escolhas populares e representatividade na comunidade local, estas escolhas justificam-se pela vontade popular e democrática, a qual consta na (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, 1990). O presente estudo contará com cinco estudos de casos ou projetos de leis, cada caso terá o número de três ou quatro agentes ou *stakeholders* por projetos/leis entrevistados, totalizando aproximadamente de 18 entrevistados, citados no Quadro 5 – Integrantes da unidade de análise.

Quadro 5 – Integrantes da unidade de análise

Projetos/Leis	Integrantes da amostra	Siglas de Identificação
1 O Projeto de Lei ordinária n.º 007, de 29 de janeiro de 2021, vindo do executivo que dispõe sobre a criação do gabinete municipal de políticas públicas para mulheres no município de Tangará da Serra – MT	Prefeito Período vigente Projeto Lei selecionado Partido de representação Primeira Dama Municipal Comissão permanente Vereador Partido de representação	F 2 G B 15
2 O Projeto de Lei ordinária n.º 049 de 07 de maio de 2021, vindo do executivo que dispõem abertura de crédito adicional especial visa possibilitar a execução do convênio n.º 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra – MT.	Prefeito Período vigente Projeto Lei selecionado Partido de representação Chefe do Departamento Financeiro de Economia Solidária Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra; Comissão permanente Vereador Partido de representação	F 2 12 11 C O 4
3 O projeto Lei ordinária n.º 018 de 12 de julho de 2022, vindo do legislativo que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município por meio do sistema único de saúde (sus) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, e dá outras providências. Aprovação da lei que obriga Agressores Domésticos a Ressarcirem o Município dos Custos da Saúde Pública com Tratamento das Vítimas Tangará da Serra – MT.	Vereador Autor Projeto Lei Partido de representação Comissão permanente Vereador Partido de representação	D 2 A 5
4 O projeto Lei ordinária n.º 027 de 09 setembro de 2021, vindo do legislativo que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra MT e dá outras providências.	Vereador Autor Projeto Lei Partido de representação Vereador Autor Projeto Lei Partido de representação Comissão permanente Partido de representação Órgão de classe OAB Ordem dos Advogados do Brasil sub sessão Tangará da Serra MT Entidades Sociais ONG ABANA	J 4 C 6 C 6 10 9
5 O projeto Lei ordinária Projeto de Lei Ordinária N.º 186, de 25 de novembro de 2021, vindo executivo. Dispõe Sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Eletrônicas de Transporte no Município de Tangará da Serra -MT.	Prefeito Período vigente Projeto Lei selecionado Partido de representação Comissão permanente Partido de representação Órgão de classe UBER Representante de Entidades Sociais UBER População Audiência Pública	F 2 C 6 13 14

Fonte: Elaborado pela autora.

4.4 FORMAS E INSTRUMENTO DE ANÁLISE DE DADOS

As formas da coleta de dados foram realizadas através da acurada análise direta, com vistas a observar comportamentos e situações documentais relevantes. Yin (2010) explica que as observações diretas podem ser feitas durante a visita de campo, incluindo ocasiões em que outras evidências estão sendo coletadas. Os pontos positivos associados à essa fonte de dados são a capacidade de captar acontecimentos em tempo real, além de tratar diretamente do contexto do evento.

A **observação** foi uma grande etapa do processo de produção do conhecimento. É por meio dessa técnica – que pode ser treinada e orientada de diversas formas, de acordo com o pressuposto metodológico resguardado pelo sujeito do conhecimento – que o pesquisador desenvolverá suas atividades nos mais variados campos científicos. Observar atrela-se ao estabelecimento de uma percepção atenta; ou seja, não é apenas ver e ouvir, mas também em examinar detalhadamente os fatos ou os objetos que se deseja estudar. Nessa direção, com a observação eficaz e bem adestrada temos a possibilidade de identificar e alcançar provas a respeito daquilo que ainda é desconhecido (MAZUCATTO, 2018).

A **pesquisa documental** utilizada como fonte de coleta de dados, pois na visão de Gil (2008) em diversas oportunidades proporcionam ao pesquisador dados suficientemente ricos para evitar a perda de tempo com levantamentos de campo, sem contar que em muitos casos só se torna possível a investigação social a partir de documentos, permitindo ainda, a fazer inferências a partir da análise documental e levantar novas questões, para aprofundamento da pesquisa (YIN, 2001). A análise da pesquisa documental foi realizada pela busca de informações e dados relativos à Câmara Municipal em documentos físicos, disponíveis no arquivo do Legislativo.

A pesquisa documental em meio eletrônico também foi adotada, por meio do acesso aos decretos, portarias, regulamentos, normas gerais de ação, instruções provisórias, disponíveis na intranet e internet dos sites da Câmara Municipal. Para tanto, a pesquisa seguiu a linha de análise de documentos e observação tendo sido analisados, sendo esta uma das características do estudo de caso, que possibilita obter informações a partir de múltiplas fontes de evidência (BARRATT, CHOI e LI, 2011).

A **análise de documentos** no estudo de caso corrobora e aumenta a evidência de outras fontes (YIN, 2010). Na visão de Stake (1995), a documentação é uma complementaridade às demais fontes de evidência. A análise dos documentos será realizada nos portais de acesso aos

cidadãos e, em pontos de busca documental do Legislativo, com intuito de compreender como as estruturas definidoras de governança pública se organizam na Câmara Municipal. Será realizada análise nas considerações da amostra durante a visita *in loco* nos seus setores. A utilização de ambientes virtuais como meio ou *locus* de coleta de dados de pesquisa tem intensificado com as restrições a interações sociais impostas pela pandemia desde 2020, baliza o Comitê de Ética em Pesquisa (2020).

A **entrevista semi-estruturada**, na visão de Gil (1999), possibilitou uma maior flexibilidade na busca por dados, pois o pesquisador permite ao entrevistado falar livremente sobre o assunto. As variáveis de estudo serão as Dimensões Elementos Fundamentais Básicos, Estrutura e Processo, nas quais serão elencados em oito construtos, dimensões, em forma de questionário de acordo com as Categorias de Análise da NPG. As entrevistas conduzidas nesse trabalho são de tipo presencial, individual e semiestruturado (MINAYO, 2001), com desenvolvimento de perguntas previamente desenvolvidas (Apêndice 1). Entretanto, foi dada a abertura para o informante e o entrevistador abordar outros aspectos além daqueles pré-estabelecidos. Todos os participantes da pesquisa foram contatados e convidados a participar da investigação. Os contatos e respectivos convites foram feitos diretamente ou por meio eletrônico, presencialmente ou por telefone.

A entrevista foi composta primeiramente com quatro perguntas em cada caso sendo cinco casos totalizando 20 perguntas específicas e geral a cerca das percepções dos envolvidos nos projetos/leis. E vinte e seis questões de governança pública (NPG). Totalizando quarenta e seis questões. Entrevista segundo (Marconi e Lakatos, 2003, p. 32) é a verificação “[...]das opiniões sobre os ‘fatos’, conhecer o que as pessoas pensam ou acreditam que os fatos sejam”.

Tabela 1 – Identificação da construção do roteiro do questionário de entrevista nos Projeto/Lei Casos

Projeto/Lei Casos	Nº de questões gerais, específicas, dimensões NPG	Objetivo
Caso 1	4	Correlacionar as práticas de Administração Pública adotadas pelas Câmara Municipal de Vereadores, com as Dimensão Categorias de Análise da <i>New Public Governance</i> (NPG).
Caso 2	4	
Caso 3	4	
Caso 4	4	
Caso 5	4	
Dimensões Categorias de Análise da <i>New Public Governance</i> (NPG)	26	
TOTAL	46	Questões de entrevista

Fonte: Elaborado pela autora.

Segundo Peters (1997) e Levi-Faur (2012), a governança deve se preocupar com a capacidade dos sistemas políticos e administrativos em agir efetiva e decisivamente para resolver os problemas públicos, inclusive pela mensuração do desempenho das esferas governamentais.

A Dimensão, categoria de análise do roteiro de entrevistas, assim como a escolha do modelo teórico proposto, está baseado a partir da discussão sobre governança no setor público, utilizado e desenvolvido nas dimensões da *New Public Governance*. O questionário semiestruturado se dará através da adaptação e replicação do estudo de Pereira e Ckagnazaroff (2021), no Quadro 1, página 37 deste estudo.

Para realização das entrevistas serão encaminhados termo de consentimento livre e esclarecido aos possíveis entrevistados como contribuição para estudo de caso, a ser realizado na Câmara Municipal de Tangará da Serra. Segundo Gil (1999, p. 120) na entrevista semiestruturada, “o entrevistador permite ao entrevistado falar livremente sobre o assunto, mas, quando este se desvia do tema original, esforça-se para a sua retomada.”

O roteiro de entrevistas deste estudo “Correlacionar as práticas adotadas pelas Câmara Municipal de Vereadores, nos projetos de leis, com as dimensões categorias de análise da governança pública na *New Public Governance* (NPG)”, foi dividido em oito categorias de análise ou construtos: democracia deliberativa, valor público e coprodução, deslocamento de poder, redes, coordenação, eficiência, eficácia e *accountability*, totalizando quarenta e seis questões, sendo que algumas questões terão adendo ao questionamento, podendo conter mais de uma resposta. Conforme Cervo e Bervian (2002, p. 48), o questionário, “[...] refere-se a um meio de obter respostas às questões por uma fórmula que o próprio informante preenche”. As perguntas do roteiro de entrevista serão do tipo semi abertas, para possibilitar um maior entendimento das respostas (VERGARA, 2010). As entrevistas conduzidas nesse trabalho são de tipo presencial, individual e semiestruturado (MINAYO, 2001), com desenvolvimento de perguntas previamente desenvolvidas (apêndice 1). Entretanto foi dada a abertura para o informante e o entrevistador abordar outros aspectos além daqueles pré-estabelecidos. Todos os participantes da pesquisa foram contatados e convidados a participar da investigação. Os contatos e respectivos convites foram feitos diretamente ou por meio eletrônico, presencialmente ou por telefone. As entrevistas em profundidade realizadas permitiram a obtenção de dados referentes a percepções, posturas e atitudes. As entrevistas duraram entre 15 a 30 min as entrevistas foram todas transcritas.

Dessa forma, o emprego conjugado das técnicas de coleta de dados referidas permite a compreensão do fenômeno investigado sob diferentes ângulos de interpretação, buscando dimensões diferentes para a análise de um mesmo problema,

O Quadro 6 mostra as Dimensão *New Public Governance* as questões do roteiro de entrevista as dimensões em estudo, e os autores relacionados a área da governança pública sendo 26 questões. Seguindo do Quadro 7 roteiros da entrevista questões específicas casos 1, caso 2, caso 3, caso 4 e caso 5 referentes aos projetos/leis, objetivos específicos e o objetivo geral em estudo sendo 20 questões, totalizando 46 questões para roteiro de entrevista.

Quadro 6 – Dimensão New Public Governance Questões Roteiro de Entrevista

(continua)

Dimensão	Questões do Roteiro de Entrevistas	Autores
Democracia Deliberativa	1. Como se deu a participação da comunidade, na construção do projeto/lei? As entidades participaram? Sugeriram idéias? Como foram selecionadas? Elas ajudaram a fazer o projeto/lei?	Habermas (1995); (Habermas, 1997, v. II, p. 19).
	2. O legislativo ou executivo municipal teve a preocupação em saber a opinião dos cidadãos ou grupo social sobre a elaboração do projeto/lei? Por quê? E de que forma?	Dryzek (2010)
	3. Os cidadãos locais trabalharam no processo de elaboração do projeto/lei? De que forma isso foi feito? Quantos efetivamente participaram? Tinham interesses pessoais?	(Dryzek, 2000, p. 21)
Valor Público	4. São realizadas Audiências Públicas? Quantas? Como foi a participação da comunidade?	Bozeman (2007); Bozeman (2007, p. 17).
	5. O executivo ou legislativo identifica importância do projeto/lei; (2) avalia se houve ou não falhas; (3) analisa as relações de importância entre valores para sociedade; e (4) representa graficamente as relações entre falhas no alcance objetivos almejados? De que maneira é feito?	Bozeman (2007, p. 17).
	6. Como garantir que a proposta não esteja relacionada aos interesses de grupos específicos em detrimento da sociedade como um todo? Teria como citar um exemplo?	Moore (1995); Mark Moore (1995, p. 52-55).
Coprodução	7. Houve envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe, dos cidadãos em projetos, gestão, entrega e/ou avaliação de serviços públicos? Por quê? Qual era a principal motivação para os cidadãos participarem do processo de elaboração do projeto/lei?	Ostrom (1972); Alford (2009); Osborne. (2016 p. 32).
	8. De que forma o legislativo municipal atuou/atua em conjunto com as entidades sociais ou grupos da sociedade com a finalidade de melhorar a participação direta dos mesmos na elaboração do projeto/lei?	Alford (2009); Osborne. (2016 p. 32).
	9. Quais as contribuições da sociedade no aperfeiçoamento da proposta? Se possível, cite exemplos.	Nabatchi et al. (2017); Alford (2009); Osborne. (2016 p. 32).

Quadro 6 – Dimensão New Public Governance Questões Roteiro de Entrevista

(continuação)

Dimensão	Questões do Roteiro de Entrevistas	Autores
Deslocamento do Poder	10. No processo de construção do planejamento do projeto/lei, teve atividade como marcar reuniões em bairros, entidades de classe, para socializar as informações, e sistematizar os resultados dos encontros? Como você avalia a participação, integração dos cidadãos, sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei?	Pierre e Peters (2010, p. 72)
	11. Quais os principais desafios e oportunidades surgidas, quando o cidadão participa ativamente no processo de elaboração dos projetos/leis?	Jessop (1993)
	12. Por que não houve maior participação da sociedade?	Pierre e Peters (2010, p. 72)
Redes	13. Como foi o planejamento e execução do projeto/lei? O projeto/lei possui doação de recursos da esfera estadual ou federal? Por quais comissões permanentes o projeto/lei passou?	Rhodes (1997);
	14. Houve a formação de grupos de trabalho para discutir pontos específicos do projeto? Se sim, como se deu essa coordenação?	Rhodes (2010, p. 3 10);
	15. Quantas pessoas participaram direta e indiretamente na elaboração do projeto?	Provan e Kenis (2008).
Coordenação	16. O projeto lei ora citado teve, parceria entre os atores envolvidos, instituições/órgãos públicos privados, população e ONGS? Se sim com quais instituições e se não porquê? Quais eram os papéis dessas organizações sociais na construção do projeto/lei?	Bass (1985);
	17. Quem efetivamente liderou o processo? Por que?	Bass (1999, p. 10);
	18. Quais foram os grupos de resistência a sua aprovação? Por que?	Bryson e Crosby (1992).

Quadro 6 – Dimensão New Public Governance Questões Roteiro de Entrevista

(conclusão)

Dimensão	Questões do Roteiro de Entrevistas	Autores
Eficiência e Eficácia	19. Quais foram os principais conflitos identificados para a efetivação do projeto?	Christensen e Lægreid (2011, p. 34).
	20. Como foram superados esses conflitos?	Christensen e Lægreid (2011, p. 34).
	21. Quanto tempo durou o processo de discussão do projeto? Poderia ter sido mais rápido? O que se aprendeu com a tramitação desse projeto?	Ridley e Simon (1937);
	22. O legislativo ou executivo integram efetivamente a população no projeto/lei? Como você avalia? Esta atitude tem uma contribuição eficaz? Existe avaliação da execução da lei, visando eficiência e eficácia e efetividade? Como é feito?	Christensen e Lægreid (2011, p. 34).
Accountability	23. O legislativo ou executivo tem a preocupação em prestar contas aos cidadãos?	Skelcher e Smith (2014, p,3);
	24. Por onde foi as informações foram transmitidas para a população?	Sinclair (1995, pag. 231);
	25. Houve uma garantia do entendimento da população sobre os efeitos do projeto aprovado? Se sim, como foi feito?	R. B. Denhardt e J. V. Denhardt (2003);
	26. Quais os canais de comunicação que a câmara municipal e o executivo têm para sua divulgação, qual canal oferece para população se manifestar?	Olsen (2018).

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 7 – Roteiro da entrevista questões específicas casos, projeto/lei, objetivos específicos e o objetivo geral do estudo

(continua)

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Caso 1	Roteiro entrevistas questões específicas CASO 1
<p>Compreender como as estruturas e processos de governança se organizam para construção de políticas Públicas na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, no Mato Grosso.</p>	<p>Verificar as diversas vertentes do conceito de governança pública, bem como examinar o significado de seus princípios teóricos, como subsídio para o controle social do Estado.</p> <p>Identificar as dimensões da governança pública aplicadas junto a Câmara Municipal.</p> <p>Correlacionar as práticas adotadas pela Câmara Municipal com as ferramentas da governança pública.</p>	<p>Projeto/Lei ordinária n.º 007, de 29 de janeiro de 2021.</p> <p>Criação do gabinete municipal de políticas públicas para mulheres no município de Tangará da Serra – MT.</p> <p>EXECUTIVO</p> <p>Integrantes da amostra:</p> <p>Prefeito Período vigente Projeto Lei selecionado</p> <p>Primeira Dama Municipal</p> <p>Comissão permanente</p> <p>LEI ORDINÁRIA N.º 5.424, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.</p>	<p>1. Qual a diferença entre Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, e os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social?</p> <p>2. Quem irá desempenha a função de direção no gabinete municipal de políticas públicas para mulheres e porquê?</p> <p>3. Qual valor destinado para manutenção do gabinete de políticas públicas para as Mulheres, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual (PPA) e da lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)?</p> <p>Roteiro entrevistas questão geral CASO 1</p> <p>4. Qual a visão dos cidadãos locais em relação aos projetos/leis? A opiniões negativas? Se sim ou não, como o legislativo ou executivo trabalha/trabalhou isso?</p>

Quadro 7 – Roteiro da entrevista questões específicas casos, projeto/lei, objetivos específicos e o objetivo geral do estudo

(continuação)

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Caso 2	Roteiro entrevistas questões específicas CASO 2
<p>Compreender como as estruturas e processos de governança se organizam para construção de políticas Públicas na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, no Mato Grosso.</p>	<p>Verificar as diversas vertentes do conceito de governança pública, bem como examinar o significado de seus princípios teóricos, como subsídio para o controle social do Estado.</p> <p>Identificar as dimensões da governança pública aplicadas junto a Câmara Municipal.</p> <p>Correlacionar as práticas adotadas pela Câmara Municipal com as ferramentas da governança pública.</p>	<p>Projeto/Lei ordinária nº 049 de 07 de maio de 2021</p> <p>Dispõem abertura de crédito adicional especial visa possibilitar a execução do convênio nº 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra – MT.</p> <p>EXECUTIVO</p> <p>Integrantes da amostra:</p> <p>Prefeito Período vigente Projeto Lei selecionado</p> <p>Comissão permanente</p> <p>Chefe do Departamento de Economia Solidária Finanças</p> <p>Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra</p> <p>LEI ORDINÁRIA N.º 5.473, DE 24 DE MAIO DE 2021.</p>	<p>1. COOPERTAN o que é e qual sua finalidade?</p> <p>2. Qual a finalidade do crédito adicional especial no valor de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais)?</p> <p>3. Quem desempenha a função de direção e fiscalização na construção barracão COOPERTAN porquê?</p> <p>Roteiro entrevistas questão geral CASO 2</p> <p>4. Qual a visão dos cidadãos locais em relação aos projetos/leis? A opiniões negativas? Se sim ou não, como o legislativo ou executivo trabalha/trabalhou isso?</p>

Quadro 7 – Roteiro da entrevista questões específicas casos, projeto/lei, objetivos específicos e o objetivo geral do estudo

(continuação)

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Caso 3	Roteiro entrevistas questões específicas CASO 3
<p>Compreender como as estruturas e processos de governança se organizam para construção de políticas Públicas na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, no Mato Grosso.</p>	<p>Verificar as diversas vertentes do conceito de governança pública, bem como examinar o significado de seus princípios teóricos, como subsídio para o controle social do Estado.</p> <p>Identificar as dimensões da governança pública aplicadas junto a Câmara Municipal.</p> <p>Correlacionar as práticas adotadas pela Câmara Municipal com as ferramentas da governança pública.</p>	<p>Projeto/Lei ordinária nº 018 de 12 de julho de 2022.</p> <p>Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município por meio do sistema único de saúde (sus) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, e dá outras providências.</p> <p>LEGISLATIVO</p> <p>Integrantes da amostra:</p> <p>Vereador Autor Projeto Lei Comissão permanente Secretário Saúde Município</p> <p>LEI ORDINÁRIA N.º 5.829, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.</p>	<p>1.Por que houve a criação projeto/lei que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, a lei melhorou a vida das mulheres vítimas de violência?</p> <p>2.Qual foi o impacto financeiro, dos tratamentos de mulheres vítimas de violência doméstica, no sistema público municipal de saúde de Tangará da Serra no segundo semestre de 2020, segundo semestre de 2021, e no segundo semestre de 2022?</p> <p>3.Qual o tipo de violencia domestica fica obrigado o agressor a ressarcir Sistema Único de Saúde – SUS?</p> <p>Roteiro entrevistas questão geral CASO 3</p> <p>4.Qual a visão dos cidadãos locais em relação aos projetos/leis? A opiniões negativas? Se sim ou não, como o legislativo ou executivo trabalha/trabalhou isso?</p>

Quadro 7 – Roteiro da entrevista questões específicas casos, projeto/lei, objetivos específicos e o objetivo geral do estudo

(continuação)

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Caso 4	Roteiro entrevistas questões específicas CASO 4
<p>Compreender como as estruturas e processos de governança se organizam para construção de políticas Públicas na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, no Mato Grosso.</p>	<p>Verificar as diversas vertentes do conceito de governança pública, bem como examinar o significado de seus princípios teóricos, como subsídio para o controle social do Estado.</p> <p>Identificar as dimensões da governança pública aplicadas junto a Câmara Municipal.</p> <p>Correlacionar as práticas adotadas pela Câmara Municipal com as ferramentas da governança pública.</p>	<p>Projeto/Lei ordinária nº 027 de 09 setembro de 2021.</p> <p>Dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências.</p> <p>LEGISLATIVO</p> <p>Integrantes da amostra:</p> <p>Vereador 1 Autor Projeto Lei Comissão permanente Órgão de classe Representante de Entidades Sociais ONG.</p> <p>LEI ORDINÁRIA N.º 5.704, DE 12 DE ABRIL DE 2022.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Por que houve a criação do estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra? 2. Quais são benefícios para saúde da população com a lei? 3. Qual secretaria ficou responsável pelo desenvolvimento e execução das políticas públicas envolvendo animais domésticos e silvestres no município de Tangará da Serra – MT? <p>Roteiro entrevistas questão geral CASO 4</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Qual a visão dos cidadãos locais em relação aos projetos/leis? A opiniões negativas? Se sim ou não, como o legislativo ou executivo trabalha/trabalhou isso?

Quadro 7 – Roteiro da entrevista questões específicas casos, projeto/lei, objetivos específicos e o objetivo geral do estudo

(conclusão)

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Caso 5	Roteiro entrevistas questões específicas CASO 5
<p>Compreender como as estruturas e processos de governança se organizam para construção de políticas Públicas na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, no Mato Grosso.</p>	<p>Verificar as diversas vertentes do conceito de governança pública, bem como examinar o significado de seus princípios teóricos, como subsídio para o controle social do Estado.</p> <p>Identificar as dimensões da governança pública aplicadas junto a Câmara Municipal.</p> <p>Correlacionar as práticas adotadas pela Câmara Municipal com as ferramentas da governança pública.</p>	<p>Projeto/Lei Ordinária Nº 186, de 25 de novembro de 2021.</p> <p>Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte no município de Tangará da Serra – MT.</p> <p>EXECUTIVO</p> <p>Integrantes da amostra:</p> <p>Prefeito período vigente Comissão permanente Órgão de classe Representante de Entidades Sociais ONG.</p> <p>LEI ORDINÁRIA N.º 5.715, DE 02 DE MAIO DE 2022.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Como a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, foi recepcionada no projeto lei? 2. Como foi feita, construção das diretrizes do programa de política pública e de mobilidade urbana? É possível afirmar que a mobilidade urbana melhorou? 3. Como se estruturam as redes de entidades, que desenvolvem as políticas públicas no atendimento a mobilidade urbana? <p>Roteiro entrevistas questão geral CASO 5</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Qual a visão dos cidadãos locais em relação aos projetos/leis? A opiniões negativas? Se sim ou não, como o legislativo ou executivo trabalha/trabalhou isso?

Fonte: Elaborado pela autora.

4.5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DADOS

O método de coleta de dados se deu partir da base, do Portal de Periódicos da CAPES/MEC, CAPEScafe e da base de dados *WEB OF SCIENCE*, as quais contém as principais publicações científicas, incluindo literaturas coletadas pelo *Science Citation Index* (SCI) e *Social Science*, Google Acadêmico e de todos as bases de dados de Universidades Nacionais e Estrangeiras, em publicações em meio físico disponíveis em instituições públicas. Onde o pesquisador recorre aos referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas, que na visão de Boccato (2006), subsidiam o conhecimento sobre a temática, amparam e apoiam a proposta de soluções para o problema em tela. Para o procedimento da coleta de dados utilizou-se, primeiramente os maiores bancos de dados de documentos científicos, as bases *Scopus*, *Web of Science* e *Scielo* onde constam revistas científicas, livros, processos de congressos e artigos, publicados digitalmente, sobre a temática desta pesquisa, utilizando os termos “Governança,” “Governança Pública,” “Dimensão, Categoria de Análise da New Public Governance,” “Democracia Deliberativa”, “Valor Público” “Coprodução”, “Deslocamento de Poder”, “Redes”, “Coordenação”, “Eficiência”, “Eficácia” e “*Accountability*”. Para ofertar um panorama abrangente, foi utilizado livros físicos sobre a área das ciências sociais e humanas. A pesquisa bibliográfica, segundo Pizzani et al. (2012) é a revisão da literatura sobre as principais teorias e temáticas que direcionam o trabalho científico, também denominada de revisão ou levantamento bibliográfico.

A pesquisa bibliográfica, será realizada inicialmente com a definição dos principais autores sobre o tema e suas obras de maior relevância, por meio da Base de Dados *Web Of Science*. A fase seguinte será a busca das publicações, preferencialmente em meio digital ou físico. Assim como *o VOSviuwer*. Segundo Cervo; Bervain (2002). “A ciência é um legado para as gerações seguintes sob a assimilação de resultados de experiências passadas, que servirá de auxílio para o desenvolvimento de aspectos novos, sendo que desta forma se constitui o conhecimento científico”.

Dessa forma, o emprego conjugado das técnicas de coleta de dados referidas permitiu a análise, a comparação e compreensão do fenômeno investigado.

4.6 ANÁLISE DADOS

Uma das formas de análise de dados utilizadas no estudo será a abordagem **qualitativa**, pois seu principal enfoque é a análise e compreensão dos fatos que, na visão de Gerhard Silveirat (2009), nos permite um entendimento melhor do problema, explicando os conceitos e a assimilação do assunto. Esta abordagem é basicamente interpretativa, pois possibilita ao pesquisador fazer uma interpretação dos dados, com base no desenvolvimento da descrição de uma organização, processo ou método, assim como, analisar tais dados para identificar temas ou categorias e, finalmente, concluir sobre seu significado, apresentando lições aprendidas e oferecendo temáticas para futuras pesquisas (CRESWELL, 2007).

Visando atingir o objetivo deste Projeto Defesa Final que é compreender como as estruturas e processos de governança pública se organizam na Câmara Municipal, foi realizada uma análise teórica sobre as principais vertentes do conceito da governança pública e identificação das Dimensões e Categorias de Análise NPG, com o intuito de correlacionar as práticas adotadas juntas aos Projetos/Leis pelo Legislativo Executivo da Câmara Municipal. O método usado para análise foi a análise observacional de Bardin (2011) e para a análise de dados nas entrevistas utilizou-se o método de (GIBBS e COSTA 2009).

A análise documental do conteúdo será dividida em três fases: a pré-análise; “a exploração do material; e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação” (BARDIN, 2011, p. 125). Durante a primeira, foi escolhido o foco de estudo e os futuros entrevistados, bem como os documentos que complementarizam as entrevistas semiestruturadas, guiando-nos pela “regra de pertinência” (BARDIN, 2011, p. 129). Optou-se pela Lei Orgânica do município, a Constituição Federal da República e o Regimento Interno da Câmara Vereadores, Atas, Projetos de Leis do Legislativo e Executivo e demais registros de reuniões e programações de eventos realizados pela Câmara Municipal, bem como por registros oficiais do Legislativo em que se verificaria qualquer pertinência ou decisão sobre Projetos Lei, com a verificação das Categorias de Análise das Dimensões de Governança *New Public Governance* (NPG) (PEREIRA; CKAGNAZAROFF, 2021). Além destas, foram acrescentadas percepções coletadas durante a pesquisa de campo por ocasião da participação presencial em sessão parlamentar da Câmara Municipal. realizada entre os dias 18 de maio de 2021, Sessão Ordinária realizada quando foi aprovado o Projeto de Lei 49/2021 que aprovou recursos para a Coopertan: Projeto de Lei Nº 49/2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais), para

custear despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências (Discussão única), em 08 de março de 2022, 7ª Sessão ordinária do Projeto do 27, Estatuto dos Animais: Projeto de Lei nº 27/2021 Substitutivo, de autoria dos Vereadores Professor C e Vereador J, que dispõe sobre Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de Tangará da Serra e dá outras providências. (2ª Discussão), e 26 de abril de 2022, Sessão do dia, votação do projeto do Uber: Projeto de Lei nº 186/2021 Substitutivo, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o uso de Plataformas Eletrônicas de Transporte no Município de Tangará da Serra-MT. (2ª Discussão). O Art. 47 as Sessões da Câmara Municipal serão sempre públicas, nas terças feiras do mês conforme Lei Orgânica (1990).

Com relação à pesquisa documental, Santos (1999, p. 30) a define como “aquela que se serve das fontes de informação que ainda não receberam organização, tratamento analítico e publicação”. São fontes documentais as tabelas estatísticas, relatórios de empresas, documentos informativos arquivados em repartições públicas, fotografias, obras originais de qualquer natureza, correspondência pessoal ou comercial, dentre outros (SANTOS, 1999).

Os dados obtidos a partir dos Projetos/Leis e das entrevistas realizadas com os atores envolvidos no processo serão fonte do estudo e permitirão conhecer a ótica institucional acerca do problema de pesquisa: Como são desenvolvidas as dimensões de governança pública na construção (processo) de políticas públicas na Câmara Municipal de Tangará da Serra no MT? Em relação à análise dos dados, este seguiu o proposto por Gibbs e Costa (2009), por meio da codificação e interpretação dos dados. Após a coleta dos dados, será feita a transcrição literal das falas e posteriormente separados os fragmentos conforme as oito categorias de análise ou construtos: democracia deliberativa, valor público e coprodução, deslocamento de poder, redes e coordenação, eficiência, eficácia e *accountability*, para responder aos objetivos específicos. Nesse propósito, a análise dos dados compreende as seguintes etapas: a) leitura e releitura de cada entrevista; b) transcrição das entrevistas gravadas; c) codificação das entrevistas transcritas; d) leitura e releitura das entrevistas codificadas; e) associação à matriz das características das dimensões da governança pública; f) análise e interpretação dos resultados; e g) elaboração do texto final.

A leitura e releitura de cada entrevista consistiu na audição das entrevistas gravadas, quantas vezes foram necessárias, para compreender de forma íntegra o que o investigado estava expressando em suas falas.

Depois de concluída a transcrição das audições, foi realizada a leitura dos dados, com o objetivo de identificar temas relevantes relacionados às categorias de análise de governança, observados em cada caso. A etapa de codificação das entrevistas consiste em eleger categorias que orientassem o tratamento dos dados coletados, cuja orientação dar-se-á pela matriz das características de cada modelo de estrutura identificado, para ser confeccionada a partir da revisão sistemática da literatura. Na quarta etapa serão lidas e relidas as entrevistas codificadas, visando verificar a importância das categorias encontradas.

A fase seguinte corresponde às análises e interpretações dos resultados, as quais consistiu em uma reflexão acerca das informações obtidas. Os resultados dos objetivos específicos foram construídos a partir das observações empíricas extraídas das entrevistas, das análises documentais realizadas, e dos aportes teóricos, dos trabalhos, obtidos através das pesquisas bibliográficas, relacionadas as teorias com as realidades encontradas.

Nessa etapa foram comparadas as falas dos entrevistados de cada agente público investigado com as características do modelo proposto – CATEGORIA “Correlacionar as práticas adotadas pelas Câmara Municipal de Vereadores, com as Dimensões Categorias de Análise da Governança Pública na *New Public Governance* (NPG).”

4.7 LIMITAÇÕES DO TRABALHO

Por ser um estudo de caso onde, segundo Yin (2010, p. 39), “é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidos”. Quanto às limitações, trata-se das questões nas quais foram necessárias ações e ajustes para que o estudo pudesse ser concluído. As limitações do estudo são a burocracia e morosidade em achar os documentos em estudo, principalmente os projetos/leis. Outra dificuldade foi o acesso às pessoas para a realização das entrevistas devido a pandemia da COVID-19 ainda estar presente na realidade da pesquisa

4.8 SINTESE DO MÉTODO

Segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 198) “Método é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que busca minimizar processos e possíveis erros ou interpretações distorcidas, de modo a alcançar os objetivos propostos”. No Quadro 8, a síntese do método

procura mostrar, de forma estruturada, a metodologia e a forma de análise utilizada, bem como, os autores da pesquisa.

Quadro 8 – Síntese do método estudado

Objetivos	Descrição	Instrumento coleta de dados
Problema de pesquisa	Como são desenvolvidas as dimensões de governança pública na construção (estrutura e processo) de políticas públicas na Câmara Municipal de Tangará da Serra no MT?	Pesquisa Bibliográfica Osborne (2006); Habermas (1995); Dryzek (2010); Bozeman (2007); Moore (2006); Ostrom (1972); Alford (2009); Pierre e Peters (2010); Jessop (1993); Rhodes (2010); Bass (1985); (Bass, 1999, p. 10); Bryson e Crosby (1992); Ridley e Simon (1937); Christensen e Lægreid (2011); Skelcher e Smith (2014, p,3); R. B. Denhardt e J. V. Denhardt (2003); Christensen e Lægreid (2007).
Objetivo Geral	Compreender como as estruturas e processos de governança pública se organizam na Câmara Municipal.	Artigos e periódicos CAPES café, web of Science, VOSviewer.
Objetivos Específicos	Verificar as diversas vertentes do conceito de governança pública, bem como examinar o significado de seus princípios, como subsídio para o controle social do Estado.	Método Estudo de Caso Yin (2010). Pesquisa Qualitativa Sampieri Collado, (2013)
	Identificar as dimensões da governança pública aplicadas junto a Câmara Municipal.	Estudo descritivo Creswell, (2010). Estudo dedutivo , Gil (2008). Marconi; Lakattos (2016). Entrevista semiestruturadas Gil, (2002).
	Correlacionar as práticas adotadas pela Câmara Municipal com as ferramentas da governança pública.	Análise documento Bardin (2011). Análise dados Gibbs e Costa (2009).

Fonte: Elaborado pela autora.

Segundo (Pierre; Peters 2010), governança consiste em assegurar que as organizações públicas – ou os diversos sistemas institucionais e gerenciais que integram a administração pública – atuem adequadamente, de forma conjunta e interativa, para obter os resultados desejados. Fornece compreensão da importância do desenvolvimento e enriquecimento do trabalho dentro das instituições. A “avaliação das políticas públicas através da governança, desenvolve, com a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade, tornando-se desta forma democrática” (FREDRICKSON, 1999, p. 702).

4.9 ASPECTOS ÉTICOS DO ESTUDO

Para a realização do presente estudo, o projeto foi protocolado junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UFSM, reconhecido pela Comissão de Ética em Pesquisa (CONEP). Com a aprovação do CEP deu-se início à coleta de dados. A participação dos pesquisados foi facultativa, bem como sua desistência no decorrer do estudo e, além disso, fora garantida a confidencialidade dos dados. A pesquisa não apresenta nenhum risco para a saúde dos participantes, podendo causar apenas algum cansaço e desconforto pelo tempo gasto ao responder o questionário. Os integrantes desta pesquisa podem colher os frutos no futuro, podendo fornecer a esta pesquisa subsídios para a construção, aperfeiçoamento e até mesmo inovação no tocante à governança na administração pública.

O zelo pelo sigilo e discrição deve ser preocupação permanente de todo o pesquisador. Neste trabalho, em todos os momentos, deve se atentar às questões éticas e de compromisso com a cientificidade no tratamento de todas as informações privilegiadas, obtidas mediante o roteiro de entrevistas. Todos os entrevistados serão informados que a sua participação não é obrigatória e que o participante tenha plena autonomia para decidir se querem ou não participar, como também desistir da colaboração no referido estudo no momento em que lhe conviesse, sem necessidade de qualquer explicação e sem nenhuma forma de penalização.

Houve também a preocupação em deixar o participante ciente que, ao responder os questionamentos, estavam sujeitos a expor suas percepções e que disponibilizaria informações relevantes para a melhor compreensão sobre as Dimensões e Categorias de Análise da *New Public Governance* através de Projetos Leis na Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, as quais seriam utilizadas para proferir considerações e análises.

Assim, Bovaird (2005) assevera que a governança pública deve ser orientada para o desenvolvimento de avaliação dos resultados e da aderência a critérios ou normas acordadas e destaca a governança como aquela que permite, entre outras coisas, avaliar o desempenho e a conformidade da organização, o que é ratificado por Lindasay; Osborne; Bond (2014).

CAPÍTULO IV

Neste capítulo, os resultados do estudo são apresentados com o propósito de analisar os dados coletados sobre projetos/leis, com objetivo de compreender como as estruturas e processos de governança são organizados e como as dimensões da New Public Governance (NPG) – elementos fundamentais básicos (democracia deliberativa, valor público e coprodução), estrutura (deslocamento de poder, redes e coordenação) e processo (eficiência, eficácia e *accountability*) – são desenvolvidas. O estudo é realizado na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, no Mato Grosso, com base em discussões teóricas sobre governança, utilizando o modelo analítico desenvolvido nas dimensões de análise NPG de (PEREIRA; CKAGNAZAROFF, 2021) quadro 1, pagina 37 do estudo. Os resultados e discussões da pesquisa são apresentados a partir das respostas obtidas através de 18 (dezoito) entrevistas que foram gravadas e transcritas, com número de 126 páginas. Além disso utilizou-se a análise documental e registros de observação das sessões plenárias ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra, e estão divididos em cinco estudos de casos referentes aos projetos/leis, onde são apresentadas análises: identificação das dimensões, categoria de análise da NPG em estudo aplicadas na Câmara Municipal de Tangará da Serra, MT; identificação dos fatores gerais relacionados aos casos nos projetos/leis em estudo na Câmara Municipal de Tangará da Serra, MT; identificação dos fatores específicos relacionados aos casos nos projetos/leis em estudo na Câmara Municipal de Tangará da Serra, MT.

Por fim, a conclusão espera correlacionar as práticas adotadas pelo Legislativo com as ferramentas da governança pública e da NPG, a fim de fornecer subsídios para a eficácia das políticas públicas.

5 CONTEXTO GERAL AMBIENTE DE ESTUDO

Com o objetivo de apresentar e discutir os resultados alcançados neste trabalho, é importante lembrar brevemente o início da administração pública do Município e os procedimentos adotados para a realização deste estudo. A reforma administrativa da Constituição de 1988, que delineou o modelo atual de governança pública no Município de Tangará da Serra, teve início no período de 1983 a 1988, quando o executivo municipal, eleito em sufrágio universal, foi seguido pelas demais escolhas para as esferas legislativas municipais. A administração pública da Câmara Municipal considera, como preceito, que o Município de

Tangará da Serra está em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil.

No artigo 2º da Constituição Federal, (1988) é consagrada a tradicional tripartição de poderes, atribuindo aos Poderes do Estado, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, a independência e harmonia entre si. O legislador constituinte, ao estabelecer as funções desses poderes, não os caracterizou com exclusividade absoluta, havendo tanto funções típicas quanto atípicas atribuídas a cada um deles. No caso do Poder Legislativo, suas funções típicas são legislar e fiscalizar, ambas consideradas igualmente importantes. Por outro lado, suas funções atípicas consistem em administrar e julgar.

Moraes (2010) destaca que o município, dentro do estado democrático de direito e com autonomia política, administrativa e financeira, tem como objetivo em sua área territorial promover o desenvolvimento e construir uma comunidade livre, justa e solidária, baseada na autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, livre iniciativa e pluralismo político. Para tanto, exerce seu poder por decisão dos munícipes, representantes eleitos ou diretamente nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, conforme estabelecido na LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (1990). cujo objetivo é o de estabelecer a estrutura organizacional e as atribuições de cada setor que compõe o Poder Legislativo Municipal, foram instituídos a Lei Orgânica Municipal em 05 de abril de 1990, os decretos executivos e a resolução nº 182 de dezembro de 2013, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal. A partir da aprovação desse regimento, a estrutura organizacional da Câmara Municipal foi estabelecida, bem como as atribuições de cada setor que a compõe. A disposição da estrutura organizacional encontra-se na lei complementar nº 143 de 29 de setembro de 2009, que institui os planos de cargos, funções, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

Nesse sentido, a Câmara Municipal está estruturada conforme o Organograma e a composição apresentados na Figura 2, conforme mencionado no capítulo 3 do método utilizado por Tangará da Serra.

A pesquisa em questão teve como foco a análise da governança pública na Câmara Municipal de Tangará da Serra, localizada no estado de Mato Grosso, órgão pertencente ao poder legislativo. Como destacado por Di Petro (2019), as funções típicas do legislativo municipal são a elaboração de leis e a fiscalização das contas do poder executivo. Além disso, conforme apontado por Carvalho (2018), o poder legislativo também desempenha funções atípicas, como a organização interna e a administração de cargos e concessão de licenças, bem como o julgamento do prefeito em casos de crime de responsabilidade. O estudo foi realizado

por meio da abordagem de estudo de casos, conforme defendido por Creswell (1994), sendo esta metodologia escolhida em função da necessidade de explorar um ou poucos fenômenos específicos, limitados temporalmente e relacionados a um grupo social. A análise da governança pública na Câmara Municipal foi realizada a partir das categorias de análise e dimensões da *New Public Governance*, conforme apresentado no Quadro 1. Para tanto, foram analisados os Projetos/Leis propostos no legislativo municipal sob a perspectiva da *New Public Governance*.

Na Câmara Municipal de Tangará da Serra, MT, o estudo das dimensões da governança pública é realizado por meio da análise dos projetos/leis, levando em conta as dimensões da (NPG). Essas dimensões são compostas por: 1) Elementos fundamentais básicos, que caracterizam as principais preocupações da governança, servindo como valores ou princípios norteadores esperados da nova governança pública, e que são observados na democracia deliberativa, valor público e coprodução; 2) Estrutura, que consiste em assegurar que as organizações, os diversos sistemas institucionais e gerenciais que integram a administração pública, atuem adequadamente, de forma conjunta e interativa, para obter os resultados desejados, e que é observada no deslocamento de poder, redes e coordenação. Por fim, o processo é um conjunto de medidas tomadas para monitorar e comunicar os resultados das políticas públicas criadas e implementadas, realizando um juízo sobre seu valor ou méritos, considerando a relevância dos objetivos e estratégias adotadas, observadas na eficiência, eficácia e *accountability*. As categorias de análise aqui mencionadas estão especificadas no 2º capítulo do referencial teórico. De acordo com Bingham, Nabatchi e O'leary (2005) e Sorrentino, Sicilia e Howlett (2018), a NPG é um modelo de administração pública que busca conciliar interesses de uma gestão eficiente com maior inserção das bases democráticas para a construção, gestão e implementação das políticas públicas.

Segundo Moraes (2010), a esfera legislativa é composta por quatro grupos de atores atuantes: poder executivo, legislativo, burocracia e sociedade civil. O poder executivo é formado por políticos eleitos e pessoas de confiança, responsáveis por cargos de gestão nas esferas de governo, tendo sob seu controle a burocracia estatal. Entre suas motivações, destaca-se a defesa de uma plataforma programática, auto-interesse e busca de reeleição ou poder político. A sustentação do poder executivo pode ocorrer através de um partido ou coligação partidária, o que pode implicar pressão de grupos de interesses, a depender do grau de coesão da coligação e da representação destes no poder legislativo e na sociedade civil.

Os membros do poder legislativo são representantes eleitos nas três esferas de governo, com a principal responsabilidade de controlar as ações do poder executivo e avaliar e propor

leis. Contudo, também sofrem pressão de diversos grupos de interesse e suas ações são calculadas em função da defesa de plataformas programáticas e da quantidade de votos que podem render, tendo em vista o objetivo da reeleição ou manutenção do poder político.

A burocracia é composta pelo corpo gerencial responsável por tornar possível a execução das políticas públicas, muitas vezes tornando o processo moroso. Sob o comando político, os agentes formulam, executam e avaliam processos, sendo dotados de capacidades específicas para seus cargos e com estabilidade constituída como forma de preservação contra perseguição e descontinuidade político-administrativa. Segundo a teoria da escolha pública, esses agentes agem racionalmente e são motivados pelo auto-interesse, sendo analisados por meio de modelos principal-agente (BORSANI, 2004). Além disso, são motivados pela organização e manutenção das regras institucionais definidas.

A sociedade civil, de acordo com Horn (1995), é afetada pelas políticas públicas, tanto por seus benefícios como por seus custos. Assim como os outros atores, os atores políticos oriundos da sociedade civil têm racionalidade limitada e participam da vida política na busca de seus interesses individuais, que podem ou não se coadunar com interesses coletivos. Sua participação, contudo, se dá apenas quando o benefício dessa ação compensa o custo do tempo empregado na atividade. Assim, a maioria das pessoas permanece, na maior parte do tempo, racionalmente ignorante do que se passa no processo político. Os custos de organizar e manter uma ação coletiva são aqui particularmente importantes. Grandes grupos de interesses difusos encontram maior dificuldade de sustentar sua participação no processo político ou de exercer influência sobre as administrações públicas do que pequenos grupos cujos membros têm um alto interesse específico em uma determinada lei ou política pública (HORN, 1995).

A Câmara Municipal é constituída por 14 vereadores, os quais têm como principais atribuições fiscalizar as ações do prefeito a fim de assegurar a aplicação correta dos recursos públicos, apresentar e aprovar leis que visem à melhoria da cidade e da qualidade de vida de seus habitantes e atender às demandas das comunidades que os elegeram como seus representantes. Os poderes legislativos integram as ações públicas do Estado, sendo sua interação e intervenção na sociedade por meio de Projetos de Leis fundamentais para a governança pública, devendo tais projetos/leis apresentar transparência, capacidade de execução e ação pública, bem como o comprometimento da própria sociedade.

A elaboração das leis propostas pelos vereadores é realizada por meio do processo de elaboração da norma jurídica, o qual é complexo e abrange uma série de atos coordenados e subsequentes, desde a sua iniciativa até a sua promulgação e publicação. Esse conjunto sistemático de atos é denominado processo legislativo, que regula a criação, modificação ou

revogação das normas jurídicas. Para tanto, o direito regula sua própria criação, indicando os atos a serem praticados na produção de outras normas, estabelecendo regras para a iniciativa da lei, sua deliberação, ementa e rejeição, sanção, veto, promulgação e publicação, como também todo o comportamento a ser adotado na formação desse ato legislativo.

Os processos legislativos podem ser classificados em dois grandes gêneros. O primeiro diz respeito às formas de organização política e o segundo à sequência das fases procedimentais. Dependendo da forma de organização política, podem ser identificadas quatro espécies de processo legislativo: o autocrático, o direto, o indireto ou representativo e o semidireto (AGUIAR, 1973). Nesse contexto, destaca-se que a transparência e a participação da sociedade são fundamentais para garantir a efetividade do processo legislativo e, por conseguinte, das leis produzidas (VASCONCELOS; SILVA, 2011).

O processo legislativo adotado no Brasil é o indireto ou representativo, em que o povo escolhe seus mandatários para decidir sobre os assuntos de sua competência constitucional. Conforme Moraes (2010), existem três espécies de processos legislativos: o comum ou ordinário, o sumário e os especiais. O procedimento de elaboração de uma lei ordinária é denominado processo legislativo ordinário e apresenta três fases: fase introdutória, fase constitutiva e fase complementar (MELLO, 2006).

Na fase introdutória, ocorre a iniciativa de lei, que se refere à faculdade de apresentar projetos de lei ao legislativo, podendo ser parlamentar ou extraparlamentar e concorrentes ou exclusiva, tratando do poder de iniciativa. Já na fase constitutiva, após a apresentação do projeto de lei ao Congresso Nacional, ocorre a ampla discussão e votação sobre a matéria nas duas casas, delimitando-se o objeto a ser aprovado ou rejeitado pelo poder legislativo. Na chamada deliberação parlamentar, caso o projeto de lei seja aprovado pelas duas Casas Legislativas, haverá participação do chefe do Poder Executivo, por meio do exercício do veto ou da sanção (deliberação executiva). Tratando-se de lei ordinária, a aprovação do projeto de lei condiciona-se à maioria simples dos membros da respectiva casa. Por sua vez, a fase complementar compreende a promulgação e a publicação da lei. A primeira garante a exequibilidade à lei, enquanto a segunda lhe dá notoriedade (MELLO, 2006). Com relação à análise da governança pública e à aplicabilidade dos projetos de lei nos anos de 2021 e 2022, que correspondem à primeira metade da 16ª legislatura em curso, busca-se avaliar se está sendo promovida a governança, em conformidade com as dimensões da *New Public Governance* (NPG) e seus oito construtos ou categorias de análise. Diversos caminhos são apontados como modelos possíveis para pensar o movimento de governança pública, com a ênfase no impacto que as instituições têm em sua dinâmica social. Nesse sentido, seguindo o estudo proposto, analisa a ideia de

administração pública e governança pública sob a perspectiva da NPG (OSBORNE 2012).

Para atingir os objetivos propostos neste estudo buscou-se analisar os projetos/leis em vigor nos anos de 2021 e 2022, que correspondem à primeira metade da 16ª legislatura, para verificar como estão promovendo a governança pública. Para isso, foram utilizadas as dimensões da *New Public Governance* (NPG), que incluem elementos fundamentais básicos, estrutura e processo, juntamente com os oito construtos ou categorias de análise.

Diversos modelos são apresentados como possíveis abordagens para pensar o movimento de Governança Pública, no entanto, em todos eles, a ênfase está no impacto das instituições na dinâmica social. Neste estudo, foi analisado a ideia de administração pública e governança pública sob a perspectiva da NPG, por intermédio dos autores citados em especial (OSBORNE 2012).

O processo para a aprovação de um projeto de lei municipal envolve sua discussão e aprovação pelo Poder Legislativo, através de comissões técnicas compostas por três membros e dois suplentes, como estabelece o artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal (2021). As comissões permanentes são responsáveis por examinar as matérias em tramitação e emitir parecer sobre elas, com base em critérios constitucionais e legais. Destaca-se a importância da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa, que deve manifestar-se em todos os projetos que abordem temáticas.

O artigo 48 do mesmo regimento estabelece que as Comissões Permanentes são responsáveis por estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sua opinião para orientação do Plenário. As comissões permanentes são compostas por sete grupos, incluindo a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa, a de Finanças e Orçamentos, a de Educação, Cultura e Esportes, a de Saúde, Assistência Social e Cidadania e Direitos Humanos, a de Comércio, Turismo, Indústria, Obras e Serviços Públicos, a de Agricultura e Meio Ambiente e a Comissão Permanente da Bacia do Rio Sepotuba, como estabelecido no parágrafo único do artigo 48, conforme redação dada pela resolução nº 196 de 19 de fevereiro de 2021.

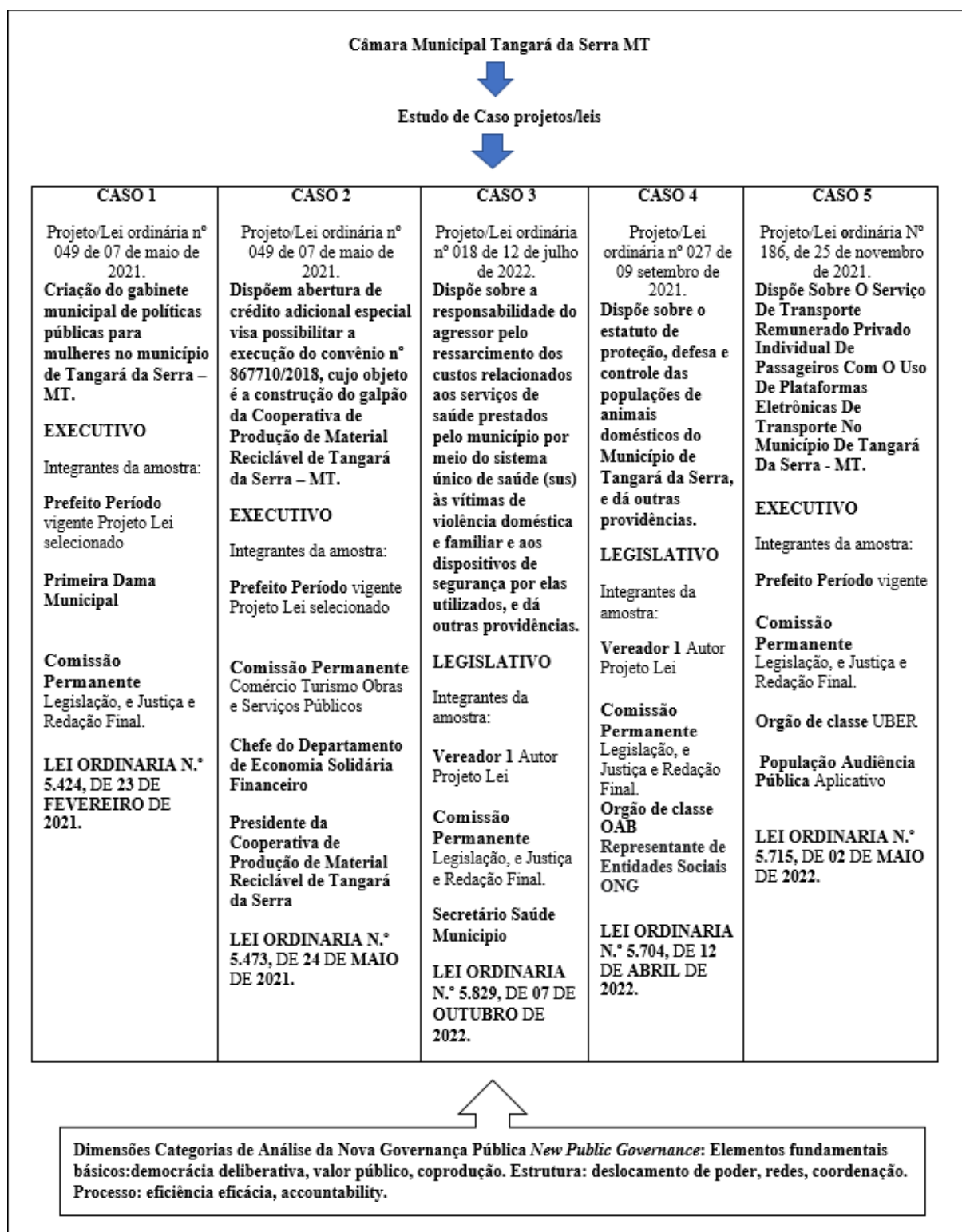
O processo de deliberação das Comissões Permanentes se dá através de votação majoritária sobre o pronunciamento do relator, que prevalecerá como parecer, conforme estabelece o artigo 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O processo legislativo para aprovação de projetos de lei municipais envolve a submissão do projeto ao chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Orgânica (2012). Como destacado por Brasil (1988), o poder legislativo e o poder executivo caminham lado a lado, o que resulta na apresentação de projetos de lei tanto pelo executivo quanto pelo legislativo.

Neste estudo, foi realizada uma pesquisa qualitativa, “que envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos através do contato direto do pesquisador com a situação estudada” (GODOY, 1995, p. 58 e p. 62). Foram analisados cinco casos de estudos, relacionados aos projetos de lei propostos pelo legislativo. Os integrantes da amostra em estudo incluem o prefeito, a primeira dama do município, vereadores, comissão permanente, órgãos de classe, ONGs e representantes sociais.

A metodologia adotada para a realização deste estudo pode ser observada na síntese apresentada no Quadro 9 – Contexto Geral. Os resultados obtidos fornecem informações importantes para o entendimento do processo legislativo municipal e sua relação com os diferentes atores envolvidos.

Quadro 9 – Contexto Geral



Fonte: Elaborado pela autora.

6 APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CASOS ESTUDADOS

A *New Public Governance* (NGP) é um modelo de administração pública que se destaca por conciliar os interesses de uma gestão eficiente com a necessidade de maior participação democrática no processo de formulação, gestão e implementação das políticas públicas. Tal modelo reconhece a complexidade dos problemas enfrentados pela gestão pública contemporânea e a necessidade de envolver uma diversidade de atores além do setor público na governança, conforme afirmado por (BINGHAM, NABATCHI e O'LEARY 2005) e (SORRENTINO, SICILIA e HOWLETT 2018). Nesse sentido, a inclusão de múltiplos atores nos processos de governança, incluindo a participação cidadã, é vista como uma maneira prática de abordar tais problemas, como defendido por (SORRENTINO, DE MARCO e ROSSIGNOLI 2016). A participação dos cidadãos no ciclo de serviço público é vista como uma opção eficaz para a moderna administração pública, visto que revigora a realização de objetivos públicos.

A Câmara de Vereadores é uma instituição do poder legislativo, constituída por representantes eleitos pelo povo para um mandato de quatro anos e devem estar junto com a comunidade na resolução de problemas sociais. De acordo com Torrens (2018), suas principais funções incluem a elaboração de leis, a organização social e a fiscalização dos atos do poder executivo municipal. De acordo com o autor mencionado anteriormente, a fiscalização é realizada por meio de instrumentos institucionais, como solicitações de informações, convocações de auxiliares do prefeito e monitoramento de todos os atos do poder executivo. Dentro desse contexto, Saraiva (2019) argumenta que a Câmara Municipal desempenha um papel legislativo em relação a questões de magnitude local, com eficácia limitada ao contexto do município a que pertence. O legislativo tem a responsabilidade de discutir e votar projetos de lei, apresentar emendas e aprovar ou rejeitar vetos aos projetos. Além disso, segundo Custódio e Sabino (2016), a Câmara Municipal deve ouvir as demandas da sociedade, permitindo a participação dos cidadãos nas reuniões e audiências públicas promovidas pelo poder legislativo, a fim de promover a transparência e o engajamento da população nas decisões políticas.

Segundo Torrens (2018), os vereadores desempenham um papel fundamental na relação entre a sociedade e a administração pública, uma vez que estão mais próximos dos cidadãos e, portanto, têm maior conhecimento sobre suas demandas e expectativas imediatas. Esses representantes eleitos, por meio dos procedimentos burocráticos e formais, encaminham as petições e solicitações da comunidade aos poderes públicos. Custódio e Sabino (2016)

afirmam que as responsabilidades atribuídas aos vereadores são indiscutíveis e requerem uma atuação proativa desses agentes políticos para elaborar e implementar políticas no âmbito municipal. É importante destacar que os vereadores são fundamentais para o contexto municipal por dois motivos: i) fiscalizar a implementação das políticas públicas pelo executivo e ii) representar a ligação mais próxima e constante com os cidadãos, atuando como principal meio de mediação dos municípios nas esferas políticas e administrativas (LOPEZ, 2017).

Desta forma a NGP estabelece as bases fundamentais para a construção do espaço público, introduzindo novas estruturas, novos processos de gestão e uma democracia mais inclusiva para as deliberações e construções das políticas públicas. Consequentemente, a NPG representa um avanço em relação ao paradigma da Nova Gestão Pública (NPM), que enfatizava a eficiência e a redução do papel do Estado na economia, sem levar em conta a participação democrática na gestão pública. Como destaca Cepiku (2006, p. 10), “muitos autores consideram a governança como um novo modelo capaz de enriquecer, ao invés de abandonar, o paradigma da NPM.”

De acordo com Custódio e Sabino (2016), é importante destacar que os vereadores têm uma atribuição relevante no apoio e debate das políticas públicas. Isso se dá através das discussões e proposições formuladas em torno dos planos plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias municipais. Dessa forma, entende-se que os membros do legislativo exercem uma função preponderante, que pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos que representam.

Além da função de elaborar leis, o poder legislativo tem a atribuição de discutir e votar projetos de lei, apresentar emendas a eles e aprovar ou rejeitar vetos aos projetos (CUSTÓDIO; SABINO, 2016). Por essa razão, é importante a participação da sociedade nas discussões, sugestões e reivindicações. No período de 2021 a 2023, foram aprovados/realizados na Câmara Legislativa de Tangará da Serra MT, os projetos/leis pelos seus 14 vereadores eleitos, conforme apresentado no estudo a seguir.

A presente análise tem como foco os casos descritos abaixo: **Caso 1**, referente ao Projeto de Lei ordinária n.º 007, de 29 de janeiro de 2021, originado do Poder Executivo, que versa sobre a instituição do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres no município de Tangará da Serra, culminando na aprovação da Lei Ordinária N.º 5.424, em 23 de fevereiro de 2021.

O **Caso 2** refere-se à análise do Projeto de Lei ordinária n.º 049, datado de 07 de maio de 2021, proveniente do Executivo, que objetiva a abertura de crédito adicional especial para possibilitar a execução do convênio n.º 867710/2018, que tem por finalidade a construção do

galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra – MT. O referido projeto de lei foi convertido na Lei Ordinária N.º 5.473, de 24 de maio de 2021.

O **Caso 3** refere-se ao Projeto de Lei ordinária n.º 018, datado de 12 de julho de 2022, oriundo do Legislativo, que versa sobre a responsabilidade do agressor em arcar com os custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município, através do Sistema Único de Saúde (SUS), às vítimas de violência doméstica e familiar, bem como aos dispositivos de segurança por elas utilizados, além de outras providências. A referida proposta foi convertida na Lei Ordinária N.º 5.829, de 07 de outubro de 2022.

No **Caso 4**, temos o Projeto de Lei ordinária n.º 027 de 09 de setembro de 2021, proveniente do Legislativo, que versa sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, além de outras providências. Esse projeto foi aprovado como a Lei Ordinária N.º 5.704, de 12 de abril de 2022.

O **Caso 5** trata do Projeto de Lei ordinária n.º 186, datado de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros utilizando plataformas eletrônicas no município de Tangará da Serra – MT. Tal projeto foi aprovado e resultou na Lei Ordinária n.º 5.715, de 02 de maio de 2022.

6.1 CASO 1: GABINETE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Projeto de Lei ordinária n.º 007, de 29 de janeiro de 2021, vindo Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres no Município de Tangará da Serra, resultando na Lei Ordinária N.º 5.424, de 23 de fevereiro de 2021.

O Projeto de Lei (PL) 07/2021 foi elaborado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra recebendo Mensagem do prefeito F partido (2), assinada no dia 29 de janeiro de 2021. Encaminhado à Câmara Municipal, o projeto foi protocolado no dia 01 de fevereiro de 2021, com a proposta de criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres no Município de Tangará da Serra, criação do projeto/atividade 2115 – Manutenção do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres no Programa 002 – Eficiência na Gestão Pública na Lei n.º 5.363/2020 – Plano Plurianual, e o tornando meta prioritária para o Exercício de 2021, na estrutura da Lei 5.363/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e autorizando a abertura de crédito especial no valor de R\$ 34.000,00. Ao chegar no Poder Legislativo Municipal, ainda antes de começar a tramitar, o PL 07/2021 foi encaminhado à Assessoria

Jurídica, recebendo no dia 08 de fevereiro parecer pela regular tramitação do projeto. Na 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro o projeto começou a tramitar no Poder Legislativo, sendo lido em plenário. Após a leitura, o presidente da Casa, vereador E partido (3) consultou os vereadores quanto ao regime de tramitação, sendo aprovada a tramitação em Regime de Urgência Simples por 11 (onze) votos favoráveis e nenhuma manifestação contrária. Após, o presidente determinou que o projeto fosse encaminhado às comissões permanentes antes de retornar ao plenário para deliberação. Na Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos o projeto foi analisado no dia 16 de fevereiro, quando recebeu parecer favorável do Relator vereador D partido (B), acompanhado pelo Presidente vereador J partido (4) e do membro vereador A partido (5). Na Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa o projeto foi analisado também no dia 16 de fevereiro, quando recebeu parecer favorável do Relator vereador Professor C partido (6), sendo acompanhado pelo Presidente vereador L partido (7) e Membro vereador M partido (8).

O projeto 07/2021 chegou ao Plenário da Câmara Municipal, para ser votado em discussão única (Regime de Urgência Simples), na 5ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2021.

Após a leitura do parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa sobre o Projeto de Lei nº 07/2021, ele foi aprovado por unanimidade de votos. Com isso, ficou aprovado o texto que afirma que o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres terá como objetivo garantir a elaboração, execução, monitoramento e avaliação, das políticas públicas, busca dialogar com a sociedade civil e fazer articulação com outras pastas (transversalidade), assim como os órgãos governamentais e não-governamentais, especialmente instituições do sistema de justiça: Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, visa a cidadania plena de todas as mulheres.

Em trecho da Ata da 5ª Sessão Ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2021, quando foi aprovado o Projeto de Lei 07/2021 que criou o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres. Durante a discussão, os membros do Poder Legislativo destacaram a relevância da criação do gabinete de políticas públicas voltadas para as mulheres, (CÂMARA MUNICIPAL, 2021).

O Edil disse que espera que o Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres dê cumprimento à Lei nº 5.054/18, que institui o Programa 'Maria da Penha vai às Escolas' e à Lei nº 5.067/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação no âmbito do município de Tangará da Serra, avisos com número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher. (Edil C trecho da Ata da 5ª Sessão Ordinária realizada em

16 de fevereiro de 2021, quando foi aprovado o Projeto de Lei 07/2021 que criou o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres.

Após a discussão, o projeto foi votado na 5ª Sessão Ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2021, quando foi aprovado. Após a aprovação em plenário, a proposta foi encaminhada ao Poder Executivo Municipal no dia 19 de fevereiro de 2021 como Autógrafo 5.284, assinado pelo Presidente da Casa, vereador E e pela 1ª Secretária da Mesa Diretora, vereadora I do partido A. Novamente no âmbito do Poder Executivo Municipal, o autógrafo recebeu sanção do prefeito municipal tornando-se a Lei Ordinária 5.424, em 23 de fevereiro de 2021.

6.1.1 Caso 1: À Luz das Dimensões da NPG

6.1.1.1 Democracia Deliberativa

Segundo Habermas (1995), a democracia deliberativa é um modelo político que busca superar as limitações da democracia representativa, que se baseia na eleição de representantes para tomar decisões em nome dos cidadãos. Já Dryzek, (2010) destaca a importância da deliberação como um processo comunicativo permite o intercâmbio de ideias e argumentos em busca de consenso.

Durante as entrevistas, os representantes dos poderes Executivo e Legislativo foram questionados sobre a participação da comunidade na elaboração ou discussão do projeto de lei, e se entidades foram consultadas, se sugeriram ideias e se ajudaram a desenvolver a lei. Nas respostas a informação é de que não houve participação da comunidade na elaboração do projeto de lei.

Se elas ajudaram a fazer o projeto de lei. Não, não ajudaram a fazer o projeto lei, porque eu acho que isso é uma demanda do Executivo, né. (Entrevistado Primeira Dama Município G).

A visão da gestão municipal era clara de que por se tratar de uma alteração na formatação administrativa, portanto, não haveria a necessidade de discutir o tema com a população.

Não, isso já existia dentro do âmbito da assistência social. As políticas públicas para mulheres estavam inseridas lá dentro, mas estavam todas naquele conjunto de ações de assistência social, foi transferido o gabinete junto com o gabinete do prefeito. Aí a

gente fez o projeto de lei transferindo o gabinete pro gabinete do prefeito, tirando de dentro da assistência social. Todo o conselho existe as pessoas da sociedade organizada dentro do conselho, que a gente atua com elas dentro das políticas públicas para as mulheres. (Entrevista Primeira Dama Município G).

Foi que o prefeito fez em 2021, com a criação do gabinete. O que já existia era o conselho, que estava desativado. (Entrevistado Primeira Dama Município G).

Nesse caso específico, não é, a gente iniciou a nossa gestão e aí teve a ideia. A primeira-dama teve a ideia de criar o Gabinete de Políticas Públicas e assim com toda a sinceridade, não é, não houve um debate diante da nossa sociedade, diante de entidades. Não houve. (Entrevista Prefeito F)

Entre as justificativas estava a de que o Gabinete seria parte de uma estrutura maior, de âmbito federal, e sua criação atenderia a formatação proposta por outras esferas de poder.

Porque daí é federal, trouxe essa concepção de Gabinete de uma Subsecretaria ou alguma coisa assim dentro do Ministério da Assistência Social, né, da mulher, idoso, família. (Entrevistado Primeira Dama Município G).

É alguma coisa assim. Não é? Que eu não sei direito. Dos direitos humanos. (Entrevistado Primeira Dama Município G).

Questionados se o Poder Legislativo Municipal teve a preocupação em saber a opinião dos cidadãos e grupos sociais teriam sido ouvidos sobre a elaboração do projeto/lei, o vereador B, da Comissão Permanente Legislação, e Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa respondeu afirmativamente.

Foram ouvidos através da Secretaria de Assistência Social. Nós temos os CRAS em Tangará da Serra e o levantamento geralmente é feito pelos CRAS. E daí levando essa demanda para a primeira-dama.' (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

A mesma convicção não se fez presente nas respostas dos representantes do próprio Poder Executivo Municipal, autor do projeto/lei.

Não é, infelizmente não teve esse debate, né. Não teve esse debate social, né. Porque, não teve. Sabemos que o intuito, o propósito, o objetivo é apoiar as políticas públicas, né, veio aqui para somar, né. (Entrevista Prefeito F)

A democracia deliberativa, não foi observada no caso 1 a comunidade a população não participou da elaboração do projeto lei. O legislativo e executivo não procuraram saber a opinião dos cidadãos, os mesmos não foram ouvidos a respeito do projeto de lei. O interessado maior era o da primeira dama De acordo com Custódio e Sabino (2016), os vereadores e executivo atuam como intermediários entre a sociedade e a administração pública. A ausência de democracia deliberativa na governança pública pode resultar em um processo decisório

menos inclusivo e representativo. Conforme argumentado por Dryzek (2010), a democracia deliberativa é um modelo de governança que busca incluir todas as vozes relevantes no processo decisório, promovendo a discussão pública, a deliberação coletiva e a construção de consenso em torno de questões políticas. A falta de democracia deliberativa pode levar à concentração de poder nas mãos de um grupo seleto de indivíduos ou interesses, o que pode prejudicar a representatividade das decisões tomadas. Além disso, a ausência de um processo democrático inclusivo pode gerar desconfiança e descrédito em relação às instituições governamentais, minando a estabilidade democrática.

A governanças públicas a e a democracia deliberativa deve garantir a inclusão e representatividade das vozes da sociedade no processo decisório, fortalecendo a legitimidade e a efetividade das políticas públicas.

6.1.1.2 Valor Público

De acordo com Moore (1995), o valor público é o resultado da interação entre a sociedade, o governo e o mercado, em que todos os atores envolvidos trabalham em conjunto para atender às necessidades públicas. Esse valor é criado a partir da colaboração, da confiança, do diálogo e da participação ativa dos cidadãos e organizações na tomada de decisão e implementação de políticas públicas.

Segundo os autores Sabsay e Tarak (2021), a democracia representativa se concentra no exercício do governo pelos governantes, enquanto os governados têm uma posição passiva de observadores, sem iniciativa, controle ou decisão. Por outro lado, as audiências públicas incentivam os governados a assumir responsabilidades e desempenhar um papel ativo, que permite a reconciliação de posições divergentes e o aprimoramento do conhecimento recíproco entre os setores da sociedade. Desse modo, as audiências públicas não apenas atendem às demandas dos cidadãos, mas também permitem que as autoridades melhorem a qualidade da gestão pública.

Sobre a necessidade de realização de uma audiência pública, a Primeira Dama reafirmou que não houve consulta popular durante o processo de elaboração ou mesmo de discussão do projeto de lei.

Não teve audiência pública quanto a criação do gabinete, porque é uma coisa que já vinha de longe, né. Então, se teve essa participação lá em 2012, eu não sei te responder, tá. (Entrevistado Primeira Dama Município G).

Para o vereador B, a realização de audiência pública não se justificava em razão de que a opinião dos cidadãos havia sido colhida informalmente por meio dos centros de referência em assistência social, nos bairros.

Para esse projeto de lei não foi feita audiência pública, uma vez que você ouviu a comunidade no seu bairro, nos CRAS, não é? É como se você tivesse fazendo uma audiência pública. Então isso foi feito nos bairros através dos CRAS do município. (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

De acordo com Bozenan (2007), o valor público deve ser utilizado para identificar a importância das ações, como no caso do projeto ou lei em questão. Uma das questões feitas aos entrevistados diz respeito à importância das ações realizadas pelo Executivo ou Legislativo. Nesse sentido, a resposta sempre é afirmativa

Sim, quando a gente trabalha numa instituição pública, isso é uma variação que tem que ser corrente e recorrente.' (Entrevistado Primeira Dama Município G).

É, com certeza. Então a demanda em Tangará é muito grande, né, e, ela, vendo isso, criou essa política pública voltada para as mulheres. (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

No entanto, em relação à avaliação de falhas e análise das relações de importância entre valores para a sociedade, assim como a representação gráfica das relações entre as falhas no alcance dos objetivos, as respostas foram negativas, indicando que essas etapas não foram realizadas.

A gente não consegue levantar essa informação porque o gabinete de políticas públicas e faz a transversalidade entre as ações das outras secretarias. (Entrevistado Primeira Dama Município G).

Olha, até o momento, nós não fizemos nenhuma análise assim do que está acontecendo, né. Mas assim a gente acredita que a atuação do Gabinete de Políticas está sendo importante, né. Veja só, nós temos o projeto aqui da criança, da Unicef, Programa da Unicef, que tem em relação às crianças. Então é um trabalho importante, iniciado através da do Gabinete de Políticas Públicas. Então traz temas, traz ações, é importante para crianças, para adolescentes, para jovens, para idosos, né. Então está aí para poder apoiar. (Entrevista Prefeito F)

Como objetivo de verificar se a proposta do projeto de lei foi influenciada por interesses de grupos específicos em detrimento da sociedade em geral, os entrevistados foram questionados se houve preocupação em assegurar que o objetivo envolvesse a sociedade como um todo e não apenas grupos de interesse específicos.

Olha. É órgão público, penso que não haja, de alguma outra forma que vai ferir o interesse de outras partes da sociedade. (Entrevistado Primeira Dama Município G).

É por isso que Ela Foi levada, é tirada de uma Secretaria para não ser usada politicamente e levada para a esposa do prefeito, uma vez que ela não é ressarcida, né. Ela está ali voluntariamente. (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

Quem quiser direcionar está no compromisso, na responsabilidade de fazer as coisas de uma forma ética, com transparência, correto, que é o nosso propósito, da nossa gestão. (Entrevista Prefeito F)

No caso 1 de acordo com as entrevistas não houve valor público pois não foi realizada audiência pública com a participação da sociedade. O executivo e legislativo identificam a importância do projeto de lei, não avalia se houve falhas, analisa as relações de importância para a sociedade, não representa graficamente as relações entre falhas no alcance objetivos.

A falta de valor público em uma governança pública pode levar à exclusão de certos interesses e grupos sociais nos processos decisórios e na formulação de políticas públicas. Conforme destacado por Moore (1995), o valor público é fundamental para garantir a orientação das ações governamentais em prol do bem comum, com a inclusão dos diferentes interesses e visões da sociedade em geral.

Sem o valor público, a governança pública pode ser influenciada por interesses privados, corporativos ou pessoais, em detrimento das necessidades e demandas dos cidadãos. Isso pode gerar desconfiança e descrédito em relação às instituições governamentais, afetando a estabilidade democrática e a efetividade das políticas públicas.

Assim é essencial que a governança pública promova o valor público em suas ações e decisões, busque garantir a representatividade dos interesses da sociedade e a promoção do bem comum. Isso pode ser feito por meio de mecanismos de participação cidadã, transparência, prestação de contas e responsabilidade social.

6.1.1.3 Coprodução

De acordo com a teoria *New Public Governance* de Osborne (2016), coprodução é uma abordagem que envolve a colaboração ativa dos cidadãos e organizações na produção de bens e serviços públicos, em parceria com o governo e outros atores envolvidos. Essa abordagem busca atender às necessidades e demandas da sociedade, aumentar a efetividade e a eficiência da gestão pública, bem como fomentar a inovação e a criatividade na solução de problemas públicos.

Dessa forma, a coprodução busca promover a responsabilidade compartilhada na gestão pública, aumentar a transparência e a accountability, e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade, mais alinhados às necessidades e expectativas da sociedade.

Foi relatado pelos entrevistados a ausência de participação da sociedade civil no processo de criação, gestão, entrega e/ou avaliação dos serviços públicos envolvidos no projeto/lei. Não foram mencionadas iniciativas voluntárias ou involuntárias por parte de órgãos de classe ou cidadãos na elaboração do projeto/lei.

O Gabinete ainda é muito deficiente, porque como eu te falei, aprovou-se o orçamento, aprovou-se a criação, mas não se aprovou o cargo. Então, hoje no gabinete, eu não tenho ninguém: nem um coordenador, nem uma equipe maior, nem alguém que possa estar me auxiliando no desenvolvimento dos projetos. Então assim, aqui a gente tem várias parcerias dentro do Gabinete, que auxiliam nisso, mas a gente não tem uma pessoa estratégica para fazer projetos ou como ter alguém para organizar cerimonial, algumas coisas assim. (Entrevistado Primeira Dama Município G).

Além disso, a motivação para a participação dos cidadãos no processo de planejamento do projeto/lei não foi explicitada. Foi mencionado que a iniciativa partiu do Gabinete do Prefeito e da primeira-dama, mas não foi esclarecido como a participação da sociedade civil poderia contribuir para a elaboração ou implementação do projeto/lei.

Como a gente falou, foi uma criação que saiu aqui da parte da primeira-dama, e do Gabinete do Prefeito. Então, não houve esse envolvimento. Então, houve só uma atitude, uma iniciativa de criar esse gabinete de políticas públicas com intuito de apoiar todas as ações, nas diversas secretarias, quer seja do Turismo, do Esporte, da Educação, da Saúde, da Ação Social, dentre outras. (Entrevista Prefeito F)

Segundos os relatos dos entrevistados, o Poder Legislativo Municipal não trabalhou em conjunto com entidades sociais ou grupos da sociedade a fim de aprimorar a participação direta destes na elaboração do projeto/lei, apesar da ampla transparência relatada no curso de tramitação e discussão do projeto no âmbito da Casa de Leis.

Olha, as sessões, elas são abertas a toda a sociedade, elas são transmitidas ao vivo e eu creio, salvo engano, não foi nada de caráter de urgência especial, né, foi trâmite normal. Então esteve em debate pela na Câmara Municipal por 2 ou 3 sessões, né, então eu acredito que é um ambiente de transparência, né, e envolvimento de toda a população, porque é público. (Entrevista Prefeito F)

Uma das foi o projeto vindo para cá, a Câmara aprovando, né? Se não, não haveria a efetivação e depois é aprovando esse aporte de 34 mil reais para fazer o trabalho que foi destinado para ser feito. (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

Os entrevistados também foram claros ao relatar que não se verificaram contribuições da sociedade no aprimoramento da proposta de lei em questão, sendo constatada somente a realização de atividades junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A gente no primeiro ano a gente criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, onde toda a sociedade organizada civil, ela tá inserida e lá a gente discute estratégias para levar... A gente fez um seminário, já, que envolvemos bastante mulheres, autoridades e bastante gente. Agora a gente está programando para fazer agora no mês de março as pré-conferências para a gente conseguir ter uma Conferência Estadual e, com respaldo, para estadual e para federal. (Entrevistado Primeira Dama Município G).

Então, nesse caso entendo que não teve. Não teve essas contribuições, até o momento, mas está tendo a participação das entidades, tanto é que o gabinete da coordenadora sempre tem entidades vindo ao gabinete. Quer dizer, hoje eles vêm atrás do gabinete para buscar ações, buscar apoio para que eles possam também atuar no segmento que estão atuando.” (Entrevista Prefeito F)

No caso 1 em questão não foi observada coprodução, pois não houve envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe, dos cidadãos em projetos, gestão, entrega e/ou avaliação de serviços públicos, os mesmos não foram chamados a cooperar não houve motivação para os cidadãos participarem do processo de elaboração do projeto/lei, neste caso o legislativo municipal não atuou/atua em conjunto com as entidades sociais ou grupos da sociedade com a finalidade de melhorar a participação direta dos mesmos na elaboração do projeto/lei, as contribuições da sociedade no aperfeiçoamento da proposta seriam muito boas pois coprodução fortalece a governança pública e a democracia.

A ausência de coprodução pode afetar negativamente a eficácia da governança pública. Como argumentado por Osborne (2010), a coprodução é um processo no qual usuários e prestadores de serviços públicos colaboram na criação de valor público. A participação dos usuários no processo de governança pública, através da coprodução, pode levar a soluções mais eficazes, eficientes e responsivas às necessidades e demandas dos cidadãos.

A falta de coprodução pode resultar em serviços públicos inadequados, com recursos limitados, diminuição da qualidade, falta de transparência e falta de confiança entre usuários e prestadores de serviços públicos. Além disso, a falta de participação dos usuários no processo de governança pode contribuir para o surgimento de desigualdades sociais, já que os mais vulneráveis podem ter menos oportunidades de influenciar as políticas públicas.

Portanto, é importante que as instituições públicas incentivem a coprodução como uma forma de aumentar a participação dos cidadãos no processo de governança pública, garantindo que as políticas públicas atendam às necessidades e demandas dos usuários.

6.1.1.4 Deslocamento do Poder

O conceito de deslocamento de poder, de acordo com a teoria *New Public Governance*, Jessop (1993), se refere ao processo pelo qual o poder político se move de uma esfera de governo para outra, ou de um conjunto de atores para outro, em resposta a mudanças nas condições políticas e econômicas.

Segundo relato dos envolvidos, o processo de construção do planejamento do projeto/lei não contou com a participação ativa e contribuição da sociedade civil e dos cidadãos.

Não. Foi uma coisa que veio de cima. Por quê? Ele veio com alguns recursos direcionados a diversas ações, principalmente no combate à violência doméstica. Então, se o Executivo não abraça ele fica sem esse repasse federal para o combate à violência doméstica.” (Entrevistado Primeira Dama Município G).

De acordo com os entrevistados, o Município, no processo de construção do planejamento do projeto/lei, não envolveu atividades como a realização de reuniões em bairros ou entidades de classe, com o objetivo de socializar informações e sistematizar resultados dos encontros, tampouco promoveu a participação e integração dos cidadãos e da sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei.

Não teve esse debate, não. (Entrevista Prefeito F)

De acordo com a perspectiva da *New Public Governance*, o processo de construção do planejamento do projeto/lei deve incluir a participação ativa e significativa da comunidade, a fim de garantir que as políticas públicas reflitam as necessidades e preocupações dos cidadãos. No entanto, o Vereador B, da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, revelou que houve participação pública, mas no processo de planejamento foi limitada. O Vereador B indicou que foram realizadas reuniões com as associações de bairros por meio da Secretaria de Assistência Social, mas não ficou claro se a participação da comunidade foi ampla e significativa.

Foram feitas reuniões com as associações de bairros. Dentro dessas associações de bairros tem os nossos CRAS que é feito pela Secretaria de Assistência Social. E foi muito bem-vindo, não é, depois de ter feito todo o levantamento, viu que realmente era necessária a criação é desse trabalho de políticas públicas direcionada para as mulheres? (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

A *New Public Governance* defende a colaboração e a parceria entre os setores público, privado e terceiro setor na busca de soluções para problemas públicos, de forma que a participação da comunidade é apenas um dos aspectos a serem considerados no processo de planejamento. No âmbito da (NPG), a participação ativa do cidadão no processo de elaboração de projetos/leis é considerada fundamental para o alcance de uma gestão pública efetiva e democrática. Contudo, tal participação apresenta desafios e oportunidades, sendo a conscientização da população para as políticas públicas um aspecto crucial. A ausência de tal consciência por parte dos cidadãos pode inviabilizar a agregação de pessoas para uma discussão saudável e democrática, sem viés direcionado a certos grupos, entidades ou profissionais, limitando assim a efetiva participação da sociedade no processo decisório.

Assim, torna-se necessário o desenvolvimento de mecanismos e estratégias que fomentem o engajamento e a conscientização da população, promovendo a participação ativa e democrática no processo de tomada de decisão.

Até as pessoas não se conscientizarem que a política muda a vida delas, o status onde elas estão, o município onde elas estão...A gente não consegue agremiar essas pessoas a não ser quem tem interesse, interesse político nisso. A gente não consegue juntar essas pessoas para ter uma discussão saudável e democrática, sem ter viés direcionado a certos grupos, a certas entidades, a certas profissionais. (Entrevistado Primeira Dama Município G).

Só de você já ouvir essas pessoas que estão lá com medo, com receio do seu esposo, de espancamento, alguma sexualmente. Também, eu acho muito importante. Nós devemos ter mais políticas públicas voltadas realmente para as mulheres. São poucas as políticas públicas hoje no Brasil são num todo, é, até acompanhamento, né? Temos que ter mais acompanhamento, e principalmente o acompanhamento psicológico. (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

Eles podem representar, às vezes, é o desejo da população. Não quer dizer que às vezes conforme foi criado não atenda a necessidade, mas subentende-se, que se for mais debatido, mais apurado é melhor. (Entrevista Prefeito F)

No contexto da *New Public Governance*, a falta de participação ativa da sociedade nos projetos de lei é uma preocupação constante. Nas entrevistas realizadas, os entrevistados relataram que a política no Brasil tem sido caracterizada por aspectos negativos, como a corrupção e a defesa de interesses particulares, muitas vezes classistas.

A política no Brasil foi tendo um contexto muito negativo, sempre ligada à corrupção, à defesa de classes, muito classista, e hoje a gente vê assim, que existe isso, ainda dentro da política. (Entrevistado Primeira Dama Município G).

Diante desse cenário, os entrevistados relatavam falta de engajamento por parte dos cidadãos, que muitas vezes acreditam que determinadas questões não os afetam diretamente, mas, posteriormente, cobram ações do poder público.

Eu digo que cada um está preocupado 'se isso não me atinge, não atinge a minha família', as pessoas não se importam muito. Mas depois quer cobrar do poder público. Mas há uma camada muito grande que está em silêncio e nós devemos ouvir essa camada. Por mais pequena que seja, nós precisamos ouvir para que elas não sofram futuramente. ((Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

Os entrevistados apontaram que a falta de chamamento e convocação pode ter contribuído para a baixa participação da sociedade na criação do projeto de lei, mas ressaltaram que houve oportunidade para que a população se inteirasse de informações mais detalhadas sobre a proposta, durante a tramitação no Poder Legislativo.

No caso aqui, não. Porque não teve esse chamamento, essa convocação, aqui na criação. No entanto, no Legislativo teve a oportunidade das sociedades, da população saber. (Entrevista Prefeito F)

No caso 1 ora citado não houve deslocamento de poder pois no processo de construção do planejamento do projeto/lei em questão, não se observou atividades para socializar informações e sistematizar os resultados dos encontros com a participação da sociedade civil. A participação dos cidadãos e a integração da sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei ocorrem apenas quando chamados a participar ou quando têm algum interesse pessoal sobre o assunto. Contudo, conforme argumentado por alguns autores, o aumento da democracia ocorre quando o cidadão participa ativamente no processo de elaboração dos projetos/leis.

De acordo com (Peters e Pierre, 1998), a governança pública deve ser entendida como um processo de negociação entre diferentes atores, incluindo o Estado, organizações da sociedade civil, empresas e cidadãos. A falta de deslocamento de poder na governança pública pode levar a um processo de tomada de decisão opaco e excludente, em que alguns atores possuem mais influência e poder do que outros. Além disso, a falta de deslocamento de poder pode contribuir para a perpetuação de desigualdades sociais e econômicas, uma vez que as vozes dos grupos mais vulneráveis podem não ser ouvidas ou consideradas no processo de governança pública.

Portanto, é fundamental que a governança pública inclua mecanismos de deslocamento de poder, como a participação de diferentes atores no processo de tomada de decisão e a

descentralização do poder e da autoridade do Estado. Isso pode garantir que as políticas públicas sejam mais democráticas, representativas e responsivas às necessidades e demandas da sociedade como um todo.

6.1.1.5 Redes

Segundo (Klijn e Koppenjan, 2016), redes são arranjos plurais e auto-organizados de atores interdependentes que estão empenhados em alcançar objetivos comuns por meio de interações intensivas e duradouras. O Estado possui um papel central na coordenação de arranjos, o que lhe permite obter informações e conhecimento para aproximar-se dos cidadãos e fornecer serviços mais efetivos à sociedade. Conforme destacado por (Agranoff e McGuire, 2001), Mayntz (1998), (Peters e Pierre, 1998) e Jessop (1998), a administração pública tem a capacidade necessária para orientar e coordenar as redes de serviços públicos.

Essa abordagem defende que o Estado deve agir como um agente de coordenação, buscando a transmissão do serviço público por meio da articulação entre diferentes atores e recursos. Tal perspectiva é corroborada por (Agranoff e McGuire, 2001), que apontam a importância da coordenação entre atores públicos e privados para o sucesso da prestação de serviços públicos.

É, ele pode receber recursos sim, a nível estadual, a nível federal. Geralmente, é muito, muito pouco que se fala quando é federal, é muito pouco que nos proporciona um dentro da política pública para a mulher. E isso é mais direcionado à violência doméstica, onde eu tenho certeza que nós não somos, existe a violência doméstica. Nós vamos ignorar isso, mas a maioria das mulheres não tem essa violência doméstica. E se trata assim, então acho que as políticas públicas direcionadas a isso deveria sair desse âmbito de violência doméstica e enfrentar outras barreiras, outras estratégias para a gente conseguir melhorar a violência doméstica e outras formas de violência que tem contra a mulher. (Entrevistado Primeira Dama Município G)

Entretanto, tais doações costumam ser escassas e restritas, especialmente no que se refere à política pública voltada para mulheres, que geralmente recebe aportes voltados para o combate à violência doméstica.

Recursos no momento não tem, não é. Ele passou pela Comissão de Constituição e Justiça, né, e em outra comissão lá, é, de Justiça. Nas comissões constituídas da Câmara, né, em especial de Justiça e de Redação. Aqui, esse formato de lei passa pela Procuradoria, não é para poder fazer uma avaliação prévia, né, antes de ser enviado para a Câmara Municipal. (Entrevista Prefeito F)

Primeiramente, teve que se criar, né, esse gabinete de políticas públicas para depois vir aportes do Governo do Estado. Temos certeza que a primeira-dama já está correndo atrás desses aportes financeiros e uma vez que, enquanto não tiver, tanto ajuda do Governo do Estado e também do Governo Federal, ela poderá estar solicitando a Câmara Municipal de Tangará da Serra. E aí os vereadores, através das comissões, se entenderem que realmente é necessária essa suplementação, com certeza, a Câmara vai estar suplementando e aprovando” (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

Verificou-se, conforme relatado pelos envolvidos, que não houve a criação de grupos de trabalho específicos para tratar de pontos do projeto de lei, com exceção das discussões que ocorreram nas comissões permanentes no âmbito legislativo.

Sim, as comissões a gente se reúne justamente para dar o parecer favorável e o parecer contrário. E diante disso nós também temos a Assessoria Jurídica da Câmara para nos dar um norte da parte legal e depois a gente passa para as comissões que são formadas pelos vereadores para daí estar indo para plenário para estar sendo votado. (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, Justiça e Redação Final. Vereador B)

No caso 1 no processo de planejamento e execução do projeto/lei em questão, observou-se a presença de redes em determinadas etapas. O projeto foi elaborado tanto pelo executivo quanto pelo legislativo, e passou por todas as comissões permanentes da câmara municipal. Cabe destacar que não houve doação de recursos por parte das esferas estadual ou federal. O projeto/lei foi planejado pelo executivo e realizado pelo legislativo. Teve participaram direta e indiretamente na elaboração do projeto em torno de 15 pessoas.

De acordo com a literatura, a coordenação do Estado é fundamental para a resolução de problemas complexos, sendo que a administração pública é capaz de liderar o processo de coordenação (RHODES, 1997). Ademais, conforme argumentado por (Provan e Kenis, 2008), as redes são estruturas sociais compostas por atores interdependentes que se relacionam para atingir objetivos compartilhados. No caso em questão, cerca de 15 pessoas participaram diretamente e indiretamente na elaboração do projeto, evidenciando a existência de uma rede de atores envolvidos no processo.

6.1.1.6 Coordenação

Segundo os autores (Bryson e Crosby, 1992), no contexto do *New Public Governance*, a coordenação é uma abordagem colaborativa que busca reunir diferentes atores governamentais e não governamentais para trabalharem juntos na resolução de problemas

públicos. A (NPG) preconiza a coordenação de esforços e parcerias entre diversos atores sociais, incluindo instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, população, entre outros, para a resolução de problemas sociais (BOSCHI e MARTA ARRETCHE, 2004).

Nesse sentido, os envolvidos relatam que buscaram a participação de atores no âmbito da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e na implementação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com a presença de diferentes entidades, tais como o Judiciário, o Ministério Público, a delegacia da mulher do Rotary, a Casa da Amizade, o Lions, a comunidade indígena e a comunidade negra.

Não houve a participação no projeto de lei houve na criação do conselho e na criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que tem a participação do Judiciário, do Ministério público, da delegacia da mulher do Rotary, da Casa da Amizade, do Lions, da BPW, da comunidade indígena, da comunidade negra. mas existe a participação de todas. É, a gente tentou filtrar... da OAB, da ACITS, da CDL, filtrar com que todas essas mulheres estejam presentes conosco na tratativa do que se refere ao Conselho Municipal e as políticas públicas para a mulher.’ (Entrevistado Primeira Dama Município G).

Embora tenham esclarecido que a participação popular na elaboração do projeto de lei não ocorreu, os envolvidos apontaram que está sendo efetiva no decorrer da execução da lei.

Não houve. No entanto, na criação do gabinete de políticas públicas, essas ações estão acontecendo, não é. As entidades sociais, as secretarias, com projetos que atendem a nossa população vem até o gabinete. O gabinete vai à coordenadora, vai junto com sua secretaria e juntos conversam e planejam sobre determinados projetos que estão em pauta.” (Entrevista Prefeito F)

As mulheres que receberam assistência nos Centros de Referência em Assistência Social, localizados nos bairros, foram questionadas e informadas sobre a nova lei, embora não de forma sistemática, conforme foi argumentado.

Sim, como eu disse, e como partiu do executivo, o Executivo fez essas reuniões nos bairros, né, através das associações. Recebeu também no Gabinete de Políticas Públicas muitas pessoas e o mais importante, sempre usando o CRAS do Município, porque elas vêm até o CRAS e ali o CRAS tem todo o mapeamento, tem todo... É, onde moram essas pessoas, o que que já aconteceram. Então, o CRAS é o local mais indicado para que sejam ouvidas as pessoas. (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

A liderança efetiva no processo, segundo os entrevistados, foi assumida pela primeira dama municipal, que expressou seu interesse em participar ativamente do Executivo para potencializar as ações.

Esse processo foi liderado pela primeira-dama, porque é uma necessidade. Ela queria estar aqui de uma forma ativa, não é, participando e porque aquela que se propôs a se doar e fazer desenvolver trabalhos nesta área de políticas públicas para as mulheres. (Entrevista Prefeito F)

Quem liderou de fato foi a primeira dama do município de Tangará da Serra. (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

Durante o processo de aprovação do projeto de lei que cria o gabinete, conforme os envolvidos relataram, não foram identificadas resistências significativas, e não houve conflitos que precisassem ser superados, sendo que a aprovação do projeto ocorreu de forma tranquila e acessível.

Não teve resistência. Foi tranquilo. Aprovação do projeto de lei que cria o gabinete. Não, não teve um conflito. Não, não existiram conflitos, então não precisaram ser superados. (Entrevistado Primeira Dama Município G)

Não vejo que teve nenhuma resistência. Foi muito tranquilo, é, foi muito acessível, né. Como eu disse, é um trabalho muito devagar, mas temos que avançar mais ainda. E a Câmara, enquanto instituição, nós sempre estamos apoiando essas questões voltadas à mulher.' (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

Não vejo que teve nenhuma resistência. Foi muito tranquilo (Entrevista Prefeito F)

No caso 1, referente ao projeto de lei citado, observou-se uma coordenação entre os atores envolvidos, sendo que a primeira-dama exerceu papel coordenador tanto no âmbito executivo quanto no legislativo municipal. Os diferentes atores desempenharam variados papéis na construção da referida proposta legislativa, e sua aprovação não encontrou resistência. No entanto, não foi identificada uma parceria entre os atores envolvidos, sejam eles instituições/órgãos públicos, privados, a população ou ONGs.

De acordo com Bass (1985), a coordenação é uma condição essencial para a efetividade da governança pública, uma vez que possibilita que os diferentes atores trabalhem juntos em busca de objetivos comuns. Nesse sentido, a coordenação na governança pública pode promover a efetividade e eficiência das políticas públicas, evitando redundâncias e desperdícios de recursos. Além disso, a coordenação pode contribuir para a promoção da equidade e justiça social, garantindo que as políticas públicas beneficiem a todos os cidadãos, independentemente de suas origens ou condições.

6.1.1.7 Eficiência e Eficácia

De acordo com Christensen e Laegreid (2011), autores de *New Public Governance*, eficiência se refere ao uso efetivo dos recursos disponíveis para alcançar os objetivos estabelecidos, enquanto eficácia diz respeito à capacidade de alcançar esses objetivos de forma adequada e satisfatória.

O processo de discussão do projeto de lei voltado para mulheres foi concluído em um curto período de tempo, cerca de 30 a 40 dias. Os entrevistados destacaram que a agilidade na tramitação se deu em razão da sua natureza e importância.

Olha, o tempo eu não sei precisar quanto tempo que foi. Quanto tempo que foi para a construção desse projeto. Mas creio que foi coisa assim de 30 dias, 40 dias aí da ideia até a discussão e o entendimento para construir esse projeto de lei. (Entrevista Prefeito F)

O projeto entrou em regime de urgência simples, com um prazo de sete dias para ser aprovado após sua apresentação.

Foi normal (Entrevistado Primeira Dama Município G)

Para os envolvidos, a tramitação acelerada reflete a necessidade de políticas públicas voltadas para as mulheres. A aprovação por unanimidade, conforme relato dos entrevistados, é apontada como uma demonstração de que este seria o principal motivo, uma vez que reuniu a favor da proposta parlamentares da base e da oposição.

Nós, por ser um projeto voltado a mulher, ele entrou em Regime de Urgência Simples e nós, são 7 dias para ser aprovado, ele entra numa semana, você vota na outra. E a gente viu a necessidade de fato de ter políticas públicas voltadas para a mulher. E foi unânime os 14 vereadores (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final Vereador B)

Ademais, os envolvidos foram indagados sobre a eficácia dessa medida e se há avaliação da implementação da lei para garantir a eficiência, eficácia e efetividade.

Essa avaliação, talvez até o momento nós não fizemos, né. Mas como já disse anteriormente, também é tem um envolvimento, uma participação nas ações, não é. Então, nós acreditamos que se você for analisar hoje, nós temos uma ação positiva quando comparado com outros tempos que não tinha uma atuação mais dedicada como está tendo neste momento. Uma atuação e envolvimento como está tendo neste momento. (Entrevista Prefeito F)

Quanto à avaliação da implementação da lei, até o momento, ela ainda não foi realizada. Entretanto, os envolvidos afirmaram haver envolvimento e participação ativa na execução das políticas públicas, o que indica uma atuação positiva em comparação a outros momentos em que essa dedicação não era tão presente.

Assim que foi criado, também já foi feito o remanejamento de valores porque ainda não tinha, não é uma Secretaria, ela é ligada ao Gabinete do Prefeito e todas as vezes que vir para cá e as nossas comissões entenderem que de fato é para ser aplicado, é para as políticas públicas voltadas para as mulheres, temos certeza que tantas comissões como os vereadores serão favoráveis.” (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

No caso 1 em análise, é possível afirmar que a eficiência e eficácia não foram alcançadas em sua totalidade. Durante o processo de discussão do projeto, que teve duração aproximada de 30 a 40 dias, não foram identificados conflitos na efetivação do mesmo, o que indica um período normal de tramitação. No entanto, tanto o poder legislativo quanto o executivo não integraram efetivamente a população no projeto/lei, o que pode ter contribuído para a ineficácia e ineficiência na sua implementação. Não existe ainda uma avaliação na efetividade da lei, mas os envolvidos afirmam ter envolvimento nas políticas públicas.

Ainda não existe uma avaliação completa da efetividade da lei, porém, os envolvidos afirmam ter envolvimento nas políticas públicas. Segundo Simon (1937), a eficiência pode ser medida pela relação entre os recursos utilizados e o objetivo específico a ser alcançado. Em outras palavras, se o objetivo é alcançado com o menor uso possível de recursos, então o processo é considerado eficiente. Por sua vez, a eficácia é medida pela capacidade de atingir os objetivos independentemente da quantidade de recursos utilizados. Se um objetivo é alcançado, independentemente da quantidade de recursos utilizados, o processo é considerado eficaz.

6.1.1.8 *Accountability*

Accountability é um dos principais conceitos da New Public Governance, que se concentra em melhorar a eficácia e eficiência da gestão pública por meio de uma maior transparência, responsabilização e participação dos cidadãos (DENHARDT, 2012).

Os entrevistados foram questionados sobre a preocupação do Legislativo ou Executivo em relação à prestação de contas à população, assim como a efetividade da transmissão de informações aos cidadãos. Eles foram unânimes em afirmar que o poder público municipal tem

uma forte preocupação em prestar contas de suas ações à população, demonstrando a existência de um comprometimento nesse sentido.

Quer Executivo, quer o Legislativo têm essa preocupação sim. Até ontem teve uma prestação de contas na Câmara de Vereadores. Pela rede social da Prefeitura Municipal e os editais que têm que têm que ser feitos, não é, tem um prazo de edital. (Entrevistado Primeira Dama Município G)

Com certeza, não é. Por isso que eu estou dizendo que quando veio pra cá, nó aprovamos o valor de 34 mil reais e esperamos que é venha mais volumes, porque a gente sabe que vindo são pessoas que estão sendo atendidas lá na ponta, né, então somos favoráveis sim a esse trabalho. (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

Além disso, os envolvidos esclareceram ser a transparência um elemento fundamental no processo de tramitação e discussão do projeto/lei.

Tem, né, porque tudo é transparente, não é. Todas essas ações são transparentes, tudo está no Portal de Transparência, da gestão municipal. (Entrevista Prefeito F)

Os envolvidos também foram questionados quanto à garantia do entendimento da população sobre os efeitos do projeto aprovado, afirmando que a população tem essa garantia em razão do próprio sistema representativo de escolha dos legisladores municipais.

Eu acho que houve uma garantia da população desde que a população escolheu os vereadores que estão lá. Então assim, né, foram escolhidos, foram eleitos como o prefeito. Então deve ter tido essa avaliação da população, quando eles participaram numa eleição, eles elegeram os vereadores, que hoje acompanham a Câmara municipal. (Entrevistado Primeira Dama Município G)

No momento de projetos de lei, né, isso foi transmitido, em princípio, pela Câmara Municipal e após a sua aprovação foi divulgada nas mídias sociais é do Município. (Entrevista Prefeito F)

Os envolvidos argumentaram que as informações sobre o projeto chegaram à população por terem sido divulgadas tanto no site da Prefeitura como pela Secretaria de Assistência Social do município, e por terem sido transmitidas pela Câmara Municipal nas mídias sociais, durante a tramitação, votação e após sua aprovação.

Dentro, tanto no site da Prefeitura, também dentro da nossa Assistência Social.' (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

Tem site, né, da tem site na Câmara municipal. As sessões são transmitidas ao vivo. O prefeito participa, tem análises internas com vendedores, prestação de contas. É igual eu falei, a população escolheu o seu Legislativo e seu Executivo, então, a partir

do momento que você colocou seu nome a disposição e teve uma avaliação positiva na sociedade, você está lá. A população confia que esses 14 vereadores e esse prefeito que está aí sejam capazes de tomarem as melhores decisões para o Município. Primeira Dama Município G)

É o Município tem a página no Facebook, né, e o Instagram, na qual apresenta os projetos e ações do Gabinete do Poder Executivo, não é, então dessa forma as pessoas podem se manifestar, né, ou vindo pessoalmente até a Prefeitura, questionando. (Entrevista Prefeito F)

Os entrevistados apontaram o site oficial da Câmara Municipal, que transmite ao vivo as sessões, a presença da Câmara nas redes sociais e a transmissão das sessões legislativas em TV aberta como meios de comunicação efetivos para a prestação de contas à população.

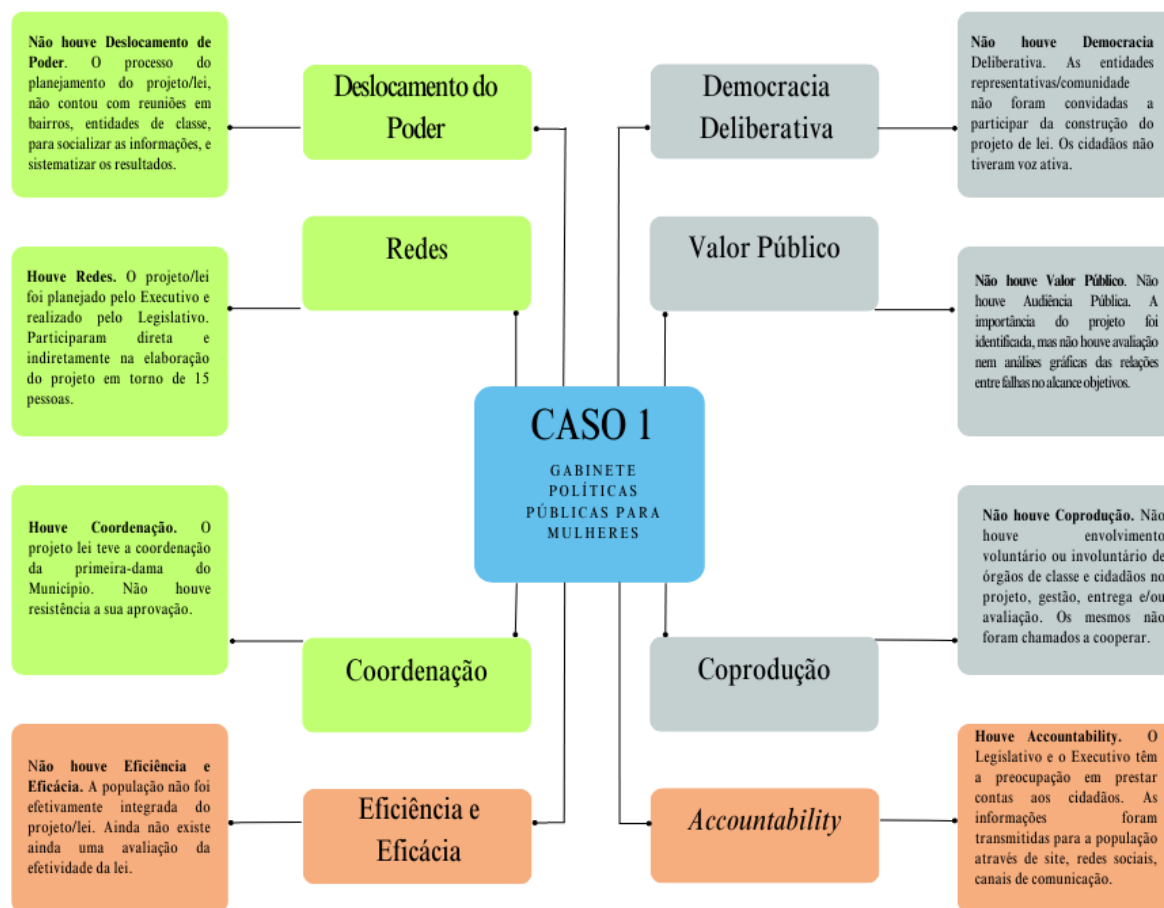
Nós temos a as mídias sociais da Câmara. A Câmara de Tangará da Serra hoje ela passa pela TV aberta e também nós temos o Controle Interno que pode estar ligando na Câmara Municipal e fazendo a denúncia tanto para o Município também como para o nosso Controle Interno da Câmara. (Entrevistado Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador B)

No caso 1, foi observada a presença de *accountability*. Tanto o legislativo quanto o executivo demonstraram preocupação em prestar contas aos cidadãos, tendo as informações sido divulgadas por meio do site oficial. A população manifestou compreensão acerca dos efeitos do projeto aprovado, tendo em vista que a divulgação ocorreu por meio dos canais de comunicação disponibilizados pelo legislativo e executivo, em especial o site oficial da Câmara Municipal, que transmite ao vivo as sessões, a presença da Câmara nas redes sociais e a transmissão das sessões legislativas em TV aberta.

De acordo com Olsen (2018), *accountability*, no contexto governamental, refere-se à obrigação dos governantes de prestar contas aos cidadãos pelos resultados de suas políticas e ações. Essa obrigação inclui a transparência na tomada de decisões, prestação de contas financeira, responsabilização pelo uso de recursos públicos e garantia de que as políticas estão sendo implementadas de maneira justa e eficiente. Dessa forma, a *accountability* é um conceito fundamental para a transparência, a responsabilidade e a boa governança, tanto no setor público quanto no setor privado (CHRISTENSEN; LAEGREID, 2011).

Caso 1: Criação Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Figura 2 – Construtos categorias de análise das dimensões *New Public Governace*



Fonte: Elaborado pela autora.

6.2 CASO 2: CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

O Projeto de Lei ordinária nº 049 de 07 de maio de 2021, vindo do Executivo que dispõem abertura de crédito adicional especial visa possibilitar a execução do convênio nº 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra – MT. LEI ORDINÁRIA N.º 5.473, DE 24 DE MAIO DE 2021

O Projeto de Lei ordinária nº 049 teve sua Mensagem assinada pelo prefeito F do Partido (2) em 07 de maio de 2021, dispondo sobre alteração da meta financeira da Lei nº 5.326/2020, alterada pela Lei nº 5357/2020 – Plano Plurianual e da Lei nº 5.363/2020 – Lei de Diretrizes

Orçamentárias – LDO, e abertura de crédito especial no valor de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais) na estrutura da Lei nº 5.393/2020 – Lei Orçamentária Anual – LOA, destinado a custear despesas do Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O projeto foi protocolado na Câmara Municipal no dia 10 de maio e na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2021 começou a tramitar na Casa de Leis, sendo encaminhado à Assessoria Jurídica e às Comissões Permanentes para receber pareceres. No dia 17 de maio de 2021 recebeu da Assessoria Jurídica parecer favorável a sua tramitação. No dia 18 de maio recebeu parecer favorável da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, em relatório apresentado pelo vereador M (3), sendo acompanhado pelo Presidente P (1) e Vereador D (2), membro. Na mesma data, também recebeu parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, em relatório do vereador J, acompanhado pelo Presidente A (5) e pelo membro vereador B (15). Também recebeu parecer favorável da Comissão de Comércio, Turismo, Indústria, Obras e Serviços Públicos em relatório do vereador J (4), acompanhado dos vereadores M (3) e Vereador O (1). E recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa apresentado pelo relator Vereador D, acompanhado dos vereadores J e Vereador A.

Na 18ª Sessão Ordinária realizada em 18 de maio de 2021, o Projeto de Lei 49/2021 foi levado ao Plenário para ser discutido e votado. Em discussão estava a autorização legislativa para que o Município destinasse recursos para a construção do novo barracão da Cooperativa de Produção de Materiais Recicláveis de Tangará da Serra-MT (COOPERTAN), como mencionado pela (CÂMARA MUNICIPAL 2021).

Como resultado da discussão, o Parlamento Municipal apreciou o PL 049/2021 na 18ª Sessão Ordinária, em turno único de votação, sendo aprovado por unanimidade. No dia seguinte, em 19 de maio de 2021, o texto foi encaminhado ao Poder Executivo como Autógrafo 5.334/2021 e no dia 24 de maio de 2021 foi sancionada a Lei Municipal 5.473/2021 pelo prefeito F, autorizando a abertura do crédito especial visando atender a construção do galpão da cooperativa. Na mesma data, dia 24/05/2021, foi publicado o Decreto 236/2021 dispondo da abertura do crédito especial no valor de R\$ 160.500,00 (cento sessenta mil e quinhentos reais), assinado pelo prefeito F e pelo secretário municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Rogério Rio, e pelo secretário municipal de Administração Arielzo da Guia e Cruz.

O novo barracão vem atender a cooperativa que teve seu barracão incendiado em 2013. Desde então, vinha se utilizando de barracões alugados para manter a separação de materiais recicláveis em funcionamento.

A cooperativa foi fundada oficialmente em 12 de julho de 2007, mas é resultado de duas tentativas anteriores de criação da cooperativa. Os trabalhos e as tentativas de organização começaram em 2004, com trabalhadores que atuavam no antigo “lixão” da cidade, desde o início com a intenção de se organizarem com vistas às melhores condições de trabalho, renda e qualidade de vida.

A Coopertan é uma cooperativa de catadores de resíduos sólidos, né, a qual recebe orientação, capacitação da Universidade e que tem o objetivo, né, de fazer a seleção, né, a coleta e seleção dos resíduos sólidos, aqui de Tangará da Serra.” (Entrevista Prefeito Municipal F)

Em 2012 o Ministério Público solicitou a retirada das pessoas da cooperativa de dentro do Aterro Sanitário, e o Município viabilizou aos trabalhadores um barracão de 1.305 metros quadrados. No segundo semestre de 2012, por conta da renovação do contrato e devido a troca da diretoria do SAMAE, houve um rompimento da autarquia deixando a locação do barracão por conta da COOPERTAN. Em 2013 o barracão foi acometido de incêndio.

Em 2013 ela pegou fogo, onde todos os cooperados eles perderam todos os equipamentos, né, como dinheiro, caminhão, né. E uma situação bem interessante é que nesse mesmo ano que a Coopertan ela sofreu esse incêndio, ela voltou a desenvolver o trabalho dela no aterro sanitário, mas a coleta seletiva ela continuou, né. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária Financeiro 12)

Após o sinistro, para que não fosse interrompida a coleta seletiva, o Município aceitou que a Cooperativa retornasse ao aterro sanitário, começando assim do zero novamente.

Hoje, em 2023, a Coopertan possui em sua estrutura administrativa: o Diretor presidente, Diretor financeiro e o Diretor operacional e o Conselho fiscal. A Coopertan é uma cooperativa de catadores, que trabalha visando a catação do material, a comercialização e a renda para 72 famílias.

E hoje ela tem 72 sócios, né. Esse ano a Coopertan ela completa 16 anos. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária Financeiro 12)

A finalidade dela é a coleta seletiva, a prestação de serviços e comercialização do material reciclável. A cooperativa Coopertan já esteve instalada na comunidade rural do Ararão, quando a cidade ainda contava com “lixão”, e posteriormente funcionou no Aterro Sanitário, na Linha 12, no bairro Vila Esmeralda e, atualmente está instalada na sua sede própria, no Jardim Industrial, ao lado do bairro Alto da Boa Vista.

Então, a Coopertan é uma empresa muito importante para nossa cidade, uma vez que ela contribui com o meio ambiente. Onde na nossa cidade não tinha aonde destinar esse lixo, não é, descartável. E hoje é através de sócios ela contribui com a cidade, contribui com o meio ambiente. Então assim, para mim é uma, é uma instituição muito importante para nossa, para nossa região aqui. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O)

Na Coopertan a função de direção e fiscalização da construção do novo barracão foi desempenhada pela diretoria da cooperativa em parceria com a Secretaria de Agricultura, o Núcleo de Economia Solidária, Vereadores e Executivo Municipal e fiscais de obras do Município.

Foi executado, né, nessa parceria através da Secretaria Municipal de Agricultura. Porque dentro, da Agricultura, nós temos os núcleos, é.. É da economia solidária. Nós temos os núcleos de economia solidária e ela se enquadra dentro do núcleo de economia solidária, é, e teve mais essa nossa coparticipação, porque teve mais recursos, né, do Governo Federal. (Entrevista prefeito F)

Presidente da Coopertan, no período. (Entrevista Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra 11)

Como o site hoje da Prefeitura e a Câmara dos Vereadores, não é, a própria população, eles que fazem essa questão da fiscalização, né. Principalmente, né, a Prefeitura junto com outros órgãos, eles fazem essa fiscalização para onde foi destinado o recurso, não é, tanto é que eles, depois de construído aqui, o segundo barracão, eles vieram aqui verificar e aprovar para poder, depois, a gente fazer uso do barracão. Enquanto não fosse aprovado, ninguém poderia fazer nada. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária Financeiro 12)

A finalidade do crédito adicional especial no valor de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais) era a construção do segundo barracão, sendo que o primeiro funciona como espaço para a separação dos materiais (plásticos, papelões, alumínio, etc) e o segundo como linha de produção e preparação para a comercialização, inclusive de vidros, sendo necessária a ampliação do barracão.

É, todo o projeto de Governo Federal, quando vem esse convênio para construção ainda de algum projeto, sempre tem uma contrapartida do Município. Então é um valor maior, na verdade, o montante era maior, e era para a construção de um Barracão para que eles pudessem ter um espaço coberto para poder trabalhar mais adequadamente, instalar seus equipamentos e dispor a todo o pessoal para fazer essa seleção. Então esse valor é uma contrapartida do Município. (Entrevista prefeito F)

Os recursos do Governo Federal, com contrapartida do Município, viabilizaram a construção.

A finalidade desse crédito foi uma contrapartida, né, para o nosso Barracão, né, com apoio aí dos vereadores. (Entrevista Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra 11)

Além disso, os recursos também foram destinados para a ampliação dos pontos de reciclagem, visto que, anteriormente, não havia a separação de vidros.

Então, é esse recurso foi destinado para a ampliação de alguns pontos que precisam. Inclusive hoje, antigamente, não tinha a parte de reciclagem, de vidros, não é. Então assim é para outra finalidade, para ampliação do Barracão e até mesmo agora aumentou mais uma pasta, né. Esse adicional especial visa a possibilitar a execução do convênio cujo objeto é a construção do galpão. Então assim, como aumentou a demanda hoje, nossa cidade aumentou o número de população, então assim, o Barracão que estava lá antes era menor e hoje precisa dessa ampliação para estar adquirindo mais material para reciclagem. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O)

A necessidade dessa construção decorreu do aumento da demanda de trabalho, uma vez que a cooperativa possuía apenas um barracão anteriormente.

A finalidade desse crédito foi uma contrapartida, né, para o nosso Barracão, né, com apoio aí dos vereadores. (Entrevista Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra 11)

A Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais) ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação própria do Município. Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.326/2020, alterada pela Lei nº 5357/2020 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.363/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme quadro abaixo:

Quadro 10 – Crédito adicional especial construção barracão COOPETAN

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
02.100.1 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA	
11 – TRABALHO	
334 – FOMENTO AO TRABALHO	
0010 – GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	
2024 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	
Aplicações Diretas	R\$ 160.500,00

Fonte: Elaborado pela autora.

A Abertura de Crédito Especial, foi subsidiada por excesso de arrecadação conforme comparativo de receita prevista/arrecadada anexo a esta lei, possibilitando a contrapartida do Município para a execução do convênio nº 867710/2018, cujo objeto foi a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra – MT.

Questionados sobre a existência de opiniões negativas quanto ao projeto/lei e sobre como o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo teriam tratado o problema, os envolvidos ponderaram que a preocupação com o meio ambiente e o forte apelo resultante das campanhas de conscientização para a necessidade de manutenção da coleta seletiva podem ter resultado em um ambiente favorável a aprovação do projeto.

Não, a opinião da sociedade com certeza é sempre sim, não é. E o Legislativo é igual, a gente está sempre, sempre disposto a atender a demanda e tudo que foi em prol a sociedade, em prol ao nosso crescimento da nossa cidade, com certeza tem o apoio da Câmara Vereadores de Tangará da Serra. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O)

Olha, se tem opinião negativa é não sei, né, porque assim, sempre que acontece essas coisas a Coopertan, né, participa. Já a população, não sei informar. (Entrevista Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra. 11)

6.2.1 Caso 2: À Luz das Dimensões da NPG

6.2.1.1 Democracia Deliberativa

Questionados sobre a participação da comunidade na construção do projeto/lei, os respondentes afirmaram ser essencial para a consolidação de políticas públicas, e que no caso em estudo, os representantes da Coopertan, foram ouvidos, em reuniões, quanto à construção do barracão ao executivo e legislativo.

Nesse caso, a Coopertan entidade teve a necessidade de ampliar, sua área de produção, veio até o Município para requerer isso, e através do entendimento, buscou-se esse recurso federal e a coparticipação do Município para poder desenvolver, executar esses projetos importantes para que pudessem trabalhar com a melhor qualidade de vida, de trabalho, e uma maior produção. (Entrevista Prefeito F)

De acordo com (Teixeira e Rodrigues, 2017), a participação de entidades da sociedade civil é um importante mecanismo para a inclusão social e o fortalecimento da democracia, uma vez que possibilita a expressão das demandas e necessidades da população. Neste sentido, a própria cooperativa confirmou que foi ouvida pelo poder público municipal.

A Coopertan participou. Porque é do nosso interesse, mas aí quanto a população, é por parte da Câmara. (Entrevista Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra 11)

Conforme enfatizam (Silva e Amorim, 2015), a participação cidadã é fundamental para a legitimação das políticas públicas, uma vez que garante a transparência e a accountability na gestão dos recursos públicos.

Em suma, apesar da resposta obtida não esclarecer a seleção das entidades que participaram do processo, fica evidente a relevância da participação da Coopertan e seus cooperados na elaboração e efetivação do projeto/lei em questão.

Com certeza através dos conselhos e reuniões que somando junto com a Câmara Municipal, junto com o Executivo, vem a contribuir para o crescimento da cidade. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O).

Ao considerar a ausência de participação popular no processo de elaboração do projeto de lei em questão, é importante destacar a importância da participação cidadã na gestão pública. Conforme ressaltado por Habermas (1997), a participação ativa dos cidadãos é essencial para a consolidação da democracia, sobretudo no que diz respeito ao processo decisório na esfera pública.

Não, trabalharam no processo, sempre tem, interesse, sempre tem. É assim, as pessoas nunca vão dar nada a gente, só porque a gente tem um trabalho bonito, tem 'um rostinho bonito', porque a gente tem um trabalho bonito, eles dão alguma coisa, mas sempre a gente sabe que tem interesse por trás disso aí, seja política, seja de qualquer outra forma. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária Financeiro 12)

A resposta obtida indica que a população não se fez presente na elaboração do projeto de lei, enquanto a Coopertan participou das reuniões por ser do seu interesse. Segundo Dagnino (2004), é comum que as entidades da sociedade civil organizada, como é o caso da Coopertan, possuam maior capacidade de articulação e mobilização, o que pode justificar sua participação mais ativa nos processos de tomada de decisão.

Questionados se os poderes Legislativo ou Executivo Municipal tiveram a preocupação em saber a opinião dos cidadãos ou grupo social sobre a elaboração do projeto/lei em questão, os envolvidos foram categóricos em defender que sim.

Olha, tinha o interesse grupal da cooperativa, houve a participação dos membros representantes da cooperativa, na qual fizeram o pedido para a gestão municipal, e assim, houve entendimento e houve a construção desse projeto de lei, a elaboração desse projeto de lei. (Entrevista Prefeito F)

Houve democracia deliberativa no caso 2. A população participou da elaboração do projeto lei. Houve reuniões com o legislativo e executivo que procuraram ouvir e saber a opinião dos cidadãos a respeito do projeto de lei. De acordo com Dryzek (2010), a democracia deliberativa surgiu como uma teoria da legitimidade democrática e permanece como um pilar importante nesse contexto.

6.2.1.2 Valor Público

A realização de audiências públicas configura-se como uma prática importante para a promoção da participação cidadã na gestão pública, conforme (SOARES, 2002). Por meio dessas audiências, a população tem a oportunidade de expressar suas opiniões, demandas e necessidades em relação às políticas públicas que afetam suas vidas.

Nesse sentido, os agentes envolvidos foram questionados quanto a participação da comunidade e a resposta obtida é de que não houve audiência pública, aberta à participação da população, para informar sobre o projeto/lei e suas reivindicações para o município.

É, audiência pública sobre essa elaboração deste projeto, não teve, no entanto, houve só o diálogo e as reuniões com os cooperados que trouxeram essa demanda para a Prefeitura. (Entrevista Prefeito F)

Essa ausência de audiências públicas pode ser considerada preocupante, uma vez que a participação cidadã é fundamental para a consolidação da democracia e para a legitimidade das políticas públicas. Conforme ressaltado por Tavares e Mendes (2019), as audiências públicas são uma importante ferramenta para o exercício da cidadania e para a promoção da transparência e da accountability na gestão pública.

Dessa forma, é importante que os gestores públicos incorporem a realização de audiências públicas em sua prática cotidiana, a fim de garantir a participação cidadã, além da mera realização de reuniões limitadas apenas aos envolvidos diretamente, como se deu no caso do PL 049/2021, conforme relatado.

Na época, quando esse projeto ele foi criado a gente teve algumas reuniões na Prefeitura, primeiro, depois na Câmara dos Vereadores, na qual a Coopertan e alguns sócios eles foram convidados na época para participar, da execução de quando ia ser feito, de quanto foi avaliada a obra, no ano de 2021 esse projeto já tinha sido aprovado, mas diante da burocracia aconteceu que o projeto acabou empacando e ele só conseguiu ser feito, não é retomado no ano de 2022.” (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária Financeiro 12)

Conforme enfatiza Bozeman (2006), é fundamental identificar a importância das políticas públicas, avaliar se houve ou não falhas na sua implementação, analisando as relações entre os valores sociais envolvidos e representando graficamente as relações entre as falhas no alcance dos objetivos pretendidos. No entanto, conforme destacado nas respostas fornecidas pelos entrevistados, isso também não ocorreu em relação ao projeto em questão.

Essa avaliação ainda não foi feita, projeto que foi concluído, foi morosa a execução, recém acabou agora final do ano, não foi feita uma avaliação. Mas, com certeza, um espaço coberto para que os associados possam trabalhar, isso é qualidade de vida. E investir no ser humano é importante e necessário para o bem-estar deles e para as conquistas deles, né. (Entrevista Prefeito F)

Entrevistados, os representantes da cooperativa demonstraram ter havido preocupação da diretora da Coopertan em contribuir com a Administração Pública para a fiscalização da construção da obra.

Sempre a gente teve um acompanhamento de alguns vereadores, de alguns representantes da Prefeitura, eles sempre vinham aqui fazer esse processo de fiscalização, da obra para poder... Até porque pela forma que eles vinham medir o serviço, não é, para conseguirem fazer o repasse na época, eles sempre vinham aqui a cada duas semanas, às vezes até uma vez na semana, eles vinham aqui fazer essa fiscalização. Tanto os vereadores principais que estavam encabeçados nisso aí, quanto um representante da Prefeitura, colocar até no site, né, de transparência do Município” (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária Financeiro 12)

Sim, com certeza, após a realização, com o projeto, a Coopertan presta contas, é muito importante passar essa prestação de contas, para eles. E aí eles apresentam, para a população.” (Entrevista Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra 11)

Quanto ao possível interesse de grupos específicos em detrimento aos interesses da sociedade como um todo os envolvidos responderam que houve, desde o princípio o interesse de um grupo específico, no caso os cooperados da Coopertan, porém não em determinado aos interesses da sociedade, uma vez que é de interesse do poder público municipal a existência da cooperativa que viabiliza a realização da coleta seletiva em Tangará da Serra, resultando em visíveis benefícios para a sociedade como um todo.

Cara, é, bem. Eu poderia dizer que, mais ou menos assim, não é, é bem pouco aí essa questão, dos interesses aqui, da sociedade. Não é? Por questão de não conhecer o trabalho que a cooperativa faz. Então, assim, o exemplo que eu que eu teria como citar aqui hoje, é mais esse que a gente já vem conversando aqui: alguns tem interesses, sobre algumas coisas assim, para se promover. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária Financeiro 12)

Houve valor público no caso 2. Não houve audiência houve reunião com os cooperados Ministério Público, executivo e legislativo identificam a importância do projeto de lei para população. Avalia se houve falhas. Analisa as relações de importância para a sociedade. Apresentou dados para elaboração do projeto de lei as relações entre as falhas no alcance objetivos. De acordo com Osborne (2016), para garantir que as políticas públicas sejam elaboradas de forma transparente e participativa, é necessário garantir a efetiva participação dos diversos atores sociais envolvidos. Somente dessa forma, pode-se garantir que as políticas públicas sejam formuladas e implementadas de forma efetiva e democrática.

6.2.1.3 Coprodução

De acordo com Ostrom (1972), a participação voluntária ou involuntária dos órgãos de classe e dos cidadãos é uma questão crucial para a efetividade dos serviços públicos. No caso em questão, a participação se limitou aos cooperados da Coopertan, não envolvendo os demais cidadãos ou órgãos de classe. A falta de envolvimento pode estar relacionada a diversos fatores, como falta de confiança nas instituições públicas, falta de informação, ou falta de incentivos para participação.

Os cidadãos, nesse caso, representados pelos associados houve o desejo deles de ter um ambiente melhor de trabalho. E, com isso conquistar uma produção maior, um ganho maior. (Entrevista Prefeito F)

Olha, se houve, eu não sei, mas seria muito interessante que a população, participasse, dessas aprovações de projetos. (Entrevista Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra 11)

Além disso, os envolvidos também apontaram a falta de interesse pessoal ou identificação com a causa da preservação ambiental como fonte da falta de participação.

Porque algumas pessoas elas têm consciência e elas conhecem a história da Coopertan há longas datas. Por questão de como Tangará hoje é conhecida como uma cidade modelo, porque é a única cidade do mundo, que tem uma cooperativa de material reciclável, que é exemplo não só aqui na cidade, mais no Estado do Mato Grosso. Então assim, de alguma forma, tem algumas pessoas que têm interesse, entende e a cidade é mais bem vista uma cidade, limpa então algumas pessoas da sociedade, eu acho que elas vêm mais para esse lado a questão de apoiar os projetos ou algum benefício que venha para a Coopertan. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária Financeiro 12)

No caso da Coopertan, observa-se que o Poder Legislativo recebeu a visita, o pedido e o apoio ao projeto de lei em questão por parte da cooperativa e realizou o trabalho junto ao

projeto lei. Contudo, não fica claro se houve um esforço deliberado por parte do legislativo em promover a participação direta da população na elaboração do projeto/lei.

O Legislativo recebeu a visita, o pedido e o apoiou o projeto de lei ora aqui mencionado porque são eles, o Legislativo, que aprova. Eles também fizeram reunião para demonstrar a necessidade e a importância deste projeto para a associação, para a cooperativa, mas acima de tudo, para a preservação do nosso meio ambiente. (Entrevista Prefeito F)

Então, como eu disse, como disse para a senhora, não. Eu não participei dessa ação. Nesse projeto aqui, quem esteve presente foi o presidente da comissão, o vereador J. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O)

De acordo com Sancino e Sicilia (2017), a Coprodução é uma abordagem que envolve a colaboração ativa entre o governo e a sociedade civil para a criação de políticas públicas eficazes. No caso da cooperativa, observa-se a participação direta dos cooperados no processo de elaboração do projeto/lei, indicando a possibilidade de uma prática de coprodução.

Eu acho mesmo que é a questão de chegar e passar isso para a população, deixá-los mais inteirados. Eu acho, assim que como a gente já vem aqui falando, eu acho que a população como um todo, porque, assim, é a maioria dos projetos que a gente faz aqui dentro é com a contribuição e com a colaboração de outras entidades como a incubadora através da Universidade, e alguns professores, alguns orientando deles, junto com o pessoal da diretoria e o administrativo e alguns catadores aqui, como a gente elabora os nossos projetos. Eu acho até que se encaixaria mais a gente chegar e dizer assim que os que os próprios cooperados, junto com algumas entidades. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária) Financeiro 12

Os agentes envolvidos no processo de produção da lei que viabilizou a obra para a ampliação da cooperativa também responderam positivamente quando questionados sobre a importância da promoção de espaços de diálogo e colaboração com a sociedade civil, para um processo ativo de propostas e contribuições para a elaboração das políticas públicas.

Acho que não seria uma má ideia a gente envolver a população de alguma forma. Mas a gente faz isso através do catador, porque como cada um mora em um bairro diferente, então a gente os pega, porque eles já têm um conhecimento. A gente pega a opinião deles, a ideia deles, e implanta em algum projeto, para ser executado aqui dentro da cooperativa. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária) Financeiro 12

Mas, por quê não vir conhecer? Saber onde é que está empregado esse dinheiro. Então, assim, seria interessante ter um trabalho com a cooperativa, de pegar um ou dois moradores de cada bairro aí, e envolver eles em questão de projeto. Vir aqui, trazer para conhecer, para eles terem uma visão diferente de preservação. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária Financeiro 12)

De acordo com Osborne (2016), é fundamental a participação da sociedade no processo de Coprodução nos serviços públicos. Entretanto, no caso em questão, observa-se que somente os cooperados participaram das reuniões para discussão do projeto lei, o que limitou a diversidade de perspectivas e contribuições.

Como foi uma ação mais direta da própria cooperativa com o Município, não houve naquele momento uma participação. Eu creio que a participação que deva existir é enquanto sociedade, enquanto população, de se conscientizar e disponibilizar um Resíduo sólido nas condições ideais para que os associados desta cooperativa possam trabalhar com mais dignidade, com o produto correto, sem contaminações. (Entrevista Prefeito F)

Houve coprodução no caso 2. Houve envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe, dos cidadãos em projetos, gestão, entrega e/ou avaliação de serviços públicos, os mesmos foram chamados a cooperar. Houve motivação para os cidadãos participarem do processo de elaboração do projeto/lei. O legislativo municipal atuou/atua em conjunto com as entidades sociais ou grupos da sociedade com a finalidade de melhorar a participação direta dos mesmos na elaboração do projeto/lei, as contribuições da sociedade no aperfeiçoamento da proposta são muito boas pois coproducao fortalece a governaca pública e a democracia. Segundo Osborne (2016), é importante considerar estratégias que possibilitem a ampliação da participação da sociedade, como a realização de audiências públicas e a utilização de canais de comunicação mais acessíveis e inclusivos

6.2.1.4 Deslocamento do Poder

No processo de construção do planejamento do projeto/lei, não teve atividade como marcar reuniões em bairros, entidades de classe, para socializar as informações, e sistematizar os resultados dos encontros e discutir os objetivos da proposta. Por outro lado, para representantes do Poder Legislativo, as reuniões realizadas com servidores do Poder Executivo Municipal e com os diretores da cooperativa de trabalhadores teriam sido suficientes para isso.

Não teve. Isso aí foi uma coisa que não teve. A única coisa que teve foi algumas reuniões, o qual falei, que pegou alguns catadores, a gente da diretoria, alguns catadores. E fizemos um, acho que uma ou duas reuniões na Prefeitura, não é. A gente foi numa audiência pública aqui na Câmara dos Vereadores, só isso. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária) Financeiro 12)

Inclusive teve, como disse anteriormente, eles vieram aqui na Casa de Lei, todos os sócios, pessoal de administrativo, a presidente, diretora e eles explanaram esse projeto para nós vereadores, os pontos a serem discutidos no projeto, na ampliação. Tudo explanados, todos os pontos para nós vereadores, através dessa explicação da equipe

da Coopertan, a gente chegou no ponto para estar apreciando esse projeto. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O)

De acordo com Jessop (1993), autor da *New public Governance*, é importante no processo de construção do planejamento nas áreas de governança, promover atividades de participação pública, como marcar reuniões em bairros e entidades de classe para socializar informações e sistematizar os resultados dos encontros. No entanto, no caso em questão, essas atividades não foram realizadas, conforme os inquiridos.

Esse projeto foi mais restrito a apenas a cooperativa. Mas, salvo engano, deve ter havido 2 ou 3 reuniões para apresentar as necessidades. E deixar claro, também, o objetivo e a importância desse projeto. Então eu acredito que ficou, mais restrito à entidade, não foi compartilhado com a sociedade, debatido com a sociedade. (Entrevista Prefeito F)

Olha, eu creio que houve a participação da diretoria, né, da Coopertan. Já da população, eu não sei. (Entrevista Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra 11)

Então, é como eu disse, não. Não, eu não participei dessa desse processo. Não sei, é não sei se a equipe da Coopertan fez esses apontamentos, com a sociedade. É como eu disse, é, como vieram aqui na Câmara, através da, da explanação deles, com certeza a gente fizemos algumas perguntas referentes ao projeto. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O).

Para os pesquisados, a participação ativa do cidadão no processo de elaboração de projetos/leis, como traz a *New Public Governance*, apresentaria um novo cenário tanto desafios quanto de oportunidades.

Então, isso é muito importante, quando se põe o cidadão em qualquer reunião e põe ele para despertar o seu pensar referente ao projeto, que cada um tem um ponto de vista. Então a gente ouve todos, a contribuição de todos, para chegar no ponto para a gente estar tomando decisões. Isso é muito importante. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O).

Entre os principais desafios, destaca-se que a garantia de uma efetiva e ampla participação popular, por parte dos cidadãos, pode resultar em dificuldades maiores para o alcance de uma situação de consenso, como externa o prefeito F.

Ah, possibilita mais debates sem dúvida e aí pode até dificultar uma solução, porque as ideias podem ser divergentes. Como também pode facilitar e clarear para que as ações possam ser desenvolvidas. (Entrevista Prefeito F)

Por outro lado, outros envolvidos demonstraram uma visão extremamente positiva quanto à participação do cidadão, argumentando que pode trazer importantes oportunidades

para a governança democrática e o fortalecimento da cidadania, confirmando o que dizem (Osborne e Brown, 2011), a respeito da participação efetiva para a identificação de problemas locais e o desenvolvimento de soluções mais eficazes e eficientes.

Quando o cidadão participa, ele vai entender o que é a Coopertan, para onde mandar o material e de que forma, e o benefício que isso aí traz a cada família aqui dentro e até mesmo para o meio ambiente. Porque o benefício maior vai para o meio ambiente.” (Entrevista Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra 11)

Nesse sentido, é importante destacar que a participação do cidadão não se restringe apenas ao processo de elaboração de projetos/leis, mas deve ser estimulada em todas as etapas da gestão pública, desde o planejamento até a avaliação das políticas públicas, conforme argumentam (JESSOP, 1993). A posição dos autores é reforçada pela percepção de quem vivencia o processo legislativo.

Então, isso é muito importante, quando se põe o cidadão em qualquer reunião e põe ele para despertar o seu pensar referente ao projeto, que cada um tem um ponto de vista. Então a gente ouve todos, a contribuição de todos, para chegar no ponto para a gente estar tomando decisões. Isso é muito importante. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O).

Para os envolvidos, é necessário que o Estado promova mecanismos participativos e inclusivos de tomada de decisão, garantindo que o cidadão seja um agente ativo e protagonista na construção do bem comum.

Seria interessante. Seria bom, heim. Seria bom pra ele sentir na pele, o que o catador ele sofre aqui dentro. O que é que o catador passa. (...) Então seria interessante, essas pessoas conhecerem isso aí para saber que a gente é o que é hoje, mas houve muito sangue, houve muito suor, ouve muito não também. Então eu costumo dizer que a Coopertan hoje ela é o que é, pelas parcerias que ela conquistou ao longo do tempo, né porque assim, sem parcerias, sem um apoio necessário, a gente também não consegue ir a lugar nenhum, (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária) financeiro 12)

A ausência de participação da sociedade na vida legislativa, independentemente de ser um tema de interesse, pode ser atribuída à falta de comunicação entre governo e sociedade, segundo entrevistados.

Olha, se não houve, não é, foi por falta, vamos dizer assim, de comunicação. (Entrevista Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra 11)

De acordo com Brown e Osborne (2011) destacam que a participação cidadã é um meio eficaz para identificar problemas e propor soluções mais eficientes e efetivas, além de construir confiança e colaboração entre governo e sociedade. Entretanto, para que isso ocorra, é preciso estabelecer canais de comunicação claros e acessíveis entre ambas as partes, o que nem sempre acontece na prática.

Porque assim, de uma certa forma, é um interesse coletivo, mas tinha um fim específico, não é, para atender a cooperativa. Então, assim é um fim muito específico, né. O resultado do trabalho vai alcançar a população, porque está coletando os resíduos sólidos, está reciclando, então, quer dizer é esse resultado. Mas, naquele momento, o envolvimento ali era muito específico à cooperativa. (Entrevista Prefeito F)

Segundo Pierre e Peters (2020) a inclusão e a mobilização dos cidadãos são fundamentais para a construção de uma democracia mais participativa e inclusiva. Nesse sentido, os envolvidos mencionaram que a falta de conhecimento da existência de determinadas instituições, como é o caso da própria Cooperativa de Produção Material Reciclável COPERTAN, pode ser um dos fatores que dificultam a participação da sociedade em suas atividades.

Por, até por questão de não conhecer muito a Coopertan, né. Tem pessoas que nem sabem que a Coopertan existe. Tem pessoas que nem sabem que existe uma cooperativa aqui de reciclável em Tangará da Serra. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária financeiro 12)

Houve deslocamento de poder no caso 2. O processo de construção do planejamento do projeto/lei, teve atividade como marcar reuniões na cooperativa, entidades de classe, universidade para socializar as informações, e sistematizar os resultados dos encontros. A participação, integração dos cidadãos, sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei só acontece quando são chamados a participar ou tem algum interesse pessoal sobre o assunto.

Os principais desafios e oportunidades surgidas, quando o cidadão participa ativamente na elaboração dos projetos/leis é o crescimento da comunidade no processo de decisão. Assim o Estado estaria delegando poder com o objetivo de permitir que cada local ou região se desenvolva, sem desconsiderar que essas localidades fazem parte de um todo e que tal conjunto de competências e responsabilidades é atribuição do governo central (DIAS, 2012).

6.2.1.5 Redes

Conforme apontam (Osborne e Brown, 2011), a efetividade da política pública depende de um planejamento e execução adequados, que contemplem a participação da sociedade e a transparência na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, é fundamental que se tenha clareza quanto à origem dos recursos utilizados no projeto/lei em questão, sobretudo se há doação de recursos da esfera estadual ou federal.

Então, teve recursos federal e municipal, não é. E o projeto de lei passou por todas as comissões da Câmara Municipal. (Entrevista Prefeito F)

Por sua vez, Koppenjan e Klijn (2016) defendem que a participação da sociedade na gestão pública é um elemento essencial para a promoção da transparência e da accountability. Desta forma, é preciso considerar se houve participação da sociedade na elaboração do projeto/lei e se o mesmo foi submetido às comissões permanentes da câmara municipal, etapas que visam garantir a legalidade e a efetividade das propostas.

Teve, teve planejamento e teve uma contribuição da cooperativa, teve uma contribuição do Ministério público, né, teve uma contribuição aqui da própria Prefeitura, da Câmara dos Vereadores. Então tem outras entidades envolvidas, né, em tudo isso. Como em tudo o que é cooperativa tem hoje, não é. A maioria das coisas que você vê hoje aqui, isso tudo é Ministério público. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária financeiro 12)

Os entrevistados relataram que houve recursos federais e contrapartida do Poder Público Municipal, sendo que legalmente – para que os recursos sejam utilizados – é preciso haver ampla e rigorosa fase de planejamento e lei autorizativa aprovada na Câmara Municipal. Neste sentido, não houve formação de grupos de trabalho para discutir pontos específicos do projeto, como relatam os envolvidos, mas o projeto foi analisado nas comissões permanentes da Câmara Municipal.

Todas as comissões aqui da Câmara participaram sim, não é. Como teve votos favoráveis de todas, eu creio, não é, que eu acho que teve o posicionamento favorável em todas as comissões, não é, então foi aonde que chegou ao ponto da gente estar aprovando esse projeto aqui. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O).

De acordo com Klijn e Koppenjan (2016), a coordenação dos grupos de trabalho deve ser feita de forma a garantir a diversidade de opiniões e a inclusão de diferentes grupos sociais, a fim de se obter um resultado mais representativo e legítimo. Os pesquisados apontam que houve garantia de participação dos trabalhadores da cooperativa.

Aqui, o que eu tenho a informação aqui é que o grupo, a equipe da Coopertan que, juntamente com as comissões que elaboraram, não é, junto com o Executivo para estar chegando aqui na Casa de Leis para estar apreciando. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O).

Nesse sentido, pode-se inferir dos entrevistados que a tramitação no Poder Legislativo Municipal permitiu a participação e discussão entre os interessados, inclusive com a participação de membros da Universidade do Estado de Mato Grosso, apontada pelos trabalhadores como parceira da cooperativa.

Houve. A Coopertan, junto com a nossa incubadora, né, através da Universidade, não é, foi os únicos parceiros que que a gente teve, né, para elaboração do projeto. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária financeiro 12)

Conforme apontam Giauque e Jacob (2018), a avaliação das propostas por comissões técnicas pode garantir a qualidade e a efetividade das políticas públicas, além de promover a transparência e a *accountability*. Assim, é importante destacar que a submissão do projeto/lei às avaliações das comissões permanentes da Casa, somadas às reuniões realizadas com os representantes da Coopertan, pode ter sido um aspecto fundamental para a aprovação do projeto.

É, houve reuniões com um grupo, com toda a equipe da Secretaria, do Gabinete e da cooperativa, na qual foi debatida as necessidades. Aí ficou assim, basicamente nesse tipo de debate, não é.” (Entrevista Prefeito F)

De acordo com Ansell e Gash (2008), a colaboração é um processo complexo que envolve a coordenação de diversas perspectivas, interesses e recursos. Nesse sentido, a participação de múltiplos atores podem ser benéfica para a construção de soluções mais legitimadas e sustentáveis, que contemplem as necessidades e expectativas dos diversos envolvidos.

Segundo os envolvidos, o projeto foi elaborado por cerca de dez pessoas, que tiveram participação direta e indireta.

Ah, creio que esse projeto deve ter sido umas 10 pessoas, né. (Entrevista Prefeito F)

Houve redes no caso 2. O planejamento e execução do projeto/lei foi realizado pelo executivo e legislativo. O projeto/lei possui doação de recursos da esfera federal e municipal. O projeto lei passou por todas as comissões permanentes da câmara municipal.

O projeto/lei foi planejado pelo executivo e realizado pelo legislativo. Teve participaram direta e indiretamente na elaboração do projeto em torno de 20 pessoas.

Conforme aponta Sørensen e Torfing (2011), a participação cidadã é um aspecto fundamental para a promoção da democracia e da *accountability*, devendo ser incentivada em todas as etapas do processo político.

6.2.1.6 Coordenação

A parceria entre atores envolvidos no processo político, sejam eles instituições/órgãos públicos, privados, sociedade civil organizada ou cidadãos individuais, é uma das principais características da nova governança pública, segundo Bass (1985), essa abordagem enfatiza a necessidade de se promover uma maior colaboração e engajamento entre os diversos atores envolvidos na gestão pública, de forma a aumentar a efetividade e a legitimidade das políticas públicas.

No caso do projeto lei ora citado, foi identificada a participação do Ministério Público Estadual (MPE) e da Universidade do Estado de Mato Grosso, por meio dos professores, e do Núcleo de Participação Social e Economia Solidária (NUPES), órgão do Poder Executivo Municipal, que atua conforme Lei Municipal 2.752, de 30 de agosto de 2007. A presença destas instituições pode ser considerada positiva, pois a academia tem um importante papel na geração e disseminação de conhecimentos, e pode contribuir para a formulação de políticas públicas mais fundamentadas e sustentáveis (STOKER, 2006). Essa participação não fugiu às vistas dos envolvidos na elaboração e na discussão do Projeto de Lei 049/2021.

Esse projeto ele teve a participação também da universidade, através do Núcleo de Apoio a esses Programas de Cooperativismo, não é. E teve a participação da própria cooperativa, dos membros da cooperativa. E eles tinham como objetivo conquistar a melhoria de trabalho aos seus associados. (Entrevista Prefeito F)

Inclusive, algumas semanas atrás a gente teve até uma reunião com o promotor aqui do Ministério público aqui, né. Então, assim, já tem uma relação de confiança entre a cooperativa e o próprio promotor de justiça, né. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária financeiro 12)

Como apontado por Sørensen e Torfing (2011), a participação ampla e inclusiva da sociedade é um elemento-chave da nova governança pública, e pode contribuir para a promoção da transparência, da responsabilidade e da legitimidade das políticas públicas. No entanto, as entrevistas não trazem a participação de mais nenhuma instituição.

Esse processo foi liderado pelo secretário de agricultura, que foi a Secretaria que, conforme eu já disse anteriormente, que encampou o projeto. (Entrevista Prefeito F)

No caso do projeto lei em questão, os entrevistados identificaram os vereadores e a equipe da Coopertan como líderes do processo. No entanto, não foram apresentados detalhes sobre o papel específico de cada um desses atores no processo de liderança.

Os vereadores e cooperados. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária) financeiro 12)

O projeto lei não teve resistência ou conflitos a sua aprovação, segundo os inquiridos. A ausência de resistência a um projeto de política pública pode ser considerada um indicador positivo, indicando a aceitação do mesmo por parte da sociedade.

Eu creio que não teve grupo de resistência, porque era uma finalidade específica e não teve ninguém em contrário. (Entrevista Prefeito F)

Nós tivemos os conflitos, na verdade foi na construção da proposta. Às vezes, na demora de aprovação, que aí várias vezes esse projeto, sua execução teve que ser protelada, teve que ser lançado edital de licitação novamente, porque às vezes mudava os valores, porque demorava para poder fazer licitação. A empresa também demorou para fazer a obra. E isso chegou alguns transtornos na nessa parte de execução orçamentária. (Entrevista Prefeito F)

Não, não teve nenhum conflito, não. Teve uns contratemplos ali outros aqui, mas isso é o de mais. Quando você mexe com o recurso público, sempre tem que ter um trâmite, né? A gente, quando vai comprar um confeito a gente pega o dinheiro, vai ali e compra, né? Quando você trabalha com um recurso público, e diferente né (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária) financeiro 12)

De acordo com Gaebler e Osborne (1992), a (NPG) busca promover a participação ativa da sociedade na construção de políticas públicas, e isso inclui a abertura para o diálogo e o debate entre diferentes atores. Sendo que a ausência de resistência pode indicar a necessidade de uma maior mobilização e engajamento da sociedade nos processos de construção de políticas públicas.

Houve coordenação no caso 2. O projeto lei ora citado, teve a coordenação do executivo e legislativo municipal e cooperativados na construção do projeto/lei, quem efetivamente liderou o processo foram os atores envolvidos executivo legislativo e cooperados não houve resistência a sua aprovação.

Houveram, parceria entre os atores envolvidos Universidade e autoridades legislativo executivo e ministério Público. Os envolvidos demonstraram a compreensão de que a liderança é um aspecto crítico para o sucesso de iniciativas de política pública, e a identificação clara dos líderes envolvidos no processo pode ajudar a compreender as dinâmicas de poder e decisão que moldam a construção de políticas públicas, como propõe (CROSBY, 1992).

6.2.1.7 Eficiência, Eficácia

Os envolvidos expuseram descontentamento com a morosidade na fase anterior a discussão do projeto na Câmara Municipal.

Esse projeto do Barracão ele vinha se estendendo desde 2012, uma coisa que da parte da gente é rápido, mas da parte burocrática, das pessoas responsáveis, é um pouco demorado, não é.” (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária financeiro 12)

A elaboração da fase preparatória do certame licitatório, aprovação de projeto de engenharia, liberação de recursos, durou mais de dois anos, desde a montagem até a aprovação dos recursos para a contrapartida, no Legislativo Municipal.

Olha, a duração do processo foi mais ou menos 2 anos. E aí aconteceu, né, graças a Deus. Demorou, mas saiu, né. Então, hoje só agradecer a Deus por tudo, né, e as pessoas envolvidas. (Entrevista Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra.” (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária financeiro 12)

O projeto em si, até que não foi tão moroso, né. Na verdade, é a execução do proposto no projeto que às vezes foi moroso. Mas o projeto foi executado, eu não me lembro o tempo, não me recordo o tempo, mas foi assim de uma forma satisfatória. (Entrevista Prefeito F)

Em resposta a questão sobre o que se aprendeu com a tramitação do PL 049/2021, os entrevistados destacaram a necessidade de uma maior atenção às questões burocráticas, bem como a importância de uma comunicação clara e efetiva entre os atores envolvidos.

E após elaborado o projeto de lei, este foi para a Câmara municipal e lá que teve os debates. São representantes da população, não é, então, lá que teve os debates maiores também.” (Entrevista Prefeito F)

Sobre a transparência na aplicação dos recursos aprovados pelo Poder Legislativo, para serem usados nas obras de construção do novo barracão da Coopertan, os entrevistados indicaram como meios de acompanhamento da execução, acessíveis para a população em geral, os canais de mídias sociais, portal da transparência e Ouvidoria do Município e Câmara Municipal.

Sim, sim, é o jeito. Tem um portal quando o projeto vem do Executivo ele entra na Casa aqui de leis, na sexta-feira. Aí já tem um portal de transparência aqui na Câmara de Vereadores, que todos têm acesso. Como todos já sabem, as sessões da Câmara aqui é toda terça-feira às 14:00, aí tem as discussões de cada projeto. Como a gente

sempre convida, é transmitida pelo YouTube, é transmitida pela TV Cidade Verde, não é. Então, assim, é bem transparente e, com certeza, tem muitas pessoas que acompanham. Inclusive é mandam a nós e, vem até nossos gabinetes aqui, quando tem um projeto que interessa a tal classe, eles vêm discute com a gente. Com certeza, a opinião pública é muito importante. Inclusive, toda terça-feira, toda segunda-feira, às 14:00 antes da sessão, quando tem os projetos, a gente traz as pastas responsáveis por cada projeto e a gente discute entre os vereadores e entre as entidades, tanto privada como pública, a gente está discutindo para chegar no ponto pra gente tomar a decisão. Isso é muito importante.”. (Entrevista Chefe do Departamento de Economia Solidária) financeiro 12.

Houve eficiência e eficácia na sua totalidade no caso 2. Houve acordos identificados na efetivação do projeto em relação a justes orçamentarios.

O processo de discussão do projeto durou cerca de 6 meses aproximadamente. O legislativo ou executivo integraram efetivamente a população no projeto/lei. Esta atitude tem uma contribuição eficaz na eficiência e eficácia.

Existe avaliação na efetividade da lei, nas políticas públicas. É importante ressaltar que a eficiência e a eficácia, embora diferentes, estão inter-relacionadas e possuem impactos mútuos Ozcan, (2014), sem eficácia não tem eficiência.

6.2.1.8 *Accountability*

Os agentes envolvidos diretamente na produção, discussão e execução do PL 049/2021 indicaram como fundamental que os poderes Legislativo e o Executivo estejam comprometidos em prestar contas à população, assegurando a transparência em suas ações e decisões, e foram unânimes em apontar que esta preocupação existe.

Com certeza! Como disse, tem um Portal Transparência aqui, tem a Controladoria Interna. Tudo o que é gasto com os vereadores, tudo, qualquer transmissão a parte financeira, projeto, tem um portal de transparência. É tudo bem claro. Tem um site aqui da Câmara de Vereadores aqui, ele é feito com excelência. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O)

Nesse sentido, ressaltaram que ambos os poderes mantêm informações atualizadas e disponibilizá-las no portal da transparência, permitindo o acesso da população aos dados públicos.

Tem o portal transparência aqui da Câmara de vereadores, tem o YouTube. Tem a TV Cidade Verde, está sempre, fica sempre. É permitindo, e também tem o Diário da Serra que sempre transmite também aos as matérias aqui dessa Casa de Leis. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O)

Outro aspecto relevante apontado pelos entrevistados é a utilização de meios de comunicação como as mídias sociais e a televisão aberta para transmitir as sessões legislativas e permitir que a população se informe e apresente sugestões.

As mídias, Facebook, Instagram. (Entrevista Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra 11)

Nas mídias sociais da Prefeitura: Instagram, Facebook e no Portal de Transparência do Município (Entrevista Prefeito F)

Através dos meios de comunicação: TV Cidade Verde, YouTube e através dos links, não é. E também através das redes sociais de cada de cada vereador. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O)

Para os agentes que participaram ativamente do processo que culminou na aprovação do PL 049/2021, houve garantia do entendimento da população e esforço para garantir conhecimento dos efeitos da sua aprovação.

Sim, sim. É como igual eu disse. Quando a população, ela participa das sessões, ela interage, com o que está acontecendo com a Câmara. Com certeza ela sabe que é o rumo de cada projeto que é votado aqui na Câmara. Inclusive tem uma pergunta anterior referente à fiscalização, que muitas vezes aprova o projeto não é, infelizmente, muitas vezes a gente faz um projeto aqui que estão de fiscalização, mas por falta de efetivo do Executivo acaba ficando no meio do caminho. (Entrevista Comissão Permanente Comércio Turismo Obras e Serviços Públicos Vereador O)

É, houve um estudo de toda a equipe, dos cooperados com a equipe da Secretaria. Passou pelo crivo dos procuradores, né. Então, assim, eu entendo que o debate foi assim, em certo, restrito, né. Mas com a preocupação sempre de atender, do atendimento final à população, no caso, não é. Seria para atender a cooperativa, mas quem ganha com os trabalhos executados pela cooperativa é a população que tem uma coleta de resíduos sólidos. (Entrevista Prefeito F)

Os entrevistados relataram uma preocupação efetiva por parte do poder público em integrar a população nas decisões e ações, visando o controle, fiscalização, responsabilização e compromisso com a transmissão das informações relativas ao PL 049/2021, demonstrando inclusive proatividade na transparência, em especial por parte do Poder Legislativo Municipal, como reconhece o próprio prefeito F.

É, principalmente da Câmara, né. Na Câmara, as sessões ordinárias, não é, os gabinetes dos vereadores né, que estão sempre disponíveis a receber os cidadãos para debate, não é, para conversar sobre determinados projetos, não é. E no Município, através do envolvimento da cooperativa, né, no caso foi específico. Esse projeto então, até ser encaminhado ao Legislativo ele se tornou mais abrangente, né, que se divulgou mais. Mas no momento aqui no Executivo, ficou restrito a mais ao debate com membros da cooperativa e membros aqui da Secretaria e da Procuradoria. (Entrevista Prefeito F)

E acho que tem, porque assim se eles não fizessem essa questão de prestar contas de tudo o que eles fazem, a Coopertan ela, não conseguiria ser beneficiada como vem sendo, Não só pela prestação de contas, né, do Poder Executivo, né, mas a prestação de contas que a cooperativa também faz. Porque todo o recurso que entra aqui dentro, né, a gente sempre procura prestar contas, tudo certinho, tudo bonitinho, não é. (Entrevista Presidente da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra 11)

Houve *Accountability* no caso 2. O legislativo ou executivo tem a preocupação em prestar contas aos cidadãos. As informações foram transmitidas para a população através do site. Houve uma garantia do entendimento da população sobre os efeitos do projeto aprovado os entrevistados acreditam que sim pois chegou a população pelo site legislativo e executivo.

Os canais de comunicação que a câmara municipal e o executivo têm para sua divulgação, e oferece para população se manifestar, é o site oficial da Câmara Municipal, que transmite ao vivo as sessões, a presença da Câmara nas redes sociais e a transmissão das sessões legislativas em TV aberta como meios de comunicação efetivos para a prestação de contas à população.

De acordo com Sinclair (1995), a *accountability* no setor público é definida como um conjunto mais amplo de dimensões que vão além do lado econômico, inclui a responsabilidade democrática, gerencial, burocrática, profissional e pessoal.

Caso 2: Construção do barracão para catadores de materiais recicláveis.

Figura 3 – Construtos categorias de análise das dimensões *New Public Governace*, Caso 2.



Fonte: Elaborado pela autora.

6.3 CASO 3: RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR RESSARCIR O SUS

O projeto de Lei ordinária nº 018 de 12 de julho de 2022, vindo do Legislativo que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município por meio do sistema único de saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, e dá outras providências. LEI ORDINARIA N.º 5.829, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

O Projeto de Lei (PL) 18/2022 foi elaborado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tangará da Serra pelo vereador D do Partido (2). O projeto foi protocolado no dia 16 de agosto de 2022, com a proposta de responsabilizar agressores pelo ressarcimento dos custos

relacionados aos serviços de Saúde prestados pelo Município por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Ainda na 27ª Sessão Ordinária, realizada na mesma data, o PL 18/2022 começou a tramitar, sendo que em plenário o regime de tramitação normal foi aprovado por unanimidade, sendo que o Presidente da Casa, vereador E determinou que fosse encaminhado às comissões permanentes. No dia 24 de agosto a Assessoria Jurídica emitiu parecer pela regular tramitação do PL 18/2022.

No dia 26 de agosto a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa fez a sua análise, emitindo parecer favorável elaborado pelo Relator vereador D, sendo este acompanhado pelo Presidente vereador A do Partido (5) e Membro vereadora Q do Partido (3). A seguir, o projeto foi analisado pela Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, no dia 30 de agosto, quando recebeu parecer favorável da Relatora vereadora R do Partido (1), acompanhada pelo Presidente vereador M (H) e pelo membro vereadora S. O projeto 18/2021 chegou ao Plenário da Câmara Municipal, para ser votado em 1ª discussão (Regime de Tramitação Normal), na 29ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Tangará da Serra, realizada no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva no dia 30 (trinta) de agosto de 2022.

O Projeto de Lei nº 18/2022 foi analisado pelas comissões permanentes. O Senhor Presidente E colocou os pareceres em discussão e posterior votação, sendo este aprovado por unanimidade de votos. (Edil Presidente em trecho em Ata da 29ª sessão ordinária do dia 30 de agosto de 2022)

Após a primeira aprovação, o PL 18/2022 retornou ao plenário no dia 06 de setembro, para ser votado em 2ª discussão, quando foi novamente aprovado. Após ter sido aprovado em dois turnos de votação, em plenário, a proposta foi encaminhada ao Poder Executivo Municipal no dia 08 de setembro de 2022, como Autógrafo 5.668/2022, assinado pelo Presidente da Casa, vereador E e pela 1ª Secretária da Mesa Diretora, vereadora I. No âmbito do Poder Executivo, no entanto, a proposta não foi sancionada, nem vetada. Assim, coube ao próprio Poder Legislativo Municipal a conversão do Autógrafo em Lei Municipal 5.829/2022, promulgada pelo presidente da Câmara Municipal, vereador E, em 07 de outubro de 2022, em respeito ao parágrafo 7º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal de Tangará da Serra-MT.

A lei entrou em vigor a partir da sua promulgação, prevendo que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme a legislação vigente, incluindo o ressarcimento aos cofres municipais. Segundo o dispositivo de

lei, aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica à mulher em situação de violência doméstica e familiar, fica obrigado a ressarcir todos os danos causados custeados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a tabela dos serviços prestados para o total tratamento das vítimas. De acordo com a lei, os recursos provenientes do ressarcimento sejam destinados ao Fundo Municipal de Saúde. Outra previsão é de que nos casos de não pagamento voluntário, o Poder Público Municipal deverá proceder com o lançamento na dívida ativa municipal. O ressarcimento de que tratam os artigos 1º e 2º, não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes

A Lei Municipal 5.829/22 reflete basicamente o que diz a Lei Federal 13.871/19, que entrou em vigor três anos antes, em 17 de setembro de 2019. A lei federal diz que aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

A Lei Federal deixa claro que o ressarcimento de que trata será ao Fundo de Saúde do ente federado. Assim, a Lei Municipal permite que o ente federado, no caso o Município de Tangará da Serra faça a cobrança e encaminhe os recursos ao Fundo Municipal de Saúde, visando que a legislação federal possa efetivamente ser aplicada em âmbito municipal. A legislação, inicialmente proposta pelo Legislador Federal, tenta inibir agressões ao prometer prejuízos financeiros aos criminosos. E mais, para aqueles casos em que a inibição não surtir efeito, a lei busca amenizar o impacto financeiro provocado pelos agressores ao Sistema Público Municipal de Saúde, já fragilizado pela constante escassez de recursos.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa do DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher Contra a Violência (2017) com 1.116 mulheres, observaram-se dados planejados. Entre as mulheres que sofreram agressões entre 2015 e 2017, a violência física foi a mais mencionada, seguida pela violência psicológica e moral, destacando-se um aumento significativo no percentual de violência sexual, passando de 5% em 2015 para 15% em 2017. Constatou-se que mulheres com filhos estão mais sujeitas a sofrer violência. Ao serem questionadas sobre o quanto a Lei Maria da Penha protege as mulheres, 17% das mulheres que disseram não ter sofrido violência avaliaram que a lei não protegeu as mulheres, enquanto entre as que afirmaram ter sofrido violência doméstica ou familiar, esse percentual aumentou para 29%.

Assim, milhares de vítimas de agressões, que numa situação de normalidade estariam saudáveis em suas casas, são levadas a procurarem o Sistema Público de Saúde, que, além de atender a milhões de pacientes enfermos, é obrigado a multiplicar seus esforços para tratar vítimas de ferimentos infligidos no âmbito doméstico e familiar.

A nova lei municipal, na visão das autoridades municipais envolvidas, é uma medida em que o poder público ultrapassa o limite da busca de uma punição criminal – com tradicionalmente se impôs – e avança no sentido de criar um novo mecanismo de controle, monitoramento e, ao final, de responsabilização dos criminosos quanto aos custos relacionados ao atendimento de suas vítimas no Sistema Público de Saúde.

O fato de ter uma legislação que possa de certa forma fazer o agressor ressarcir o erário público em virtude daqueles custos que o sistema teve para tratar a vítima, é uma lei que, de certa forma, ela tenta ser inibidora. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

Para os legisladores, a lei também tem um caráter educativo e preventivo, já que a responsabilização financeira do agressor pode servir como um fator dissuasório e inibir a prática da violência doméstica e familiar. Dessa forma, a criação desse projeto/lei é um importante avanço na luta contra a violência de gênero e na proteção dos direitos das mulheres.

O objetivo desse do projeto (...) é justamente, é, colocar a responsabilidade do agressor neste caso aí também nas questões financeiras, não é, até faz uma frasezinha que meio que é simples, mas é verdade: quando a gente mexe no bolso das pessoas, não é, a gente marca mais. Mas não seria só isso, só esta questão, porque na realidade há um custo para o Município, causado por alguém, não é?, que tem que ser ressarcido. Neste caso é a mesma situação de você, é, danificar um bem público onde o município tem que dispor de orçamento, de dinheiro que é público, que é de todos, não é?, então é não ficar neste prejuízo também. Então é, é assim, colocando o agressor em responsabilidade não só com a vítima em questão, é, emocional, mas também financeira, não é?, assumindo assim a, a culpa e assumindo a responsabilidade da resolução do problema até mesmo na questão financeira. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final).

Nesse sentido, a criação da lei em questão é vista como uma resposta à demanda da sociedade por medidas concretas de combate à violência de gênero, que afeta de forma significativa a vida das mulheres e a dinâmica social. A compreensão é compartilhada pelos legisladores municipais.

Diante dessa situação, após algumas leituras e acompanhamento em algumas prefeituras que também fizeram essa mesma propositura de lei, nós também encaminhamos aqui no Município de Tangará da Serra. Então essa é uma lei que a gente tem aí um intuito de, não só do ponto de vista de fazer esse enfrentamento, mas que o agressor possa ressarcir o poder público de uma forma, é, financeira e quem sabe isso, é, poder respeitar mais os direitos e a valorização da mulher. (Entrevista Vereador D)

A ideia da iniciativa é punir o agressor não apenas criminalmente, mas fazer com que ele restitua ao poder público os gastos públicos empenhados no tratamento de suas vítimas e, com isso, promover uma ação pedagógica, levando o agressor a desembolsar recursos e, com isso, refletir sobre as possíveis consequências de suas atitudes. A compreensão é compartilhada pelos gestores diretos da saúde pública municipal que relataram concordância com os argumentos dos legisladores federais e municipais.

Nós sabemos que muitas vezes – isso é um dito popular que “o cidadão, ele começa a ficar, não mais nem menos educado, mas de certa forma cuidadoso com as suas atitudes a partir do momento que se dói no bolso – então, como eu disse, reforça esse combate à violência doméstica à agressão, né, que nós temos aí diariamente. Mas também, ao mesmo tempo, nos dá um alerta que nós precisamos é atacar o seio familiar na educação dessas pessoas para quando no crescimento delas elas possam se comportar de maneira é condizente com o sexo feminino. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

Apesar da concepção do Poder Público Municipal, externada na pesquisa, ser de que os agressores devem resarcir os gastos, o impacto financeiro dos gastos com tratamentos de mulheres vítimas de violência doméstica, no sistema público municipal de Saúde de Tangará da Serra no segundo semestre de 2020, segundo semestre de 2021, e no segundo semestre de 2022 não são conhecidos pela Administração Pública Municipal.

O número de vítimas que recebem anualmente atendimento dos serviços de saúde prestados pelo município por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) em Tangará da Serra também não foi considerado pelos legisladores.

Todo enfrentamento que é feito a partir do momento que você dá publicidade, né, é no próprio agressor isso causa uma certa preocupação. É, eu não tenho aqui os dados a partir do momento de quanto que era a quantidade de registro de mulheres que eram hospitalizadas e passou pelo tratamento do SUS anterior a lei e posterior, mas posso levantar essas informações para você. Seria essas informações. Informações, tem que levantar e fazer esse comparativo. (Entrevista Vereador D)

Embora um dos argumentos para a elaboração da legislação tenha sido o de que o Poder Público precisa ser resarcido dos gastos que tem com as vítimas de violência doméstica, não há dados disponíveis sobre o impacto financeiro dos tratamentos de mulheres vítimas de violência doméstica no sistema público municipal de saúde de Tangará da Serra, nos últimos três anos.

Infelizmente, a gente, eu não disponho desse dado. E acredito que até o próprio município ele não dispõe. Não é? Porque quando a gente, é, quando vem para essa situação de violência e tal. Primeiro que é um caso bastante, é, sigiloso, de início, né?, um caso que, que quando vai pro CRAS, vai para os CREAS, então essa situação ela é muito guardada, até para resguardar a vítima e tal, então, eu confesso que hoje eu

não tenho esses dados. Não é? Teria que ter um tempo maior para a gente buscar, mas confesso que não tenho eles. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

Um dos motivos apontados pelo Poder Público para a inexistência dos dados é a falta de denúncia por parte das próprias vítimas.

Para que nós possamos ter esses levantamentos e, ao mesmo tempo, inquirir, às vezes declina do nome do agressor, sabe. Quer dizer, são impeditivos que partem da vítima, que nos dificulta, às vezes, ter acesso a esses reais dados. A gente vê superficialmente, mas a realidade é muito maior do que nós imaginamos e as agressões atingem não só a questão física, mas a psicológica. Quantas mulheres não estão em depressão? (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

Ainda assim, os entrevistados afirmam que a legislação deve influenciar positivamente na vida das mulheres vítimas de violência, em razão de responsabilização dos agressores pode ajudar a garantir que as vítimas tenham acesso aos serviços necessários para sua recuperação e proteção.

O Sistema Único de Saúde tem várias situações que acontecem no nosso dia a dia (...) não só vem da parte da agressão física, que causa um ferimento e tudo, mas há um custo com psicólogos. Nós temos os nossos centros de atendimento, as especialidades que o município custeia. (Entrevista Vereador D)

A legislação, neste sentido, estimula os órgãos públicos a buscarem dados, até em razão da possibilidade de ampliar a arrecadação com a restituição dos gastos com tratamentos das vítimas.

Quantas mulheres não são oprimidas dentro dos seus lares? Na questão psicológica e que precisam desses tratamentos, desses profissionais voltados à psiquiatria, né? A psicologia, entre medicamentos... Como é que se consegue acessar esses dados, se a gente não tem? (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

6.3.1 Caso 3: À Luz das Dimensões da NPG

6.3.1.1 Democracia Deliberativa

De acordo com Habermas (1995) e a teoria da *New Public Governance*, a participação cidadã é fundamental para uma gestão pública democrática e efetiva. O No entanto, no caso em questão, o processo de elaboração não conta com registro de participação da comunidade ou de

entidades na construção do Projeto de Lei nº 18/2022, que posteriormente foi aprovado e convertido em Lei Ordinária n.º 5.829/2022.

Não, não teve a participação da sociedade. A participação foi só apenas acompanhando a sessão no parlamento municipal. Ela foi, é, um projeto de iniciativa parlamentar, não é. De forma indireta, a gente representa a população, mas não houve audiência pública, não envolveu entidades, é envolvida nesse sentido. A única participação da sociedade.” da sociedade, em si, foi acompanhando a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal desde a sua propositura, desde a sua da sua discussão, principalmente nas comissões temáticas. Apenas foi nesse sentido que houve um envolvimento da sociedade, principalmente daquela que defende a causa, é, em defesa dos direitos e garantias da mulher. (Entrevista Vereador D)

A ausência de uma audiência pública e a falta de envolvimento de entidades e sugestões de ideias foram confirmadas pelos envolvidos, embora os perquiridos considerem ser importante a participação cidadã como elemento fundamental para a construção de políticas públicas mais eficazes e legítimas.

Neste caso, não, não é. É, segundo o proponente do projeto tal, foram por informações buscadas por ele pelo e pelo gabinete dele, né, e algumas denúncias. Então é aí o vereador vai um pouco mais nessas questões, mas confesso, não teve um clamor maior da população. Entidades envolvidas nisso. Não vi. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

Os envolvidos também relataram uma situação de falta de comunicação da população, mesmo do público mais interessado no Projeto de Lei 18/2022, qual seja àquelas mulheres que foram vítimas de violência doméstica – a respeito da tramitação da proposta de lei.

Em nenhum momento eu vi algo no sentido de publicitar uma convocação da sociedade, das entidades afins, que eu aqui tenho muitas que podem contribuir dentro desse assunto, né. E, assim, não tenho. Acho que partiu do legislador a ideia, mas não nenhum momento, se foi convidadas as organizações não governamentais, sociedade civil organizada, não. Não tenho conhecimento. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

Para os agentes públicos entrevistados, é notável que tanto o Poder Legislativo Municipal quanto do Poder Executivo se esforce para em saber a opinião dos cidadãos ou grupo social sobre a elaboração do projeto/lei, até como forma de atender ao Princípio da Publicidade previsto na (CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988). Assim, todas as sessões e discussões dos projetos de lei são públicas e acessíveis à população.

Além disso, há publicação dos projetos no Portal de Transparência do Município é uma obrigação legal para garantir a transparência e o acesso às informações por parte da sociedade, que se difere da participação cidadã ativa no processo legislativo.

Todo projeto de lei que é discutido no parlamento municipal é feito todo um sistema de publicação. É colocado no Portal de Transparência do Município, né. É dada publicidade, não é, respeitando aí o princípio constitucional, né. É, as sessões deliberativas também do projeto de lei ela é pública. Tanto do ponto de vista que é transmitido pelo canal de televisão e também pelas redes sociais, né, a publicidade do projeto em tramitação ela foi feita desta forma: através de um canal de televisão, através das suas transmissões pela internet e quando foi sancionada e virou projeto de lei, também foi feita várias matérias, inclusive matérias da própria Câmara e também de outros meios de comunicação a respeito do referido projeto de lei. (Entrevista Vereador D)

No entanto, segundo os relatos dos entrevistados, o Legislativo e Executivo Municipal no que se refere ao PL 018/2023 não houve a preocupação em saber a opinião dos cidadãos ou grupos sociais, sendo que a participação da sociedade limitou-se ao acompanhamento da tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal.

Se não há publicidade, se não se busca as entidades organizadas da sociedade, entre elas as várias entidades que nós temos aqui que tratam exatamente da questão feminina, né, entre BPW, Associação das Senhoras Rotarianas, o próprio GAO, que trata da saúde específica da mulher, que também pode ter casos a contribuir. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

Conforme destacado por (Gaebler e Osborne, 1992), a *New Public Governance* pressupõe uma mudança no papel do governo, que passa a ter um papel de facilitador, engajando os cidadãos e outras partes interessadas na tomada de decisões. Desta forma, a participação pode ocorrer por meio de audiências públicas, consultas populares, fóruns de discussão e outros mecanismos de envolvimento da sociedade, conforme destacado por (MEIJER e THAENS 2018). Nenhuma dessas iniciativas esteve presente no processo de construção da proposta do PL 018/2022.

Particularmente nenhuma entrevista com nenhum cidadão, foi feita nesse sentido, o que fez, a que está até na justificativa do projeto de lei, né. É, muitas vezes o município, né, tem-se um custo muito alto, não é, por conta de dessas agressões feitas com a mulher, principalmente relacionada ao custeio do SUS. Então, diante dessa desse do dia a dia da do que é gasto, do que é relatado, do que é apresentado por cidadãos que procuram o SUS, seja para um simples exame, seja com um procedimento cirúrgico, né. É então a gente fazendo esse viés aí fazendo, fazendo essa triagem de reclamação e aí foi feita a propositura do projeto, mas não uma especificamente. ‘Olha, vou fazer o projeto de lei. Nesse sentido, e queria ouvir a população nesse sentido’, não. Então, o que foi feito, fazendo uma reflexão, levantamento dessas informações e diante disso, foi apresentado o projeto de lei. (Entrevista Vereador D)

A discussão com a sociedade, no entanto, esteve presente na Justificativa do Projeto de Lei nº 18/2022, quando o autor da proposta legislativa menciona a intenção de ouvir a população, mas não especifica como isso ocorreria na prática.

Segundo Sørensen e Torfing (2007), destacam que a análise de interesses pode ser complexa, envolvendo questões como poder, valores e identidade. Apesar disso, no que se refere aos interesses pessoais dos cidadãos, os envolvidos destacam que não há indicações claras de que tenham sido contemplados no processo de elaboração do projeto ou lei.

Não, interesses pessoais, não. Mas foram ouvidas só pessoas envolvidas em problemas. Da ponta, de quem foi agredido e o Município que ficou com um prejuízo desse atendimento. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

A ausência de democracia deliberativa pode ser constatada no caso 3, haja vista que a população não foi convocada a participar do processo de elaboração do projeto de lei em questão. Verificou-se, ainda, que tanto o poder legislativo quanto o executivo não empreenderam esforços no sentido de buscar a opinião dos cidadãos acerca do referido projeto. O interesse era do vereador proponente do projeto de lei.

Segundo Dryzek (2010), a falta de democracia deliberativa pode levar à concentração de poder nas mãos de um grupo seletivo de indivíduos ou interesses, o que pode prejudicar a representatividade das decisões tomadas. Além disso, a ausência de um processo democrático inclusivo pode gerar desconfiança e descrédito em relação às instituições governamentais, minando a estabilidade democrática.

6.3.1.2 Valor Público

De acordo com a *New Public Governance*, a realização de audiências públicas é uma prática recomendada para promover a participação e envolvimento da comunidade em processos decisórios governamentais (MEIJER; DIJKSTRA, 2020; SØRENSEN; TORFING, 2018). No entanto, os entrevistados relataram que, no caso em questão, não houve a realização de audiências públicas para o projeto de lei em questão.

Não, não teve audiência pública, né. Só teve as sessões. Não é, que o projeto foi apreciado, salvo engano, em dois momentos, não é, foi dada publicidade do referido projeto de lei. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

A ausência de audiências públicas pode afetar negativamente a qualidade da tomada de decisão governamental, reduzindo a legitimidade e transparência do processo, conforme (ANSELL; GASH, 2008; BOVENS et al 2014). Destaca-se que, conforme os relatos, o projeto

em questão foi apreciado em dois momentos e houve audiência pública para discutir o PL 018/2022.

Não houve. (Entrevista Vereador D)

É, também não. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

Segundo os envolvidos entrevistados, o Executivo ou Legislativo também não identificaram a importância do projeto/lei, ou realizaram avaliação quanto a ocorrência de falhas ou as relações de importância entre valores para sociedade, representando graficamente as relações entre falhas no alcance objetivos almejados.

O Executivo, a gente entende (...) que recebeu de forma positiva projeto de lei, porque se não fizesse, ele teria a opção de vetar o projeto neste momento, não vetou. Então, entendemos aí que, que o próprio Executivo é, entende que foi, é pertinente o projeto de lei e acabou sancionando, não é. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

Entre a aprovação em julho de 2022 até a realização desta pesquisa, o Poder Público Municipal não aplicou nem uma única vez, na prática, a nova lei. Isso contrasta com os dados oficiais do Governo de Mato Grosso, divulgados pela Secretaria de estado de Segurança Pública que indicaram que entre janeiro e dezembro de 2022 a Polícia Judiciária Civil registrou quase 15.000 (quinze mil) medidas protetivas em todo o estado, sendo que 4.165 delas tiveram o botão do pânico autorizado judicialmente e 395 mulheres acionaram o serviço virtual. No mesmo ano, 48 mulheres foram vítimas de feminicídio em Mato Grosso – uma média de 4 mortes por mês – o que significa um aumento de 11%, comparado a 2021.

Os próprios envolvidos, entrevistados, expuseram considerar que a aplicabilidade da lei é crucial para que ela possa cumprir o seu objetivo.

O município vai, vai executar tudo o que foi gasto nesse sentido. Então, assim, houve uma pretensão inicial que foi a propositura da lei, mas entendo que a gente precisa avançar muito na sua aplicabilidade e quando eu falo, precisa avançar muito, é um trabalho conjunto, tanto do proponente do parlamento, que fez a propositura da lei, que tem a obrigação de fiscalizar sua aplicabilidade, bem como o próprio Executivo, né, que tem obrigação de executá-la. (Entrevista Vereador D)

Não há. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

O Poder Público Municipal garante que haverá um diagnóstico apontando números que servirão de base para orientar a tomada de decisões quanto a forma e meios que serão utilizados para a aplicação da nova lei.

Como eu disse no diagnóstico que será feito, vou verificar, vou fazer as verificações da legislação e aquilo que entra o lado do Executivo de olhar e aquilo que for possível implementar para que nós tenhamos uma robustez maior de proteção à mulher, a gente, se é possível fazer, faremos. Então, o projeto em si tem a sua importância. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

Para os legisladores, a apresentação do projeto, por si – ainda que sem o envolvimento amplo da sociedade, ou sem a previsão de instrumentos que possibilitassem a aplicabilidade – representava a proposta de uma nova ferramenta a favor dos direitos das mulheres e da luta travada há séculos para garantir segurança e igualdade.

Às vezes tem alguns projetos de lei que atende uma pequena parcela da sociedade que não seria relevante. Que não é o caso. Essa é uma luta, vou dizer até de séculos aí de valorização do direito do respeito da mulher, né, que está previsto na nossa Constituição. Então, não vejo que esse projeto atendeu um pequeno grupo, uma fatia da sociedade, né. Ele atende um pequeno grupo, mas um grupo que necessita do amparo do poder público. (Entrevista Vereador D)

No caso 3 não houve valor público do projeto lei. O executivo e legislativo identificam a importância do projeto de lei, não avalia se houve falhas. Não houve audiência Pública. Analisa as relações de importância para a sociedade, mas não resolve as faltas de dados. Não representa graficamente as relações entre falhas no alcance objetivos, mas não resolve. Não foi realizada audiência pública.

Bozeman (2007) e Moore (1995) enfatizam a importância do valor público e sua relação com o papel dos gestores públicos na sociedade contemporânea.

6.3.1.3 Coprodução

Os entrevistados declararam que não houve envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe, dos cidadãos, no projeto, nem a gestão, entrega e/ou avaliação de serviços públicos. O debate ocorreu apenas na Câmara Municipal, com a participação de comissões temáticas, como a de Legislação e Assistência Social, que avaliaram a legalidade da proposta.

Na Câmara Municipal nós temos aqui as Comissões temáticas, não é, então, o envolvimento nós temos aqui a Comissão de Legislação que vê é quanto a legalidade

da propositura e nós temos também a Comissão de Assistência Social. Ela também tem o papel de filtrar importância, considerando os aspectos sociais, do referido projeto de lei. Então o projeto tramitou também nesta comissão e teve parecer favorável para ser votado em plenário. (Entrevista Vereador D)

Não houve. Foi discutido somente em Câmara, né, e um órgão específico do Município. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

O poder público municipal, segundo os inquiridos, considera sim fundamental a participação e o engajamento dos cidadãos no processo de tomada de decisão, a fim de garantir a representatividade e a efetividade das políticas públicas.

Olha, eu acho que é uma questão mesmo de você primeiro. As pessoas que estão envolvidas, a sociedade consegue dimensionar isso, né. Por quê que eu estou colocando algo? Por quê que eu estou fazendo algo, né? Se realmente está dentro daquilo que são os meus valores, são vários itens. E aí que a gente pode elencar que é possível ver. Acho que a sociedade consegue decifrar essa situação no sentido de ver se há interesse por trás da colocação da legislação. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

Não há informações específicas sobre como o Legislativo Municipal atua em conjunto com as entidades sociais ou grupos da sociedade com a finalidade de melhorar a participação direta dos mesmos na elaboração de projetos de lei. No entanto, os entrevistados reconheceram que audiências públicas são comumente utilizadas como instrumento para ouvir a opinião da população para a construção de políticas públicas mais efetivas e democráticas.

É, não são todos os projetos, mas alguns projetos de lei tem a participação popular, principalmente nas audiências públicas. Quando se trata de peça orçamentária, não é, quando se trata aí de até mesmo de assuntos relacionados a criança, adolescente, o idoso, a mulher, as pessoas com necessidades especiais, não é. Sempre é abordada, sempre é levada a audiências públicas. A Câmara Municipal aí tem procurado fazer, na medida do possível, não é, é essa participação popular, com audiências, inclusive com apresentação de relatórios de quadrimestre e de execução orçamentária, nesse sentido. (Entrevista Vereador D)

Embora a participação popular seja contemplada em alguns projetos de lei, principalmente por meio de audiências públicas, tal prática não se deu no processo de discussão do Projeto 018/2022.

Foi, foi só interno mesmo: Câmara e o setor do município que cuida disso. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

A gente tem uma compreensão de que o Executivo, qualquer projeto que queira colocar para a sociedade, para ter autorização legislativa, você precisa ter esse diálogo, naturalmente, que isso abranja uma complexidade maior. E aí vai melhorar, atingir o cidadão, vai impactar na vida do cidadão. Aí a gente tem que ter um diálogo mais

aprofundado. Inclusive chamando as partes interessadas e aí dentro das partes interessadas, sociedade, você tem que trazer as organizações civis não governamentais ou aquelas representantes da sociedade organizada para se discutir o que é que está tentando se propor. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

Confesso que não há um, não vejo um movimento em relação a isso. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

Não houve coprodução no caso 3. Não houve envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe, dos cidadãos em projetos, gestão, entrega e/ou avaliação de serviços públicos, os mesmos não foram chamados a cooperar.

Não houve motivação para os cidadãos participarem do processo de elaboração do projeto/lei. O legislativo municipal não atuou/atua em conjunto com as entidades sociais ou grupos da sociedade com a finalidade de melhorar a participação direta dos mesmos na elaboração do projeto/lei, as contribuições da sociedade no aperfeiçoamento da proposta seriam muito boas pois coprodução fortalece a governança pública e a democracia. Ostrom (1972) definiu o conceito de coprodução para explicar o papel dos cidadãos na produção de serviços públicos.

6.3.1.4 Deslocamento Poder

De acordo com Pierre e Peters (2010) em relação à *New Public Governance*, é importante a participação e integração dos cidadãos e da sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei. No caso em tela, os perquiridos informaram não terem sido realizadas tais atividades.

Nesse especificamente não teve. (Entrevista Vereador D)

Não houve. E voltamos lá naquele assunto lá atrás, a essa discussão ainda é muito pobre. Nós não conseguimos atingir, NE, esse objetivo que é chegar lá no cidadão para vir uma opinião de lá para cá. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

A falta de participação foi apontada como um dos principais desafios no processo de envolvimento da sociedade na discussão do projeto de lei, à luz da *New Public Governance*.

Nós temos ainda um distanciamento muito grande da do cidadão comum com relação ao meio político. A participação é muito pequena. As poucas audiências que são realizadas, se têm aí um número pequeno de participantes. Eu creio que é um desafio aí para os próximos anos, envolver mais a sociedade e o poder público têm que buscar mecanismos para que possa ter essa participação popular. Pode ter certeza, tendo uma participação popular em massa, com certeza nós vamos ter um projeto de lei (...)

mais real e mais rico do que aquela que é feito isso simplesmente com uma equipe técnica, sem aquela, proximidade da sociedade. (Entrevista Vereador D)

Mesmo nas poucas audiências públicas que são realizadas, o número de participantes é reduzido.

Hoje é utópico, não é, mas eu acho que seria o caminho ideal e seria, não, ele é o caminho ideal para que se tenha mais, é, um resultado mais positivo, vamos dizer assim, em relação aos projetos, né. Porque nós somos vereadores, somos representantes do povo, não é, então a gente teria que ouvir o máximo de pessoas possíveis para a elaboração de projetos. Infelizmente não tem acontecido. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

No entanto, os envolvidos disseram considerar que quando o cidadão é convocado a participar de assuntos que necessitam da sua deliberação, a possibilidade de sucesso aumenta consideravelmente.

O cidadão que está vivendo aquela realidade que está falando daquilo que necessita e que nós gestores, cabemos apenas contribuir com o nosso conhecimento de legislação para dar legalidade a tudo aquilo que ele deseja, e fazer acontecer. Então é a peça fundamental para que a gente possa realmente dar um passo importante na resolução dos problemas. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

Para os próprios envolvidos, não houve provocação suficiente para que a sociedade se envolvesse na construção do projeto de lei ordinária em questão.

Aquilo que é um pouco mais corriqueiro, aí ele não vai, não é levada a participação popular, que foi o caso do projeto aprovado. (Entrevista Vereador D)

A falta de publicidade também é apontada como uma das causas para o reduzido interesse e envolvimento da comunidade para o projeto em estudo.

Conhecer essa realidade e aí fazer com que na hora de eu propor qualquer coisa que vai impactar na vida dessas pessoas eu dê o máximo de publicidade possível, utilize os meios de comunicação possíveis, convoque essa sociedade, convoque para audiência pública. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

A motivação da sociedade para participar da discussão também é considerada pelos envolvidos, em especial quando os temas são técnicos, como audiências de prestação de contas.

Quando nós tratamos, por exemplo, de audiência pública, como nós tivemos agora, dia 28 aqui na Câmara, uma Audiência Pública onde o Município apresentou o relatório financeiro quadrimestral. Tinha uma pessoa comum, somente, na Câmara. Onde o convite foi estendido para toda a população. Então a eu vejo que a motivação para a sociedade participar na questão pública ainda é muito pequena. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

Não houve deslocamento de poder no caso 3. A participação, integração dos cidadãos, sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei só acontecem quando são chamados a participar ou tem algum interesse pessoal sobre o assunto.

O processo de construção do planejamento do projeto/lei, não teve atividade como marcar reuniões em bairros, entidades de classe, para socializar as informações, e sistematizar os resultados dos encontros.

Os principais desafios e oportunidades surgidas, quando o cidadão participa ativamente no processo de elaboração dos projetos/leis é o aumento da democracia. Segundo Jessop (1993), o deslocamento de poder deve surgir do estado em delgar para os agentes capacidade de cordencao, ou seja, moviemntacao nas estruturas governamentais.

6.3.1.5 Redes

O envolvimento de outras esferas de poder, instituições ou mesmo organizações não governamentais no processo de construção do projeto de lei analisado é apontado pelos envolvidos como inexistente. O projeto/lei, na sua tramitação na Câmara Municipal, passou pelas comissões permanentes de Legislação e Saúde antes de ser aprovado.

Nós temos na Câmara Municipal, a Comissão de Saúde que deve ter passado, a comissão de Legislação e Redação Final, que deve ter passado para dar legalidade de tramitação. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

Na verdade, ele passa pela Comissão de Legislação e também passa pela Comissão de Direitos Humanos que faz parte dessa temática. (...) passou também pela Comissão de Finanças e Orçamento, porque a matéria trata também de orçamento, que se precisa, não é, que se fala de orçamento, então passou e saúde. Passou, se eu não me engano, por 4 comissões permanentes. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

Assim, os entrevistados são unânimes em afirmar que não houve participação da sociedade civil na elaboração do projeto/lei.

Não. Não houve. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

Conforme a descrição dos envolvidos, antes de chegar ao Plenário para votação, cerca de dez pessoas participaram da confecção e análise do texto que foi convertido em lei.

Eu acredito que umas 10. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

O projeto foi elaborado pelo vereador e equipe de trabalho do gabinete dele. As comissões trabalham na questão de legalidade. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

No entanto, não houve uma comunicação clara sobre o processo de elaboração do projeto em si.

Preciso ver quem. Não sei se fui só eu. Acho que salvo engano. Aí eu só preciso confirmar se é só eu. Como sou autor, tem aí as comissões temáticas, né? Considerando as três comissões temáticas, então teve envolvimento direto de 9 parlamentares. Agora, como autor, eu não sei se só tá aí ou se tem mais alguém, que são vários projetos de lei. Agora de cabeça não lembro, mas eu posso levantar para você. (Entrevista Vereador D)

O processo de elaboração do projeto de lei em questão não contou com a colaboração de atores de diferentes setores, ou população.

As organizações sociais não tiveram nenhuma participação nenhuma no projeto de lei. Simplesmente na hora da elaboração foi a participação de alguns colegas aqui na tramitação do projeto. (Entrevista Vereador D)

A ausência dessas entidades no processo de elaboração do projeto de lei, consideram os envolvidos, é uma lacuna em relação aos princípios da *New Public Governance*.

Segundo a informação, não houve essa abrangência de comunicação. Aí vamos falar. E voltando, como eu já disse anteriormente, a elaboração do projeto ele foi com o gabinete e com os setores da prefeitura é, afins, não é, a Secretaria de Assistência Social e de Saúde. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

Não houve redes no caso 3. O planejamento e execução do projeto/lei foi realizado legislativo. O projeto/lei não possui doação de recursos da esfera estadual ou federal. O projeto lei passou por todas as comissões permanentes da câmara municipal.

O projeto/lei foi planejado e realizado pelo legislativo. No caso 3 não teve a presença de redes devido ao fato do projeto de lei ser elaborado pelo legislativo e acessoria e ser modelo de outra localidade, ou seja, copiado não teve a participação social do município.

Teve participaram direta e indiretamente na elaboração do projeto em torno de 5 pessoas. De acordo com Rhodes (1997), (Provan e Kenis 2008), e (Koppenjan e Klijn 2012), as redes são caracterizadas por problemas políticos complexos que requerem ação coletiva de múltiplos atores.

6.3.1.6 Coordenação

Nesse sentido, a falta de uma abordagem mais abrangente para a inclusão de organizações sociais no processo de elaboração do projeto de lei é apontada como motivador da não participação.

Talvez é a questão da publicidade do projeto que eu acredito que não tenha alcançado o seu objetivo de a sociedade ter conhecimento. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

O vereador D é apontado como quem liderou o processo, vez que apresentou a proposta para tramitar na Casa de Leis.

A gente que é o autor do projeto. Aquilo que já até mencionei inicialmente, não é. Ainda somos um estado em pleno, desenvolvimento, não é, ainda é mais voltado ao homem do campo. Ainda temos ainda uma parcela da sociedade masculina ainda muito machista. (Entrevista Vereador D)

Esse fato sugere que a liderança do processo foi exercida por representantes eleitos, que desempenham um papel importante na tomada de decisões no âmbito da gestão pública.

Vereador, o pequeno processo foi o vereador D. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

Os envolvidos no processo de elaboração, discussão e votação do Projeto de Lei 018/ela relataram não terem identificado grupos de resistência à sua aprovação.

Não teve nenhum. Felizmente. Assim, se teve foi de forma oculta e a gente num. É um assunto, não teve nenhum, nenhuma resistência, foi muito tranquilo e muito bem recebido pela sociedade. (Entrevista Vereador D)

Não houve uma resistência, porque na realidade os vereadores envolvidos nesta questão aí foram poucos e aqueles que passaram pela comissão. E muitas vezes ele foi lido só a legalidade dele. Não é. Dentro das comissões, não é importante. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

Não houve coordenação no caso 3. O projeto lei ora citado, teve a coordenação do legislativo municipal na construção do projeto/lei, quem efetivamente liderou o processo foi o vereador responsável pelo projeto, nao houve rressitencia a sua aprovação. Não houve, parceria entre os atores envolvidos, instituições/órgãos públicos privados, população e ONGS.

De acordo com (Provan e Kenis 2008) a coordenação das redes é uma tarefa desafiadora, pois requer ação coletiva de múltiplos atores e a superação de barreiras de comunicação e confiança entre eles.

6.3.1.7 Eficiência e Eficácia

Os pesquisados apontaram a falta de levantamento e a comunicação de informações entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo como conflito para a aplicação efetiva da nova lei.

O principal é esse: o Município fazer esse levantamento. Não é? Esse tempo, tanto do momento que é, que a paciente ela é atendida, e levantar essas informações e passar para o Executivo e a partir daí começar a executar o possível infrator. Então nós temos ainda uma dificuldade muito grande de informações, tanto do órgão que faz o acompanhamento da mulher, repassar pro administrativo e aí posterior ir atrás do agressor para que possa ressarcir ao Município. Então, a dificuldade maior do projeto hoje é essa: que a gente está tendo, entendeu, essa informação, esse levantamento para a execução aí ser cobrado dos autores desse dessa modalidade de delito. (Entrevista Vereador D)

A dificuldade apontada é quanto aos mecanismos para garantir que as informações sejam comunicadas adequadamente ao órgão responsável pelo tratamento das mulheres vítimas de violência, inclusive com a identificação dos agressores, o que possibilitaria a execução das medidas punitivas de ressarcimento.

Os conflitos identificados ainda não foram completamente superados, como relatam os entrevistados, pois representam uma dificuldade contínua no processo de implementação do texto da lei municipal.

É uma dificuldade que a gente tem, não é, que na medida do possível e a hora que você vai, vai avançando. Então a gente sempre se discute isso, mas ainda é algo, ainda precisa avançar muito, às vezes, a por mais que você tenha um dispositivo, aí você tem que trabalhar na sua, na sua eficácia. Então a gente trabalha aí quando se discute orçamento, né, serviço prestado. A gente sempre ponderou isso, mas ainda temos ainda uma dificuldade muito grande de, principalmente, de informação do Executivo, falar a mesma língua, né. Tanto do ponto de vista na hora que atende a mulher vítima de violência e essas informações se compila. Daí passar para a Administração e fazer a cobrança. (Entrevista Vereador D)

Nesse sentido, os envolvidos indicam que é preciso adotar medidas que possam melhorar a comunicação e a colaboração entre os diferentes atores envolvidos, bem como

estabelecer mecanismos efetivos de accountability que possam garantir a responsividade e a transparência do processo decisório.

Daí passar para a Administração e fazer a cobrança. (Entrevista Vereador D)

Diálogo. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

Para os legisladores municipais, o tempo necessário para discussão e aprovação de um projeto de lei pode variar dependendo de diversos fatores, como a complexidade da matéria e o número de emendas apresentadas e, até a realização de reuniões ou audiências públicas. O processo de tramitação do Projeto 018/2022 durou 52 dias, pois foi submetido à tramitação normal na Câmara de Vereadores. Geralmente, projetos submetidos à tramitação normal podem levar até 30 dias para serem aprovados, dependendo do nível de complexidade e discussão. Embora tenha havido uma tramitação um pouco mais extensa, possibilitando mais discussão, o tempo da tramitação é considerado razoável.

Acho que assim o tempo é o normal, né. Se ele entrou em tramitação normal, aí 20 ou 30 dias, no máximo aí para a sua aprovação, discussão passar pelas comissões. Então, um tempo normal de uma discussão de projeto dessa natureza. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

A tramitação do projeto, informaram os perquiridos, não resultou na possibilidade de que fossem aprendidas lições importantes sobre o processo legislativo e os entrevistados deixaram claro que não houve a compreensão da necessidade de que no caso fosse garantida uma discussão ampla e detalhada da proposta. Os pesquisados disseram que o Poder Legislativo e o Poder Executivo não integraram efetivamente a população no processo de elaboração do projeto/lei.

Tem a propositura aqui e ainda a aplicabilidade e a eficácia ainda está deixando um pouco a desejar. Então, assim, não tem ainda meses aí, após a sua sanção a gente ainda tem muita dificuldade com relação a sua eficácia. (Entrevista Vereador D)

Não temos esse levantamento, infelizmente. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

Não houve eficiência e eficácia na sua totalidade no caso 3. Não houve conflitos identificados na efetivação do projeto. O processo de discussão do projeto teve tramitação em período normal. O legislativo não integrou efetivamente a população no projeto/lei. Esta atitude tem uma contribuição ineficaz na eficiência e eficácia. Não existe ainda uma avaliação na efetividade da lei. O executivo e legislativo não possuem dados sobre a eficiência do projeto

lei. Para que as políticas públicas sejam eficazes e efetivas, é essencial a coordenação efetiva entre os envolvidos, o compartilhamento de informações, a complementaridade de recursos e a prestação de contas, garantindo assim a legitimidade do processo de deliberação e tomada de decisões (PROVAN; KENIS, 2008; SOUZA; HOLLANDA, 2019)

6.3.1.8 *Accountability*

De acordo com as teorias à luz da *New Public Governance*, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo têm a responsabilidade de prestar contas aos cidadãos. Nesse sentido, os envolvidos relataram que o município tem adotado medidas para garantir transparência na gestão pública, como a disponibilização de informações sobre a execução do orçamento no Portal da Transparência.

Sim, é, nós temos aí o Portal da Transparência, não é. Quando é executado qualquer orçamento, aí, é colocado lá. É respeitado na íntegra aí o artigo 37 lá, onde se trata de publicidade e temos o Portal da Transparência. Todos os contratos que são executados pelo município vai para o portal. Então quanto a isso, o município aí. Tem a lei de transparência também, entendeu, então assim, é dada a publicidade de todo o gasto público. (Entrevista Vereador D)

Além disso, é destacado o cumprimento integral do artigo 37 da Constituição Federal, que trata da publicidade na administração pública, e a inclusão de todos os contratos executados pelo município no referido portal, medidas que visam a transparência na gestão pública e a participação ativa dos cidadãos na fiscalização do uso dos recursos públicos.

Num bojo geral, mas não específico. (Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)

Hoje, com essa questão das mídias, é muito fácil você prestar contas de algo. Você já tem a legislação que já obriga, né, o Executivo e o Legislativo a manter seus dados aí na rede mundial, através do Portal da Transparência e aí cada um já tem seus meios de Assessoria de Imprensa para dar publicidade àquilo que está fazendo para o cidadão. (Entrevista Secretário Saúde Município 15)

De acordo com a perspectiva de Denhardt (2012) da *New Public Governance*, é importante que os gestores pensem como as informações serão transmitidas para a população. No caso da tramitação do PL 18/2022, os envolvidos indicaram que as sessões ordinárias, que ocorrem semanalmente às terças-feiras, são transmitidas ao vivo por um canal de televisão com sinal digital aberto e pela internet, em canal no *Youtube* e que os projetos em tramitação são

publicados no site oficial do Poder Legislativo Municipal, bem como os expedientes que informam quais serão votados e as datas das votações.

Então, os projetos de lei primeiro, quando é tem as sessões ordinárias, que é realizada em toda terça-feira, é transmitido por um canal de televisão. É colocado no portal da transparência do município, no portal do site do município todo o projeto, que é que é apreciador. É até o momento do cidadão também se manifestar. *(Entrevista Vereador D)*

É possível ainda, expõem os legisladores municipais, que os cidadãos expressarem suas opiniões diretamente à Ouvidoria do Município, quando em relação à execução do que diz uma lei, e à Ouvidoria do Poder Legislativo quando em relação à tramitação ou a apresentação de contribuições e sugestões para a construção do texto final de um projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

Lá tem também, juntamente com, com a apresentação desse projeto, um canal direto com a Ouvidoria do Município, onde o cidadão pode fazer a sua reclamação, pode dar a sua opinião com relação a qualquer projeto de lei, a qualquer serviço que é apresentado pelo poder público, especificamente a Câmara Municipal. Então esses meios aí são disponibilizados. Também temos aqui uma equipe de jornalismo que produz essas matérias, que leva conhecimento da sociedade, que repassa para outros canais de televisão, de rádio. É feito também material para TV, rádio, internet. *(Entrevista Vereador D)*

Para Olsen (2018) da *New Public Governance*, é fundamental garantir o entendimento da população sobre os efeitos do projeto aprovado. Nesse sentido, é importante destacar que o projeto de lei em questão foi aprovado e recebeu uma resposta muito positiva da sociedade.

O projeto de lei na época que foi aprovada e foi recebido de forma muito positiva pela sociedade. Então esse é um assunto que aqui não é só uma obrigação. Aqui de nós, enquanto representantes da população, mas que tem um apoio da população também muito grande. Então é. As manifestações foram feitas, foram, foram bem positivas. O jornalista, falando da importância do projeto de lei também. *(Entrevista Vereador D)*

As manifestações feitas, segundo os legisladores municipais, foram majoritariamente positivas, e as poucas críticas que surgiram foram ouvidas e consideradas.

As poucas pessoas que chegaram e a gente ouviu sim, uma aprovação, né? Sem dúvida alguma. Mas não houve uma aprovação em massa ou talvez por um organismo de manifestação maior. *(Entrevista Vereador A Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final)*

A manifestação dos cidadãos também foi garantida através das redes sociais, como relataram os envolvidos.

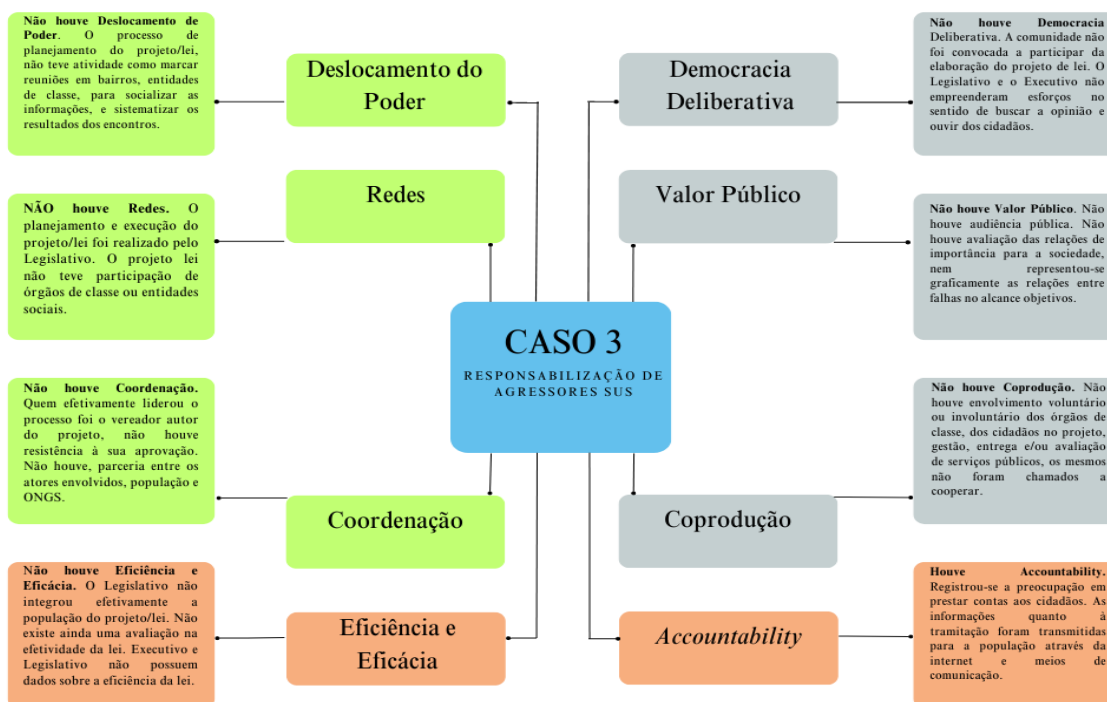
A Transmissão ela foi feita pelos canais principais, apenas esses que foram mencionadas. Utilizamos também aqui a muito a rede social. A rede social hoje aí seja ela, *WhatsApp, Instagram ou Facebook*. Nessas redes sociais todas as matérias aí que são produzidas, que vai para os principais canais de televisão também. Ela é modulada e apresentada, e disponibilizada nas redes sociais. Hoje, a Câmara Municipal tem suas páginas, não é, de rede social também, que ajuda é a dar essa publicidade. Todos os vereadores aí tem as suas redes sociais, essas três, principalmente, que eu falei a maioria dos vereadores têm essas redes sociais. A gente tem percebido também que essa publicidade aí ela é feita através dessas redes sociais. (Entrevista Vereador D)

Houve *Accountability* no caso 3. O legislativo ou executivo tem a preocupação em prestar contas aos cidadãos. As informações foram transmitidas para a população através do site. Houve uma garantia do entendimento da população sobre os efeitos do projeto aprovado os entrevistados acreditam que sim pois chegou a população pelo site legislativo e executivo.

Os canais de comunicação que a câmara municipal e o executivo têm para sua divulgação, e oferece para população se manifestar, é o site oficial da Câmara Municipal, que transmite ao vivo as sessões, a presença da Câmara nas redes sociais e a transmissão das sessões legislativas em TV aberta como meios de comunicação efetivos para a prestação de contas à população. Segundo Sant'Anna et al. (2019), a *accountability* exige que o Estado reconheça os valores e interesses dos cidadãos, que por sua vez avaliam as políticas públicas e exercem pressão sobre o governo para corrigir suas ações.

Caso 3: responsabilidades do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município por meio do sistema único de saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e família.

Figura 4 – Construtos categorias de análise das dimensões *New Public Governace*, Caso 3.



Fonte: Elaborado pela autora.

6.4 CASO 4: ESTATUTO DE PROTEÇÃO DEFESA DOS ANIMAIS

O projeto de Lei ordinária nº 027 de 09 setembro de 2021, vindo do Legislativo que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. LEI ORDINÁRIA N.º 5.704, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O Projeto de Lei 27/2021/Substitutivo foi apresentado pelos parlamentares municipais Vereador C (6) e Vereador J (4) em 01 de fevereiro de 2022 em substituição ao PL 27/2021 que já tramitava na Casa desde o dia 09/09/2021, propondo o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais do Município de Tangará da Serra. O Estatuto tornou-se lei promulgada em 12 de abril de 2022 (Lei Municipal Nº 5.704/2022). É importante destacar

que quando a discussão começou, no âmbito da Câmara Municipal, os assuntos referentes a proteção dos animais eram tratados exclusivamente pela Lei Complementar Nº 149, de 05 de novembro de 2010, que Dispõe Sobre O Código Ambiental do Município de Tangará da Serra – revogada pela Lei Complementar nº 283/2022 em 14 de setembro de 2022, ou seja, 155 dias após a entrada em vigor do novo Estatuto dos Animais.

O Projeto de Lei 27/2021, em sua versão original, foi protocolado na Câmara no dia 09 de setembro de 2021 começando a tramitar na 32ª Sessão Ordinária do dia 09 de setembro. Na 34ª Sessão Ordinária, no dia 21 de setembro de 2021, um dos autores, vereador C, solicitou vistas de 14 dias – pedido este aprovado pelo Plenário da Casa. Após o período de análise, o projeto voltou a Ordem do Dia da 36ª Sessão Ordinária, no dia 07 de outubro, quando o vereador J pediu vistas pelo prazo de 30 dias, pedido este também aprovado. No dia 09/11/2021 o vereador C apresentou novo pedido de vistas, desta vez pelo prazo de 60 dias, sendo este também aprovado pelo Plenário. No dia 31 de janeiro a Assessoria Jurídica emitiu parecer favorável a tramitação de um projeto de lei substitutivo assinado pelos próprios edis Vereador J e Vereador C.

Na 1ª Sessão Ordinária de 01 de fevereiro de 2022, o PL 27/2021/Substitutivo foi apresentado em plenário pelos autores e um novo pedido de vistas, agora de 30 dias, foi apresentado pelo vereador C, pedido este aprovado pela unanimidade dos parlamentares. Na mesma data o PL 27/2021/Substitutivo recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Legislação Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa, parecer relatado pelo vereador D (2), acompanhado pelos vereadores J (4) e Vereador A (5); da Comissão de Indústria, Obras e Serviços Públicos, em relatório do vereador J, acompanhado pelos vereadores M (8) e Vereador O (1); e da Comissão de Finanças e Orçamento, relatado pelo vereador J e acompanhado pelo vereador A e vereador B (15).

Na 6ª Sessão Ordinária do dia 08 de março o PL 27/2021/Substitutivo chegou a ser colocado em discussão. Ao comentar o Projeto de Lei nº 27/2021, de autoria compartilhada com o Vereador J, o edil C destacou que a proposição versava sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos no âmbito do Município de Tangará da Serra. Salientou, ainda, que após criteriosa análise e aprimoramentos no texto, os proponentes apresentaram a proposta de lei. Após ampla discussão, o Plenário aprovou os pareceres das comissões, e aprovou o texto em 1º turno de votação.

O Projeto de Lei nº 27/2021 foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes (Edil Vereador D em Trecho da Ata da 7ª Sessão Ordinária do dia 08 de março de 2022, Projeto Estatuto dos Animais: Projeto de lei Nº 27/2021 (Substitutivo)

Uma semana depois, na 7ª Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2022, o PL 27/2021/Substitutivo voltou ao Plenário para a votação em 2º turno, sendo aprovado por unanimidade.

O Projeto de Lei nº 27/2021 foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes. (Edil Vereador Presidente E em Trecho da Ata da 7ª Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2022, Projeto Estatuto dos Animais: Projeto de lei Nº 27/2021 (Substitutivo))

No dia seguinte, em 16 de março de 2022 o texto foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal como Autógrafo 5.546/2022. Não recebendo sanção, nem veto, do prefeito F, o autógrafo retorna ao âmbito da Câmara e cabe ao então presidente da Casa de Leis, vereador E (3) a sua promulgação, convertendo-o na Lei Municipal 5.704, no dia 12 de abril de 2022.

O projeto surgiu da necessidade apresentada por organizações não-governamentais (ONGs) existentes no Município, que prestam serviço voluntário em favor da proteção e defesa dos animais, e que defendiam há anos a elaboração de uma lei municipal que tornasse possível uma maior cobrança por parte do Poder Executivo, prevendo a fiscalização quanto ao abandono de animais, estipulando inclusive a possibilidade de multar quem os maltratar.

A questão dos animais domésticos na cidade (...) tem, ao longo dos anos, tido uma atenção, porque o número de animais abandonados nas vias públicas, e de vítimas de maus-tratos, subiu muito. Na verdade, eu nem sei te dizer se o número subiu muito ou se o nosso olhar, a nossa maturidade enquanto sociedade, é que se voltou para esse problema. (Entrevista ONG 9)

Sendo assim, a gente protocolou alguns ofícios a várias entidades, inclusive a OAB, neste caso, porque ela também tem uma Câmara Temática que fala da questão de animais, da causa animal, onde tivemos algumas reuniões e chegamos na minuta final, que é este estatuto hoje. É uma manifestação do povo, da população, que já havia algum tempo solicitado que a Câmara se manifestasse a partir de uma lei, de uma legislação. E nós, no momento oportuno, fizemos essa proposta e oferecemos ao Parlamento um projeto de lei escorado, amparado em outros exemplos. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa Vereador J)

A proposta de lei surgiu, relatam os autores do projeto, de uma busca por fortalecer o comprometimento do poder público com o bem-estar de animais domésticos e pelo combate à falta de compreensão das suas necessidades. Outro fator é o descontrole da procriação destes animais, o comércio avassalador das espécies, não somente pela venda de filhotes de forma indiscriminada, mas também pela escassez de normas legislativas que propiciem melhorias nas condições de comércio.

E é bom dizer, Professora, que a causa animal, ela já está amparada em outras normativas, sejam federais, estaduais e até também no próprio Município. Porém, o Estatuto ele depreende de outras legislações, como se fosse uma carta separada de uma outra lei. É como se fosse a certidão de nascimento da causa animal em Tangará da Serra. Portanto, o Estatuto foi analisado, foi verificado. Os motivos foram esses. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa Vereador J)

Antes da entrada em vigor do Estatuto dos Animais em questão, o município possuía um Código Ambiental que abrangia toda as questões relacionadas aos cuidados com os animais. Contudo, este último foi revogado, dando origem ao Estatuto mencionado.

Olha o porquê eu não sei (...) te responder diretamente, mesmo porque antes desse Estatuto, né, Tangará da Serra já tinha um Código Ambiental e esse código ele tinha todo instrumento, já, para tratar dessas questões dos animais, né. Então, ele foi revogado, não é, e aí criaram esse Estatuto. Então, essa é a história real daqui de Tangará. (Entrevista Órgão de Classe 10)

Na Justificativa do PL 27/2021/Substitutivo, os parlamentares municipais demonstram a compreensão de que a ausência de medidas efetivas para o controle populacional de animais acarreta a propagação de patologias, tais como a leishmaniose e a leptospirose, que se configuram como relevantes problemas de saúde pública em algumas unidades federativas do Brasil.

Entrevistados, os legisladores ressaltaram a necessidade de medidas do poder público diante do grande número de animais abandonados, situação que propicia a proliferação de patologias.

Nós estamos numa cidade de praticamente 120 mil habitantes, aqui no interior do estado de Mato Grosso. Uma cidade que não é diferente de outras tantas pelo País, tem uma população grande de animais domésticos. E este estatuto, ele alcança os animais domésticos para a população. É um benefício de proteção, de amparo e até, também, uma orientação muito além de ser uma lei, o efeito desta lei é mais pedagógico do que punitivo. (Entrevista Vereador C)

Bom, bom. Com relação aos animais é quando eles estão nas ruas, eles acabam sujeitos a doenças, atropelamentos, envenenamentos, maus tratos, de “n” formas. Até de adquirir doenças que podem ser transmitidas para o ser humano, então é uma questão de saúde pública, não só de população animal, como da população de humanos também” (Entrevista ONG 9)

Conforme estabelecido pelo Estatuto dos Animais (2021), a responsabilidade pelo planejamento e execução das políticas públicas referentes a animais domésticos e silvestres no Município de Tangará da Serra – MT cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que lidará com questões de maus-tratos; e a Secretaria Municipal de Saúde atuará em relação às zoonoses. Já a Secretaria Estadual, continua responsável pelo recolhimento de animais silvestres.

O estatuto, como eu o disse se responsabiliza tão somente pelos animais domésticos. Está voltado esta pauta. As secretarias municipais que tratam deste assunto, são duas: a Secretaria do Meio Ambiente, ela trata de questões ligadas à maus-tratos a animais e assim por diante; e a Secretaria de Saúde, ela trata de questões ligadas a zoonose, portanto, nós temos dentro da esfera da situação do município de Tangará da Serra, Administração Pública do Município, duas secretarias que tem a) obrigação e a competência de colocar em prática esse. (Entrevista Vereador C)

Animais domésticos, Secretaria de Meio Ambiente Municipal e silvestres a Secretaria Estadual. Ela que é responsável por recolher os silvestres. (Entrevista ONG 9)

Os envueltos relatam que a proposta de um Estatuto de Defesa dos Animais é positivo, mas reclamam da falta de aplicabilidade do mesmo.

Os cidadãos enxergam que a gente tem uma minuta sobre esse tema, mas não consegue enxergar ainda algum avanço na aplicabilidade nesta questão que causa um descontentamento ainda a todos. Em relação à Câmara municipal, é, as opiniões são favoráveis. Foi um tema aprovado por unanimidade pelos vereadores, porém somente 2 vereadores que vem atuando e levando esse tema adiante ainda desde a aprovação, que vai ser praticamente 9 meses atrás. Então somente 2 que levam esta bandeira e vem buscando. Os demais não têm tanto conhecimento e não atuam nessa causa aqui que é animal.” (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa Vereador J)

Segundo os voluntarios de organizações não governamentais, embora a lei exista, sua efetividade não é plenamente percebida ou sentida pela população em geral. Ainda que o documento legal contenha definições claras acerca do que é considerado crime, quem deve ser autuado, entre outros aspectos, sua aplicação prática é limitada e não atinge sua plena efetividade.

Mas ela não é efetivamente aplicada dentro do âmbito municipal. A municipalidade não tem estrutura para aplicar ela, e nem apoio às vezes de um polícia militar, dos órgãos de polícia, que poderiam também auxiliar nessa efetividade da lei. (Entrevista ONG 9)

A falta de envolvimento da população na elaboração do projeto prejudicou o conhecimento a respeito da lei agora em vigor, segundo relataram os entrevistados. A falta de conhecimento é indicada como um dos fatores para a inexecução.

Tanto que, como eu estou há 30 anos no movimento e aí, participei da primeira audiência pública em relação, na verdade, foram 3 dias de audiência pública, né, então eu não sei te dizer qual, o que que a população... Eu acho que a população nem sabe que existe esse Estatuto. (Entrevista Órgão de Classe 10)

Conforme aponta Bavaresco (2017), os animais têm sido tratados como meros objetos de consumo, o que tem gerado graves problemas de bem-estar animal e de saúde pública. Para o autor, é necessário que haja uma mudança de paradigma, no qual os animais sejam

considerados sujeitos de direito, e não mais objetos. Nesse contexto, a criação de legislações específicas para a proteção dos animais é fundamental, como ensinam Menezes e Ferreira (2020). Assim, a aprovação do Projeto de Lei N° 27/2021/Substitutivo e sua conversão na Lei Ordinária N.º 5.704, de 12 de abril de 2022, são vistos pelos envolvidos como um avanço no que tange à proteção dos animais domésticos no âmbito municipal.

6.4.1 Caso 4: À Luz das Dimensões da NPG

6.4.1.1 Democracia Deliberativa

A democracia deliberativa na perspectiva da New Public Governance é um modelo político que busca a participação ativa e consciente dos cidadãos no processo de tomada de decisões governamentais. Segundo John S. Dryzek (2010), cientista político, a democracia deliberativa requer a criação de ambientes que permitam a discussão e deliberação de questões públicas, incluindo a garantia de igualdade de oportunidades de participação e a promoção do pluralismo e diversidade de ideia.

Desta forma, os envolvidos no processo de elaboração, discussão, votação e sanção do Projeto de Lei 27/2021/Substitutivo foram questionados a respeito da forma em que ocorreu a participação da comunidade na elaboração da proposta. Ainda que reuniões tenham sido realizadas entre os autores do projeto e organizações não governamentais, a percepção é de que houve pouca participação da sociedade.

O projeto Abana, da qual eu faço parte, não esteve presente nessa elaboração. Nós tivemos aí uma questão da pandemia, que então trouxe toda uma problemática com relação a reuniões e audiências públicas, né, o Abana não participou, devido a Covid 19, estava gestante. (Entrevista ONG 9)

Numa tentativa de envolver a sociedade na discussão sobre o tema, uma reunião foi realizada pelos legisladores com a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na qual o Projeto de Lei foi apresentado aos integrantes de uma Câmara Técnica.

Então tivemos uma reunião com o presidente gestor da OAB, junto com algumas advogadas que dispõe daquela Câmara onde a gente discutiu o estatuto. Tivemos mudança nesse sentido, para gerar melhor forma de aplicabilidade e também alinhamos isso junto ao executivo. Quem que aplica a esta lei? Então, o que seria o secretário de Meio Ambiente. Então a gente conversou, fez alguns itens de apontamentos para que no final a gente desse uma minuta que fosse realmente ao que

o Município poderá exercer para não ficar nenhuma utopia nesse sentido, né, então o teve essas reuniões, teve uma democracia deliberativa. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa Vereador J)

Os envolvidos reconhecem que embora tenha havido a promoção de reuniões o processo de discussão registrou falhas, mas indicam como motivo o interesse das próprias instituições convidadas, por meio de documentos, a se manifestarem.

Eu acionei instituições ou pessoas ligadas à aquele projeto. É uma maneira que nós agimos aqui. Lógico, não somos, é 100% corretos, temos falhas ainda nesse modelo de acionamento, mas via de regra, praticamente 100% dos projetos da minha autoria. Nós temos esse perfil de acionar instituições e pessoas ligadas e com esse foi da mesma maneira não foi diferente na ocasião. Nós emitimos ofícios, documentos ao executivo, a outras instituições, inclusive conselhos, entre elas as instituições que mais abraçaram esse projeto, Professora, foram ao OAB. Eu faço questão de deixar registrado: a OAB se mobilizou, estudou, leu, participou, contribuiu com a construção do projeto. (Entrevistado Vereador C)

Ainda que tenham participado de encontros fechados e reuniões com número limitado de participantes, os próprios voluntários de ONGs envolvidos apontam como falha a falta de uma audiência pública.

Tô num movimento há muitos anos e eu particularmente não fui é comunicada e como participei da OAB o estatuto ele foi trazido aqui pro pra Comissão de Meio Ambiente, mas eu não tenho conhecimento de que houve uma audiência pública. Para que que a população mesmo, né, participasse diretamente. Não estou dizendo pela OAB, que realmente foi procurada. A gente sentou, mas foi assim, foi só uma tarde, né, foi muito assim, rápido. Mas, enquanto OAB, não, não participamos de audiência pública, nenhuma em relação ao povo, né. (Entrevista Órgão de Classe 10)

De acordo com Bovaird, (2016), na perspectiva da *New Public Governance*, a participação dos cidadãos é essencial para a legitimidade e eficácia das políticas públicas. Nesse sentido, os envolvidos foram questionados se os poderes Legislativo e Executivo levaram em consideração da opinião dos cidadãos ou grupos sociais no processo de elaboração do PL 27/2021/Substitutivo, quando declararam que não.

Pelo que que, até onde eu sei, não teve na participação nenhuma, né. (Entrevista Órgão de Classe 10)

Para os envolvidos, o Poder Legislativo demonstrou preocupação em considerar as demandas da população envolvida na causa animal desde o início do processo de elaboração do projeto/lei em questão, reunindo-se com representantes dos projetos abana e a Apatas, além da solicitação, por ofício, da manifestação do Conselho de Meio Ambiente (Condemas), órgão que

também possui vínculo com as demandas relacionadas à causa animal, em conjunto com o Conselho de Saúde.

Também é desse tema, então a gente teve 2 pareceres desses conselhos favoráveis. A aplicação desse importante estatuto, visto que também dispõe de sistema de conselho. Então o Legislativo, sim, fez seu papel e procurou alinhar a expectativa da sociedade com a nossa disposição do estatuto. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa Vereador J)

Além disso, os entrevistados ressaltaram um dos mecanismos de acionamento e participação da população do Poder Legislativo Municipal, que realiza semanalmente sessões abertas ao público e com transmissão ao vivo pela internet e por sinal aberto de televisão, permitindo que a população acompanhe os projetos em tramitação e os debates acerca dos projetos em votação.

Qualquer vereador pode ser acessado a qualquer tempo pessoalmente, por telefone, por e-mail, por contato. Enfim, esse projeto não foi diferente. Então a maneira de dar publicidade são os expedientes da Câmara, que são públicos, qualquer pessoa tem acesso, qualquer pessoa tem acesso ao texto do projeto. A lei, enfim, é tudo muito transparente e deve ser assim, de acordo com a lei. E nós fizemos informações na época, redes sociais, grupos de pessoas, enfim. Então o projeto foi anunciado comunicado, e foi tornado público dentro das possibilidades que o Poder Legislativo de Tangará dispõe no momento. (Entrevistado Vereador C)

Representantes de organizações não governamentais, apesar de toda a discussão no Poder Legislativo, destacam que não houve discussão aberta a participação popular, ainda que fosse por videoconferência, em razão da pandemia. Isso, afirmam os entrevistados, resultou na escassez de participação dos cidadãos locais no processo de elaboração do projeto/lei.

A questão da pandemia foi que impediu que houvesse as audiências públicas por conta da aglomeração. (Entrevista ONG 9)

Outras soluções aí online de repente, na qual às vezes o poder público também não está preparado para ofertar para a população. (Entrevista ONG 9)

Não, não houve audiência pública. (Entrevista Órgão de Classe 10)

Os legisladores argumentaram que a audiência pública não foi realizada em razão da pandemia, mas também apontaram a falta de participação popular como uma dificuldade para a discussão pública de temas como o do PL 27/2021/Substitutivo.

Infelizmente as pessoas não participam, Josenai, no momento ideal, que era a construção de projetos. Elas só vêm a participar no momento que isso aí já causa ou uma dor ou uma dificuldade no dia a dia, seu da sociedade, como um contexto geral,

e aí elas procuram tanto Legislativo quanto executivo e surgem algumas idéias, aplicáveis ou não. Mas, enfim, isso de maneira geral a gente atua numa democracia deliberativa posterior às ações que já foram implantadas através de projetos de lei. Essa é uma dor que eu falo como vereador, que infelizmente a gente vê muito nesse ponto aí. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa Vereador J)

Pode-se considerar que houve de democracia deliberativa no caso 4. Embora a população não tenha participado diretamente da elaboração do projeto de lei, devido a covid 19, houve reuniões com o legislativo para discutir o projeto e sugestões foram recebidas do órgão de classe, OAB e ONG o que indica uma certa abertura para o diálogo e a participação da sociedade na tomada de decisões. No entanto, a falta de audiência pública pode ser vista como uma limitação para a participação mais ampla dos cidadãos no processo deliberativo, a ausência de audiência pública foi justificada devido Covid 19. Portanto, é importante avaliar as oportunidades e limitações da participação da sociedade em cada caso específico para promover uma democracia mais participativa e inclusiva.

Segundo Dryzek (2010), a democracia deliberativa a teoria da legitimidade democrática é a base da democracia. Na democracia deliberativa a legitimidade é obtida por meio da participação deliberada dos indivíduos na tomada de decisões coletivas. Isso significa que as decisões políticas devem ser tomadas de forma democrática, com base em discussões abertas e inclusivas entre os cidadãos e as autoridades responsáveis, que levam em consideração os diferentes pontos de vista e interesses da sociedade.

6.4.1.2 Valor Público

Segundo Mulgan (2003), a abertura do processo decisório à participação da sociedade é uma das características da *New Public Governance*, que busca aprimorar a qualidade das políticas públicas por meio da inclusão de múltiplos atores no processo decisório. Portanto, é importante considerar outras formas de escutar a opinião da coletividade, como a realização de pesquisas de opinião, para garantir a participação dos cidadãos na elaboração das políticas públicas.

Então, foi publicada uma audiência pública, não chegou a ser realizado devido à questão do Covid. Então a participação da comunidade se ateve somente a questão dos conselhos municipais e essa reunião na OAB com a Câmara. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa Vereador J)

Ainda que não tenha ocorrido uma consulta pública, mesmo que por meio da internet, os envolvidos apontam que o Poder Legislativo identifica a importância do projeto/lei em questão, avalia possíveis falhas, e analisa as relações de importância entre valores para a sociedade.

Os cidadãos, eles são ouvidos sempre que desejarem ser ouvidos. Inclusive faço questão de deixar dito é, gostaria na época de ter feito uma audiência pública sobre isso. Por vários motivos, não foi possível. E aí, audiência pública, infelizmente, não foi possível. E a maneira que nós tivemos de deixar o público e deixar essa característica cumprida foi dando voz às instituições que representavam. E mais uma vez eu ressalto a importância da OAB na participação do texto. (Entrevistado Vereador C)

Os pesquisados apontam, no entanto, que a aplicação da lei que foi aprovada pela Câmara Municipal. O Poder Executivo Municipal é apontado como sabedor da dificuldade.

Acredito que o Executivo (...) percebe o quanto ele está falho na execução da lei, na efetividade dessa lei. Ele sabe que ele deixa a desejar em questões mesmo de fiscalização com relação a maus tratos e tudo que está previsto no Estatuto e que não é de fato cumprido, que a população não é fiscalizada. No sentido da população cumprir essas coisas, que tudo seja respeitado, né. Entendo, porém eu acho que assim já tivemos várias reuniões com o Executivo, ele percebe, tem essa percepção do quanto ele é falho e ele alega que não tem condições financeiras, nem braço de trabalhadores, de colaboradores, de funcionários públicos para dar a efetividade que essa lei exige. (Entrevista ONGS 9)

Apesar de indicarem falhas na publicidade do processo de construção do projeto, os envolvidos apontam que não houve interesses de grupos específicos na proposta aprovada.

Porque essa lei foi precedida de algumas conversas com ONGs, então, essas ONGs tem parceiros locais, justamente de pet shops, né. Para não ter direcionamento nesse sentido, a gente deixou algo um pouco mais vago para que o Executivo realmente pudesse dispor lá na frente. Então, a gente garantiu que não houvesse interesses de grupos nesse sentido, desta forma. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa. Vereador J)

Eu acho que nesse caso, não. Não vejo que houve interesse de grupos. Eu acho que o interesse é da população em geral mesmo. Não é? De que o número de... de que os animais não sofram maus-tratos e de que não exista... O sonho, não é, de todo país é que não existam animais de rua. Nós temos uma população de animal de rua no Brasil, em torno de 10 milhões de animais nas ruas (Entrevista ONGS 9)

No caso 4, pode-se afirmar que houve valor público na medida em que o executivo e o legislativo reconheceram a importância do projeto de lei para a população e trabalharam em conjunto com órgãos de classe para avaliar possíveis falhas e considerar a relevância da proposta para a sociedade como um todo.

Embora não tenha sido possível realizar audiências públicas devido à pandemia de Covid-19, a justificativa para essa decisão foi baseada na necessidade de garantir a segurança e saúde da população. O reconhecimento da importância do projeto de lei para a sociedade e a adoção de medidas para avaliar possíveis falhas e garantir a segurança da população demonstram o compromisso com o valor público na gestão pública

De acordo com a teoria de Meynhardt (2009), o valor público é criado nas relações entre o indivíduo e a sociedade, e é baseado nas necessidades e avaliações subjetivas desses indivíduos. O valor público pode ser entendido como a capacidade de uma sociedade de criar e distribuir bens e serviços que satisfaçam as necessidades básicas e as expectativas dos cidadãos. Isso inclui não apenas as necessidades materiais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura, mas também as necessidades imateriais, como o respeito aos direitos humanos, a justiça social e a participação democrática.

6.4.1.3 Coprodução

Houve, no caso em questão, o envolvimento voluntário dos órgãos de classe e cidadãos no projeto. No entanto, a participação foi limitada à sociedade civil organizada, sendo representada majoritariamente por duas organizações não-governamentais, a Abana e a Apatas e a uma comissão temática da Ordem dos Advogados do Brasil em Tangará da Serra-MT.

O que teve envolvimento aqui, foram mais uma vez as duas ONGs, Abana, a Apatas e demais entidades, órgãos, não participaram. Grande parte dessa questão e dos conselhos municipais, são conselhos multidisciplinares, né, que tem várias instituições civis que lá se organizam. Então a motivação surgiu realmente dessa necessidade que a gente vê da causa animal não ser atendida em nosso município. Mas um envolvimento baixo também, o que eu julgo isso mais uma vez, por que mais se não seja parte do tema democracia deliberativa, infelizmente o desenvolvimento sempre ocorre após a questão da criação da lei. Quando já vê alguma questão maior, mas anterior a isso não tem. (Entrevista Vereador C)

Essa falta de participação pode indicar uma ausência de canais efetivos de participação cidadã e uma baixa capacidade de mobilização e engajamento por parte dos órgãos e entidades representativas.

Não teve participação nenhuma. (Entrevista Órgão de Classe 10)

Nesse sentido, os próprios legisladores reconhecem que é importante que sejam criados espaços de diálogo e canais de participação efetivos, que permitam aos cidadãos contribuir de forma significativa para a construção de políticas públicas.

A gente tem uma tentativa permanente que as pessoas acessem mais o Poder Legislativo, porque a famosa Casa do Povo ou Casa Cidadã, eu defendo professora Josenai, que não deve ficar apenas no papel. A gente tem que colocar isso em prática. Eu tento, dentro das minhas limitações com que isso se torne realidade, enviando informações, divulgando informações. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa. Vereador J)

No caso em questão, os perquiridos apontam que a ausência de participação cidadã pode ter sido influenciada pela falta de canais efetivos de participação e mobilização, além de uma falta de motivação para a participação na construção do projeto/lei, argumentando que é importante que, portanto, sejam criados espaços e mecanismos de participação cidadã mais acessíveis e democráticos, capazes de fomentar a participação ativa da sociedade na tomada de decisões que afetam diretamente suas vidas e interesses.

Eu entendo extremamente importante que os cidadãos possam participar do projeto lei porque é eles... são eles os para quais são direcionadas leis. É importante que eles participem. Participem, porque às vezes, lá no Executivo ou Legislativo mesmo, ele tem uma percepção sobre a realidade. Mas quando ele vai executar aquilo, quando aquela lei chega lá na ponta, no cidadão, vai perceber que aquilo é inexecutável. Então eu entendo que é de extrema importância, assim como os órgãos de classe. Imagino que os daqui a OAB através do Meio Ambiente, né, tem as seções do Meio Ambiente deles, e eles tenham participado, porque eles sempre se envolvem com esse tipo de situação. Agora, se participou, acredito que também possa ter participado, enfim. (Entrevista ONGS 9)

Quanto à forma como o Poder Legislativo Municipal atuou ou atua em conjunto com as entidades sociais ou grupos da sociedade com a finalidade de melhorar a participação direta dos mesmos na elaboração do projeto/lei, a compreensão dos legisladores é de que há uma busca de aproximação com as organizações da sociedade civil. Um exemplo é o diálogo para que uma das ONGs faça a gestão dos serviços do veículo Castra-Móvel, adquirido recentemente pelo Município por meio de emenda parlamentar.

Então a gente tem trabalhado isso em conjunto com algumas ONGs, porque a Prefeitura, o Executivo, entende que ele não consegue avançar nesse tema. Sendo assim, ele vai fazer um termo de fomento e cedência do próprio veículo de castração, que o município adquiriu para passar por uma ONG para que a ONG possa atuar. Então ele vai dar um veículo físico, vai dar uma estrutura para que a onde possa trabalhar mais efetivamente até no cumprimento desta lei. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa. Vereador J)

Nesse sentido, pode-se destacar a iniciativa da Câmara Municipal em 2022, quando aprovou a implementação das emendas impositivas parlamentares municipais. Tal medida permite que cada vereador tenha 1.2% da receita líquida, o que atualmente totaliza R\$ 380 mil reais por parlamentar, sendo que deste total uma parte deve ser voltada obrigatoriamente à investimentos na Saúde (R\$ 190 mil reais). A medida, segundo voluntários de organizações não-governamentais, pode contribuir para que projetos voltados à causa animal recebam apoio financeiro.

Os vereadores passam ter emenda parlamentar impositiva nesse sentido. Então, a gente vai dispor dessas emendas na locação da causa animal. Então, agora tem uma maior participação, até na questão de um contexto de rede. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa. Vereador J)

De acordo com a abordagem da Nova Governança Pública, a participação da sociedade no processo decisório é vista como um fator crucial para o aprimoramento das políticas públicas, como ensinam Osborne e Gaebler (1992), mas a falta de participação é relatada pelos envolvidos no processo de construção do PL 27/2021/Substitutivo.

Vamos fazer aqui um (...) parênteses. A sociedade cobra muitas vezes que o Legislativo e o Executivo façam as leis, mas quando ela é convidada a participar e opinar e realmente fazer a diferença, ela não participa. Então é muito flagrante isso em muitas situações, porque são feitas audiências públicas, a população é convidada a participar e ela não vai, não participa.” (Entrevista ONGS 9)

No entanto, apesar dessa visão amplamente difundida, é notável que a participação da sociedade no processo legislativo ainda é insuficiente, como destacado por Souza (2018). Para os legisladores, a participação da OAB nos debates legitima a participação da sociedade no debate a respeito do Estatuto de Defesa dos Animais.

A OAB participou bastante. Então assim, a subseção, a décima subseção da OAB, não só ela, mas eu faço questão de deixar muito registrada a OAB, porque foi realmente um movimento que partiu de lá e veio de lá. Eles fizeram apontamentos, fizeram ajustes, ofereceram ideias. Eu, como autor do projeto, acatei praticamente 100% das observações e apontamentos da OAB, portanto isso aí a OAB enquanto instituição, né, seja de classe, mas é uma instituição, ela foi muito bem participativa nesse texto. (Entrevista Vereador C)

A coprodução foi evidente no caso 4, com a participação voluntária ou involuntária das organizações de classe, como a OAB, no projeto, entrega e/ou avaliação de serviços públicos, através da cooperação com o legislativo municipal.

A motivação para a participação dos cidadãos no processo de elaboração do projeto/lei. A colaboração entre o legislativo municipal e as entidades sociais ou grupos da sociedade visou melhorar a participação direta dos cidadãos no processo de elaboração do projeto/lei.

As contribuições da sociedade foram valorizadas e utilizadas para aprimorar a proposta, o que fortalece a governança pública e a democracia.

A coprodução, segundo Osborne e Stokosch (2013), os cidadãos são vistos como coprodutores, em vez de simplesmente como destinatários de serviços públicos, e essa abordagem tem sido cada vez mais utilizada na gestão pública para aumentar a efetividade, eficiência e legitimidade dos serviços públicos.

6.4.1.4 Deslocamento de Poder

No processo de construção do planejamento do projeto/lei não foram realizadas reuniões em bairros ou entidades de classe para socializar as informações e sistematizar os resultados dos encontros.

Que eu tenha conhecimento, não foi feita nenhum deslocamento nesses bairros, enfim. Não teve. Com relação à população, de reuniões em bairros. Não, não tem essa discussão. (Entrevista ONGS 9)

Porque o próprio é Poder Legislativo não teve interesse de abrir isso para discussão da sociedade, né. Fez um projeto fechado, né (...) ali mesmo fizeram as votações, aprovaram e não ouviram ninguém. (Entrevista Órgão de Classe 10)

Segundo Huxham e Vangen (2005) enfatizam a importância da colaboração entre os diferentes atores envolvidos no processo decisório para o sucesso das políticas públicas. Os envolvidos relatam que foi baixa a participação.

De maneira geral, é, tem uma baixa questão do deslocamento, não é. A gente vê isso de maneira muito clara neste tema, desse projeto de lei. O único deslocamento foi em relação à questão da ordem dos advogados do Brasil OAB, aonde teve uma reunião e não participação efetiva, mas através de deliberação dos conselhos municipais que envolvem englobados de sociedades civis, né? Tanto Conselho de Saúde quanto o Condema, Conselho de Meio Ambiente. Fora isso, não teve reunião dos bairros e nem entidades de classe. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa. Vereador J)

Como destacado por Brinkerhoff e Crosby (2002), a participação dos cidadãos no processo de elaboração de políticas pode contribuir no contexto do planejamento de projetos

ou leis. No entanto, os legisladores reconhecem que não houve a realização de reuniões nos bairros com vistas a atrair os moradores para a discussão.

Eu não tenho conhecimento de desdobramentos de reuniões. Inclusive, gostaria muito que isso acontecesse. Eu, na condição de vereador e autor deste projeto em questão não teria como proporcionar, como eu gostaria, reuniões e desdobramentos da pauta. Eu gostaria muito que isso fosse também, não só nesse tema, mas como qualquer outro, que isso fosse feito por outras instituições. (Entrevista Vereador C)

A participação do movimento comunitário nos debates legislativos é até mesmo sugerida pelos legisladores, que reclamam que gostariam de ver esse interesse por parte das associações de bairros.

Nós temos em Tangará, há muitos anos, as associações de bairros. A associação de bairros está literalmente em todos os bairros, portanto, não só nesse, como qualquer outro assunto a associação de bairro poderia levar para a discussão da plenária do grupo que eles fazem parte, para eles interagirem. (Entrevista Vereador C)

No entanto, no caso em questão, é notável que a participação da sociedade civil no processo de elaboração do projeto/lei foi limitada. Embora tenha havido atividades como reuniões com o Conselho de Saúde e o Conselho de Meio Ambiente, não houve reuniões com os bairros ou entidades de classe.

Olha, essa não sei como responder em relação aos bairros, né, porque isso aí teria que ver com o pessoal que, né. Só que em relação a audiência pública, participação pelo menos nós não tivemos conhecimento de nada. (Entrevista Órgão de Classe 10)

Olha, essa não sei como responder em relação aos bairros, né, porque isso aí teria que ver com o pessoal que, né. Só que em relação a audiência pública, participação pelo menos nós não tivemos conhecimento de nada. (Entrevista Órgão de Classe 10)

Ainda que não tenha havido pesquisas ou consultas públicas a respeito do texto do Estatuto de Defesa dos Animais em Tangará da Serra, os envolvidos e até mesmo os legisladores concordam que o processo de elaboração de propostas de leis deve contar com a participação dos cidadãos.

Então acaba, muitas vezes, essa é uma dor de grande parte dos políticos, sejam locais estaduais ou federais. É que normalmente temas dispostos de leis que dispõem somente de uma única cabeça, de uma unidade que seria do parlamentar. Então isso nem sempre vai agradar todo mundo e tem pouca participação nesse sentido. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa. Vereador J)

É o ápice da democracia, né. Então, assim, quando a população participa, discute as leis, interage, sugere, enfim, isso é fantástico. Eu defendo isso permanentemente. Sou uma pessoa da vida pública, eu sou uma representação municipal e eu gosto muito dessa ideia, da participação das pessoas. É, sem achismos, sem menosprezo a ideias que eu não concordo, sem personalidades. Eu acho que o mundo da democracia e do Poder Legislativo podem perfeitamente coabitar com ideias diferentes, e nesse caso não seria diferente. (Entrevista Vereador C)

No entanto, é importante reconhecer que a participação da sociedade civil no processo de elaboração de projetos e leis pode enfrentar desafios significativos. Como observado por Beetham e Lord (1998), a baixa participação dos cidadãos pode comprometer a qualidade e a legitimidade da democracia.

Por outro lado, a participação ativa da sociedade civil pode trazer diversas oportunidades para o processo de elaboração de projetos e leis, visto que são eles que vão cumprir a nova lei.

O cidadão é o diretamente envolvido quando a lei se torna a lei. Quem vai ter que cumprir? É o cidadão. Então tem que ter participação. (Entrevista Órgão de Classe 10)

Conforme sugerido por Fung (2006), a participação dos cidadãos pode contribuir para uma maior transparência, responsividade e accountability no processo de tomada de decisão. Além disso, como destacado por Arnstein (1969), a participação dos cidadãos pode ajudar a garantir que as políticas públicas reflitam as necessidades e preocupações da população. Neste sentido a percepção e a experiência das pessoas pode contribuir, inclusive, para que o texto da nova lei seja melhorado de forma que a sua compreensão não seja comprometida.

Vou dar um exemplo, por exemplo: a lei fala que tem que ter um abrigo para animais. E o quê que a população acha que tem que ter? Que tem que ter lá um abrigo, que todo mundo chega lá e deposita todos os seus animais. (...) Então existe uma grande responsabilidade do poder público, mas também existe uma grande irresponsabilidade dos tutores em relação a isso. Então, essa esses alinhamentos é que precisam ser feitos: expectativa, realidade, porque a gente vê ao longo do Brasil inteiro que não existe um Município que dê conta dos números. (Entrevista ONGS 9)

No caso 4, observa-se o deslocamento de poder, caracterizado pela redução do poder do centralizado em detrimento de atores, como organizações sem fins lucrativos, empresas privadas, grupos de interesse e cidadãos engajados.

Durante o processo de construção do planejamento do projeto/lei, foram realizadas atividades como a marcação de reuniões nas entidades de classe para socializar as informações e sistematizar os resultados dos encontros.

Entretanto, devido à pandemia de Covid-19, a participação e integração dos cidadãos e da sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei não foi possível. Nesse contexto,

destacam-se os principais desafios e oportunidades que surgem quando o cidadão participa ativamente na elaboração de projetos/leis, tais como a democracia vigente no processo de decisão.

Segundo Pierre e Peters (2010) destacam os fatores que contribuem para o deslocamento de poder na sociedade contemporânea, como a globalização, a descentralização, a privatização e o aumento do envolvimento da sociedade civil na vida política.

6.4.1.5 Redes

De acordo com Rhodes (1997), da *New Public Governance*, é importante analisar o planejamento e a execução de projetos/leis para garantir uma gestão pública eficiente e participativa.

Neste sentido, os envolvidos relatam que o projeto não envolveu outras esferas de poder além do Legislativo Municipal. Os debates se limitaram a organizações não governamentais e não foram públicos, passando ao largo do conhecimento de outras instituições.

De acordo com os legisladores, houve a formação de um grupo de trabalho para discutir pontos específicos do projeto/lei.

Não. O único grupo ainda volto a dizer, foi da OAB, que lá realmente foi a comissão da OAB, do Meio Ambiente da OAB que fez reunião que sentou, conversou, nos convidou. Fez a discussão do texto. Então ali foi realmente um momento que é atinente a essa pergunta. (Entrevista Vereador C)

De acordo com os envolvidos, o processo de elaboração do projeto teve uma baixa participação direta de atores sociais, tendo como principais autores dois vereadores. Segundo os inquiridos, a participação direta se limitou a algo em torno de 6 a 10 pessoas, que leram a proposta e apresentaram sugestões ao projeto elaborado pelos vereadores.

Diretamente, duas pessoas que são os dois vereadores. Indiretamente em torno de 6 a 10 pessoas. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa. Vereador J)

Comigo foi o vereador J, legalmente na condição de vereador e a contribuição das pessoas com ideias, sugestões. (Entrevista Vereador C)

Não sei. (Entrevista ONGS 9)

Na elaboração do projeto, porque nós recebemos já o projeto elaborado, a gente deu uma sugestão, né? Então não, não sei, não tenho ideia, né. (Entrevista Órgão de Classe 10)

O projeto em análise passou, no entanto, pelas comissões permanentes da Câmara Municipal que têm as suas reuniões realizadas sem a participação popular. Ainda assim, o PL 27/2021/Substitutivo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, além de ter passado pela Comissão de Obras, Comércio, Serviços Públicos, Comissão da Saúde e Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, todas emitindo parecer favorável.

No caso 4, houve, coordenação entre os atores envolvidos na elaboração e aprovação do projeto de lei, mas não parece haver evidências claras de que se tratou de uma rede, como definida por (KOOPPENJAN, 2016).

Isso porque o projeto foi desenvolvido e executado predominantemente pelo legislativo municipal, sem envolver colaboração direta de atores externos. No entanto, a colaboração e coordenação entre os diferentes setores e comissões do legislativo envolvidos no processo, bem como o engajamento e participação da população, sugerem uma forma de governança colaborativa e participativa, ainda que não estruturada em uma rede formal.

6.4.1.6 Coordenação

Segundo a perspectiva da *New Public Governance* proposta por Bass (1985), é importante analisar a parceria entre atores envolvidos na elaboração de um projeto de lei. Nesse sentido, conforme informado pelos pesquisados, duas ONGs cadastradas no município (Abana e Apatas) tiveram participação ativa no processo. Entretanto, não houve envolvimento de outras instituições, o que pode ser justificado por razões diversas.

De acordo com Bryson e Crosby (1992), a liderança é um processo social no qual um indivíduo influencia outros a alcançar um objetivo comum. Na governança pública, a liderança é fundamental para coordenar ações coletivas, promover engajamento e construir confiança entre os atores envolvidos. A liderança do processo de elaboração do projeto/lei foi exercida pelos dois vereadores responsáveis por sua proposição.

Dois vereadores, eu e o Vereador C. Nós lideramos porque dispomos da criação da minuta da lei, então tínhamos muito conhecimento referente a esse tema e a gente liderou no contexto geral. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa. Vereador J)

Sem falsa modéstia, eu, como autor do projeto inicial, eu liderei a discussão, propôs algumas idéias, fiz alguns encaminhamentos, recebi ideias, despachei documentos, então foi nesse perfil. (Entrevista Vereador C)

Nós fomos convidados pelo Vereador J e pelo Vereado C. (Entrevista ONGS 9)

Olha, eu não sei te dizer quem liderou, não, né. Mas, assim, a nível de Poder Legislativo, até onde eu sei, foram 2 vereadores, né, o Vereador J e o Vereador C, não é. (Entrevista Órgão de Classe 10)

Para Gaebler e Osborne (1992), a (NPG) é caracterizada pela adoção de princípios gerenciais do setor privado, tais como a gestão por resultados, a descentralização, a competição e a participação do cidadão.

Segundo Peters (1998), grupos de resistência podem surgir em via oposta à mudança de concepção do Estado, sendo que estes grupos podem incluir sindicatos, partidos políticos e setores da sociedade civil que defendem a manutenção da estrutura atual.

No debate realizado em torno da proposta de lei de criação do Estatuto de Defesa dos Animais em Tangará da Serra, os envolvidos relataram que não houve grupos de resistência. Uma das razões, apontada por eles próprios, seria a falta de publicidade do projeto para a população em geral. A resistência percebida, segundo os envolvidos, surgiu por parte do Poder Executivo Municipal.

Nenhum, porque não houve audiência pública. (Entrevista Órgão de Classe 10)

Não gerou grupos de resistência num primeiro momento, porém, mais uma vez um segundo momento, eu vislumbrei uma certa resistência por parte do Executivo na aplicabilidade da lei, visto que a gente está regulamentando um tema que não era regulamentado e, uma vez regulamentado, é passasse a ser caso de cobrança e agora tem disposição referente a isso. Então, uma vez que eles não consigam atuar nessa questão, eles podem ter até que responder até pela esfera de improbidade administrativa, nesse sentido de ser responsabilizado por alguns casos de abandono ou até de morte de animais nesse sentido. Então eu vejo uma certa resistência após a aprovação por parte do executivo da sua aplicabilidade.” (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa. Vereador J)

No entanto, como mencionado, a resistência foi mais notada na aplicabilidade da lei, vez que passou a estar regulada uma área em que antes se verificava ausência de regras objetivas sobre fiscalização e multas.

No caso 4 houve coordenação entre os atores envolvidos, como o legislativo municipal, a OAB, a Universidade, as autoridades legislativas e executivas e o Ministério Público.

Essa coordenação foi fundamental para a construção e aprovação do projeto de lei, que teve como objetivo atender as necessidades da população. Como mencionado por Gregory (2009), a coordenação é essencial para o gerenciamento de interdependências entre diferentes unidades ou indivíduos, o que permite alcançar um objetivo comum.

6.4.1.7 Eficiência e Eficácia

A efetivação do projeto em questão foi impactada por conflitos identificados, sendo que um dos principais deles se relaciona às secretarias envolvidas na iniciativa.

O principal conflito foi a questão justamente das secretarias envolvidas neste importante projeto, uma vez que não disponha de regulação e agora tendo essas secretarias são responsáveis pelas ações de fato, então elas deveriam cumprir a lei, mas justamente a gente vê que elas não conseguem avançar nesse sentido. Então, o conflito, é justamente com o Executivo nas pastas envolvidas. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa. Vereador J)

Apesar da obrigação legal, os envolvidos expuseram que as secretarias enfrentam dificuldades em avançar na efetivação da nova lei municipal. Nesse sentido, a ausência de uma audiência pública para discutir e esclarecer esses conflitos e desafios pode ser considerada um ponto crítico. Autores como Hood (1991), Pollitt (2003) e Osborne (2010) destacam a importância da participação pública no processo de governança, uma vez que ela pode contribuir para a identificação e solução de conflitos, promovendo maior transparência e legitimidade das políticas públicas.

Apesar das dúvidas que geraram a situação de conflito apontada pelos envolvidos, a nova lei foi aprovada com texto que definiu especificamente a atuação de cada secretaria municipal (Saúde e Meio Ambiente), inclusive, definindo a responsabilidade pela fiscalização.

Dispomos de quais secretarias seriam impactadas nesse importante projeto, a cargo já do Executivo a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Saúde. Então, pra gente conseguir avançar nesses conflitos, a gente já deixou claras algumas premissas importantes na lei para que eles não pudessem, que eles não tivessem que regulamentar depois lá, de acordo com o 'achismo' da parte deles. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa. Vereador J)

Autores como Bovaird e Loffler (2012) e Sørensen e Torfing (2017) destacam a importância da participação cidadã e da transparência no processo de governança, como forma de aumentar a legitimidade e eficácia das políticas públicas. No entanto, um ponto crítico apontado é quanto a falta de participação popular na discussão e divulgação do projeto. A ausência de conhecimento e informação sobre a existência da lei pode gerar um conflito latente entre os interesses da população e as ações implementadas pelo Estado. Portanto, é fundamental que sejam promovidos canais de diálogo e participação da sociedade no processo de governança, de forma a garantir a transparência e efetividade das políticas públicas.

Eu acho que o principal conflito, agora é, como não houve a participação popular e a população não tem nem conhecimento, né, do que está acontecendo, então é uma pergunta sem resposta. Não tem conflito porque ninguém sabe da existência dessa lei. (Entrevista Órgão de Classe 10)

O processo de discussão do projeto em questão seguiu o trâmite normal, sendo aprovado em duas sessões. O ciclo do projeto, desde o primeiro passo até o final, durou em mais de 7 (sete) meses, e envolveu o envio de ofícios aos órgãos competentes, secretarias, conselhos e algumas entidades civis.

Esse especificamente nós ficamos aí em torno de 5 a 6 meses com ele, inclusive vale deixar registrado que houve o recesso da Câmara no começo do ano, então em janeiro não há sessão. Então as sessões voltam em fevereiro, então o projeto entrou final de 21 e só voltou em fevereiro para discussão. Então esse lapso temporal do final do ano e o começo também colaborou para essa demora, talvez, e até não demora, mas assim o maior tempo para análise do projeto. (Entrevista Vereador C)

A primeira vez que o Vereador J e o Vereador C e o me chamaram lá foi (...) quando eles assumiram e eles começaram a se movimentar para que esse Estatuto se fosse levado a votação e alçasse à condição de lei.” (Entrevista ONGS 9)

Bozeman (2007) e Bevir (2013) destacam a importância de considerar a complexidade dos problemas públicos e a necessidade de colaboração entre diferentes áreas do governo para a implementação de políticas públicas efetivas. Durante a tramitação do projeto, os envolvidos identificaram aprendizagens relevantes como a necessidade de envolver técnicos de todas as áreas do Poder Executivo nas reuniões para apresentação da proposta o que pode contribuir para uma avaliação mais consistente dos impactos do projeto em diferentes áreas, tais como Saúde e Saneamento, além da população que poderia ter sido ouvida.

Todo o projeto de lei deveria obrigatoriamente, né, passar por audiências públicas. Antes de passar por audiências públicas, o Poder Executivo deveria reunir todos seus técnicos, de todas as áreas, para fazer reuniões para apresentar essa proposta. (...) Não passou audiência pública, não passou nada, não houve discussão técnica. Técnica, que eu digo, é dentro do Poder Executivo, não é. Eles quiseram legitimar essa tramitação mandando para OAB. Porque? Ordem dos Advogados do Brasil. Então, juridicamente falando, “ah passou pela OAB”. Entendeu? Mas não passou pela população, e a população tinha que ser ouvida. (Entrevista Órgão de Classe 10)

Segundo Christensen e Laegreid (2011) destacam a importância da avaliação de políticas públicas como um processo contínuo e sistemático, que permite a identificação de problemas e ajustes necessários para melhorar a efetividade da ação governamental. A execução da lei na perspectiva da sua eficiência, eficácia e efetividade, é apontada pelos envolvidos como principal problema em razão da aplicação ser deficiente.

Então você se faz uma lei, você discute naquele ciclo de fazer a lei, de aprovar a lei, você reverbera isso por um ou dois meses a mais, mas depois passa pelo esquecimento novamente. Então acho que essa é uma dor geral, tanto por parte do Legislativo, quanto do Executivo. Então, ele não é efetivo e não tem nenhuma ferramenta de controle de avaliação. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa. Vereador J)

O Legislativo, por sua vez, ainda apresenta falhas em sua comunicação com a população, o que pode prejudicar a participação efetiva da sociedade no processo de elaboração de leis. Além disso, não existe uma proposta de avaliação de execução final de uma lei, visando sua eficácia e efetividade.

Não sei se a população tem noção da amplitude desse projeto. E com relação à execução e a eficácia... Igual eu falei antes, da efetividade, o Município não, não tem condições de dar efetividade para um projeto, pra um estatuto de tamanha importância. Ele não tem, ele não o fiscaliza e cumpre na integralidade. Ele até buscou. Ele vem buscando ao longo dos tempos fazer ações com as ONGs. (Entrevista ONGS 9)

Houve uma efetivação tranquila do projeto, sem conflitos, e o processo de discussão levou cerca de 6 meses. Além disso, houve integração da população no projeto/lei pelo legislativo ou executivo, e a existência de avaliação na efetividade da lei e nas políticas públicas indica uma preocupação com a eficácia da implementação. Portanto, pode-se dizer que houve eficiência e eficácia na totalidade do caso 4.

Assim Anthony e Young (1999) discutem a diferença entre eficiência e eficácia no contexto da gestão pública. A eficiência refere-se à relação entre os recursos utilizados e os resultados alcançados. É a capacidade de realizar uma tarefa com o menor uso possível de recursos, ou seja, maximizando a relação entre insumos e produtos. Uma organização é considerada eficiente se consegue produzir seus resultados com o mínimo de recursos possível, sem desperdícios ou retrabalho.

6.4.1.8 *Accountability*

Na perspectiva da *New Public Governance*, é importante investigar se o Legislativo ou o Executivo têm adotado medidas para prestar contas aos cidadãos. É possível observar que o Legislativo apresenta uma preocupação em relação a esse tema, como pode ser verificado através da utilização de mecanismos de controle disponibilizados em sua página, como o Portal da Transparência, Ouvidoria, notícias informativas, publicidade institucional informativa e a transmissão ao vivo das sessões legislativas.

Já o Executivo apresenta programações específicas para apresentação de relatórios fiscais a cada quadrimestre. No mesmo sentido da Câmara Municipal também conta com Portal da Transparência e site com notícias atualizadas sobre as suas ações e realizações. No entanto, o Poder Legislativo Municipal tem se destacado mais que o Executivo Municipal no sentido de adotar ações concretas para promover a transparência e a *accountability*.

O Legislativo mais que o Executivo. Nesse sentido. (Entrevista ONGS 9)

O Legislativo tem uma preocupação, sim, e tentamos mecanismos de controle em sua página, que é o Portal da Transparência. É, temos nesta Câmara municipal um dos mecanismos de controle mais intensos e isso é gratificante em termos de transparência, relacionada a verba de cada vereador. Então ele dispõe de legislação específica desta Casa. O Executivo tem suas programações de apresentação a cada quadrimestre, né, de relatório fiscal. Então, neste ponto, tanto o Legislativo quanto o Executivo eu vejo que eles têm essa preocupação e tem conseguido mostrar esses dados a todas as pessoas. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa. Vereador J)

Os canais de divulgação das informações aos cidadãos são as redes sociais particulares de cada vereador, as matérias jornalísticas produzidas no âmbito das assessorias de imprensa de cada um dos poderes.

As redes sociais, os sites da Câmara, a sessão legislativa é transmitida ao vivo toda terça-feira. Os documentos que existem por trás desse projeto são todos públicos e qualquer um pode acessar. Portanto, a Transmissão ela é praticamente em tempo real dessas ações. (Entrevista Vereador C)

Apesar da rigorosa reclamação por parte de voluntários de organizações não governamentais, eles próprios reconhecem que viram as informações a respeito da lei aprovada publicada nas redes sociais e sites oficiais.

Com relação ao Estatuto, eu vi algumas mídias e redes sociais. (Entrevista ONGS 9)

Além disso, os documentos referentes ao projeto e a lei aprovada são públicos e acessíveis a qualquer interessado. Dessa forma, a transmissão das informações ocorreu quase em tempo real.

No entanto, não foi realizada uma avaliação sistemática do entendimento da população sobre os efeitos do projeto aprovado, como reconhecem os próprios legisladores.

Não, não houve uma garantia, visto que não foi feita uma pesquisa de entendimentos. A população teve aval desse tema ou chegou às suas casas, nesse sentido, né? Então, de maneira geral, por mais que tentamos ouvir a população no contexto geral, como

sociedade, ainda vislumbro que teve um baixo entendimento, uma baixa fala nesse sentido, o que não gerou essa garantia. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa. Vereador J)

Assim, para os envolvidos, não há uma garantia efetiva de que a mensagem tenha sido compreendida pela população ou que tenha chegado ao seu destino final.

Nós aqui entendemos que quando há uma reação mais direta, as pessoas se manifestam mais efetivamente. Tem alguns casos específicos. Nesse caso, não houve nada em desfavor, não houve nenhum documento entregue em desfavor do projeto. Não houve nenhuma manifestação contrária ao projeto, ao menos que tenha chegado ao meu conhecimento. (Entrevista Vereador C)

Não. (Entrevista ONGS 9)

Não houve garantia, porque a população não estava sabendo de nada. (Entrevista Órgão de Classe 10)

Na perspectiva da *New Public Governance*, conforme Nabatchi (2017) é imprescindível a utilização de ferramentas e tecnologias digitais para ampliar e democratizar a participação dos cidadãos nos processos de deliberação e tomada de decisão. Observa-se que os canais de comunicação disponibilizados pela Câmara Municipal e pelo Executivo para a divulgação de informações à população oferecem oportunidades para a população se manifestar.

Nós temos os sites da Câmara municipal, da Prefeitura, nós temos Ouvidoria Municipal. Nós temos diversos canais possíveis, pelo telefone, pelo site, presencialmente, fisicamente, então assim é a Câmara Municipal de Tangará da Serra é um poder do interior do Estado de Mato Grosso que tem diversos canais possíveis e a disposição da população para poder se manifestar. (Entrevista Vereador C)

Através da Ouvidoria que eles disponibilizam, que dá para a população, ela consegue se manifestar. (Entrevista ONGS 9)

O uso de canais tradicionais de divulgação, como rádio e televisão, é necessário para que toda a população – inclusive aquela que ainda não aderiu à internet – seja alcançada pela informação pública a respeito dos temas públicos discutidos pela Câmara Municipal e pelo Poder Executivo Municipal.

Quando a gente fala em população é todo mundo, não é só quem tem acesso a internet, que pode entrar lá no site da Prefeitura. Então seria uma coisa mais, não é, uma cidade como Tangará da Serra, que tem bastante recurso, poderia utilizar esses recursos. Quando eles querem fazer uma festa, isso é divulgado, então deveriam usar o mesmo caminho, né. (Entrevista Órgão de Classe 10)

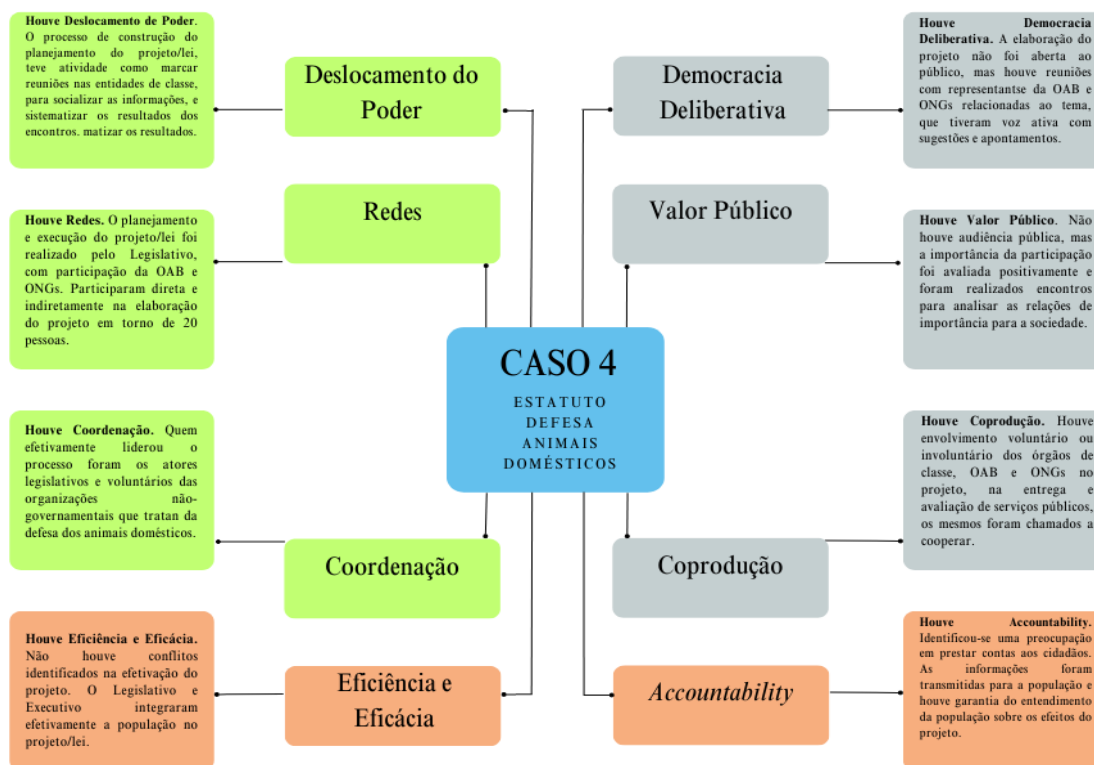
Houve *Accountability* no caso 5, visto que o legislativo e executivo demonstraram preocupação em prestar contas à população. A informação referente ao projeto/lei foi disponibilizada através do site oficial da Câmara Municipal, que além de transmitir ao vivo as sessões legislativas, também oferece canais de comunicação para que a população possa se manifestar.

A presença da Câmara nas redes sociais e a transmissão das sessões legislativas em TV aberta foram efetivos meios de comunicação para a prestação de contas à população. Acredita-se que a população compreendeu os efeitos do projeto aprovado, uma vez que os entrevistados afirmaram ter recebido informações pelo site oficial da Câmara Municipal e do executivo, Skleher e Smith (2015), discutem o conceito de *accountability* no contexto da gestão pública.

A *accountability* refere-se à responsabilidade que os governos e as organizações públicas têm de prestar contas de suas ações e decisões, bem como de fornecer informações relevantes aos cidadãos e aos interessados. A *accountability* pode ser vista como um processo em que as organizações públicas são responsáveis por suas ações e decisões, bem como pela utilização dos recursos públicos, e devem prestar contas aos cidadãos e aos órgãos de controle.

Caso 4: Estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos.

Figura 5 – Construtos categorias de análise das dimensões *New Public Governace*, Caso 4.



Fonte: Elaborado pela autora.

6.5 CASO 5: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR PLATAFORMAS ELETRÔNICAS

Projeto de Lei ordinária nº 186, de 25 de novembro de 2021. Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte no Município de Tangará da Serra – MT. LEI ORDINÁRIA N.º 5.715, DE 02 DE MAIO DE 2022.

O Projeto de Lei 186/2021 Substitutivo foi apresentado pelo Poder Executivo Municipal em março de 2022 em substituição ao PL 186/2021 que já tramitava na Casa desde o ano anterior. Quando a discussão começou, já existia uma lei em vigor que regulamentava os serviços de transporte por plataformas de aplicativo. A lei era a 5.379/2020, que desagrava a categoria dos motoristas de aplicativos em razão da forma como tramitou na Câmara Municipal: A Lei 5.379/20 nasceu de um projeto de autoria dos vereadores J e Vereador C, o PL 17/2020, que foi apresentado na Câmara Municipal no dia 30 de junho de 2020. Na 22ª Sessão do dia 07 de julho de 2020, começou a tramitar e foi encaminhado à Assessoria Jurídica e Comissões Permanentes. Na 27ª Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2020, foi votado em 1ª Discussão. Na 28ª Sessão Ordinária do dia 01 de setembro de 2020, votado em 2ª Discussão. 01 de outubro de 2020, em razão do Poder Executivo Municipal não ter sancionado, é promulgado pelo então presidente da Câmara Municipal vereador U (17). Entre o protocolo do projeto na Casa, no dia 7 de julho de 2020, e a aprovação em 2º turno de votação, no dia 01 de setembro de 2020, passaram-se apenas 56 dias. Menos de dois meses. E nenhuma audiência pública realizada. O texto tramitou, foi votado, aprovado e entrou em vigor, sem que a categoria tivesse sido ouvida em todo o processo, tornando-se a Lei Municipal 5.379/2020, que veio a ser revogada pela Lei Municipal 5.715/2022, em análise aqui.

Em 25 de novembro de 2021 prefeito F (2) assinou a Mensagem do Projeto 186/2021 que foi encaminhada à Câmara Municipal de Tangará da Serra, dispondo sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o uso de Plataformas Eletrônicas de Transporte no Município de Tangará da Serra -MT. Na 45ª Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2021 o PL 186/2021 começou a tramitar na Câmara Municipal. No dia 14 de dezembro de 2021 recebeu da Assessoria Jurídica parecer favorável a sua tramitação. No dia 21 de dezembro de 2021 recebeu parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, em relatório apresentado pelo vereador J (4), sendo acompanhado pelo Presidente Vereador A (5) e Vereador B (15), membro. Na mesma data, também recebeu parecer favorável da Comissão de Comércio, Turismo, Indústria, Obras e Serviços Públicos, em relatório do

vereador J, acompanhado pelo Presidente M (H) e pelo membro vereador O (1). Também recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Eficácia Legislativa em relatório do vereador D (2), acompanhado dos vereadores J e Vereador A. Na 47ª Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2021 o PL 186/2021 foi votado em 1ª Discussão. Em 08 de fevereiro de 2022 os vereadores C do Partido (6) e Vereador J (4) apresentam o Requerimento 11/2022 solicitando a realização de uma Audiência Pública para discutir o texto do PL 186/2021. A Audiência Pública é realizada em 10 de março de 2022, no anfiteatro do Centro Cultural.

Conforme Guillermo O'Donnell (2004), tais audiências constituem um espaço importante para a população apresentar suas demandas e para os representantes políticos ouvirem diferentes perspectivas e argumentos sobre determinado tema, o que pode aprimorar a qualidade da democracia, permitindo a participação direta da sociedade no processo decisório. As audiências públicas são mecanismos de participação popular que aumentam a transparência das decisões políticas.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, as audiências públicas estão previstas na Lei Orgânica de Tangará da Serra, artigo 54, e podem ser convocadas para debater projetos de lei, planos orçamentários e outros temas de interesse público quando qualquer autoridade ou servidor público municipal poderá ser convocado a prestar os esclarecimentos que reputar necessários, assim como poderá convidar pessoas e ou instituições com notório conhecimento acerca da matéria que lhe serve de objeto, sendo que a realização será precedida de prévia e ampla divulgação pelos meios de comunicação, da matéria a ser discutida, do horário e local de sua realização, com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo assegurada a efetiva participação popular na audiência pública.

A audiência pública foi realizada no dia 10 de março de 2022, uma quinta-feira, com início às 19h33. Para a mesa foram convidados os vereadores autores do Requerimento 11/2022, vereadores C e J, o vice-presidente da Casa, vereador Me o prefeito F. Foi executado o Hino Nacional e vereador C foi o primeiro a discursar, agradecendo ao prefeito pela presença e lembrou aos presentes que o motivo da audiência era a discussão do Projeto de Lei 186/2021 sendo que outros temas não seriam tratados, alertando que a intenção do evento era uma tentativa de chegar perto de um texto razoável para a categoria. O vereador J lembrou que essa era uma nova discussão, mas não a primeira, visto que o assunto vinha sendo tema de conversas e reuniões desde o ano anterior e que o objetivo do evento era avançar.

Vereador M cumprimentou os presentes em nome do Presidente, que não estava presente, lembrou o diálogo com motoristas de aplicativos e a necessidade de regularizar a

situação dos trabalhadores do transporte por aplicativo. O prefeito F cumprimentou a todos, lembrou que participou de várias reuniões com a categoria e que a Câmara Municipal é o espaço democrático para debater e aperfeiçoar o projeto, dentro da lei e das normativas possíveis e pediu que apresentemos sugestões boas e que venham a melhorar o projeto. Após uma leitura das organizações da sociedade organizada que foram convidadas e não compareceram, a Mesa informou que o evento não era uma palestra, mas sim uma audiência pública voltada a ouvir a categoria a respeito do projeto de regulamentação dos serviços de transporte por aplicativo, o PL 186/2021. Foram registradas as empresas de plataformas de transporte por aplicativo que foram convidadas e as que compareceram e foi dado o tempo de três minutos para apresentações. A seguir, o coordenador administrativo aeroportuário W foi convidado e aceitou compor a mesa.

Representantes das plataformas Pop 69, Speed 22, Mobi Tga, TGA Express, BR UP e Mendonça 10 se apresentaram e discursaram favoravelmente à regulamentação, com a ressalva de que alguns pontos ainda precisariam ser definidos na audiência pública.

O coordenador dos trabalhos da Mesa, vereador J, solicitou dos presentes o número de motoristas que cada empresa representava, sendo que a Pop 69 informou que representava 70 motoristas, a Speed 22 representava 45 e a Mendonça 10 representava 25, seguida pela BR UP com 20 motoristas e as empresas Mobi Tga e TGA Express com 12 motoristas cada uma.

O vereador A pediu para usar a palavra e informou que os temas em que o consenso fosse alcançado na audiência pública receberiam seu apoio na Câmara Municipal, no momento da votação do projeto em plenário e alertou aos motoristas que após a aprovação, a lei precisaria ser cumprida para que os usuários tenham a garantia de um serviço de transporte de qualidade.

Professor Sebastian lembrou que a lei federal determina que a regulamentação seja feita pelos municípios e registrou a participação do sr. Z, assessor do deputado estadual Y. A seguir, foi aberto prazo de 2 minutos para que cada participante apontasse artigos que, nas suas opiniões precisariam sofrer mudanças antes de serem aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.

Sr. 18 representando a plataforma Pop 69 apontou que artigo 12, I, trazia a exigência de realização de exames já cobrados pelo DETRAN para a inscrição de EAR (Exerce Atividade Remunerada) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH). O argumento era simples: o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que todo motorista que exerça atividade remunerada com um veículo, como um motorista de transporte por aplicativo, deve ter a EAR em sua CNH e, para receber essa inscrição, o motorista deve passar frequentemente por testes toxicológico e psicotécnico, que agora seriam novamente exigidos por parte da fiscalização municipal. Outro

apontamento era a duplicidade de exigência quanto à apresentação de antecedentes criminais que, no texto, ocorreu em dois incisos.

Uma dúvida que surgiu foi quanto a exigência de Curso de Transporte de Passageiros, que segundo os motoristas seria exigido apenas para atividades que envolvessem mais de 8 passageiros, conforme a Resolução nº 285/2008 do CONTRAN. Temas como a necessidade de realização de exames físicos, e a atividade concomitante para quem é taxista e motorista de transporte por aplicativo foram levantados e esclarecidos.

Um motorista de Taxi, presente ao evento, cobrou da Mesa uma regra que estipulasse a distância dos motoristas de transporte por aplicativo dos pontos de taxi. A sugestão foi de que se seguisse o exemplo de um município vizinho que teria firmado a distância mínima em 100 metros. Ao taxista, o condutor da reunião vereador Sebastian informou que o PL 186/2021 previa a distância de 150 metros.

O proprietário do aplicativo BR UP, 13, levantou a questão do limite de tempo de uso dos veículos utilizados para o transporte por aplicativo em Tangará da Serra, proposto inicialmente em 10 (dez) anos, sugerindo um ano de carência como regra de transição, argumentando o alto custo para a troca de um veículo. A proposta recebeu aceno favorável por parte dos vereadores e do prefeito, o que resultou em aplausos do público presente. A seguir, houve manifestação de descontentamento quanto aos motoristas que estariam atuando na atividade de transporte por aplicativo sem estarem a serviço de nenhum aplicativo.

A limitação de distância entre os motoristas de transporte por aplicativo dos pontos de taxi, anunciada em 150 metros, pelo vereador Sebastian foi trazida à discussão pelo motorista de aplicativo Sr 19. Ele argumentou que estacionar em lugares distantes pode significar falta de segurança para quem trabalha a noite. A discussão foi extensa. Vereador J chegou a justificar que a proposta de distanciamento era necessária como forma de tentar apaziguar a convivência com os taxistas. O prefeito F sugeriu que os motoristas de aplicativo, que trabalham à noite, ficassem estacionados ao longo da Avenida Brasil, que é bem iluminada e segura, mas a proposta causou alvoroço entre os presentes. O 13, da BR UP, disse que a distância não era necessária visto que no início da atividade houveram conflitos com os taxistas, mas que estes fatos ficaram no passado.

O prefeito F, por sua vez, lembrou que permitir que os motoristas de aplicativo tivessem um ponto próximo aos pontos de taxi contrariaria a norma nacional que autoriza o transporte de passageiros que solicitem o serviço por aplicativo. A discussão continuou e o M chegou a sugerir que os motoristas por aplicativo que defendiam a proximidade dos pontos de taxi comprassem ponto de taxi para si. O motorista 20 sugeriu que a distância fosse retirada do

projeto e que se definisse um ponto rotativo para os motoristas de transporte por aplicativo. Um representante da plataforma Pop 69 alertou que a definição da distância poderia resultar em multas injustas, vez que os motoristas terão que parar próximo aos pontos de taxi, localizados em lugares públicos, como o terminal rodoviário da cidade, no momento em que estiverem levando passageiros até estes locais.

A seguir a discussão foi entorno da proposta do PL 186 de limitar à traseira dos veículos a identificação das plataformas por aplicativos. A medida dos adesivos também foi sugerida pelos motoristas em 20 centímetros por 20 centímetros. As sugestões foram acatadas pelo prefeito municipal, também resultando em aplausos dos presentes. O motorista 21, do aplicativo Pop 69, voltou ao tema da distância dos pontos de taxi, reclamando que a previsão de uma distância mínima acirraria os ânimos entre as categorias. “Vocês estão dizendo o que, que nós somos uma ameaça aos taxistas?”, cobrou ele enfaticamente.

Professor J lembrou que os taxistas também são contribuintes e também fazem reivindicações na Câmara e Prefeitura. A motorista 22 lembrou que é mulher e trabalha à noite, precisando estacionar em locais seguros.

O condutor da audiência pública, vereador J chegou a perguntar aos presentes a razão de quererem estacionar tão perto dos taxis e ouviu a resposta de que os aplicativos chamam para as corridas os motoristas que estão em locais mais centralizados e próximos dos passageiros.

Uma mulher que se apresentou como edite disse representar os usuários dos aplicativos e questionou o repasse aos usuários dos valores dos impostos que a partir da regulamentação passarão a ser pagos pelas plataformas. Em resposta, 13, um dos proprietários de plataformas, disse que o imposto será repassado aos motoristas e, conseqüentemente ao usuário final.

O tema da distância dos pontos de taxi voltou a ser debatido e, numa tentativa de fazer os motoristas de transporte por aplicativo aceitarem a distância de 150 metros proposta no PL 186/2021, o prefeito afirmou que estudaria a possibilidade de instalar um painel no Terminal Rodoviário com os nomes e telefones das plataformas por aplicativo. A proposta não entusiasmou os participantes da audiência.

O 13, da BR UP, chamou a atenção para o fato de que a regra precisaria caracterizar quantos carros precisariam estar parados para que aquilo fosse considerado um ponto de transporte por aplicativo. O motorista 23 lembrou que na capital do Estado, Cuiabá, motoristas de aplicativo e taxistas convivem em harmonia no Terminal Rodoviário e, nesta altura, o prefeito F disse que a falta de consenso o estava levando a decidir pela retirada do projeto de regulamentação. Após mais de 40 minutos discutindo o distanciamento dos motoristas de

aplicativos dos pontos de taxi, o prefeito F se comprometeu a mudar o texto original do projeto, alterando de 150 metros para 100 metros a distância limite. A proposta foi aplaudida, num sinal de aprovação por parte dos motoristas e proprietários de plataformas.

A seguir, o vereador J lembrou temas que haviam sido apontados em reuniões anteriores, como a previsão de que motoristas multados, nos últimos 12 meses, por infrações gravíssimas serem impedidos de se cadastrar para o transporte por aplicativo em Tangará da Serra. Alguns motoristas chegaram a mencionar que o prazo poderia ser revisto para seis meses. A vedação da atividade de transporte por aplicativos para veículos emplacados fora de Tangará da Serra também foi lembrado, visto que acabaria impedindo que pessoas fizessem a locação de carros para prestar os serviços. Outro ponto foi a regra prevista de que cada carro poderia ter apenas um motorista cadastrado. Neste ponto um dos motoristas protestou da plateia: “Eu trabalho à noite e a minha mulher trabalha durante o dia. Como ficaremos?”. O vereador J perguntou aos motoristas como eles pretendiam que a lei disciplinasse. A primeira proposta veio da BR UB, na voz de um de seus proprietários, 13, que sugeriu até três condutores cadastrados, permitindo que um carro pudesse ser utilizado 24 horas por dia, com três turnos de 8 horas. Outro ponto discutido brevemente foi a regra do projeto 186/2021, em seu texto original, que pretendia disciplinar a vestimenta dos motoristas e que proibia que eles consumissem alimentos dentro dos carros. Neste ponto alguns motoristas começaram a reclamar do excesso de regulação cobrando que o poder público permitisse que tais temas fossem regulados pelas próprias plataformas. Neste ponto o prefeito municipal F interviu defendendo a regulação do poder público, afirmando que o objetivo do poder público é garantir um atendimento adequado e de qualidade. A discussão do tema foi interrompida pelo vereador C que justificou o avançar da hora para o encerramento da audiência pública, com o compromisso de que os últimos pontos discutidos seriam analisados pelo prefeito municipal, ponderadas e consideradas pela Câmara Municipal. A audiência pública foi encerrada às 21h56.

Após a audiência Pública, no dia 25 de março de 2022 o prefeito encaminhou um substitutivo ao PL 186/2021, com alterações no texto. O PL 186/2021 Substitutivo recebeu parecer da Assessoria Jurídica, favorável a sua tramitação, no dia 12 de abril de 2022. Recebeu parecer favorável da Comissão de Comércio, Turismo, Indústria, Obras e Serviços Públicos em relatório do vereador J, acompanhado pelos vereadores M e Vereador O; E parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, em relatório do vereador J acompanhado pelos vereadores A (presidente) e B (membro); O mesmo se deu na Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa em relatório do vereador D, acompanhado pelos vereadores J e A. No dia 19 de abril de 2022 o vereador J apresentou emenda fazendo alterações

pontuais: 1) ampliando de 24 horas para 96 horas o prazo para respostas das plataformas aos pedidos de informações que forem apresentados pelo Município; 2) retirando do texto original a vedação ao cadastramento de um mesmo motorista em mais de uma plataforma; 3) autorizando uso de adesivos publicitários; e 4) reduzindo a pena de suspensão de 12 (doze) meses para 06 (seis) meses. No dia 26 de abril de 2022, durante a 13ª Sessão Ordinária de 2022, o PL 186/2021/Substitutivo foi aprovado, em 2º turno de votação, com a emenda.

No dia 27 de abril de 2022 o texto aprovado foi encaminhado como Autógrafo 5.580/2022 ao Poder Executivo Municipal. No dia 02 de maio de 2022 foi sancionada a Lei Municipal 5.715/2022 pelo Prefeito F.

O estatuto debatido e criado após audiência pública, com suas alterações, está centrado na Lei Federal nº 12.587/12, lei que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, criada para orientar ações, projetos e investimentos que visem garantir o direito à mobilidade urbana de forma segura, sustentável e inclusiva nas cidades brasileiras. Entre seus principais objetivos estão a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, a redução das desigualdades sociais e regionais, a melhoria da acessibilidade e da qualidade de vida da população urbana. A lei é aplicável a todas as cidades brasileiras e tem como principal objetivo regulamentar a prestação dos serviços de transporte público e privado de passageiros, bem como promover a integração entre esses serviços.

Ao tratar desse tema, nós cuidamos de verificar quais legislações haviam até então, sejam federais, sejam estaduais, sejam até municipais. No desejo de promover uma legislação municipal atualizada com relação às legislações vigentes, essa federal, ela foi vislumbrada com outras também, mas especialmente aquela que trata sobre o transporte de aplicativo privado, que refere-se, então as modalidades aí conhecidas nos municípios do Brasil, que nós temos à disposição. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

A Lei Federal nº 12.587/2012, segundo os legisladores municipais, foi usada como orientação para o texto da Lei Municipal 5.715/2022, sendo recepcionada como um guia para a elaboração das regras municipais de mobilidade urbana.

Ela foi um guia, não é. Para a gente foi um parâmetro, não é. Como a lei municipal não pode ser mais frouxa que a federal, ela tinha que ser mais restritiva, né, mais forte. Foi um guia para a gente começar a ideia do projeto. Apesar que surgiu... No início a lei aqui, muito restritiva, ia dificultar muito. Entendeu? E aí sentamos com a audiência pública, fomos organizando até chegar num meio termo razoável. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

Para tanto, todos os artigos da lei federal foram minuciosamente analisados a fim de se reproduzir suas principais disposições no âmbito municipal. O projeto de lei elaborado, por sua vez, buscou atender aos objetivos principais da lei federal, visando à normatização do serviço de mobilidade urbana no Município e, conseqüentemente, à melhoria da qualidade de vida da população local.

Olha, eu creio que ela foi analisada, todos os artigos, né, para que nós pudéssemos reproduzir aqui no Município, não é, uma lei que atendesse os objetivos principais, né, da lei federal, para a normatização desse tipo de serviço, aqui no Município de Tangará da Serra. (Entrevista Prefeito F)

Para os envolvidos na discussão, a Lei Federal nº 12.587/2012 desempenhou um papel fundamental na elaboração do projeto de lei de mobilidade urbana do Município de Tangará da Serra MT, servindo como um parâmetro para a normatização desse tipo de serviço em âmbito local.

A construção de diretrizes para as políticas públicas municipais de mobilidade urbana envolveu a participação ativa de diversos atores sociais, incluindo o Governo Municipal, o Poder Legislativo, organizações da sociedade civil e empresas do setor de transporte, considerando tanto as demandas da população quanto as condições socioeconômicas e políticas do contexto local.

Olha só, esse é um texto e um projeto, uma pauta que é parte do grande tabuleiro da mobilidade urbana de qualquer município. Tangará não é diferente. Nós acreditamos que a legislação proposta e sancionada pelo prefeito F é uma proposta atualizada que colabora com o debate da mobilidade urbana, uma vez que o Município dispõe desse serviço que ele apresenta, um serviço à população, e nós acreditamos, , que uma cidade que tem a sua disposição um número grande, como nós temos, de empresas que atuam no campo da prestação de serviços de transporte coletivo, do transporte privado, significa que a mobilidade também é melhorada e também é colaborada, uma vez que pessoas que utilizam desse serviço deixam de usar seus veículos ou pessoas que utilizam, não tem veículos para usar e acabam então aderindo a esse tipo de serviço. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

A oferta de serviços regulamentados de transporte por aplicativo foi considerada um indicador positivo de melhoria da mobilidade urbana. Isso se deve ao fato de que a ampla discussão pública a respeito das novas regras de regulamentação levou a melhorias na prestação dos serviços ofertados e a expectativa do poder público é que com mais disponibilidade desses serviços os cidadãos se sintam motivados a deixarem de utilizar seus veículos particulares, contribuindo para a redução do tráfego e dos congestionamentos nas vias públicas.

Para os entrevistados, há ainda uma preocupação quanto a aplicação e fiscalização para que veículos que não atendam as exigências sejam impedidos de prestar os serviços.

Sim, porque eu concordo com a regulamentação, né, com as leis. É, claro que eu acho que todo mundo tem o direito de trabalhar, mas um fazer menos e outro fazer mais? A lei vai equilibrar isso, vai dar um guia para cada motorista seguir. Entendeu? Então foi importante. Mas vai, haverá... Quando começar a colocar em prática, que ainda não está em prática ainda aqui, né, a Prefeitura está se organizando ainda por causa de arrumar as pessoas para fazer a fiscalização tudo certinho, vai melhorar, bem. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

De acordo com a estruturação da rede de entidades responsáveis pelo desenvolvimento de políticas públicas de mobilidade urbana envolve múltiplos atores sociais e governamentais as instituições envolvidas no projeto lei são as específicas de aplicativos de mobilidade urbana conhecidas como Ubers sendo eles: Urban 66, Uber, Urbano Norte, Pop 69, Speed 22, Mobi Tga, Tga Express, BR Up, Velox, Mendonça 10 e Star e DETRAVE Além do Poder Legislativo e do Executivo, e setores específicos dentro dessas esferas que se dedicam a essa pauta, como a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Mobilidade urbana é um tema que eu, como vereador, tenho cobrado muito na Câmara Municipal, junto ao Executivo na atual gestão, na ex-gestão que nós tivemos, nós já temos alguns passos, alguns avanços. Precisamos avançar muito mais em vários aspectos e existem órgãos distintos que tratam disso. Existem, é instituições distintas. O Poder Legislativo é uma delas. Dentro do próprio Executivo existem setores que tratam disso muito além da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que tem o dever legal de cuidar dessa pauta. Existem conselhos que tratam disso fora do Poder Executivo. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

Na visão dos cidadãos locais, o processo de elaboração do projeto de lei que resultou na regulamentação de aplicativos móveis em Tangará da Serra, reforçou a percepção de que o poder público tem interesse em ouvir a população a respeito dos temas de relevância para a vida em sociedade.

Teve essa preocupação porque eles precisavam saber de uma forma concreta e correta, de que forma que eles poderiam estar elaborando esse projeto lei, né, para que se tornasse um projeto lei de grande valia para a mobilidade urbana do Município de Tangará da Serra, onde a clientela, a população, se sentisse satisfeita com o atendimento da mobilidade urbana. (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

Para os legisladores, o processo de discussão do projeto de lei que resultou na lei municipal do transporte por aplicativo em Tangará da Serra começou antes da audiência pública, já nas reuniões envolvendo a categoria que reivindicava a regulamentação.

Nesse, especialmente, houve a participação da categoria ativamente com debate, com discurso, com participação, com sugestões. Recebi aqui no meu gabinete alguns representantes com ideias e sugestões. Foi um projeto especialmente debatido grandemente (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

Assim, o projeto de lei foi amplamente debatido, o que gerou a inclusão de ideias e sugestões de representantes dos aplicativos. O objetivo do projeto foi estabelecer a regulamentação adequada para todos os carros que atuam na plataforma de Mobilidade Urbana, desde a documentação correta dos motoristas até as empresas de aplicativos móveis.

Olha, trabalhou de uma forma para melhorar a agilidade da mobilidade urbana do Município. Porque existe muitos carros clandestinos na cidade onde se passa, né, que está trabalhando na nossa plataforma. Então criou esse projeto lei para que todos os carros trabalhando na plataforma Mobilidade Urbana Mendonça 10 tenham um documento firmando que é motorista, né, dessa plataforma do aplicativo Mendonça 10. (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

Nesse sentido, destaca a importância da participação da sociedade no processo de formulação e implementação das políticas públicas, o que contribui para a construção de soluções mais democráticas e eficazes.

6.5.1 Caso 5: À Luz das Dimensões da NPG

6.5.1.1 Democracia Deliberativa

A democracia deliberativa é um processo que busca aprimorar a representatividade democrática, com a inclusão de novos atores e práticas de participação social Habernas (1995) Neste sentido, a democracia deliberativa, na perspectiva da *New Public Governance*, é um modelo político que enfatiza a participação ativa e consciente dos cidadãos na tomada de decisões governamentais, por meio de processos de deliberação coletiva que visam o alcance de consenso em torno de questões públicas relevantes. Esse modelo implica na abertura de canais de diálogo e comunicação entre o Estado e a sociedade civil, bem como na inclusão de grupos historicamente excluídos e marginalizados no processo político.

No contexto específico do projeto/lei em questão, é importante avaliar como a participação da comunidade foi efetivada.

Sim, houve uma audiência pública na qual os prestadores de serviços que participaram. A população em si não teve participação, mas teve sim participação efetiva dos proprietários de aplicativos. (Entrevista Prefeito F)

A participação da comunidade no processo de construção do projeto/lei aconteceu e resultou em propostas que foram discutidas, inclusive em audiência pública, debatidas e por fim inseridas no projeto que culminou na lei em vigor.

Sim, foi bem participativo. Apesar que, em termos de população, mesmo de usuário, a gente teve poucas pessoas. Mas, em termos de motoristas nós tivemos bastante participação. Foram o pessoal e as entidades. Foi o pessoal do trânsito, Polícia Militar, várias, várias secretarias também participaram da audiência pública. Houve uma discussão, um, ajuste, um cedeu um pouco, outro cedeu um pouco, para chegarmos num acordo bom para todo mundo. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

Embora a classe de empresários de aplicativos e motoristas tenha tido presença expressiva, o número de usuários do aplicativo e membros da comunidade em geral foi reduzido. Essa baixa participação pode ter limitado a capacidade de discussão e de apresentação dos pontos de vista dos usuários dos serviços. No entanto, para os envolvidos, a razão pode estar na forma como ocorreu a convocação.

Foi realizada essa audiência pública e a participação da comunidade em geral não aconteceu, mas a participação de alguns representantes das mobilidades urbanas de Tangará da Serra comparecera, sim. (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

Olha como eu disse, né, foi mais uma participação apenas dos prestadores de serviço. Que eram assim, eram os maiores interessados. O cidadão que necessita do serviço, né, ele até não participou, não se manifestou, porque o serviço já estava sendo executado e o que precisava normalmente era uma regulamentação. (Entrevista Prefeito F)

O processo de elaboração de políticas públicas é uma questão importante na e envolve a participação e colaboração de diversos atores, incluindo o poder legislativo e executivo municipal e a comunidade em geral, (PETERS, 2007). No caso específico do projeto/lei em questão, o Poder Legislativo ou Executivo Municipal teve a preocupação em ouvir a opinião dos cidadãos ou grupos sociais durante a elaboração do projeto/lei e a convocação para participação foi através de ofício para entidades e representações.

Sim, teve a preocupação. Tanto é que a audiência pública foi um marco nesse processo. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

A preocupação em ouvir a opinião da comunidade ocorreu porque era fundamental compreender de que forma os vereadores poderiam elaborar o projeto/lei para que se tornasse um projeto de grande valia para a mobilidade urbana do Município de Tangará da Serra, e para

que a população se sentisse satisfeita com o atendimento da mobilidade urbana. Em relação à participação dos cidadãos locais no processo de elaboração do projeto/lei, cabe destacar que houve uma participação limitada, sobretudo em termos de representatividade populacional. De acordo com Peters (2007), a importância da participação ativa dos cidadãos na gestão pública, tendo em vista que tal envolvimento pode potencializar a efetividade e a legitimidade das políticas públicas. Nesse sentido, a ausência da população em geral pode ser considerada uma fragilidade do processo em questão.

A Câmara realizou reuniões, afora a audiência. Houveram várias reuniões, inclusive. Eu não sei precisar se todos, mas praticamente todo o parlamento participou em algum momento de alguma reunião. A tribuna foi marcadamente presente nesse tema. Audiência pública, os representantes, os profissionais, a população. Isso foi um assunto muito participado. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

No entanto, é importante ressaltar que houve a participação de alguns representantes da mobilidade urbana do município, que tiveram a oportunidade de contribuir com suas ideias e perspectivas durante a audiência pública.

Olha, no momento da convocação da audiência pública, foram convocados todos da mobilidade urbana do município, mas só compareceram, no dia, 9 representantes das mobilidades urbanas. Os Nove representantes da mobilidade urbana estavam de interesses pessoais sim. De saber qual era a as normas, as leis que seriam surgidas para que andasse dentro do regulamento, né, do projeto lei. (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

Segundo Peters (2007), a participação dos grupos de interesse na gestão pública é relevante, na medida em que tais grupos podem ter conhecimentos e experiências específicas que são fundamentais para a elaboração de políticas públicas mais adequadas e eficazes.

Acredito que o interesse era coletivo, de uma classe, né, era um interesse coletivo, de uma classe. E a participação deve ter sido em torno de umas 40 pessoas nessa audiência. (Entrevista Prefeito F)

Interesse pessoais, só um. Uma pessoa só. O resto foi tudo ouvido, tudo tinha em entorno, na audiência pública, tinha em torno de umas 100 ou 150 pessoas e todo mundo foi ouvido. Foi aberto. Só não falou quem não quis mesmo, né. Mas quem estava disposto a falar podia falar, dar o seu ponto de vista, suas ideias, tudo certinho. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

No caso 5, pode-se afirmar que houve de democracia deliberativa, uma vez que a população teve participação na elaboração do projeto de lei, por meio de reuniões com o legislativo e executivo.

Além disso, ocorreu uma reunião com órgão de classe, no qual sugestões de adaptações na lei municipal foram apresentadas. Entretanto, é importante destacar que a participação da sociedade civil poderia ter sido mais ampla e inclusiva, visando uma maior representatividade e transparência no processo de tomada de decisão.

Conforme Peters (2007), a *New Public Governance* reconhece que os interesses privados podem influenciar a gestão pública, sendo fundamental adotar mecanismos que assegurem a transparência, a prestação de contas e a ética nas relações entre o Estado e os grupos de interesse.

6.5.1.2 Valor Público

Conforme Bozeman (2007), as audiências públicas são uma das formas de participação dos cidadãos no processo político-administrativo. O presente texto aborda a realização de audiências públicas como parte do processo de tomada de decisão na nova governança pública.

De acordo com Peters (2007), a participação da comunidade na construção de projetos/leis é uma das características da nova governança pública, visando atender às necessidades e interesses coletivos. O autor destaca ainda que, além das audiências públicas, existem outras etapas no processo de tomada de decisão que devem ser consideradas para uma governança efetiva. Conforme mencionado, houve algumas outras ações relacionadas ao assunto tratado desde 2018, antes da realização da audiência pública em 2021.

Sobre este projeto especialmente, foi uma audiência pública. Audiência promovida pela Câmara Municipal, mas antes dessa audiência e desse projeto, outros eventos aconteceram. Como eu disse antes, o assunto é tratado especialmente por mim desde 2018, então nós fizemos algumas outras ações, pós 2018. Nesse ano foi essa audiência, mas houveram outras etapas. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

No caso em questão, os envolvidos relataram ser possível afirmar com clareza se o Executivo ou Legislativo identificaram a importância do projeto/lei e do chamamento da população para discutir a proposta, oportunizando espaço de manifestação a todos os interessados, fossem os motoristas de aplicativo, outras categorias que se sentissem prejudicadas pela regulamentação, e pelos usuários dos serviços.

Era um desejo do Executivo, era um desejo da categoria e foi um desejo da Câmara Municipal. A palavra nessa resposta chama-se “regulamentar”. Então, havia um desejo da regulamentação desse serviço em Tangará da Serra, que compete ao Poder Executivo e não à Câmara. Portanto, o Executivo tinha esse desejo, teve essa intenção, apresentou o projeto e nós, então, temos hoje uma lei regulamentando o serviço. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

Os entrevistados expuseram o contratempo surgido já durante a fase de execução da nova lei. Para eles, ainda falta a fiscalização.

Como a lei (...) não está sendo fiscalizada ainda, a gente não sofreu esse impacto ainda. Como está no processo ainda de ver quem vai fiscalizar, como é que vai ser a fiscalização, as vistorias nos carros e tanto a questão do usuário também, nós não temos esse impacto. Não temos essa noção de como é que foi, ainda. (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

Para garantir que uma proposta não esteja relacionada aos interesses de grupos específicos em detrimento da sociedade como um todo, é necessário seguir princípios da New Public Governance, como transparência, e participação cidadã (BOZEMAN, 2007).

De uma certa forma, ele é de um grupo específico, porque o projeto vem atender a necessidade de um grupo de pessoas, de empresas que atuam, né, no serviço de transporte de passageiros por aplicativo, né. Então, assim, é muito, é um público relativamente pequeno, não é. (Entrevista Prefeito F)

Para os envolvidos, no entanto, havia interesses pessoais ou de outras categorias de transporte de passageiros, no projeto em elaboração, o que colocou os motoristas e proprietários de plataformas de transporte por aplicativo em alerta.

No início, não. No início, foi uma questão meio pessoal essa lei, na verdade. Mas após, depois um tempo, eles conseguiram, outros vereadores aderiram e conseguimos chegar num meio termo melhor. Mas houve a procura, sim. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

A situação se resolveu com a transparência nas discussões a respeito do Projeto de Lei 186 e com a realização da Audiência Pública.

A audiência pública foi a melhor parte, porque o projeto inicial era muito restritivo e partiu de uma categoria que foi atingida pelo aplicativo. Entendeu? Que é os taxistas. Era um vereador que era taxista, que soltou, que montou de início o primeiro projeto. O primeiro projeto de lei aqui não partiu do Executivo, partiu da Câmara Municipal, que era do vereador. Aí esse projeto não passou. Não votou, entendeu? Aí logo após entraram, o projeto veio do Executivo e aí esse a gente teve audiência pública e organizamos ele, ajustamos ele da melhor forma. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

No caso 5, verificou-se a presença do valor público na condução do projeto de lei em questão. O poder executivo e legislativo reconheceu a relevância da iniciativa para a população e empreenderam esforços para identificar possíveis falhas em conjunto com os órgãos de classe.

Houve uma análise cuidadosa das relações de importância para a sociedade, a fim de garantir que as medidas propostas estivessem alinhadas aos interesses coletivos. Além disso, a realização de audiências públicas permitiu que os cidadãos se envolvessem diretamente no processo de tomada de decisão, evidenciando o compromisso com a transparência e a participação democrática.

Para Meynhardt, (2009) o valor público é criado por meio da interação entre os indivíduos e a sociedade, e é influenciado por fatores culturais, políticos e sociais. Além disso, ele destaca que o valor público é construído de forma coletiva, envolvendo não apenas o Estado, mas também organizações da sociedade civil, empresas, mídia e outros atores sociais.

6.5.1.3 Coprodução

De acordo com a perspectiva da *New public governance* (NGP), proposta por Ostrom (1972), é importante compreender se houve envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe e dos cidadãos nos projetos, gestão, entrega e/ou avaliação de serviços públicos. No caso específico houve envolvimento dos órgãos de classe e dos motoristas de transporte por aplicativo, embora os próprios envolvidos apontem a baixa participação dos usuários dos serviços, e de nenhuma organização não-governamental.

Não houve nenhuma entidade envolvendo, principalmente a parte do usuário. Seria importante, mas não houve nenhuma participação de nada. Não foi na... Ninguém foi na audiência pública. Algum ou outro usuário acabou indo na audiência pública, mas alguma coisa que algum órgão, alguma entidade que representa usuário não foi. Procon, por exemplo, esse pessoal que eu acho que deveria ter ido, acabou não indo. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

A NGP enfatiza que a participação cidadã deve ser ampla e inclusiva, abrangendo diferentes grupos e interesses, para que as políticas públicas reflitam os interesses e necessidades da comunidade como um todo (OSTROM, 2010).

A participação foi variada, foi distinta, foi via telefone, WhatsApp, e-mail, audiência, contato físico aqui na Câmara. Então, assim, foi de fato, eu friso isso, foi um tema, , extremamente debatido, conversado. E quero deixar dito também, nada é unanimidade. Nenhum assunto, nenhuma pessoa é unanimidade e eu creio que esse assunto também não foi unanimidade. Mas ele foi aprovado e essa é a lei em Tangará. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

No entanto, a NGP enfatiza que as políticas públicas são processos contínuos e dinâmicos que devem ser constantemente avaliados e ajustados para atender às necessidades e expectativas da comunidade (OSTROM, 1999). Assim, o projeto/lei em questão é resultado de uma discussão que deve ser respeitada, pois envolveu a categoria e suas propostas de consenso foram decididas após amplo debate e argumentação, com pontos de vista divergentes, além da concessão de parte a parte, para que houvesse concordância.

Ao atuar em conjunto com as entidades sociais ou grupos da sociedade com a finalidade de melhorar a participação direta dos mesmos na elaboração do projeto/lei, o Poder Legislativo Municipal avança na consolidação da democracia deliberativa, seguindo a perspectiva da *New Public Governace* proposta por (OSTROM, 1972).

O Legislativo participou das audiências, não é, também, junto com o Executivo e a forma que eles têm é através da aprovação quando vai para a Câmara, para aprovação da Câmara, do debate na tribuna e na disposição dos seus gabinetes, não é, dos gabinetes dos vereadores, para poder ouvir todos os envolvidos. (Entrevista Prefeito F)

A participação cidadã não deve ser vista como algo isolado ou esporádico, mas sim como um processo contínuo e dinâmico que deve ser incentivado e viabilizado constantemente (Ostrom, 1999). Além disso, a NGP enfatiza que as políticas públicas devem ser amplas e inclusivas, contemplando diferentes grupos e interesses da sociedade (OSTROM, 2010).

O Legislativo Municipal ele atua com intuito, né, de melhorar a visão de todos que fazem, né, esse excelente trabalho dentro do nosso município andando regular, cumprindo com as leis, né, atendendo melhor os nossos clientes, né. E também ter um carro bem estruturado, né, para estar atendendo melhor aos nossos clientes (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

Para os envolvidos, a Câmara Municipal atuou de forma crucial na convocação de audiências públicas e na busca pelo ajuste da lei para atender às necessidades dos motoristas, o que reforçou a sua imagem de Casa do Povo ou Casa Cidadã, ao facilitar a participação direta da sociedade na tomada de decisões governamentais.

A Câmara foi decisiva porque eles chamaram, fizeram toda, fez o chamamento da audiência pública. Recebeu os motoristas na Câmara várias vezes para conseguir ajustar da melhor forma a lei para todo mundo. Eles tiveram... O principal órgão, o principal guia nosso foi à Câmara dos Deputados. Opa, Câmara dos Vereadores. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

De acordo com os legisladores, mais que empreender esforços para discutir o tema da mobilidade urbana, o Poder Legislativo Municipal tem se esforçado por promover amplos debates em vários temas.

Cobrando por documentos, participando de eventos, reuniões, participando de ações. É um movimento que acontece naturalmente, dada a demanda da população. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

Alford (2009) destaca que a participação da sociedade é essencial na elaboração e implementação de políticas públicas diligentes. No caso da regulamentação específica para o uso de aplicativos de transporte, a categoria de motoristas teve um papel importante na identificação de problemas e sugestões para aprimorar a proposta.

Eles reivindicaram e cobraram muito a regulamentação pra que eles pudessem atuar de uma certa forma em um ponto, né. Então, quer dizer, isso foi uma questão que eles debateram e defenderam muito e isso foi uma questão que a gente não pode atendê-los em virtude de que a função específica do projeto era atender aplicativos, é por aplicativos, não é. Então, esses aplicativos a gente entende que eles deveriam estar em trânsito. (Entrevista Prefeito F)

Um exemplo de contribuição da categoria foi a sugestão para a regulamentação da modalidade de trânsito, que foi atendida. As sugestões foram diversas e contribuíram para a melhoria do projeto.

Foram sugestões distintas e muitas trazidas pela própria categoria para a melhoria do projeto, que foram acatadas. Bom dizer isso! Grande parte das sugestões foram acatadas pelo Parlamento, pelo Executivo e gerou a lei que nós temos. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C).

No entanto, observa-se na fala do Vereador C que o envolvimento da sociedade na elaboração de políticas públicas é muitas vezes limitado pelo desinteresse, principalmente quando o tema em debate não afeta diretamente o lado econômico da população.

O envolvimento da sociedade, em si há um desinteresse. A gente sente que a sociedade, só quer o lado econômico. ‘Não, o mais barato tá valendo para mim. Se o táxi amanhã ficar mais barato que o Uber, pronto! A gente já muda tudo para o táxi’. Então não tem interesse nem de qualidade, nem de nada.” (Entrevista Entidade Social UBER 13)

Portanto, é fundamental incentivar a participação ativa da sociedade na elaboração e implementação de políticas públicas para garantir sua eficácia e legitimidade.

Em relação à sociedade, pra eles, eles gostam porque a melhor mobilidade urbana é atender a eles com qualidade, né, com segurança, né, com conforto... Melhor para eles. Agora, a sociedade quer que eles tenham um atendimento de qualidade. Né? Onde ela se torna uma sociedade satisfeita com o trabalho dos motoristas e também um meio de segurança rápida, né. (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

No caso 5, foi identificada a presença de coprodução na elaboração do projeto de lei. Houve um envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe e Ubers no projeto, na entrega e/ou avaliação de serviços públicos, sendo chamados a cooperar.

Além disso, houve motivação para os cidadãos participarem do processo de elaboração do projeto/lei. O legislativo municipal atuou/atua em conjunto com as entidades sociais ou grupos da sociedade com a finalidade de melhorar a participação direta dos mesmos na elaboração do projeto/lei. As contribuições da sociedade no aperfeiçoamento da proposta foram muito relevantes, fortalecendo a governança pública e a democracia.

A coprodução, neste contexto, permitiu a integração de diferentes atores no processo de tomada de decisão e contribuiu para a construção de uma solução mais efetiva e participativa para os desafios identificados.

Para Osborne (2016) quanto (Alford e Yates 2015) O prefixo "co" indica que essa transformação ocorre em conjunto por duas ou mais partes, ou seja, envolve uma colaboração entre o governo e os cidadãos. Nesse sentido, a coprodução implica em uma mudança na relação entre o Estado e a sociedade, em que os cidadãos são vistos como parceiros ativos na produção de bens e serviços públicos, e não apenas como consumidores passivos.

6.5.1.4 Deslocamento de Poder

Para (Pierre e Peters, 2010), o deslocamento do poder para a sociedade civil e para outros atores da governança implica em uma maior responsabilidade e accountability dos governantes, que precisam estar abertos ao diálogo e à transparência na tomada de decisões. No processo de construção do planejamento do projeto/lei, não houve por parte do poder público uma procura da comunidade, nos bairros, para a participação, sendo que o único momento aberto ao público foi a audiência pública.

Olha, não aconteceu nenhuma. Nenhum processo de planejamento em reuniões de bairro, nem outra entidade de classe, não. A única, o único planejamento que aconteceu foi a audiência pública, né, no dia 13/03/2022. (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

Em relação à participação e integração dos cidadãos e da sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei, relatam que os debates envolveram uma única categoria específica, a os motoristas que dirigem veículos e prestam serviço à população através da mobilidade urbana.

Teve, mas eu acho que é uma questão da nossa sociedade, mesmo brasileiro que não se envolve com isso, não quer saber nada disso. E aí depois tem que acabar engolindo o que vier e pronto. (...) Então não houve, e eu acho que enquanto a gente não criar essa cultura de uma participação maior, não teremos também. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

Apesar de ter havido atividades para envolver a sociedade no processo, a participação da população é limitada e o desinteresse foi observado pelos envolvidos e se reflete nas entrevistas.

Como o tema envolve mobilidade urbana, eu faço até questão de dizer isso: o tema foi muito debatido na própria categoria, no ir e vir da própria cidade. São motoristas que dirigem veículos, então assim, no próprio veículo. Eu não sei aqui afirmar e nem posso precisar nada disso, mas eu quero crer que no próprio trabalho deles, no dia a dia, eles conversaram com clientes, conversaram com as pessoas, com a população, levaram as ideias e informações. Eu acredito que esse foi realmente um texto, um projeto, que foi levado adiante por muita gente. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

Para os envolvidos, o tema não é específico apenas da classe de motoristas de aplicativo, mas deve envolver toda a sociedade, permitindo que diversas perspectivas sejam consideradas e a vontade da maioria prevaleça.

É, essa é uma questão que, com certeza, é o que eu já falei até nas outras questões, não é. O debate, ele é positivo, mas tem as contradições, né, e dentro dessas contradições prevalece a vontade da maioria, não é. No entanto, tem as ressalvas que às vezes podem dificultar o encaminhamento da proposta, né. Mas é o caminho e a participação, com certeza, quando oportuno fazer e quando possível, fazer promove um debate, um debate amplo e possivelmente encontra-se uma solução mais eficaz”. (Entrevista Prefeito F)

É de consenso que a participação do cidadão no processo de elaboração de políticas públicas pode gerar melhorias significativas para a cidade, em razão de que o debate amplo permite ao poder público encontrar soluções mais eficazes para as demandas sociais.

Hoje, toda vez que a população ou alguém vai participar de um projeto de elaboração lei é que eles querem puxar para o lado pessoal. É uma tendência que eu aí “Ah eu vou lá hoje eu vou participar dessa lei, desse projeto de lei, porque vai atingir a minha, a minha, o meu setor, ou um pedaço da minha cidade ou da minha sociedade ali, da minha comunidade? Ah então eu vou participar”, mas só quando é lado pessoal. Quando não interessa para ele, não tem efeito nenhum para ele, ele abandona e nem volta mais atrás. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

Os desafios, relatam os envolvidos, incluem a necessidade de aprimorar cada vez mais a participação dos cidadãos, ampliando o espaço de diálogo e oportunidades para envolvimento na tomada de decisão.

O desafio é cada dia melhorar, mais não é. É cada dia conquistar mais espaço, é cada dia ter mais oportunidade de conquistar mais clientes. Então, o objetivo principal deles surge dessa parte: é conseguir clientes e saber tratar o cliente com qualidade. (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

Ademais, deve-se buscar uma maior qualidade no atendimento ao cliente, sem perder de vista o objetivo principal de satisfazer as demandas da sociedade. Portanto, é fundamental incentivar a participação ativa da população, considerando seus anseios e contribuições para o aprimoramento das políticas públicas, (JESSOP, 1993).

Portanto, os desafios para a participação da sociedade em processos de elaboração de políticas públicas específicas podem envolver a necessidade de uma convocação ampla e clara para engajamento, bem como a identificação de interesses e motivações dos diferentes grupos envolvidos.

Olha, é uma pergunta, assim, que creio eu que a sociedade não teve a convocação, né, para que ia acontecer essa audiência pública, e que todos poderiam participar. Então, até no entanto, só quem foi convocado, né, foram os representantes dos aplicativos da cidade. (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

No caso 5, foi identificado o deslocamento de poder no processo de construção do planejamento do projeto de lei, tendo sido realizadas atividades como a marcação de reuniões em entidades de classe para socializar as informações e sistematizar os resultados dos encontros.

Houve a participação e integração dos cidadãos e da sociedade civil nos processos de elaboração do projeto de lei, o que possibilitou um fortalecimento da democracia vigente no processo de decisão. Destaca-se que os principais desafios e oportunidades surgidos com a participação ativa dos cidadãos na elaboração de projetos de lei envolvem a garantia da democracia participativa e o fortalecimento da participação social na tomada de decisões. O cidadão teve voz ativa.

O termo deslocamento de poder é usado por (Pierre e Peters, 2010) para descrever um fenômeno que ocorre na administração pública contemporânea. Segundo esses autores, há uma mudança no poder dentro do Estado, com uma crescente influência de atores não estatais na tomada de decisões políticas e na prestação de serviços públicos.

6.5.1.5 Redes

No contexto do Município em questão, em 2023, existem mais de 10 aplicativos de transporte de passageiros, cadastrados e clandestinos, totalizando aproximadamente 300 carros circulando na cidade e seus arredores. A necessidade de regulamentação e fiscalização desses serviços se faz presente, a fim de garantir a conformidade com a lei e a segurança dos usuários.

Neste sentido, existem conselhos e instituições da sociedade civil que participam ativamente do desenvolvimento e implementação de políticas públicas de mobilidade urbana. Essa rede de entidades busca promover a mobilidade de acordo com as legislações pertinentes, envolvendo recursos, mudanças de rota e de política pública, em um pacote de ações que devem caminhar em sintonia.

Existem instituições ligadas a esta pauta. Eu vejo, então, que nós enquanto cidade, enquanto município, hoje em 2023, nós temos um arcabouço de representações a contento. O que nós temos que promover é a mobilidade de acordo com as legislações pertinentes. Aí envolve recurso, mudança de rota, mudança, inclusive de política pública a ser aplicada. E é um pacote de ações que precisam caminhar na mesma sintonia. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

O projeto não conta com envolvimento de recursos federais ou estaduais, por ser legislação de regulamentação, no entanto está firmemente ligado à esfera federal em razão de regulamentar em âmbito municipal em conformidade com a lei de âmbito federal assim determinar. Neste contexto, é uma legislação elaborada pelo Poder Executivo Municipal e analisada pelo Poder Legislativo, apresentada para a apreciação da categoria envolvida diretamente, através de reuniões, e apresentada ao debate público em uma audiência pública. E, ainda, antes de ir à votação na Câmara Municipal, foi analisado pelas comissões permanentes da Casa do Povo.

O projeto passou, em especial, pela Comissão de Justiça e Redação Final na Câmara Municipal, bem como as demais comissões. (Entrevista Prefeito F)

A análise por parte das comissões permanentes na análise do projeto/lei é crucial para assegurar que o mesmo esteja em conformidade com a legislação vigente e atenda às demandas da sociedade, analisadas sob o ponto de vista de cada área específica, conforme a (LEI ORGÂNICA, 1990).

Outro aspecto que deve ser considerado é que esta análise por comissões temáticas internas do Legislativo Municipal gera no cidadão uma percepção de que o projeto está sendo analisado por os pontos de vistas possíveis antes de tornar-se lei.

Passou por comissões da Câmara Municipal. (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

Os envolvidos relatam ter havido transparência no processo de elaboração e aprovação do projeto/lei, sendo que as informações foram disponibilizadas de forma clara e estiveram acessíveis aos interessados.

No caso em análise, foi constatado que houve a formação de um grupo de trabalho liderado pelo Departamento de Trânsito (Detrave), que se reuniu para discutir aspectos específicos do projeto/lei.

Se resumiu, né, o grupo de trabalho foi liderado pelo pelo Detrave, né, pelo departamento de trânsito, né, e se resumiu também em algumas reuniões mais básicas para mais especificamente, se deu lá na audiência pública. Não houve. (Entrevista Prefeito F)

Ademais, foi relatado que ocorreram algumas reuniões antes da audiência pública, nas quais os vereadores e representantes dos aplicativos de transporte conversaram e discutiram pontos específicos do projeto/lei.

Os vereadores foram acessados por profissionais diversos, por pessoas diversas. Eu também não sei precisar quantas vezes e quem fez isso, o que eu posso aqui dizer que foram acessados. E isso aconteceu desta maneira.” (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

Houve um. Cada aplicativo conversou com seus motoristas, criou-se um grupo, né, discutiu alguns artigos, algumas coisas. Aí na audiência pública foi levado, o pessoal foi lá e foi levado à audiência pública, né, onde foi exposto as partes boas e as ruins no projeto. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

Apesar disso, parte dos envolvidos no processo de construção reclamou desconhecer a formação de tal grupo, indicando a falta de transparência no processo de elaboração e discussão do projeto/lei.

Se houve a formação desses grupos, eu não fiquei à par dessa formação, né, para que acontecesse essa discussão dos pontos específicos do projeto.” (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

Conforme relatado pelos pesquisados, cerca de 100 pessoas estiveram envolvidas na elaboração do projeto/lei, o que evidencia um processo participativo e aberto à sociedade, sendo que a transparência no processo de elaboração e discussão do projeto/lei, é fundamental para garantir que a sociedade possa acompanhar o processo e contribuir para o seu aprimoramento.

No caso 5, foi identificada a presença de redes na elaboração do projeto de lei, que foi planejado e executado pelo legislativo, sem a necessidade de doações de recursos provenientes de esferas federal, municipal ou estadual.

O projeto passou por todas as comissões permanentes da câmara municipal, e contou com a participação direta e indireta de cerca de 100 pessoas na sua elaboração. De acordo com Kooppenjan, (2016) as redes são uma forma de responder aos desafios da governança em um contexto de complexidade e interdependência. A colaboração entre diferentes atores permite a mobilização de recursos e competências complementares, e pode resultar em soluções mais efetivas e adaptáveis aos problemas públicos.

6.5.1.6 Coordenação

O projeto de lei em questão envolveu a colaboração de vários atores, incluindo instituições/órgãos públicos, entidades privadas. As instituições envolvidas no projeto lei são específicas de aplicativos de mobilidade urbana conhecidas como Ubers sendo eles: Urban 66, Uber, Urbano Norte, Pop 69, Speed 22, Mobi Tga, Tga Express, BR Up, Velox, Mendonça 10 e Star. Houve ainda participação ativa da área técnica do Poder Executivo Municipal, DETRAVE, e discussões nas comissões permanentes da Câmara Municipal.

Câmara Municipal, Poder Legislativo e as representações da própria categoria, que está organizada em empresas diversas, em grupos diversos. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

A colaboração entre atores públicos e privados, bem como organizações da sociedade civil, é considerada fundamental para uma gestão pública eficiente e democrática, como relatam os envolvidos. No entanto, os próprios entrevistados indicam que houve pouca participação da comunidade.

A participação da parte privada, que é o aplicativo, e da Câmara dos Vereadores, não tivemos de mais nada. De mais nenhuma. E foi chamado todo mundo, né, e apesar de... Tivemos ainda alguma Secretaria, Polícia Militar, mas só também. Foi chamado várias instituições, Procon, associação de moradores, essas coisas, tudo e não houve interesse. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

O projeto de lei foi motivado pelo desejo da classe de operadoras de aplicativos de regularizar suas atividades. Nesse sentido, a Câmara Municipal, o Poder Legislativo e as representações das empresas do setor foram os principais atores envolvidos na elaboração do projeto.

Se aconteceu essa participação de coordenação, eu não... Dessas outras instituições... Eu não estou à par. Mas o que eu sei, foi a Câmara Municipal. (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

Os envolvidos não chegam a um consenso sobre a liderança do processo, sendo que há indicações de uma liderança por parte do Poder Executivo Municipal.

O processo foi liderado pelo Detrave, né, juntamente com o Gabinete, junto com o Gabinete porque é regulamentado pela questão de trânsito, não é, então foi o departamento que atuou mais diretamente na elaboração deste projeto de lei. (Entrevista Prefeito F)

Todos. Não há um nome, todos lideraram, todo o Parlamento, todo o Executivo ligado a esta pauta, a categoria. Eu realmente sou feliz em falar desse assunto, que foi um tema bastante debatido. Volto a dizer, nada é unanimidade, mas foi um assunto muito transparente, muito debatido. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

A audiência pública convocada pela Câmara Municipal teve papel importante no processo de elaboração da lei, pois permitiu a participação da população e de organizações da sociedade civil, o que contribuiu para a legitimidade e transparência das discussões e contribuiu significativamente para que os vereadores assumissem o protagonismo na construção da proposta de lei sendo, conseqüentemente, apontados como líderes do processo.

Quem liderou o processo foi o vereador J. Foi o principal, né. E teve eu, que ajudei também fazer a lei, fazer os ajustes para a gente chegar com alguma coisa, mais já consolidada na audiência pública. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

Quem efetivou o processo do projeto lei foi o vereador C e o vereador J. (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

Durante a audiência pública, a maioria dos motoristas expressou satisfação com os pontos em que o consenso foi alcançado o que ficou evidenciado pelos aplausos quando das decisões acerca do prazo de carência para a adequação à regra de limite de tempo de uso de veículos, e quanto ao limite de distância entre pontos de transporte por aplicativo e pontos de taxi.

Pode ser que teve alguma resistência dentro de uma regulamentação, no enquadramento dentro da lei federal, não é. Então, um exemplo, que é aplicativo móvel, né, então por aplicativo, não é. Não é que nem táxi, você parar no local. Então teve uma resistência nesta, é nesse desejo de permanecer semelhante a taxi, não é. Mas a regulamentação federal ela é clara, né, que é aplicativo, né. (Entrevista Prefeito F)

Os grupos de resistência, caso existam, não foram especificados, embora o tema que tomou mais tempo na audiência pública esteja relacionado a proximidade entre motoristas por aplicativo e motoristas de taxi. Os envolvidos apontam a categoria dos taxistas como grupo de resistência, embora não tenha se oposto de forma pública.

Não tivemos muita resistência, não. A maioria do dos motoristas na audiência pública ficou satisfeito com o que foi aprovado. Conseguimos chegar no meio termo na audiência pública. Eu acho que o pessoal do táxi é o que menos gostou, mas também não foi muito incisivo, também. Deixou meio que por baixo mesmo. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

No caso 5, foi identificada a presença de coordenação na elaboração do projeto de lei, tendo sido liderado pelos atores envolvidos dos poderes legislativo, executivo e Uber, sem resistência na sua aprovação. Destaca-se que houve uma parceria entre as autoridades legislativas e executivas, bem como com empresários, demonstrando uma cooperação entre os envolvidos no processo. De acordo com Gregory, (2009) a coordenação envolve três elementos principais: comunicação, cooperação e controle. A comunicação refere-se à troca de informações entre as unidades ou indivíduos envolvidos, a cooperação envolve a colaboração e o compartilhamento de recursos para alcançar o objetivo comum, e o controle refere-se à supervisão e monitoramento do processo de coordenação.

6.5.1.7 Eficiência e Eficácia

De acordo com os relatos, houve conflitos relacionados à construção do projeto de lei, especialmente no que diz respeito a alguns regulamentos que não atendiam aos desejos da classe envolvida.

Foi a construção, não é, a construção do projeto de lei, com alguns regulamentos, né. Alguns regulamentos ou um regulamento específico, né, que não atendia o desejo da classe. (Entrevista Prefeito F)

No entanto, esses conflitos foram superados por meio de diálogos e debates realizados durante a audiência pública, que permitiu a participação ativa dos envolvidos na discussão e na construção do projeto de lei.

Eu não chamo de conflito. Eu chamo de diálogo. Muitos diálogos na própria audiência, foi muito debatido. Eles tiveram voz, tiveram vez, então assim, foi diálogo. E não conflito. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

Os conflitos foram superados por apresentação, né, de uma proposta mediadora, não é, que possibilitasse também a eles a parada em alguns pontos, porém, distantes de pontos conflitantes como um ponto de táxi. (Entrevista Prefeito F)

A busca pelo equilíbrio entre os interesses envolvidos pode ser uma das tarefas mais difíceis no processo de tomada de decisão em políticas públicas, como relatam os envolvidos, ressaltando que os debates são fundamentais para a construção de soluções que atendam aos interesses coletivos de forma legítima e efetiva.

É, conciliar o que todo mundo quer. Todo mundo quer muito direito e poucos deres. Então, em parte é a mais difícil da história. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

As propostas de consenso foram alcançadas a partir de sugestões e contribuições apresentadas pela própria categoria envolvida, o que evidencia a importância da participação ativa e colaborativa dos atores envolvidos no processo de tomada de decisão.

Todos que estavam lá, como eu disse antes, estavam de acordo, né, com esse projeto, que foi de grande valia para o nosso Município. (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

Por meio do acatamento das sugestões advindas da própria categoria. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

Nesse sentido, a audiência pública se mostrou fundamental espaço de participação democrática, tornando possível a colaboração e a busca pelo diálogo entre os de opiniões divergentes apontando soluções que atendessem aos interesses coletivos de forma legítima e efetiva.

Audiência pública que foi a principal ferramenta para a gente chegar no meio termo para uma lei. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

Desde o protocolo do projeto em novembro de 2021 e a sanção da nova lei municipal, em 02 de maio de 2022, foram 5 meses, período que envolveu a realização de várias reuniões e

uma audiência pública. A percepção dos legisladores, no entanto, é de que a tramitação correu em um tempo razoável.

Esse projeto, eu não me recordo, mas deve ser um pouquinho mais moroso, não é. Deve ter demorado mais, uns 60 dias. Teve que fazer uma audiência, uma audiência pública, não é, então deve ter parado uns 60 dias.” (Entrevista Prefeito F)

Foram meses, foram muitos debates, pedidos de vista, discurso, sugestões. Então foi um tempo razoavelmente necessário, suficiente para o debate o legislativo. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

Por outro lado, na perspectiva de quem aguardava a regulamentação dos serviços de transporte de passageiros por meio de aplicativos, a tramitação foi lenta.

Deus, demorou demais. Está desde 2021, desde o meio de 2021, acho, e foi até maio. Quase um ano, até consolidar esse projeto. (Entrevista Entidade Social UBER 13)

Ainda que essa tenha sido uma crítica, a audiência pública realizada durante a tramitação é apontada como esforço do poder público em integrar a população no processo decisório.

O projeto foi debatido em audiência pública. Então veio a dar transparência. Foi debatido na Câmara Municipal, através das sessões abertas para discussão, para apresentação e discussão do projeto, bem como dos gabinetes dos vereadores, não é. (Entrevista Prefeito F)

O debate do projeto também foi realizado na Câmara Municipal, durante sessões abertas ao público, e também ocorreu nos gabinetes dos vereadores. A transparência em todas as fases do processo pode ser vista como uma contribuição eficaz para a legitimidade da lei.

No entanto, é possível verificar entre os pesquisados que a avaliação quanto a lei é negativa no que se refere à sua execução, nos termos de eficiência, eficácia e efetividade.

Até o momento se tem, eu não estou à par. Mas, a partir desse ano, né, eles vão estar fiscalizando, né, a legalidade de todos os representantes da mobilidade urbana do Município, para ver se está regular, de acordo com o projeto lei.” (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

Quadro Resumo categoria de análise das dimensões *New Public Governace* Caso 5: Serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte: eficiência e eficácia.

No caso 5, foi observada a plena eficiência e eficácia na execução do projeto, tendo sido identificados acordos no que se refere aos ajustes para a sua efetivação. Ressalta-se que o

processo de discussão do projeto teve duração aproximada de seis meses, durante os quais os poderes legislativo e executivo atuaram de forma integrada com a população, permitindo uma maior participação dos cidadãos na elaboração da lei.

Além disso, destaca-se que há uma avaliação contínua da efetividade da lei e das políticas públicas. Segundo Anthony e Young (1999), a eficiência e a eficácia são duas dimensões importantes da gestão pública.

Embora ambas sejam importantes, a eficácia geralmente é vista como mais importante, já que uma organização pode ser eficiente em fazer a coisa errada. É importante, portanto, que as organizações públicas estabeleçam metas claras e avaliem seu desempenho em relação a essas metas, levando em consideração tanto a eficiência quanto a eficácia.

6.5.1.8 *Accountability*

O Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal têm o compromisso de prestar contas à população. Na análise dos entrevistados, o Executivo aquele responsável por promover a transparência em relação aos projetos e ações desenvolvidos. A prestação de contas ocorre por meio do site oficial, Portal da Transparência, publicidade institucional, notícias produzidas pelas assessorias de imprensa e por meio das redes sociais. Além disso, matérias como leis e decretos são publicadas através de editais em Diário Oficial dos Municípios.

Sobre a lei municipal que regulamentou os serviços de transporte de passageiros por aplicativo, os envolvidos apontaram que as informações foram transmitidas para a população por meio de diversos canais disponibilizados pela Câmara Municipal e pela Prefeitura. Dentre eles, foram utilizados rádio, TV, jornais, chamamentos por grupos de *WhatsApp*, *Instagram* e *Facebook*.

Nos canais diversos da Câmara e da Prefeitura. (Entrevista Comissão Permanente Legislação, e Justiça e Redação Final. Vereador C)

Apesar de percepção de divulgação, externada por parte dos entrevistados, há quem ainda defenda que a população não recebeu as informações. Assim, não é possível afirmar que há uma garantia de que as informações chegaram a população.

Até o momento, para a população não foi transmitida. Foram transmitidas para os representantes da mobilidade urbana. A partir do momento que a lei e a fiscalização ocorrer, a população vai ficar informada desses assuntos. (Entrevista Órgão de Classe Audiência Pública 14)

De acordo com a abordagem de Denhardt (2012) sobre a *New Public Governance*, é importante que os canais de comunicação da Câmara Municipal e do Poder Executivo ofereçam mecanismos para que a população possa se manifestar. A divulgação por meio das redes sociais é apontada como eficiente pois permite que os cidadãos receptores da informação não apenas compartilhem a informação recebida, mas ainda que apresentem as suas opiniões manifestadas por meio de comentários que podem ser lidos tanto pelos legisladores quanto por outros usuários.

Os canais são as mídias sociais da Câmara Municipal, né, bem como do Poder Executivo. (Entrevista Prefeito F)

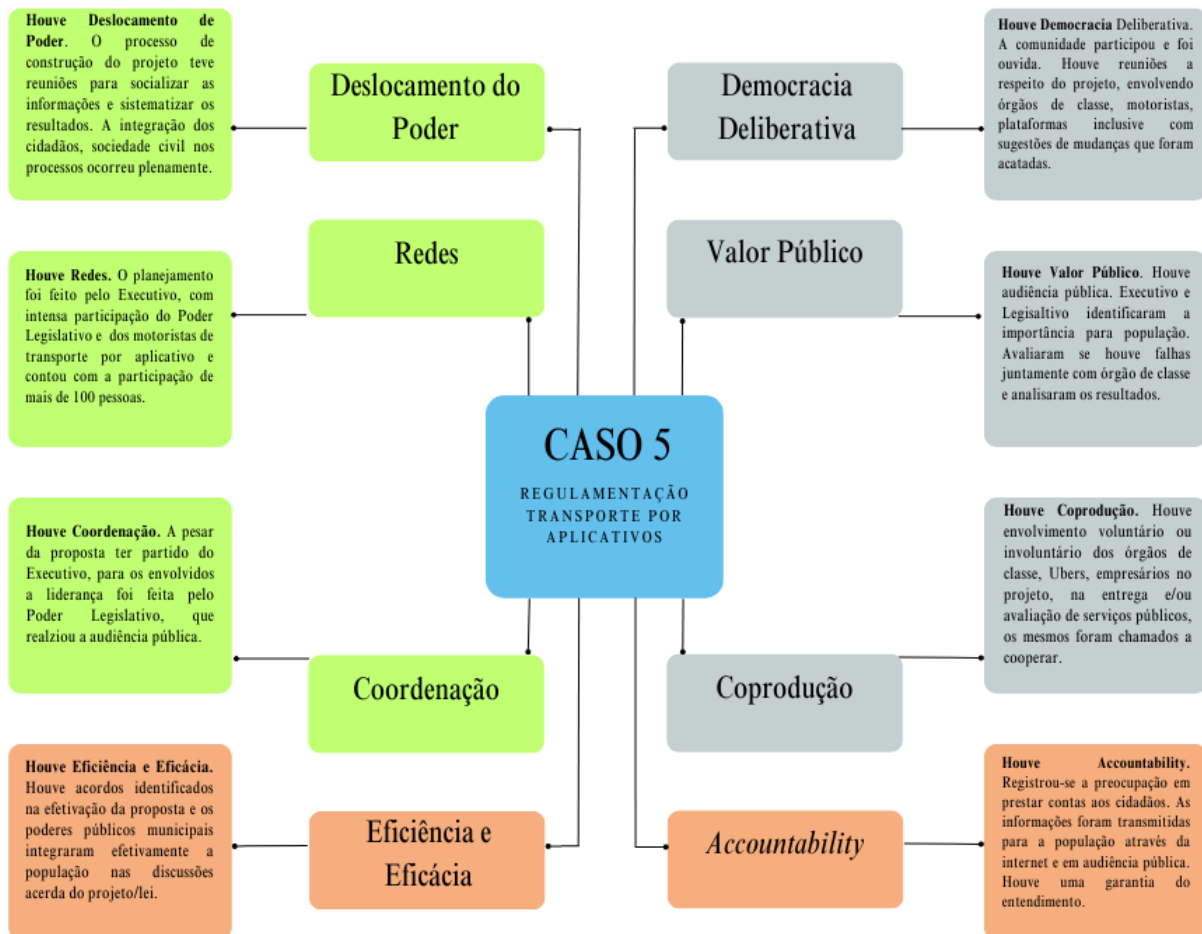
Resumo categoria de análise das dimensões *New Public Governace* Caso 5: Serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte: *Accountability*,

No caso 5, foi identificada a presença de *Accountability*, ou seja, a preocupação dos poderes legislativos e executivo em prestar contas à população. As informações referentes ao projeto foram divulgadas por meio do site oficial, possibilitando a compreensão dos efeitos da lei pelos cidadãos.

A partir das entrevistas realizadas, constatou-se que a população acredita ter compreendido as informações disponibilizadas pelo legislativo e executivo por meio do site. Ressalta-se que os canais de comunicação utilizados pela Câmara Municipal e pelo Executivo, tais como a transmissão ao vivo das sessões pelo site oficial, a presença nas redes sociais e a transmissão das sessões em TV aberta, são considerados meios efetivos para a prestação de contas à população. Segundo (Skleher e Smith 2015) a *accountability* é fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão pública, além de ser um mecanismo importante para garantir a confiança e a legitimidade das instituições públicas, é importante que as organizações públicas estabeleçam sistemas de monitoramento e avaliação de desempenho, bem como de transparência na divulgação de informações.

Caso 5: Serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte.

Figura 6 – Construtos categorias de análise das dimensões *New Public Governace*, Caso 5.



Fonte: Elaborado pela autora.

7 DISCUSSÃO DOS CASOS A PARTIR DAS DIMENSÕES E CATEGORIAS DE ANÁLISES DA *NEW PUBLIC GOVERNANCE*

Governança pública é um conceito que se refere à forma como o Estado e seus atores interagem com outros atores sociais e políticos na resolução de problemas públicos. É um processo contínuo de negociação, coordenação e tomada de decisões que envolve a participação ativa de uma variedade de atores e interesses em níveis múltiplos e variados de governança, assim a *New Public Governace* busca garantir a legitimidade das políticas públicas, tendo em vista a importância da participação dos cidadãos na gestão pública (OSBORNE, 2016).

A Câmara Municipal deve também ouvir as demandas da sociedade, permitindo que todos os cidadãos possam participar e acompanhar as reuniões e audiências públicas promovidas pelo Poder Legislativo, conforme Alves Filho (2019). A Câmara Municipal possui a responsabilidade de publicar todos os seus atos e é obrigada a responder a todas as demandas da sociedade com base na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.12.527/2011). Além disso, as atividades legislativas incluem a elaboração de projetos de lei, requerimentos, indicações e emendas ao orçamento.

No contexto do processo legislativo municipal, a aplicação das dimensões da Nova Governança Pública pode garantir uma maior transparência na elaboração das leis, uma maior participação dos cidadãos na tomada de decisões, uma maior accountability dos legisladores, maior eficiência na gestão pública, maior responsabilidade dos governantes, maior equidade na distribuição de recursos e uma maior sustentabilidade no uso dos recursos públicos.

Este estudo teve como objetivo compreender como as estruturas e processos de governança se organizam para construção de propostas legislativas durante na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, no Mato Grosso. O estudo está baseado nas dimensões e elementos fundamentais básicos, na Categoria de Análise: Democracia Deliberativa, Valor Público, Coprodução Estrutura; na Categoria de Análise: Deslocamento do Poder, Redes, Coordenação e Processo; e Categoria de Análise: Eficiência e Eficácia e Accountability – estudo este desenvolvido a partir da análise da tramitação de projetos leis na Câmara Municipal de Tangará da Serra MT.

A NPG ou *New public Governace* é composta por três categorias de análise que servem como princípios norteadores esperados: democracia deliberativa, valor público na política e coprodução. Dryzek (2010) argumenta que a condução das práticas no contexto da NPG apresenta desafios significativos para a organização do Estado, especialmente em relação à aplicação da democracia deliberativa. A democracia deliberativa, inicialmente concebida como

uma teoria da legitimidade democrática, continua a desempenhar um papel central na NPG. Bozeman (2007) desenvolveu o conceito de "mapeamento público do valor" para abordar uma ampla gama de considerações de valor nos processos de tomada de decisão política. Essa abordagem ajuda a identificar valores públicos, avaliar se esses valores estão sendo atendidos ou não, mapear relações entre valores e representar graficamente as relações entre falhas de valor público e falhas de mercado (WELCH; DAVIS, 2011). Ostrom (1972) propôs o conceito de coprodução para explicar o papel dos cidadãos na produção de serviços públicos. A Coprodução refere-se à participação direta dos cidadãos na concepção e entrega de serviços da cidade em conjunto com agentes de serviço profissional. Como tal, a "Coprodução pode ser considerada uma abordagem emergente do processo de prestação de serviços públicos" (BRUDNEY E ENGLAND, 1983, p. 59).

A New Public Governance (NPG) adota princípios básicos na promoção da Democracia Deliberativa, que incluem a comunicação, a tomada de decisões coletivas, a participação, a autonomia e a legitimidade. Busca-se a legitimidade democrática na participação em consequência dos processos de deliberações realizados (DRYZEK, 2010).

Para assegurar a legitimidade, é essencial considerar a retidão moral, a liberdade, a transparência e a competência no processo de aceitação, legalidade e deliberação. Reforça-se que quanto maior e mais inclusivos forem os fundamentos básicos do modelo de governança pública, mais legítimas serão as suas ações e decisões (DRYZEK, 2010).

A Democracia Deliberativa busca a construção de consenso por meio da deliberação, em vez da mera contagem de votos. Segundo Peter (2007), a Democracia Deliberativa é uma abordagem promissora para resolver problemas complexos e promover a igualdade e a justiça social.

7.1 DEMOCRACIA DELIBERATIVA

No modelo Deliberativo, existe uma distinção entre a sociedade civil e o Estado, mas essa distinção é meramente uma questão de perspectiva, uma vez que o poder público é uma criação da sociedade. Portanto, a democracia deve contemplar tanto a perspectiva ética da sociedade quanto a perspectiva da felicidade individual. Além dos argumentos éticos e do auto-interesse há também o argumento moral ou de justiça. Dryzek (2010) argumenta que a democracia deliberativa surgiu como uma teoria da legitimidade democrática e continua sendo vista dessa forma em um grau considerável. A legitimidade é uma das questões fundamentais

no pensamento sobre democracia e é um dos pilares da democracia deliberativa (PEREIRA, 2021).

Ao analisar o Caso 1, referente ao Projeto de Lei ordinária n.º 007/2021 que resultou na criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em Tangará da Serra através da Lei Ordinária n.º 5.424/2021, e o Caso 3, referente ao Projeto de Lei ordinária n.º 018/2022 que resultou na Lei Ordinária n.º 5.829/2022 que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, não foram observadas características de democracia deliberativa.

No Caso 1, não houve participação da comunidade ou de entidades sociais representativas no processo de elaboração do projeto de lei, o que indica a ausência de iniciativas do Poder Legislativo ou Executivo Municipal em promover a escuta das opiniões dos cidadãos ou grupos sociais pertinentes na concepção da política pública. Isso resultou em uma falta de envolvimento efetivo da sociedade civil na elaboração do referido projeto/lei.

No Caso 3, não foram identificadas características de Democracia Deliberativa na elaboração do projeto de lei, o que sugere a ausência de iniciativas do Poder Legislativo ou Executivo Municipal em promover a participação da sociedade civil na elaboração desta política pública. Conseqüentemente, não houve envolvimento efetivo da sociedade civil na concepção da política pública.

Segundo Habermas (1995) a Democracia Deliberativa é uma forma de democracia que se baseia na comunicação racional e no diálogo, em vez de na luta pelo poder ou no interesse próprio.

No Caso 3 a comunidade não foi convocada para contribuir na elaboração do projeto de lei em questão, evidenciando a ausência de iniciativas por parte do Poder Legislativo ou Executivo Municipal em promover a escuta das opiniões dos cidadãos ou de grupos sociais relevantes no que concerne ao processo de elaboração da referida política pública. O texto foi concebido por um vereador responsável pelo projeto e seus assessores parlamentares, um grupo restrito de três indivíduos. O vereador justificou a proposta com base na implantação de texto semelhante em outras cidades, embora a participação efetiva dos cidadãos tenha sido negligenciada. Acredita-se, entretanto, que o interesse da comunidade em relação a essa questão seja significativo.

Em síntese, a falta de características de democracia deliberativa nos casos 1 e 3 indica a ausência de participação da sociedade civil na concepção das políticas públicas, o que pode limitar sua efetividade e legitimidade. Aos tomadores de decisão é exigido que sejam

responsáveis por não apenas criar uma lei, mas por fazê-la ser legítima e, de acordo com Simmons (2001) e Peter (2007), a legitimidade em uma democracia exige alguma forma de autorização pública em que os tomadores de decisão recebem anuência para a proposição. Por sua vez, Habermas (1995, p. 82) “argumenta que a democracia deliberativa requer a participação ativa e informada dos cidadãos”.

Nos casos 2, 4 e 5, a análise revela que houve presença de características de democracia deliberativa, uma vez que houve participação ativa da sociedade civil, em graus diversos, na elaboração das políticas públicas. Na *New Public Governance*, a democracia deliberativa concentra-se na maneira como o debate público pode garantir que as decisões políticas fossem justas e legítimas. A participação do público nos processos de construção das propostas e, por fim, do texto final da lei indica o respeito ao diálogo e a troca de informações, que levam a resultados mais justos e democráticos (HABERMAS, 1995; SIMMONS, 2001; PETER, 2007).

No Caso 2, observamos o viés participativo da democracia deliberativa na construção do projeto de lei, que visa a abertura de crédito adicional especial para a execução do convênio nº 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra. A comunidade dos trabalhadores da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra-MT (Coopertan), apresentou uma demanda aos poderes Executivo e Legislativo e, num projeto construído pelos cooperados, com apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Ministério Público Estadual e Núcleo de Participação Social e Economia Solidária (NUPES), com recursos do Governo Federal, a proposta foi adiante e a obra foi realizada, viabilizando a ampliação da área para a separação de vidros, aumentando a renda das 72 (setenta e duas) famílias de trabalhadores da reciclagem. O projeto começou com uma reivindicação da categoria, e os princípios básicos da democracia deliberativa foram respeitados.

De acordo com Dryzek (2010), a democracia deliberativa surgiu como uma teoria da legitimidade democrática e ainda é considerada como tal em grande medida. O Legislativo e Executivo Municipal demonstraram preocupação em conhecer a opinião dos cidadãos e grupos sociais sobre a elaboração do projeto/lei, pois os cooperados, assim como os poderes constituídos no município e o Ministério Público, foram ouvidos. Verificou-se que os envolvidos exerceram influência substancial sobre o conteúdo da decisão.

Foi possível observar o interesse dos envolvidos no processo, no caso os trabalhadores da cooperativa, ou seja, o grupo social. E foi possível constatar que esse interesse foi ouvido pelo poder público, o que nos apresenta um dos elementos fundamentais da governança: a democracia deliberativa. Conforme Dryzek (2010), a democracia deliberativa é uma teoria

democrática que considera a legitimidade como uma questão fundamental. Quando algo (seja uma instituição, um valor, uma política, uma decisão ou uma prática) é considerado legítimo, significa que é aceito como adequado por aqueles a quem se destina.

No Caso 4, foi promulgado um Estatuto para a proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, o qual contou com a participação de entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e duas organizações não-governamentais (ONGs). A OAB teve uma participação mais significativa, analisando o texto em uma Comissão Temática, segundo os entrevistados, que analisou a proposta e contribuiu com ideias para sua elaboração e execução.

Nesse contexto, cabe mencionar que a democracia deliberativa, conforme conceituada por Peter (2007), é uma forma de democracia que enfatiza o papel da deliberação e da discussão pública no processo de tomada de decisão política. Ela se diferencia de outras formas de democracia por dar valor a participação ativa dos cidadãos nos processos decisórios, no diálogo e no compromisso. No caso em questão, o compromisso com a proteção e defesa dos animais domésticos está presente. A democracia deliberativa, conforme Dryzek (2010), valoriza o diálogo entre os envolvidos, sejam eles o poder público, os interessados diretamente e a população, o que resulta em aprendizagem mútua no processo de construção de consenso.

Embora não tenha havido a realização de uma audiência pública para discutir o texto do projeto/lei com a comunidade, houve a participação dos vereadores, OAB, ONGs e responsáveis pelas comissões parlamentares na elaboração do texto final do Estatuto. A participação de entidades representativas, como a OAB, conforme Abreu (2021), pode trazer uma perspectiva mais ampla e diversa na construção de políticas públicas.

Ademais, conforme Habermas (1995), a democracia deliberativa não se limita à tomada de decisões políticas, mas também é uma forma de construir a identidade coletiva e promover a solidariedade entre os cidadãos. Embora os cidadãos não tenham sido ouvidos diretamente na elaboração do estatuto em questão, houve o interesse dos parlamentares, relatado nas entrevistas, o que evidencia o compromisso representantes políticos em ouvir especialmente os interessados, no caso as organizações voltadas à proteção e defesa dos animais domésticos.

No presente estudo, foi analisado o Caso 5 que versa sobre a proposta de regulamentação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte no Município de Tangará da Serra. Foi identificada a presença de democracia deliberativa nesse processo, conforme descrito por Habermas (1995), na qual a comunicação é um elemento essencial para a confirmação dessa forma de democracia. Para

tanto, foram adotadas regras que garantiram a ausência de repressão e exclusão durante o debate, levando em conta apenas argumentos racionais e buscando um consenso.

A participação da comunidade na construção do projeto/lei foi fundamental e assertiva, visto que se tratou de uma reivindicação da comunidade local, que apresentava a necessidade uma regulamentação. Aqui os poderes Executivo e Legislativo Municipal estiveram juntos, em audiência pública, com motoristas, usuários dos serviços e representantes de plataformas digitais de transporte por aplicativo, quando foram apresentadas idéias, discutidos pontos específicos e propostas sugestões e reformulações que ajudaram na construção do texto final do projeto/lei.

Nesse sentido, a democracia deliberativa é um ideal normativo que se baseia na ideia de que a decisão política deve ser tomada de forma justa, levando em consideração os interesses e as perspectivas de todos os envolvidos, conforme (DRYZEK, 2010). O Legislativo e o Executivo Municipal tiveram a preocupação em saber a opinião dos cidadãos, e do grupo social, durante o processo de elaboração do projeto/lei, em virtude da reivindicação da categoria dos aplicativos em regulamentar. Habermas (1995) destaca que a democracia deliberativa não é apenas uma forma de tomar decisões políticas, mas também uma forma de construir a identidade coletiva e promover a solidariedade entre os cidadãos. Quadro resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da *New Public Governace*.

Quadro 11 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Democracia Deliberativa

(continua)

Democracia Deliberativa	Não houve democracia deliberativa nos casos 1 e caso 3	Caso 1. Projeto de Lei ordinária n.º 007/2021 que resultou na criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em Tangará da Serra através da Lei Ordinária n.º 5.424/2021.	Não houve democracia deliberativa no caso 1. A comunidade ou de entidades sociais representativas não participaram do processo de elaboração do projeto de lei O legislativo e executivo não procuraram ouvir e nem saber a opinião dos cidadãos ou grupos sociais a respeito do projeto. Falta de envolvimento efetivo da sociedade civil na elaboração do referido projeto/lei. Observou-se uma motivação pessoal da primeira-dama em desempenhar uma função conjunta com o Executivo, atuando em uma pasta independente da Assistência Social e vinculada ao Gabinete do Executivo.	A democracia deliberativa, é a teoria da legitimidade democrática é um pilar fundamental da democracia deliberativa. A legitimidade é obtida por meio da participação deliberada dos indivíduos na tomada de decisões coletivas e que essa participação deve ter uma influência significativa no conteúdo das decisões. No entanto, o desafio é garantir a participação efetiva das pessoas nos processos deliberativos. (DRYZEK 2010).
		Caso 3. Projeto de Lei ordinária n.º 018/2022 que resultou na Lei Ordinária n.º 5.829/2022 que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança	Não houve democracia deliberativa no caso 3, ausência de iniciativas do Poder Legislativo ou Executivo Municipal em promover a participação da sociedade civil na elaboração da política pública. Consequentemente, não houve envolvimento efetivo da sociedade civil na concepção da política pública. Haja vista que a população não foi convocada a participar do processo de elaboração do projeto de lei em questão. Verificou-se, que tanto o poder legislativo quanto o executivo não empreenderam esforços no sentido de buscar a opinião dos cidadãos acerca do referido projeto. A comunidade não foi convocada para contribuir na elaboração do projeto de lei evidenciando a ausência de iniciativas por parte do Poder Legislativo ou Executivo Municipal. O projeto lei foi concebido por um vereador responsável pelo projeto e seus assessores parlamentares, um grupo restrito de três indivíduos. O vereador justificou a proposta com base na implantação de texto semelhante em outras cidades, embora a participação efetiva dos cidadãos tenha sido negligenciada. Acredita-se, entretanto, que o interesse da comunidade em relação a essa questão seja significativo.	Segundo Habermas, (1992), a democracia deliberativa é um modelo ideal de democracia no qual a tomada de decisões políticas é alcançada através do diálogo e do debate público. Nesse modelo, os cidadãos são encorajados a participar ativamente do processo político, discutindo e negociando entre si em busca do consenso.
		Síntese caso 1 e caso 3	Em síntese, a falta de características de democracia deliberativa nos casos 1 e 3 indica a ausência de participação da sociedade civil na concepção das políticas públicas, o que pode limitar sua efetividade e legitimidade. Ademais, a legalidade frequentemente consiga como requisito a ser exigido de uma lei a sua legitimidade, sendo necessário que os tomadores de decisão sejam responsáveis por não apenas criar uma lei, mas fazê-la ser legítima. De acordo com Simmons (2001) e Peter (2007), a legitimidade em uma democracia exige alguma forma de autorização pública em que os tomadores de decisão recebem anuência para a proposição. Por sua vez, Habermas (1995, p. 82) argumenta que a democracia deliberativa requer a participação ativa e informada dos cidadãos.	

Quadro 11 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Democracia Deliberativa

(continuação)

Democracia Deliberativa	Houve democracia deliberativa nos casos 2 e caso 4 e caso 5	Caso 2. Projeto de lei, que visa a abertura de crédito adicional especial para a execução do convênio nº 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra.	Houve democracia Deliberativa no caso 2. A comunidade dos trabalhadores da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra- MT (Coopertan), apresentou uma demanda aos poderes Executivo e Legislativo e, num projeto construído pelos cooperados, com apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Ministério Público Estadual e Núcleo de Participação Social e Economia Solidária (NUPES), com recursos do Governo Federal, a proposta foi adiante e a obra foi realizada, viabilizando a ampliação da área para a separação de vidros, aumentando a renda das 72 (setenta e duas) famílias de trabalhadores da reciclagem. O projeto começou com uma reivindicação da categoria, e os princípios básicos da democracia deliberativa foram respeitados. O Legislativo ou Executivo Municipal demonstrou preocupação em conhecer a opinião dos cidadãos ou grupos sociais sobre a elaboração do projeto/lei, pois os cooperados, assim como os poderes constituídos no município e o Ministério Público, foram ouvidos e suas reivindicações foram levadas em consideração no momento da apresentação do projeto na Casa Legislativa.	Quando se trata de estruturas políticas e políticas públicas em particular, é também comum adicionar um requisito de legalidade: ser legítimo, uma decisão deve ser legal ou constitucional. Além disso, a legitimidade em uma democracia parece exigir alguma noção de autorização pública dos tomadores de decisão, ou seja, ao tomar decisões faz-se necessário a responsabilização dos tomadores de decisão perante o público (SIMMONS,2001) ; (PETER, 2007).
		Caso 4. Projeto de Lei ordinária nº 027 de 09 setembro de 2021, vindo do Legislativo que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. LEI ORDINÁRIA N.º 5.704, DE 12 DE ABRIL DE 2022.	Houve democracia deliberativa no caso 4. Foi promulgado um estatuto para proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, o qual contou com a participação de entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e duas organizações não-governamentais (ONGs). A OAB teve uma participação mais significativa, analisando o texto em uma Comissão Temática, segundo os entrevistados, que analisou a proposta e contribuiu com ideias para sua elaboração e execução. Embora não tenha havido a realização de uma audiência pública para discutir o projeto/lei com a comunidade e as associações devido à Covid-19, houve a participação dos vereadores, OAB, ONGs e responsáveis pelas comissões parlamentares na elaboração do texto final do Estatuto. A participação de entidades representativas, como a OAB, conforme Abreu (2021), pode trazer uma perspectiva mais ampla e diversa na construção de políticas públicas. Embora os cidadãos não tenham sido ouvidos diretamente na elaboração do estatuto em questão, houve o interesse dos pares relatado em entrevistas, o que evidencia o compromisso da sociedade e dos representantes parlamentares com a proteção e defesa dos animais domésticos.	Osborne (2016) argumenta que a democracia deliberativa pode levar a resultados melhores e mais legítimos, pois incentiva o envolvimento ativo dos cidadãos e a inclusão de diversas perspectivas e opiniões. Além disso, a deliberação pode ajudar a criar uma compreensão compartilhada dos problemas e desafios enfrentados pela sociedade, o que pode aumentar a cooperação e a confiança entre as partes envolvidas.

Quadro 11 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Democracia Deliberativa

(conclusão)				
Democracia Deliberativa	Houve democracia deliberativa nos casos 2 e caso 4 e caso 5	<p>Caso 5. Projeto de Lei ordinária nº 186, de 25 de novembro de 2021. Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte no Município de Tangará da Serra -MT. LEI ORDINÁRIA N.º 5.715, DE 02 DE MAIO DE 2022.</p>	<p>Houve democracia Deliberativa no caso 5. A comunicação foi um elemento essencial para a confirmação dessa forma de democracia. Para tanto, foram adotadas regras que garantiram a ausência de repressão e exclusão durante o debate, levando em conta apenas argumentos racionais e buscando um consenso.</p> <p>A participação da comunidade na construção do projeto/lei foi fundamental e assertiva, visto que se tratou de uma reivindicação da comunidade local, que apresentava a necessidade uma regulamentação. Os poderes Executivo e Legislativo Municipal estiveram juntos, em audiência pública, com motoristas, usuários dos serviços e representantes de plataformas digitais de transporte por aplicativo, foram apresentadas idéias, discutidos pontos específicos e propostas sugestões e reformulações que ajudaram na construção do texto final do projeto de lei.</p>	<p>Quando se fala na dimensão Democracia Deliberativa, dentro da NPG, observa-se a inclusão de princípios básicos que são: comunicação, tomada de decisões no âmbito coletivo; a participação, a autonomia e a legitimidade. Para garantir a legitimidade deve-se ter em mente: retidão moral, a liberdade, transparência e competência no processo de aceitação, legalidade e processos deliberativos, (PEREIRA e CKAGNAZAROFF, 2021).</p>
		<p>Síntese caso 2 caso 4 e caso 5</p>	<p>Em síntese o Legislativo e o Executivo Municipal tiveram a preocupação em saber a opinião dos cidadãos ou grupo social sobre a elaboração do projeto/lei.</p>	

Fonte: Elaborado pela autora.

7.2 VALOR PÚBLICO

A *New Public Governance* reforça a importância da colaboração entre os setores público, privado e sociedade civil no oferecimento dos serviços públicos e na tomada das decisões políticas. Neste sentido, o valor público é gerado por meio da colaboração entre esses diferentes atores para atender às necessidades e as expectativas da sociedade. Tal valor pode ser produzido pelas organizações governamentais, empresas privadas, organizações não-governamentais, voluntários, usuários de serviços ou outras entidades.

Para Jørgensen e Bozeman (2007) e Alford e Hughes (2008), a aferição do valor público requer uma análise de quatro aspectos: (1) a identificação da importância da política pública; (2) a avaliação de falhas; (3) a análise das relações de importância entre valores para a sociedade; e (4) a representação gráfica das relações entre falhas no alcance dos objetivos almejados.

Na análise objeto deste trabalho, os aspectos referem-se a se o poder público municipal (Legislativo ou Executivo) identificou a importância, avaliou falhas, analisou as relações de importância entre valores para a sociedade e representou graficamente as relações entre falhas no alcance dos objetivos almejados. Neste sentido, os aspectos iluminam o projeto de lei estudado possibilitando a sua visualização quanto a dimensão Valor Público, demonstrando se houve colaboração entre os setores público, privado e sociedade civil na tomada de decisão.

Nos casos 1 e 3, verificou-se por meio dos entrevistados, que não houve promoção do Valor Público. A constatação, em parte, se dá em razão de que não foram realizadas audiências públicas ou reuniões. No Caso 1, o projeto de lei versa sobre a criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e no Caso 3, o projeto de lei dispõe sobre a responsabilização financeira de autores de violência doméstica pelo tratamento oferecido pelo poder público às suas vítimas. A não realização de audiências públicas, ou mesmo de reuniões ampliadas com a participação de organizações não-governamentais e população, nestes casos representa a falta de um mecanismo para a participação da sociedade civil nas decisões políticas.

Santos (1995) destaca a importância da dimensão do Valor Público em casos como estes. Embora o Executivo ou Legislativo possam identificar a importância do projeto de lei – é preciso reconhecer que identificaram, visto que apresentaram as propostas – a participação popular nas tomadas de decisões acabou desconsiderada. No Caso 1, a criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres foi uma necessidade identificada pela Primeira

Dama do Município, que vislumbrou um órgão que pudesse apresentar propostas de políticas públicas voltadas às mulheres, e que pudesse realizar ações transversais, envolvendo mais de uma secretaria. Já no caso 3, a iniciativa partiu do vereador D, que após observar legislação semelhante em outros municípios, decidiu reproduzir o dispositivo no âmbito do Município de Tangará da Serra, para que fosse possível ao Poder Público Municipal cobrar dos agressores de mulheres o ressarcimento pelos recursos utilizados nos tratamentos de suas vítimas. Em ambos os casos, ainda que sejam temas de extrema sensibilidade – a falta de políticas públicas para as mulheres e a necessidade de criar mecanismos para punir e coibir a violência contra mulheres – o envolvimento de organizações não governamentais ou entidades representativas não ocorreu.

Bozeman (2007) ressalta que é importante aferir Valor Público com questionamentos específicos. No Caso 1 e Caso 3, ainda que a importância das propostas para a sociedade tenha sido identificada, não houve avaliação de falhas, nem análise das relações de importância entre valores para a sociedade e nem se representou graficamente as relações entre falhas no alcance dos objetivos almejados.

Para justificar a falta de envolvimento da sociedade, a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal é apontada como legitimadora. Embora seja reconhecida a importância de ambos os temas tratados, sem uma análise mais aprofundada sobre os resultados efetivos esperados em favor da sociedade, sem dados específicos do Executivo ou de Secretarias Municipais sobre o assunto, não se verifica Valor Público.

Bovens et al. (2014) argumentam que a representação gráfica das relações entre falhas no alcance dos objetivos almejados é uma ferramenta útil para apoiar análises dessa natureza. Nesse sentido, é importante que essa representação seja feita, pois pode ser utilizada para orientar a tomada de decisão governamental. No Caso 1 e Caso 3, a ausência de dados dificulta a identificação de falhas no alcance dos objetivos das propostas. Autores como Gaebler e Osborne (1992) enfatizam a necessidade de uma gestão pública mais eficiente e efetiva, na qual os cidadãos tenham um papel mais ativo na definição de políticas públicas.

Nos casos 2, 4 e 5, observou-se um viés participativo que valoriza o interesse público na construção dos projetos de lei. Após análise das entrevistas com gestores e membros da comunidade, observou-se a valorização do interesse público nas tomadas de decisões que envolveram os projetos de lei em questão. No caso 2 foram realizadas várias reuniões, inclusive ampliadas, entre equipe técnica do Município, vereadores, trabalhadores da reciclagem. E no Caso 5, após várias reuniões, foi realizada uma Audiência Pública para apresentar e discutir o texto do projeto. Essas oportunidades criadas pelo poder público corroboram o comentário de

O'Donnell (2004) sobre a importância desse mecanismo para a tomada de decisões democráticas. No entanto, ressalta-se que as audiências públicas não devem ser vistas como a única forma de participação pública nas tomadas de decisões.

No caso 4, apesar de não terem sido organizadas reuniões públicas, ou mesmo audiência pública, o texto proposto para o Estatuto de Proteção e Defesa dos Animais Domésticos foi levado às organizações não governamentais para ser discutido e analisado. Propostas de mudanças foram recebidas e respeitadas, o que evidencia, em certo grau, o envolvimento esperado para que se verifique Valor Público.

Em todos os casos, tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo identificaram a importância dos projetos/leis, e analisaram as relações de importância entre valores para a sociedade. Nos casos 2 e 4, a proteção ambiental foi abordada onde os maiores interesses estão na sociedade com a preservação do meio ambiente de forma holística, considerando a interconexão entre diferentes questões ambientais e sociais (GIDDENS 2011).

A representação gráfica das relações entre as falhas no alcance dos objetivos almejados foi feita no Caso 2, através de dados apresentados. Conforme ensinam Smith e Bélanger (2014), essa estratégia pode ajudar a tornar visíveis as complexidades das políticas públicas e pode ser usada para informar e orientar a tomada de decisão. No entanto, essa técnica não foi utilizada nos casos 4 e 5.

As propostas dos projetos de lei em questão estavam relacionadas a interesses coletivos. No Caso 2, os cooperados têm interesse na ampliação da estrutura física da cooperativa e a população têm interesse na coleta de materiais recicláveis, com reflexos na preservação do meio ambiente, na limpeza da cidade, na preservação do lençol freático e até mesmo na saúde pública. Segundo a UNESCO (2015), a proteção do lençol freático é uma responsabilidade compartilhada entre os governos, a indústria e a população local, e requer a implementação de medidas de gestão sustentável. No Caso 4, a proposta está relacionada à proteção e controle de animais domésticos e à saúde da população, evitando as doenças transmitidas através das zoonoses e leishmaniose. Já no Caso 5, houve interesse da categoria dos motoristas de transporte por aplicativo em regulamentar a atividade e combater o transporte clandestino.

Quadro 12 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governance: Valor Público

(continua)

Valor Público	Não houve valor público nos casos 1 e caso 3	Caso 1. Projeto de Lei ordinária n.º 007/2021 que resultou na criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em Tangará da Serra através da Lei Ordinária n.º 5.424/2021.	Não houve valor público no caso 1. A não realização de audiências públicas, ou mesmo de reuniões ampliadas com a participação de organizações não governamentais e população, nestes casos representa uma falta de democratização do processo legislativo e de um mecanismo para a participação da sociedade civil nas decisões políticas. A criação do gabinete municipal de políticas públicas para mulheres foi uma vontade da primeira dama em fazer um transversal, que envolvesse várias secretarias municipais, em um Gabinete que pudesse apresentar propostas de políticas públicas voltadas às mulheres. Não há avaliação se houve ou não falhas, sendo que para justificar as falhas, frequentemente a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal é apontada como legitimadora. Embora seja reconhecida a importância de ambos os temas tratados. Não há uma análise mais aprofundada sobre os resultados efetivos esperados em favor da sociedade. Não há dados específicos do Executivo ou de Secretarias Municipais sobre o assunto e, ainda assim, o Poder Legislativo aprovou o projeto lei, passando por todas as comissões permanentes da Câmara Municipal. A ausência dessa representação gráfica pode dificultar a identificação de falhas no alcance dos objetivos almejados.	Bozeman (2007) e Moore (1995) enfatizam a importância do valor público e sua relação com o papel dos gestores públicos na sociedade contemporânea. Bozeman (2007) destaca a dimensão política e social do valor público, enquanto Moore (1995, p. 52) “ênfatisa a necessidade de retórica persuasiva e abordagem para discernir, defender e alcançar o valor público”.
		Caso 3. Projeto de Lei ordinária n.º 018/2022 que resultou na Lei Ordinária n.º 5.829/2022 que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança	Não houve valor público no caso 3. Não foi realizada audiência pública. Não há avaliação se houve ou não falhas, sendo que para justificar as falhas, frequentemente a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal é apontada como legitimadora. Não há uma análise mais aprofundada sobre os resultados efetivos. Não há dados específicos do Executivo ou de Secretarias Municipais sobre o assunto e, ainda assim, o Poder Legislativo aprovou o projeto lei, passando por todas as comissões permanentes da Câmara Municipal. Não há representação gráfica das relações entre falhas no alcance dos objetivos almejados. Foi uma vontade do vereador D de criar mecanismos em âmbito municipal para que fosse possível ao Poder Público Municipal cobrar dos agressores de mulheres o ressarcimento pelos recursos utilizados nos tratamentos de suas vítimas.	A preocupação de Moore (1995) é a "des"valorização do governo e dos gestores públicos em uma era de individualismo econômico e da ascensão do mercado, em que é essencial estabelecer a criação de valor público. Em face dessas perspectivas, analistas, cidadãos e formuladores de políticas precisam compreender o valor público e os processos e instituições necessários para alcançá-lo na prática.
		Síntese caso 1 e caso 3	Em síntese em ambos os casos, ainda que sejam temas de extrema sensibilidade – a falta de políticas públicas para as mulheres e a necessidade de criar mecanismos para punir e coibir a violência contra mulheres – o envolvimento da comunidade e das organizações não governamentais ou entidades representativas não ocorreu.	

Quadro 12 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Valor Público

(continuação)

Valor Público	Houve democracia deliberativa nos casos 2 e caso 4 e caso 5	<p>Caso 2. Projeto de lei, que visa a abertura de crédito adicional especial para a execução do convênio nº 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra.</p>	<p>Houve valor público no caso 2. Após reuniões, foram realizadas Audiências Públicas para apresentar os projetos. a proteção ambiental foi abordada de forma holística, considerando a interconexão entre diferentes questões ambientais e sociais. O Poder Executivo Legislativo identificou a importância do projeto/lei. Analisaram as relações de importância entre valores para a sociedade. A representação gráfica das relações entre as falhas no alcance dos objetivos almejados foi feita através de dados apresentados no projeto apresentado pelos cooperados. Os maiores interesses são sociedade com a preservação do meio ambiente</p>	<p>Meynhardt (2009) propõe que a criação de valor público é situada nas relações entre o indivíduo e a sociedade, fundamentada em indivíduos e constituída por avaliações subjetivas em relação às necessidades básicas.</p>
		<p>Caso 4. Projeto de Lei ordinária nº 027 de 09 setembro de 2021, vindo do Legislativo que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. LEI ORDINÁRIA N.º 5.704, DE 12 DE ABRIL DE 2022.</p>	<p>Houve valor público no caso 4. Não foi possível realizar uma Audiência Pública devido à pandemia da Covid-19, a mesma fora cancelada. O Poder Executivo Legislativo identificou a importância do projeto/lei. Analisaram as relações de importância entre valores para a sociedade. Não há representação gráfica das relações entre as falhas no alcance dos objetivos almejados. Há sugestões dos órgãos de classe. Os maiores interesses são da sociedade com a preservação do meio ambiente.</p>	<p>De acordo com (Davis e West 2009) e Kalambokidis (2014), existem quatro dimensões básicas de valor público, intimamente ligadas a uma teoria psicológica amplamente citada das necessidades básicas e relacionada a categorias na economia tradicional do bem-estar: moral e ética, político-social, instrumental utilitarista e estético hedonista. A criação de valor público é ativada por e realizada em estados emocional-motivacionais, e produzida e reproduzida em práticas intensas em experiências.</p>
		<p>Caso 5. Projeto de Lei ordinária nº 186, de 25 de novembro de 2021. Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte no Município de Tangará da Serra -MT. LEI ORDINÁRIA N.º 5.715, DE 02 DE MAIO DE 2022.</p>	<p>Houve valor público no caso 5. Após reuniões, foram realizadas Audiências Públicas para apresentar os projetos. O Poder Executivo Legislativo identificou a importância do projeto/lei. Analisaram as relações de importância entre valores para a sociedade. Não há representação gráfica das relações entre as falhas no alcance dos objetivos almejados. Há sugestão dos órgãos de classe para implementação na mobilidade urbana. Houve interesse de um vereador após foi transformado num interesse coletivo.</p>	<p>De acordo com (Alford e Hughes 2008) e (Jørgensen e Bozeman 2007), o valor público pode ser produzido por uma ampla gama de entidades, incluindo organizações governamentais, empresas privadas, organizações sem fins lucrativos ou voluntárias e usuários de serviços. A questão fundamental para tornar um valor público não é quem o produz, mas sim quem o consome.</p>

Quadro 12 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Valor Público

			(conclusão)
Valor Público	Houve democracia deliberativa nos casos 2 e caso 4 e caso 5	Síntese caso 2 caso 4 e caso 5	Observou-se um viés participativo que valoriza o interesse público na construção dos projetos de lei. O caso 2 trata da abertura de crédito adicional especial para a execução do convênio nº 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra. Já o caso 4 dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, enquanto o caso 5 trata do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte no mesmo município.
		Especificidade ambiental e social dos casos 2 caso 4 e caso 5.	<p>No caso 2, os cooperados e a população têm interesse na saúde pública e preservação do meio ambiente, como a limpeza da cidade e preservação do lençol freático. No caso 4, a proposta está relacionada à proteção e controle de animais domésticos e à saúde da população, evitando as doenças transmitidas através das zoonoses e leishmaniose. Já no caso 5, o interesse maior era da categoria em regulamentar os aplicativos de transporte individual de passageiros na cidade.</p> <p>Segundo a UNESCO (2015), a proteção do lençol freático é uma responsabilidade compartilhada entre o governo, a indústria e a população local, e requer a implementação de medidas de gestão sustentável da água. A zoonose é uma doença que pode ser transmitida de animais para humanos, sendo um importante problema de saúde pública em todo o mundo, (HUBÁLEK, 2003). A leishmaniose é uma das principais doenças negligenciadas do mundo, afetando principalmente as populações mais pobres e vulneráveis, especialmente em países em desenvolvimento. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2021).</p>

Fonte: Elaborado pela autora.

7.3 COPRODUÇÃO

A Coprodução é uma abordagem que se fundamenta na participação colaborativa entre usuários e provedores de serviços, com o objetivo de alcançar soluções inovadoras e compartilhadas (OSTROM, 1990). De acordo com Alford e O'Flynn (2012), a Coprodução pode ser uma estratégia eficaz para a produção de valor público, visto que possibilita a superação da assimetria de informações entre os provedores de serviços e os usuários, permitindo que estes últimos contribuam com sua experiência e conhecimento para melhorar a qualidade dos serviços. Bovaird e Loeffler (2012) acrescentam que a Coprodução pode ajudar a aumentar a eficiência dos serviços públicos, por meio da participação ativa dos usuários na co-criação de soluções mais efetivas e eficientes. Ainda segundo os autores, a Coprodução é vista como uma forma de envolver os usuários na produção de serviços públicos, buscando assim melhorar a qualidade desses serviços.

Na análise objeto desta pesquisa, a Coprodução foi verificada quanto a participação no processo de elaboração legislativa. Assim, a dimensão lança luz sobre cada caso para que possamos verificar se as experiências dos cidadãos – àqueles que terão suas vidas submetidas ao cumprimento da legislação ora proposta – foram efetivamente consideradas pelo legislador.

Nos casos 1 e 3, não se verificou a participação voluntária ou involuntária de órgãos de classe ou cidadãos na gestão, entrega ou avaliação das propostas ou serviços públicos relacionados aos projetos de lei. Não houve, portanto, incentivo, engajamento ou motivação para a participação da comunidade nos projetos de lei. Nabatchi e Leighninger (2015) destacam que a participação cidadã pode aumentar a efetividade das políticas públicas. Por sua vez, Osborne e Brown (2011) defendem que a Coprodução pode ser uma ferramenta viabilizadora de inovações, permitindo que usuários contribuam com suas habilidades e conhecimentos, possibilitando uma maior aplicabilidade e qualidade.

Nos casos 2, 4 e 5, houve envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe e dos cidadãos no projeto, gestão, entrega e/ou avaliação de serviços públicos nos projetos de lei. Enquanto no Caso 4 houve envolvimento de ONGs, mas não da população em geral. De acordo com Brown e Osborne (2011), a Coprodução pode levar a uma maior confiança e satisfação do usuário, bem como a uma maior equidade e inclusão na prestação de serviços públicos, permitindo que grupos marginalizados e desfavorecidos tenham mais voz e poder na definição de políticas e na produção de serviços que afetam suas vidas. No Caso 2, a população

em geral não participou do projeto lei, mas estava ciente da importância da questão ambiental referente ao projeto.

No entanto, apenas no Caso 5 o Legislativo Municipal atuou de forma significativa em conjunto com as entidades sociais ou grupos da sociedade para melhorar a participação direta dos mesmos na elaboração do projeto/lei. Nos demais, embora a tramitação pode ser acompanhada pelas redes sociais e até mesmo em canal de televisão com sinal aberto, não verificou-se iniciativa visando melhorar a participação direta da sociedade na elaboração dos projetos.

Segundo Alford e O'Flynn (2012) argumentam, a Coprodução pode levar a uma maior responsabilidade e transparência na produção de Valor Público, permitindo que os usuários se envolvam no processo de tomada de decisão. Eles enfatizam que a coprodução deve ser vista como uma forma de colaboração e parceria entre o Estado e os usuários dos serviços públicos, e não como uma maneira de transferir a responsabilidade do Estado para os cidadãos.

Nos casos 1 e 3, não houve envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe e dos cidadãos na fase de elaboração e discussão, gestão, entrega e/ou avaliação de serviços públicos nos projetos de lei, e não houve envolvimento, participação ou motivação para a comunidade participar da elaboração dos projetos de leis.

Quadro 13 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governance: Coprodução

(continua)

Coprodução	Não houve Coprodução nos casos 1 e caso 3	<p>Caso 1. Projeto de Lei ordinária n.º 007/2021 que resultou na criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em Tangará da Serra através da Lei Ordinária n.º 5.424/2021.</p>	<p>Não houve Coprodução no caso 1. Não se verificou a participação voluntária ou involuntária de órgãos de classe ou cidadãos na gestão, entrega ou avaliação dos serviços públicos relacionados a projetos de lei. Os cidadãos não foram chamados a cooperar. Não houve motivação para os cidadãos participarem do processo de elaboração do projeto/lei não houve envolvimento, participação ou motivação para a comunidade participar da elaboração dos projetos de leis. O legislativo municipal não atuou/atua em conjunto com as entidades sociais ou grupos da sociedade com a finalidade de melhorar a participação direta dos mesmos na elaboração do projeto/lei. As contribuições da sociedade no aperfeiçoamento da proposta seriam muito boas pois coprodução fortalece a governança pública e a democracia.</p>	<p>Osborne (2016), a coprodução é uma abordagem que envolve a colaboração entre o governo e os cidadãos na produção de bens e serviços públicos, em que o prefixo "co" indica uma parceria ativa entre as partes. Segundo Nabatchi, Sancino e Sicilia (2017) veem a coprodução como necessária em tempos de austeridade, enquanto outros a enxergam como uma forma de redefinir os papéis do governo, usuários da sociedade civil, cidadãos e serviços (NABATCHI; STEEN; SICILIA; BRAND, 2016).</p>
		<p>Caso 3. Projeto de Lei ordinária n.º 018/2022 que resultou na Lei Ordinária n.º 5.829/2022 que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança</p>	<p>Não houve Coprodução no caso 3. Não houve envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe, dos cidadãos em projetos, gestão, entrega e/ou avaliação de serviços públicos, os mesmos não foram chamados a cooperar. Não houve motivação para os cidadãos participarem do processo de elaboração do projeto/lei. O legislativo municipal não atuou/atua em conjunto com as entidades sociais ou grupos da sociedade com a finalidade de melhorar a participação direta dos mesmos na elaboração do projeto/lei. As contribuições da sociedade no aperfeiçoamento da proposta seriam: O fortalecimento da lei em a defesa da mulher perante ao agressor. Fortalece a governança pública e a democracia.</p>	<p>Osborne (2016) e Alford; Yates (2015, p. 54) se concentram na ideia de "coprodução" para explicar seu significado. Segundo os autores, a parte "produção" da palavra refere-se à conversão de um recurso inicial, tangível ou intangível, em um resultado com valor agregado. O prefixo "co" denota que essa conversão ocorrerá em conjunto por duas ou mais partes: o cidadão e o governo contribuindo um com o outro em termos de tempo e esforço.</p>
		<p>Síntese caso 1 e caso 3</p>	<p>Em síntese, as decisões partiram do executivo e legislativo municipal.</p>	

Quadro 13 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Coprodução

				(conclusão)
Coprodução	Houve Coprodução nos casos 2 e caso 4 e caso 5	Caso 2. Projeto de lei, que visa a abertura de crédito adicional especial para a execução do convênio nº 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra.	Houve coprodução no caso 2. Houve envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe e dos cidadãos no projeto, gestão, entrega e/ou avaliação de serviços públicos nos projetos de lei. Embora seja oferecida a transmissão das sessões nas terças-feiras e esporadicamente audiências públicas, não se verifica iniciativa visando melhorar a participação direta da sociedade na elaboração de projetos/leis. Houve motivação para os cooperados participarem do processo de elaboração do projeto/lei. A população em geral não participou do projeto lei, mas estava ciente da importância do meio ambiente na causa em questão. O legislativo municipal atuou em conjunto com as entidades sociais ou grupos da sociedade com a finalidade de melhorar a participação direta dos mesmos na elaboração do projeto/lei, as contribuições da sociedade no aperfeiçoamento da proposta são muito boas pois coprodução fortalece a governança pública e a democracia.	Segundo Osborne (2016) e os cidadãos são coprodutores de políticas públicas, que contribuem com seus conhecimentos, habilidades e tempo para a solução de problemas sociais. A coprodução pode envolver diversas formas de colaboração, como a participação em conselhos comunitários, grupos de trabalho e outras formas de engajamento cívico. (ALFORD e YATES 2015).
		Caso 4. Projeto de Lei ordinária nº 027 de 09 setembro de 2021, vindo do Legislativo que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. LEI ORDINÁRIA N.º 5.704, DE 12 DE ABRIL DE 2022.	Houve coprodução no caso 4. Houve envolvimento dos órgãos de classe, voluntário ou involuntário, da OAB, ONG no projeto, na entrega e/ou avaliação de serviços públicos, os mesmos foram chamados a cooperar, a população não participou devido à pandemia de COVID-19. A participação oferecida a foi a transmissão <i>on line</i> das sessões nas terças-feiras. Houve motivação para os cidadãos participarem do processo de elaboração do projeto/lei, o qual não ocorreu devido covid. Foi cancelada a audiência pública. As contribuições da sociedade OAB e ONG legislativo e executivo foram muito relevantes no aperfeiçoamento da proposta. A coprodução fortalece a governança pública a democracia, e ajuda na causa animal.	De acordo com Ostrom (1972), o conceito de coprodução surgiu para explicar o envolvimento dos cidadãos na produção de serviços públicos. O termo é utilizado para descrever um modelo emergente de prestação de serviços que envolve a participação direta dos cidadãos no planejamento e execução de serviços urbanos juntamente com profissionais do serviço público (BRUDNEY E ENGLAND, 1983).
		Caso 5. Projeto de Lei ordinária nº 186, de 25 de novembro de 2021. Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte no Município de Tangará da Serra -MT. LEI ORDINÁRIA N.º 5.715, DE 02 DE MAIO DE 2022.	Houve coprodução no caso 5. houve envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe e dos cidadãos no projeto, gestão, entrega e/ou avaliação de serviços públicos nos projetos de lei. O Legislativo Municipal atuou de forma significativa em conjunto com as entidades sociais ou grupos da sociedade para melhorar a participação direta dos mesmos na elaboração do projeto/lei. Houve motivação para os cidadãos participarem do processo de elaboração do projeto/lei. As contribuições para população no uso de aplicativos móveis fortalecem a governança pública e a democracia.	Nabatchi et al. (2016) afirmam que a coprodução é uma abordagem necessária em tempos de austeridade, enquanto outros a veem como uma forma de redefinir os papéis de governo, usuários da sociedade civil, cidadãos e serviços.
		Síntese caso 2 caso 4 e caso 5	Em síntese as decisões foram democráticas e participativas com exceção, a pandemia covid 19.	

Fonte: Elaborado pela autora.

7.4 DESLOCAMENTO DO PODER

De acordo com Pierre e Peters (2000), as autoridades públicas devem adotar uma abordagem participativa no processo de elaboração de políticas públicas, por meio da realização de reuniões em bairros e com entidades de classe, para assegurar a participação ativa da sociedade civil no processo decisório. Essa abordagem pode levar a uma maior efetividade e legitimidade da política, além de aumentar a confiança da sociedade nas instituições públicas.

Os casos 2, 4 e 5 apresentam diferentes níveis de horizontalização do poder, tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo nos debates para a construção dos projetos de lei. Nos casos 2 e 5, houve intensa participação da sociedade civil, sendo que no Caso 5 uma audiência pública foi realizada. Já no Caso 4, a participação da população foi limitada a grupos específicos, embora tenha ocorrido. Em síntese nos casos 2, 4 e 5 houve Deslocamento de Poder, horizontal e vertical, no processo de elaboração dos projetos de lei.

Em relação aos casos 1 e 3, constatou-se ausência de envolvimento dos cidadãos nos projetos. O processo de construção do planejamento de ambos os projetos não teve atividade como marcar reuniões em bairros, entidades de classe, para socializar as informações, e sistematizar os resultados dos encontros. A participação, integração dos cidadãos, sociedade civil nos processos de elaboração acontecem quando estes são chamados a participar.

A falta de participação da população nas sessões da Câmara Municipal, em reuniões públicas ou mesmo nas discussões em audiências públicas foi um dos principais desafios identificados em todos os casos analisados (1, 2, 3, 4 e 5). Portanto, é fundamental promover ações que possibilitem uma participação mais efetiva da população no processo de elaboração de políticas públicas, a fim de aumentar a efetividade e a legitimidade das mesmas, bem como a confiança da sociedade nas instituições públicas.

Com relação ao deslocamento do poder, pode-se identificar três direções em que ocorre a realocação do poder: a) um deslocamento do poder do sistema político central para sistemas regionais e locais (*downward*); b) um deslocamento do poder para cima, no sentido de organizações transnacionais – como a União Europeia e a Organização Mundial do Comércio (OMC) – (*upward*); e c) um deslocamento do controle para instituições externas com devido poder discricionário que atuam como extensão da competência do Estado (*outward*) (PIERRE; PETERS, 2010).

De acordo com Ansell e Gash (2008), a colaboração entre diferentes atores é essencial para lidar com os desafios complexos enfrentados atualmente na governança pública. Isso inclui

a participação de governos, organizações da sociedade civil, empresas e cidadãos na produção de serviços públicos. No entanto, essa colaboração só pode funcionar efetivamente se houver um deslocamento de poder, onde a tomada de decisões é compartilhada entre os envolvidos. A falta de participação da sociedade pode ser atribuída ao fato de que as pautas discutidas não são do interesse da população ou porque há poucas oportunidades para a participação. Neste sentido, na pesquisa que realizamos, esse envolvimento é necessário na produção legislativa.

Apesar de trazer benefícios como a eficiência e eficácia na produção de serviços públicos, o Deslocamento de Poder pode gerar desafios (OSBORNE, 2010). Isso inclui a necessidade de construir confiança entre os diferentes atores, desenvolver novas habilidades e competências para trabalhar em colaboração e garantir que os interesses dos usuários e outros atores sejam adequadamente representados e protegidos. Portanto, é necessário que os atores envolvidos trabalhem juntos para superar esses desafios e alcançar uma governança pública mais colaborativa e participativa.

Quadro 14 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Deslocamento de Poder

(continua)

Deslocamento de poder	Não houve Deslocamento de poder nos casos 1 e caso 3	<p>Caso 1. Projeto de Lei ordinária n.º 007/2021 que resultou na criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em Tangará da Serra através da Lei Ordinária n.º 5.424/2021.</p>	<p>Não houve deslocamento de poder no caso 1. O processo de construção do planejamento do projeto/lei, não teve atividade como marcar reuniões em bairros, entidades de classe, para socializar as informações, e sistematizar os resultados dos encontros. Constatou-se ausência de envolvimento dos cidadãos nos projetos de lei. A participação, integração dos cidadãos, sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei, só acontecem quando são chamados a participar ou tem algum interesse pessoal sobre o assunto. Os principais desafios e oportunidades surgidas, quando o cidadão participa ativamente no processo de elaboração dos projetos/leis neste caso é o conhecimento das políticas publicas para mulheres.</p>	<p>Deslocamento de poder tem implicações importantes para a administração pública e para a democracia. Por um lado, a participação de atores não estatais pode trazer novas perspectivas e soluções para problemas sociais, aumentando a eficiência e a eficácia da prestação de serviços públicos. Por outro lado, pode haver riscos em termos de accountability, transparência e equidade, caso esses atores não estejam sujeitos aos mesmos padrões de responsabilização que o Estado, (PIERRE e PETERS, 2010).</p>
		<p>Caso 3. Projeto de Lei ordinária n.º 018/2022 que resultou na Lei Ordinária n.º 5.829/2022 que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança</p>	<p>Não houve deslocamento de poder no caso 3. constatou-se ausência de envolvimento dos cidadãos nos projetos de lei. A participação, integração dos cidadãos, sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei não aconteceram. O processo de construção do planejamento do projeto/lei, não teve atividade como marcar reuniões em bairros, entidades de classe, para socializar as informações, e sistematizar os resultados dos encontros. A participação, integração dos cidadãos, sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei só acontecem quando são chamados a participar ou tem algum interesse pessoal sobre o assunto. Os principais desafios e oportunidades surgidas, quando o cidadão participa ativamente no processo de elaboração dos projetos/leis é o conhecimento das pautas relacionadas neste caso da violência contra mulher.</p>	<p>Segundo Jaworski e Kohli (1993) afirmam que a estrutura organizacional deve ser caracterizada por baixa centralização e alta conectividade, como estruturas hierárquicas mais horizontalizadas, maior autonomia na tomada de decisões e coordenação de respostas para os problemas dos cidadãos.</p>
		Síntese caso 1 e caso 3	Em síntese, centralização das resoluções, não conhecimento dos projetos leis na elaboração pela sociedade	

Quadro 14 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Deslocamento de Poder

(continuação)

Deslocamento de poder	Houve Deslocamento de poder nos casos 2 e caso 4 e caso 5	<p>Caso 2. Projeto de lei, que visa a abertura de crédito adicional especial para a execução do convênio nº 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra.</p>	<p>Houve deslocamento de poder no caso 2. O processo de construção do planejamento do projeto/lei, teve atividade como marcar reuniões na cooperativa, entidades de classe, universidade para socializar as informações, e sistematizar os resultados dos encontros. Houve a participação, integração dos cidadãos, sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei através da horizontalização do poder pelo executivo legislativo cooperativa e ministério público. Os principais desafios e oportunidades surgidas, quando o cidadão participa ativamente na elaboração dos projetos/leis é o crescimento da comunidade no processo de decisão. Houve intensa participação da sociedade civil. Houve envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe e dos cidadãos no projeto, gestão, entrega e/ou avaliação de serviços públicos nos projetos de lei.</p>	<p>De acordo com Pierre e Peters (2010) o deslocamento de poder ocorre por vários motivos, incluindo a globalização, a descentralização, a privatização e o aumento do envolvimento da sociedade civil na vida política. Esses fatores levam a uma redução do poder do Estado centralizado, e a um aumento do poder de atores não estatais, como organizações sem fins lucrativos, empresas privadas, grupos de interesse e cidadãos engajados.</p>
		<p>Caso 4. Projeto de Lei ordinária nº 027 de 09 setembro de 2021, vindo do Legislativo que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. LEI ORDINÁRIA N.º 5.704, DE 12 DE ABRIL DE 2022.</p>	<p>Houve deslocamento de poder no caso 4. O processo de construção do planejamento do projeto/lei, teve atividade como marcar reuniões nas entidades de classe, para socializar as informações, e sistematizar os resultados dos encontros. A participação, integração dos cidadãos, sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei não ocorreu devido a Covid 19. Os principais desafios e oportunidades surgidas, quando o cidadão participa ativamente na elaboração dos projetos/leis é a democracia. A participação da população foi limitada a grupos específicos, embora tenha ocorrido. envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe e dos cidadãos no projeto, nos projetos de lei</p>	<p>Segundo Osborne e Gaebler (1992), uma das características da nova governança pública é a descentralização do poder, com a transferência de responsabilidades para organizações da sociedade civil e outros atores não governamentais. Nesse sentido, é possível que a liderança no processo tenha sido compartilhada entre diversos atores, em uma dinâmica de colaboração e cooperação.</p>
		<p>Caso 5. Projeto de Lei ordinária nº 186, de 25 de novembro de 2021. Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte no Município de Tangará da Serra -MT. LEI ORDINÁRIA N.º 5.715, DE 02 DE MAIO DE 2022.</p>	<p>Houve deslocamento de poder no caso 5. O processo de construção do planejamento do projeto/lei, teve atividade como marcar reuniões nas entidades de classe, para socializar as informações, e sistematizar os resultados dos encontros. A participação, integração dos cidadãos, sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei ocorreu. Os principais desafios e oportunidades surgidas, quando o cidadão participa ativamente na elaboração dos projetos/leis é o conhecimento das suas atribuições como cidadão e também os seus direitos. O cidadão teve voz ativa. Houve intensa participação da sociedade civil. A audiência pública foi realizada.</p>	<p>O deslocamento de poder é um fenômeno complexo e multifacetado, que envolve mudanças significativas nas relações entre o Estado, a sociedade e o mercado. É importante que a administração pública esteja atenta a essas mudanças, buscando formas de gerenciar os riscos e aproveitar as oportunidades apresentadas pelo deslocamento de poder. (PIERRE e PETERS, 2010).</p>

Quadro 14 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Deslocamento de Poder

			(conclusão)
		Síntese caso 2 caso 4 e caso 5	Em síntese houve deslocamento de poder horizontal e vertical no processo de elaboração do projeto de lei
		Especificidade dos casos 1 caso 2 casos 3 caso 4 e caso 5.	<p>O clamor por mais participação da população nas sessões da Câmara Municipal e nas discussões em audiências públicas foi uma das principais oportunidades e desafios identificados em todos os casos analisados (1, 2, 3, 4 e 5). Portanto, é fundamental promover ações que possibilitem uma participação mais efetiva da população no processo de elaboração de políticas públicas, a fim de aumentar a efetividade e a legitimidade das mesmas, bem como a confiança da sociedade nas instituições públicas.</p> <p>De acordo com Jessop (1993), um dos principais desafios é conquistar maior interesse e engajamento da sociedade em geral, que muitas vezes não se envolve nos processos de elaboração de leis e projetos. Outro desafio é garantir a qualidade do atendimento aos clientes e conquistar mais espaço no mercado.</p>

Fonte: Elaborado pela autora.

7.5 REDES

De acordo com a literatura da Nova Governança Pública, é fundamental envolver os órgãos de classe e os cidadãos de forma voluntária no processo de elaboração, gestão, entrega e avaliação de serviços públicos, a fim de aumentar a transparência, a legitimidade e a qualidade das decisões públicas (GAEBLER; OSBORNE, 1992); (KLIJN; KOPPENJAN, 2016). Contudo, nos casos 1, 3, 4 e 5, o planejamento e execução dos projetos de lei não contaram com doação de recursos da esfera estadual ou federal, enquanto no Caso 2 o Município recebeu recursos do Governo Federal para a construção do barracão – obra realizada com a contrapartida de recursos do Município. Em todos os casos estudados, verificou-se a análise por parte das comissões permanentes da Câmara Municipal, sendo a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa a mais ativa, por onde todos os projetos obrigatoriamente devem passar durante o processo de tramitação na Casa de Leis.

Segundo Sørensen e Torfing (2017), a governança em Rede se diferencia da governança tradicional ao destacar a importância do deslocamento de poder e da colaboração entre diferentes atores, incluindo governos, organizações da sociedade civil e empresas, na produção de serviços públicos e na tomada de decisões. No Caso 1 houve a presença de Redes devido ao fato do projeto de lei ter sido elaborado pelo Executivo e votado pelo Legislativo. No Caso 3, de autoria do Poder Legislativo, não houve qualquer participação social ou envolvimento de outras esferas de poder, nem mesmo de organizações governamentais ou não-governamentais.

Rhodes (1997) foi um dos primeiros estudiosos a explorar a relação entre governança e formação de redes. Ele argumenta que a governança ocorre como um "fenômeno de auto-organização", moldado pelas seguintes características: 1) interdependência entre organizações – governança é mais ampla do que o governo, abrangendo atores não estatais; 2) interações contínuas entre os membros da rede, causadas pela necessidade de trocar recursos e negociar propósitos compartilhados; 3) interações do tipo jogo, enraizadas na confiança e reguladas pelas regras do jogo negociadas e acordadas pelos participantes da rede.

Nos casos 1 e 3 não foram estabelecidos grupos de trabalho para discutir pontos específicos dos projetos de lei, enquanto nos casos 2, 4 e 5 houve a formação desses grupos coordenados pelos vereadores e partes interessadas, como cooperados, associações de classe e comunidades de motoristas dos serviços de transporte por aplicativos móveis. No entanto, a seleção dos atores relevantes para a tomada de decisão pode afetar a representatividade e legitimidade do processo decisório (KLIJN; KOPPENJAN, 2016). A participação nos

processos de construção dos projetos de lei variou entre os casos, com destaque para o Caso 5, que contou com a realização de uma Audiência Pública com cerca de 100 participantes.

No Caso 1, participaram diretamente do processo de elaboração do projeto de lei aproximadamente 15 pessoas. No Caso 2 participaram 20 pessoas; no Caso 3 participaram 5 pessoas, e no Caso 4 participaram 20 pessoas e no Caso 5, envolvendo uma audiência pública, mais de 100 pessoas tiveram participação na elaboração da proposta. O número de pessoas considerado para Rede na Nova Governança Pública pode variar dependendo do contexto e do problema específico em questão (OSBORNE, 2010).

Quadro 15 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Redes

(continua)

Redes	Não houve Redes caso 3	Caso 3. Projeto de Lei ordinária nº 018/2022 que resultou na Lei Ordinária n.º 5.829/2022 que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança	Não houve redes no caso 3. O planejamento e execução do projeto/lei foi realizado legislativo. O projeto/lei não possui doação de recursos da esfera estadual ou federal. O projeto lei passou por todas as comissões permanentes da câmara municipal. O projeto/lei foi planejado e realizado pelo legislativo. Teve participaram direta e indiretamente na elaboração do projeto em torno de 5 pessoas.	Klein e Pereira (2016) afirmam que as redes apresentam certa fragilidade em relação à sua sustentabilidade, especialmente na fase inicial de formação. Quanto maior a dependência da rede em organizações-chave, maior é a suscetibilidade da rede à sobrevivência. Esse fenômeno ocorre porque as redes geralmente possuem apenas alguns membros, e se um deles decide sair, pode comprometer a continuidade das atividades planejadas.
	Houve Redes caso 1 caso 2 e caso 4 e caso 5	Caso 1. Projeto de Lei ordinária n.º 007/2021 que resultou na criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em Tangará da Serra através da Lei Ordinária n.º 5.424/2021.	Houve redes no caso 1. O planejamento e execução do projeto/lei foi realizado pelo executivo e legislativo. O projeto/lei não possui doação de recursos da esfera estadual ou federal. O projeto lei passou por todas as comissões permanentes da câmara municipal. O projeto/lei foi planejado pelo executivo e realizado pelo legislativo. Teve participaram direta e indiretamente na elaboração do projeto em torno de 15 pessoas algumas	Segundo Osborne (2010), Moore, (1995) e Erik-Hans Klijn (2016), enfatizam a importância da colaboração, da parceria e da governança em rede como meios eficazes de enfrentar problemas públicos complexos e de promover a inovação e a eficiência na gestão pública.
		Caso 2. Projeto de lei, que visa a abertura de crédito adicional especial para a execução do convênio nº 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra.	Houve redes no caso 2. O planejamento e execução do projeto/lei foi realizado pelo executivo e legislativo e cooperados, Ministério Público, Universidade. O projeto lei passou por todas as comissões permanentes da câmara municipal. O projeto/lei foi planejado pelo executivo e realizado pelo legislativo. Teve participaram direta e indiretamente na elaboração do projeto em torno de 20 pessoas O projeto/lei possui doação de recursos da esfera federal e municipal recebeu recursos do Governo Federal para a construção do barracão – obra realizada com a contrapartida de recursos do Município.	Os autores (Koppenjan e Klijn, 2004) afirmam que as redes são caracterizadas por problemas políticos complexos que não podem ser resolvidos por um único ator, mas exigem ações coletivas de vários atores.
		Caso 4. Projeto de Lei ordinária nº 027 de 09 setembro de 2021, vindo do Legislativo que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. LEI ORDINÁRIA N.º 5.704, DE 12 DE ABRIL DE 2022.	Houve redes no caso 4. O planejamento e execução do projeto/lei foi realizado pelo legislativo. O projeto/lei não possui doação de recursos da esfera federal, municipal ou Estadual. O projeto lei passou por todas as comissões permanentes da câmara municipal. Teve participaram direta e indiretamente na elaboração do projeto em torno de 20 pessoas. Houve a formação desses grupos coordenados pelos vereadores e partes interessadas OAB e ONG.	Kooppenjan, (2016) As redes podem assumir diversas formas, dependendo do contexto e dos objetivos envolvidos. Podem envolver parcerias entre organizações públicas e privadas, cooperação entre governos locais e regionais, ou ainda colaboração entre diferentes setores da sociedade civil.

Quadro 15 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Redes

			(conclusão)	
Redes	Houve Redes caso 1 caso 2 e caso 4 e caso 5	Caso 5. Projeto de Lei ordinária nº 186, de 25 de novembro de 2021. Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte no Município de Tangará da Serra -MT. LEI ORDINÁRIA N.º 5.715, DE 02 DE MAIO DE 2022.	Houve redes no caso 5. O planejamento e execução do projeto/lei foi realizado pelo legislativo e executivo. O projeto/lei não possui doação de recursos da esfera federal, municipal ou Estadual. O projeto lei passou por todas as comissões permanentes da câmara municipal. O projeto/lei foi planejado e realizado pelo legislativo. Houve a formação desses grupos coordenados pelos vereadores e partes interessadas, comunidades de aplicativos móveis. Houve audiência pública. A participação nos projetos de lei envolvendo uma audiência pública com cerca de 100 pessoas	No entanto, apesar das vantagens oferecidas pelas redes, Kooppenjan (2016) alerta para alguns desafios envolvidos na sua implementação e gestão. A coordenação e o alinhamento de interesses entre os atores envolvidos podem ser difíceis de alcançar, e pode haver desequilíbrios de poder e assimetrias de informação entre os participantes da rede
		Síntese caso 1, caso 2, caso 3, caso 4 e caso 5	Em síntese a participação nos projetos de lei a pesquisa em redes de políticas, enraizada na ciência política, concentra-se na questão de quais atores participam da formulação de políticas públicas e quais atores possuem poder (RHODES, 1997); (PROVAN; KENIS, 2008); (KOPPENJAN; KLIJN, 2012)	
		Especificidade dos casos 1, caso 2, casos 3, caso 4 e caso 5.	A participação nos projetos de lei variou entre os casos, no caso 1 participaram diretamente do projeto lei 15 pessoas, no caso 2 participaram 20 pessoas, no caso 3 participaram 5 pessoas, no caso 4 participaram 20 pessoas e no caso 5 envolvendo uma audiência pública com cerca de 100 pessoas participaram.	Segundo Osborne (2010), Moore, (1995) e Erik-Hans Klijn (2016), não há um número específico de pessoas ou empresas que definem uma rede na Nova Governança Pública. O que importa é a capacidade dos atores envolvidos de trabalhar juntos em prol de um objetivo comum, usando mecanismos de colaboração, comunicação e coordenação para gerar soluções criativas e eficazes.

Fonte: Elaborado pela autora.

7.6 COORDENAÇÃO

Conforme Bryson (2018), a coordenação é um elo fundamental para garantir a eficácia e eficiência dos serviços públicos, além de promover a colaboração e o engajamento dos cidadãos na tomada de decisões públicas. No Caso 1 houve a Coordenação da Primeira-dama do Município, e houve Coordenação de esforços entre os poderes Executivo e Legislativo para aprovação do projeto, mas não houve parceria entre diferentes atores envolvidos, tais como instituições/órgãos públicos e privados, população e ONGs na resolução dos problemas sociais verificados.

No Caso 3, o projeto de lei é de autoria do vereador D, foi aprovado pelo Legislativo e não teve envolvimento das instituições/órgãos, não houve coordenação, conforme entrevistas coletadas. Já nos casos 2, 4 e 5, houve Coordenação e parceria entre diferentes atores envolvidos, recebendo coordenação de esforços e colaboração participativa entre atores do setor público, privado e da sociedade civil. No Caso 2, a Coordenação foi entre os próprios associados cooperados e vereadores. No Caso 4, envolveu ONGs e a OAB. No caso 5, contou com órgãos de classe, empresários, plataformas de mobilidade urbana, vereadores e Poder Executivo. As lideranças variaram em cada caso, incluindo os interessados do Executivo e Legislativo, cooperados, órgãos de classe, trabalhadores e empresários.

Conforme Ostrom (1977), a Coordenação é importante entre diferentes atores na provisão de bens públicos, em especial na teoria da ação coletiva, que enfatiza a importância de soluções baseadas em comunidades para problemas de ação coletiva. A análise cabe ao processo legislativo. Cabe destacar que não houve grupos de resistência para aprovação dos projetos de lei em sua fase final. A Coordenação é um conjunto de medidas tomadas para avaliar monitorar e comunicar os resultados das políticas públicas criadas e implementadas. Diversos estudiosos, como Kelly e Muers (2002), Moore (1995), Stoker (2003) defendem que a realização da Nova Gestão Pública (NGP) requer que os agentes públicos adotem a liderança transformacional (RAMADASS, SAMBASIVAN e XAVIER, 2018). É importante ressaltar que essa liderança se exerce primordialmente por meio de redes de governança. Assim, para produzir Valor Público, os agentes públicos devem assumir a responsabilidade de coordenar Redes em sua busca.

Quadro 16 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Coordenação

(continua)

Coordenação	Não houve Coordenação caso 3	<p>Caso 3. Projeto de Lei ordinária n° 018/2022 que resultou na Lei Ordinária n.º 5.829/2022 que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança</p>	<p>Não houve coordenação no caso 3. Não houve, parceria entre os atores envolvidos, instituições/órgãos públicos privados, população e ONGS na resolução dos problemas sociais. O projeto lei ora citado, teve a coordenação do legislativo municipal na construção do projeto/lei. Quem efetivamente liderou o processo foi o vereador responsável pelo projeto, não houve resistência a sua aprovação.</p>	<p>Osborne (2010) argumenta que a Nova Governança Pública pressupõe uma coordenação mais horizontal e colaborativa entre os diferentes atores envolvidos na formulação e implementação de políticas públicas. Isso significa que a coordenação não deve ser vista como uma tarefa exclusiva do governo, mas sim como um esforço coletivo que envolve uma variedade de atores em diferentes níveis de governo e da sociedade.</p>
	Houve Coordenação caso 1 caso 2 e caso 4 e caso 5	<p>Caso 1. Projeto de Lei ordinária n.º 007/2021 que resultou na criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em Tangará da Serra através da Lei Ordinária n.º 5.424/2021.</p>	<p>Houve coordenação no caso 1. O projeto lei ora citado, teve a coordenação da primeira-dama executivo e legislativo municipal os papeis eram os mais variados na construção do projeto/lei. Quem efetivamente liderou o processo foi a primeira dama não houve resistência a sua aprovação. Não houve, parceria entre os atores envolvidos, instituições/órgãos públicos privados, população e ONGS. na resolução dos problemas sociais</p>	<p>Gregory (2009), a coordenação pode ser afetada por vários fatores, incluindo a complexidade do ambiente em que as unidades ou indivíduos operam, a diversidade de interesses e perspectivas envolvidas e a existência de conflitos ou desalinhamentos entre as partes.</p>
		<p>Caso 2. Projeto de lei, que visa a abertura de crédito adicional especial para a execução do convênio n° 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra.</p>	<p>Houve coordenação no caso 2. O projeto lei ora citado, teve a coordenação do executivo e legislativo municipal e cooperativados na construção do projeto/lei Quem efetivamente liderou o processo foram os atores envolvidos executivo legislativo e cooperados. Não houve resistência a sua aprovação. Houve, parceria entre os atores Universidade e autoridades executivas e Ministério Público.</p>	<p>De acordo com Wallis e Gregory (2009), a coordenação deve ser vista como um processo dinâmico e multifacetado que envolve a colaboração entre diferentes atores, como agências governamentais, organizações da sociedade civil e empresas privadas. Eles destacam que a coordenação não deve ser vista apenas como uma questão de estruturas organizacionais, mas também como uma questão de cultura organizacional e de mudança de comportamento dos atores envolvidos</p>

Quadro 16 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Coordenação

(conclusão)				
Coordenação	Houve Coordenação caso 1 caso 2 e caso 4 e caso 5	Caso 4. Projeto de Lei ordinária nº 027 de 09 setembro de 2021, vindo do Legislativo que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. LEI ORDINÁRIA N.º 5.704, DE 12 DE ABRIL DE 2022.	Houve coordenação no caso 4. O projeto lei ora citado, teve a coordenação do legislativo municipal OAB na construção do projeto/lei, quem efetivamente liderou o processo foram os atores legislativos e cooperados. não houve resistência a sua aprovação. Houve, parceria entre os atores Universidade e autoridades executivas e Ministério Público. Houve parceria entre diferentes atores envolvidos, recebendo coordenação de esforços e colaboração participativa entre atores do setor público, privado e da sociedade civil.	Segundo Osborne (2010), a coordenação é um processo de trabalho em equipe que envolve diferentes atores do setor público, privado e da sociedade civil para alcançar objetivos comuns. A coordenação pode ser vista como um meio para melhorar a eficácia e a eficiência das políticas públicas, bem como para fortalecer a participação cidadã.
		Caso 5. Projeto de Lei ordinária nº 186, de 25 de novembro de 2021. Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte no Município de Tangará da Serra -MT. LEI ORDINÁRIA N.º 5.715, DE 02 DE MAIO DE 2022.	Houve Coordenação no caso 5. O projeto lei, teve a Coordenação do legislativo e executivo na construção do projeto/lei. Quem efetivamente liderou o processo foram os atores envolvidos legislativo executivo e uber não houve resistência a sua aprovação. Houve, parceria entre os atores e autoridades legislativo executivo e empresários., recebendo coordenação de esforços e colaboração participativa entre atores do setor público, privado e da sociedade civil. Contou com órgãos de classe, empresários das plataformas de mobilidade urbana, vereadores e Poder Executivo.	Para lidar com esses desafios, é importante que os coordenadores desenvolvam habilidades de comunicação, negociação e gerenciamento de conflitos, além de adotar estratégias eficazes de monitoramento e avaliação do processo de coordenação (BASS, 1985).
		Síntese caso 1 caso 2 casos, caso 3, caso 4 e caso 5	Em síntese cabe destacar que não houve grupos de resistência para aprovação dos projetos de lei em sua fase final.	

Fonte: Elaborado pela autora.

7.7 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

De acordo com Osborne (2010), na perspectiva da *New Public Governance*, a Eficiência e a Eficácia são conceitos fundamentais para a avaliação do desempenho da administração pública. A Eficiência consiste na capacidade de uma organização governamental produzir resultados ao menor custo possível, isto é, adotando uma abordagem econômica em suas atividades. Por sua vez, a Eficácia refere-se à capacidade de uma organização governamental atingir seus objetivos e metas, ou seja, realizar as ações apropriadas para alcançar os resultados desejados.

Nos casos 1, 3 e 4, não se verificaram conflitos, enquanto que nos casos 2 e 5 sim. No Caso 2 foi necessária uma reestruturação orçamentária para viabilizar a construção do barracão da Coopertan, onde o conflito foi resolvido através de diálogo entre as partes envolvidas. No Caso 5 o conflito era maior pois envolvia uma outra categoria de trabalhadores – categoria esta também capaz de exercer pressão sobre os poderes Executivo e Legislativo. Os conflitos, no entanto, foram superados em razão da disposição do Poder Legislativo para o debate democrático, levando-o a promover a discussão dos pontos polêmicos do texto do projeto em uma audiência pública. A superação dos conflitos não teria sido possível, no entanto, se não fosse pela sensibilidade demonstrada pelo Poder Executivo em atender, ao menos em parte, as solicitações apresentadas por ambos os lados envolvidos.

Nos casos 1, 3, 4 e 5, o processo de discussão do projeto durou o tempo previsto no Legislativo, exceto no caso 2, onde a Coopertan sofreu perdas de ganhos financeiros em razão de um atraso de aproximadamente 9 meses na fase inicial do projeto. Conforme Denhardt e Denhardt (2000), a Eficiência e a Eficácia são conceitos-chave na *New Public Governance*, frequentemente utilizados para justificar a mudança de paradigma na administração pública. A Eficiência foca na maximização da produção com recursos limitados, enquanto a Eficácia se concentra na realização dos objetivos desejados. Juntas, elas são vistas como uma abordagem mais objetiva e gerencial para a administração pública.

Nos casos estudados, 1, 2, 3, 4 e 5, verificou-se que a avaliação da execução da lei é uma questão primordial que exige a eficiência, eficácia e efetividade por parte do Legislativo ou Executivo. No entanto, é possível observar que a população não é efetivamente integrada no projeto/lei, tanto no Caso 1 quanto no Caso 3, em que, como verificou-se, não houve Eficiência e eficácia. Isso, como visto nos dois casos, resulta na falta de fiscalização da lei e conseqüentemente na inefetividade do processo. Esta situação muitas vezes compromete a

eficácia e efetividade das leis. No caso 5, referente a regulamentação do transporte por aplicativos, a classe dos motoristas demonstrou preocupação com a ausência de informações sobre a fiscalização dos serviços de transporte por aplicativo, uma vez que o Poder Executivo Municipal ainda não evidenciou como será realizada a fiscalização. As ferramentas tradicionalmente utilizadas para avaliar a Eficiência e a Eficácia, bem como a prestação de contas, são destacadas pela perspectiva da (NPM) (SANT'ANNA et al., 2019); (SILVA, 2020). No entanto, a *New Public Governance* amplia esses construtos, incorporando não apenas a lógica econômica, mas também os resultados sociais e democráticos. Nesse sentido, a NPG oferece uma abordagem mais abrangente e equilibrada para a análise dos processos e resultados das políticas públicas (PROVAN; KENIS, 2008), (SOUZA; HOLLANDA, 2019).

Quadro 17 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Eficiência e Eficácia

(continua)

Eficiência e Eficácia	Não houve Eficiência e Eficácia caso 1 e caso 3	Caso 3. Projeto de Lei ordinária nº 018/2022 que resultou na Lei Ordinária n.º 5.829/2022 que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança	Não existe eficiência e eficácia no caso 3. Não houve conflitos identificados na efetivação do projeto. O processo de discussão do projeto teve tramitação em período normal. O legislativo não integrou efetivamente a população no projeto/lei. Esta atitude tem uma contribuição ineficaz na eficiência e eficácia. Não existe ainda uma avaliação na efetividade da lei. O executivo e legislativo não possuem dados sobre a eficiência do projeto lei. Não se verificaram conflitos. o processo de discussão do projeto durou o tempo previsto no Legislativo.	A efetividade da governança na elaboração, aplicação e monitoramento das políticas públicas é influenciada por vários fatores, incluindo a análise dos processos de ponta a ponta e a associação entre eficiência e efetividade (HERNAUS, VUKSIC e ŠTEMBERGER, 2016); (SILVA, 2020). De acordo com Silva (2020), a otimização dos recursos públicos deve ser equilibrada com a oferta de serviços de qualidade e a solução dos problemas sociais, a fim de atender aos valores democráticos.
		Caso 1. Projeto de Lei ordinária n.º 007/2021 que resultou na criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em Tangará da Serra através da Lei Ordinária n.º 5.424/2021.	Não existe eficiência e eficácia no caso 1. Não houve conflitos identificados na efetivação do projeto. O processo de discussão do projeto durou cerca de 30 a 40 dias, período normal de tramitação O legislativo ou executivo não integraram efetivamente a população no projeto/lei. Esta atitude tem uma contribuição ineficaz na eficiência e eficácia. Não existe ainda uma avaliação na efetividade da lei, mas os envolvidos afirmam ter envolvimento nas políticas públicas.	Falta de responsabilização: Se as leis não são efetivas, elas podem levar a uma falta de responsabilização pelos resultados da gestão pública. Por exemplo, se as leis não exigem que os gestores públicos sejam responsáveis pelos resultados de suas ações, isso pode levar a uma falta de motivação para melhorar a efetividade dos serviços públicos (OSBORNE; GAEBLER, 1992).
	Houve Eficiência e Eficácia nos caso 1, caso 2, caso 4 e caso 5	Caso 2. Projeto de lei, que visa a abertura de crédito adicional especial para a execução do convênio nº 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra.	Houve eficiência e eficácia no caso 2. Houve acordos identificados na efetivação do projeto em relação a justes orçamentários. O processo de discussão do projeto durou cerca de 6 meses aproximadamente, O legislativo ou executivo integraram efetivamente a população no projeto/lei. Esta atitude tem uma contribuição eficaz na eficiência e eficácia. Existe avaliação na efetividade da lei, nas políticas públicas.	Segundo (Anthony e Young, 1999) Por outro lado, a eficácia refere-se à capacidade de atingir os objetivos estabelecidos. É a medida de quão bem a organização alcança seus resultados em relação às suas metas e objetivos. Uma organização é considerada eficaz se consegue alcançar seus objetivos de forma consistente e em um período de tempo razoável.
		Caso 4. Projeto de Lei ordinária nº 027 de 09 setembro de 2021, vindo do Legislativo que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. LEI ORDINÁRIA N.º 5.704, DE 12 DE ABRIL DE 2022.	Houve eficiência e eficácia no caso 4. Não houve conflitos identificados na efetivação do projeto. O processo de discussão do projeto durou cerca de 6 meses aproximadamente, O legislativo ou executivo integraram efetivamente a população no projeto/lei. Existe avaliação na efetividade da lei, nas políticas públicas. Não se verificaram conflitos. o processo de discussão do projeto durou o tempo previsto no Legislativo.	A eficiência pode ser considerada um pré-requisito para a eficácia, na medida em que sua ausência pode dificultar a realização dos resultados esperados (MORAN, GHOSHAL, 1999); (MOUZAS, 2006). Assim, é crucial não apenas discutir e distinguir esses conceitos, mas também analisar as interdependências entre eles.

Quadro 17 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: Eficiência e Eficácia

				(conclusão)
Eficiência e Eficácia	Houve Eficiência e Eficácia nos caso 1, caso 2, caso 4 e caso 5	Caso 5. Projeto de Lei ordinária nº 186, de 25 de novembro de 2021. Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte no Município de Tangará da Serra -MT. LEI ORDINÁRIA N.º 5.715, DE 02 DE MAIO DE 2022.	Houve eficiência e eficácia no caso 5. Houve acordo identificados na efetivação do projeto. O processo de discussão do projeto durou cerca de 6 meses aproximadamente, O legislativo ou executivo integraram efetivamente a população no projeto/lei. Existe avaliação na efetividade da lei, nas políticas públicas.se verificaram conflitos. O conflito era maior pois envolvia uma outra categoria de trabalhadores – categoria está também capaz de exercer pressão sobre os poderes Executivo e Legislativo. Os conflitos, no entanto, foram superados em razão da disposição do Poder Legislativo para o debate democrático, levando-o a promover a discussão dos pontos polêmicos do texto do projeto em uma audiência pública. A superação dos conflitos não teria sido possível, no entanto, se não fosse pela sensibilidade demonstrada pelo Poder Executivo em atender, ao menos em parte, as solicitações apresentadas por ambos os lados envolvidos. o processo de discussão do projeto durou o tempo previsto no Legislativo.	A efetividade da governança na elaboração, aplicação e monitoramento das políticas públicas é influenciada por vários fatores, incluindo a análise dos processos de ponta a ponta e a associação entre eficiência e efetividade (HERNAUS, VUKSIC e ŠTEMBERGER, 2016); (SILVA, 2020).
		Síntese caso 1 caso 2 casos, caso 3, caso 4 e caso 5	Em síntese nos casos estudados, 1, 2, 3, 4 e 5, verificou-se que a avaliação da execução da lei é uma questão primordial que exige a eficiência, eficácia e efetividade por parte do Legislativo ou Executivo. No entanto, é possível observar que a população não é efetivamente integrada no projeto/lei, o que resulta na falta de fiscalização da lei e conseqüentemente na inefetividade do processo. Esta situação muitas vezes compromete a eficácia e efetividade das leis.	
		Especificidade dos casos 1 caso 2 casos 3 caso 4 e caso 5.	Existe a inefetividade do processo. Esta situação muitas vezes compromete a eficácia e efetividade das leis. Referente aos aplicativos, a classe dos motoristas de transporte por aplicativo está preocupada com a ausência de informações sobre a fiscalização dos serviços de transporte por aplicativo, uma vez que o Poder Executivo Municipal ainda não demonstrou como será realizada a fiscalização.	Segundo Osborne e Gaebler (1992), a inefetividade da lei causa: aumento da desconfiança e insatisfação dos cidadãos: Se as leis não são efetivas, elas podem levar a um aumento da desconfiança e insatisfação dos cidadãos com o governo. Se as leis não garantem a equidade e a justiça na prestação de serviços públicos, isso pode levar a um aumento do sentimento de injustiça entre os cidadãos.

Fonte: Elaborado pela autora.

7.8 ACCOUNTABILITY

Conforme Olsen (2007) a *Accountability* é considerada um elemento crucial na *New Public Governance*, pois é capaz de demonstrar se houve um controle mais eficiente das ações e decisões dos gestores públicos pela sociedade. O autor ressalta que é vista como um processo dinâmico e contínuo de prestação de contas, que deve contar com a participação da sociedade na avaliação e no monitoramento das políticas públicas. Nesse sentido, é vista como um elemento vital na abordagem da *New Public Governance*, uma vez que é um dos pilares que sustentam a participação e o controle social na gestão pública. Segundo Skelcher e Smith (2015), a *Accountability* é um elemento fundamental na (NPG), uma vez que é responsável por garantir a transparência, a responsabilidade e a participação da sociedade na gestão pública.

A transparência é o meio pelo qual os gestores públicos podem aumentar a confiança da sociedade nas instituições, fortalecendo a legitimidade e a efetividade da gestão pública. É possível constatar que tanto o Legislativo quanto o Executivo demonstram preocupação em prestar contas aos cidadãos, conforme observado nas respostas dos entrevistados nos casos 1, 2, 3, 4 e 5, que fizeram avaliações positivas em relação à prestação de contas do poder público municipal de Tangará da Serra-MT.

Nos casos 1, 2, 3, 4 e 5, a transmissão de informações ocorreu por meio de site oficial, Portal da Transparência e redes sociais, além das notícias jornalísticas produzidas pelas assessorias de imprensa da Câmara Municipal e da Prefeitura, e da cobertura jornalística realizada pela imprensa local, envolvendo canais de televisão, emissoras de rádio, sites e jornais. As sessões legislativas, numa demonstração de esforço do Poder Legislativo em tornar o processo de criação das leis mais transparente, são transmitidas ao vivo pela internet e por um canal de televisão com sinal aberto, além de serem transmitidas também pelo site oficial e de ficarem gravadas e abertas à consulta pública.

De acordo com Skelcher e Smith (2015), a *Accountability* deve ser entendida como um processo contínuo de prestação de contas, que envolve a participação da sociedade no monitoramento das informações compartilhadas.

No que diz respeito aos casos 1, 2, 3, 4 e 5 os respondentes acreditam que a população entendeu os efeitos dos projetos, em razão de terem sido aprovados pelo Poder Legislativo. É importante ressaltar que é necessário o comprometimento do Poder Legislativo e Executivo Municipal na implementação de mecanismos de participação cidadã, como audiências públicas, sejam presenciais ou por meio de videoconferência, pesquisas, conselhos municipais e fóruns

de discussão, para possibilitar a expressão das opiniões dos cidadãos e contribuir para a promoção da *Accountability* governamental (FUNG, 2015).

Os canais de comunicação utilizados pela Câmara Municipal e pelo Poder Executivo para a divulgação incluem as redes sociais, Portal da Transparência, tanto da Câmara quanto da Prefeitura, e Ouvidorias do Legislativo e do Executivo. Olsen (2007) destaca a importância da transparência na *Accountability*, como um meio de garantir que as informações relevantes estejam disponíveis para a sociedade, permitindo a avaliação crítica das ações dos gestores públicos. Além disso, ela deve ser um elemento integrado à gestão pública, e não apenas um processo isolado de prestação de contas.

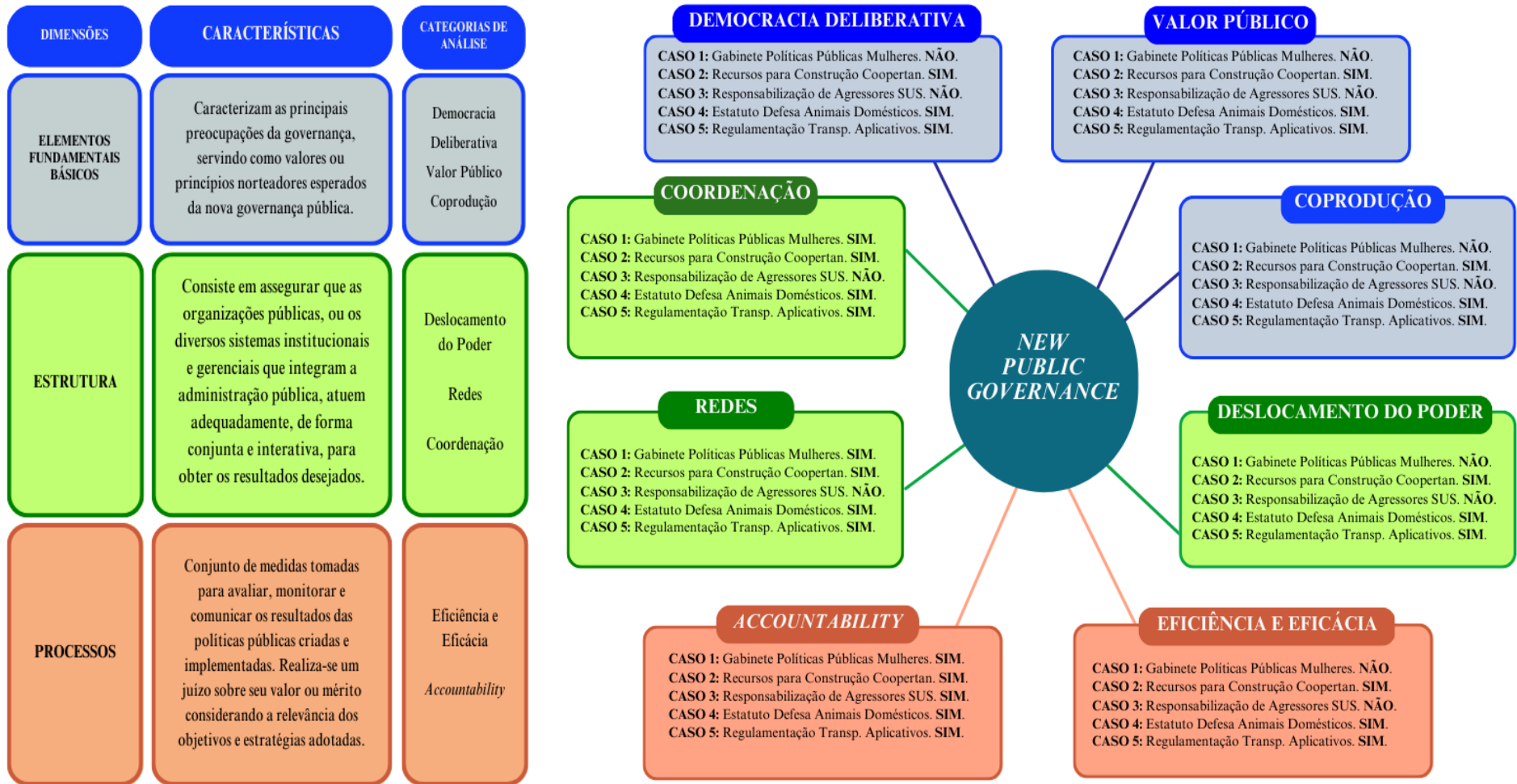
Segundo Hood (1991) apud Kickert, (1997), há três diferentes padrões de valor na governança pública: o primeiro padrão consiste em o governo ser propositivo, em que os principais valores são efetividade, eficiência, parcimônia e desempenho. O segundo padrão destaca os valores centrais de honestidade e justiça, em que os princípios centrais são a justiça social, a equidade, a legitimidade e o próprio cumprimento do dever. Já o terceiro padrão é caracterizado pela robustez e elasticidade, em que o governo deve ser confiável, robusto, adaptado, seguro, confiante e capaz. No âmbito da governança pública, os cidadãos são considerados parte fundamental e devem interagir para aprimorar o desempenho público na obtenção de resultados pelos entes federados, estados e municípios (TEXEIRA; GOMES, 2019).

Quadro 18 – Resumo das discussões dos casos a partir das dimensões categorias de análise da new public governace: *Accountability*

<i>Accountability</i>	Houve <i>Accountability</i> nos casos 1, caso 2, casos 3, caso 4 e caso 5	Caso 1. Projeto de Lei ordinária n.º 007/2021 que resultou na criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em Tangará da Serra através da Lei Ordinária n.º 5.424/2021.	No que diz respeito aos casos 1, 2, 3, 4 e 5 os respondentes acreditam que a população entendeu os efeitos dos projetos, em razão de terem sido aprovados pelo Poder Legislativo. É importante ressaltar que é necessário o comprometimento do Poder Público na implementação de mecanismos de participação cidadã, como audiências públicas, sejam presenciais ou por meio de videoconferência, pesquisas, conselhos municipais e fóruns de discussão, para possibilitar a expressão das opiniões dos cidadãos e contribuir para a promoção da <i>Accountability</i> governamental (FUNG, 2015).
		Caso 2. Projeto de lei, que visa a abertura de crédito adicional especial para a execução do convênio n.º 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra.	Os canais de comunicação utilizados pela Câmara Municipal e pelo Poder Executivo para divulgação incluem as redes sociais, Portal da Transparência, tanto da Câmara quanto da Prefeitura, e Ouvidorias do Legislativo e do Executivo. Olsen (2007) destaca a importância da transparência na <i>Accountability</i> , como um meio de garantir que as informações relevantes estejam disponíveis para a sociedade.
		Caso 3. Projeto de Lei ordinária n.º 018/2022 que resultou na Lei Ordinária n.º 5.829/2022 que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança	Para Denhardt,(2012) a <i>Accountability</i> na <i>New Public Governance</i> deve envolver a criação de relações de confiança entre governantes e governados, com base em um diálogo aberto e transparente. Ele argumenta que a <i>accountability</i> não deve ser vista como um mecanismo de controle externo, mas sim como uma forma de incentivar a autorresponsabilização e a autoavaliação dos gestores públicos.
		Caso 4. Projeto de Lei ordinária n.º 027 de 09 setembro de 2021, vindo do Legislativo que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. LEI ORDINÁRIA N.º 5.704, DE 12 DE ABRIL DE 2022.	De acordo com Schedler (1999), o termo <i>Accountability</i> pode ser distinguido em duas conotações fundamentais: 1) a capacidade de resposta dos governos (<i>answerability</i>), ou seja, a obrigação dos oficiais públicos em informar e explicar suas ações, e 2) a capacidade das agências de <i>accountability</i> (<i>accounting agencies</i>) em impor sanções e retirar poder daqueles que violaram os deveres públicos (<i>enforcement</i>).
		Caso 5. Projeto de Lei ordinária n.º 186, de 25 de novembro de 2021. Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte no Município de Tangará da Serra - MT. LEI ORDINÁRIA N.º 5.715, DE 02 DE MAIO DE 2022.	Segundo Sant'Anna et al. (2019), Essa <i>accountability</i> é chamada de multifacetada e deve ser estabelecida por meio de um acordo formal entre as partes interessadas, com definições claras de papéis, responsabilidades e mecanismos de execução e responsabilização.
		Síntese caso 1 caso, 2 casos, caso 3, caso 4 e caso 5	Em síntese é possível constatar que tanto o Legislativo quanto o Executivo demonstram preocupação em prestar contas aos cidadãos, conforme observado nas respostas dos entrevistados nos casos 1, 2, 3, 4 e 5, que fizeram avaliações positivas em relação à prestação de contas do poder público municipal de Tangará da Serra- MT.
Especificidade dos casos 1 caso 2, casos 3, caso 4 e caso 5.	Conforme Slomski (2005), a prestação de contas é uma obrigação inerente à administração pública, visto que a sociedade espera que seus representantes ajam de maneira adequada em seu nome e demonstrem transparência em relação às suas ações.		

Fonte: Elaborado pela autora.

Figura 2 – Os construtos dos casos analisados à luz da New Public Governance dimensões, características, categorias de análise.



Fonte: Elaborado pela autora.

DEMOCRACIA DELIBERATIVA

A democracia deliberativa, enfatiza o diálogo e a deliberação entre os cidadãos e as instituições governamentais e, assim, desempenha um papel fundamental na *New Public Governance*. Conforme argumentado por Habermas (1995) e Dryzek (2010), essa abordagem permite que os cidadãos participem ativamente nas decisões políticas que afetam suas vidas por meio de um processo de discussão e reflexão coletiva. A democracia deliberativa é vista como uma ferramenta essencial para construir sociedades mais justas e democráticas, promovendo a transparência e a prestação de contas do governo (OSBORNE, 2007). Na *New Public Governance*, a Democracia Deliberativa é particularmente importante devido à crescente complexidade e interdependência das políticas públicas resultantes das mudanças sociais e tecnológicas. A colaboração e participação de múltiplos atores, incluindo governos, organizações da sociedade civil, empresas e cidadãos, são necessárias para resolver problemas públicos. A Democracia Deliberativa pode ajudar a coordenar esses esforços, permitindo que diferentes atores trabalhem juntos para encontrar soluções sustentáveis e inclusivas para problemas públicos. A Democracia Deliberativa, o Valor Público e a Coprodução são as dimensões, os elementos fundamentais básicos, da nova governança pública.

Na categoria de análise Democracia Deliberativa, estudada nos cinco casos, em três deles (Casos 2, 4 e 5) verificou-se a aplicação da Democracia Deliberativa nos processos de elaboração de cada um dos projetos de leis.

Na constituição da proposta de lei para a viabilização de recursos municipais para a construção do barracão para a Cooperativa de Produção de Materiais Recicláveis (Coopertan), houve efetivação da Democracia Deliberativa, uma vez que os trabalhadores participaram ativamente da elaboração do projeto de lei, sendo que o Legislativo e o Executivo buscaram ouvir e conhecer a opinião dos cidadãos, sendo que o interesse predominante foi da comunidade de cooperados. Nas discussões para a elaboração do Estatuto de Defesa dos Animais, embora a participação da comunidade tenha sido limitada, houve democracia deliberativa, pois, registrou-se um chamamento para participação e foram realizadas reuniões com o Legislativo e representantes da comunidade para sugerir adaptações na proposta de lei, sendo que o interesse predominante foi de ONGs com intensa atuação na defesa dos animais. E, ainda, quanto à proposta de regulamentação dos serviços de transporte por aplicativo, houve efetivação da Democracia Deliberativa, inclusive de forma mais abrangente, sendo os cidadãos ouvidos em reuniões com o Legislativo e o Executivo a respeito do projeto de lei, registrou-se uma série de reuniões sobre pontos específicos da proposta, envolvendo motoristas e proprietários de plataformas, foram apresentadas sugestões de mudanças no projeto de lei municipal e muitas

foram acolhidas, sendo que o interesse predominante foi da classe dos proprietários de plataformas de transporte por aplicativos e dos motoristas, além da comunidade em geral.

Enquanto isso, em dois dos casos estudados, não averificou-se a Democracia Deliberativa. Importante ressaltar, que coincidentemente os casos em que os legisladores entenderam não merecerem um maior envolvimento da comunidade relacionam-se justamente à políticas de inclusão de gênero e igualdade, sendo um deles o projeto que visava estimular políticas públicas para as mulheres e o outro aquele que pretendia estipular uma espécie de punição financeira aos agressores de violência familiar. No primeiro caso, não foi constatada a existência de Democracia Deliberativa, pois as entidades representativas da comunidade não foram selecionadas para participarem do processo de elaboração do projeto de lei e os cidadãos não tiveram voz ativa no processo de elaboração. Ainda que a cidade conte organizações ligadas diretamente aos direitos das mulheres como a Associação das Empregadas Domésticas, Associação de Mulheres de Negócios e Associação de Senhoras, além de associações comunitárias e sindicatos. Neste caso, o interesse predominante foi do Poder Executivo Municipal que, apesar de ter verificado o interesse público, não buscou o envolvimento da sociedade no debate a respeito da proposta.

No caso 3, que visava punir os autores de agressões domésticas, também não houve efetivação da democracia deliberativa, pois a comunidade não foi convocada para participar do processo de elaboração do projeto de lei. A cidade conta com uma Delegacia da Mulher atuante, que registra diariamente dezenas de casos de violência doméstica, além de associações de moradores de bairros, que são detentoras de informações sobre os casos de violência que ocorrem nas comunidades. Ainda assim, nenhuma foi chamada a debater o tema. O Legislativo e o Executivo não buscaram a opinião dos cidadãos. No Caso 3, o interesse predominante foi do vereador proponente do projeto de lei.

Portanto, a democracia deliberativa é uma ferramenta fundamental para fortalecer a participação cidadã na gestão pública e garantir que as políticas públicas sejam mais efetivas, eficientes e inclusivas.

VALOR PÚBLICO

O Valor Público é um conceito que se tornou cada vez mais relevante na administração pública contemporânea. Meynhardt (2009) define o valor público como um bem social que é produzido pela interação entre o governo e a sociedade, em que o governo atua como provedor e a sociedade como demandante. Esse conceito tem sido utilizado para avaliar o desempenho dos serviços públicos, bem como para medir a efetividade das políticas públicas.

Bozeman (2007) argumenta que o Valor Público é um conceito multifacetado que pode ser entendido a partir de três dimensões: valor para a sociedade, valor para a economia e valor para a democracia. A dimensão valor para a sociedade refere-se aos benefícios sociais que os serviços públicos proporcionam, como a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. A dimensão valor para a economia diz respeito ao impacto que os serviços públicos têm sobre a economia, incluindo o aumento da produtividade e a redução dos custos sociais. Por fim, a dimensão valor para a democracia aborda a contribuição dos serviços públicos para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Moore (1995) enfatiza a importância da produção de Valor Público por meio da inovação na gestão pública. Segundo ele, a administração pública deve buscar constantemente formas de melhorar a qualidade dos serviços públicos e de responder de maneira mais eficiente e eficaz às necessidades da sociedade. A inovação na gestão pública, portanto, é uma ferramenta importante para a criação de Valor Público. Na categoria de análise Valor Público estudada dos cinco casos, três casos aplicaram esta dimensão na elaboração dos projetos de lei, enquanto em dois casos não se adotou. Novamente, os dois casos em que o Valor Público não foi verificado dizem respeito à políticas públicas para as mulheres.

No Caso 1, não foi observado, uma vez que apesar da identificação da importância do projeto de lei, não houve qualquer tipo de avaliação, nem análises das relações entre as falhas no alcance dos objetivos, de acordo com as entrevistas realizadas. No caso 3, também não houve, embora tenha ocorrido a análise das relações de importância para a sociedade, a própria administração pública admite não possuir qualquer tipo de dado referente aos custos dos tratamentos das mulheres vítimas de violência doméstica, nem mesmo referente ao período em que a lei já estava vigente. A mesma falta de dados é reconhecida pelo autor do projeto, sendo que não houve, assim, qualquer análise das relações entre as falhas no alcance dos objetivos.

O mesmo não se deu nos casos 2, 4 e 5, quando verificou-se, em medidas diferentes, Valor Público. No caso 2, embora não tenha havido audiência pública, o poder público identificou a importância do projeto e avaliou se houve falhas, além de analisar as relações de importância para a sociedade. Os cooperados apresentaram dados para elaboração do projeto de lei e foram relacionadas as relações entre as falhas no alcance dos objetivos almejados. O interesse era tanto dos cooperados quanto da comunidade.

Já no caso 4, as análises ocorreram por parte do Poder Legislativo em reuniões em conjunto com organizações não-governamentais e uma Comissão Temática da Ordem dos Advogados do Brasil, quando analisaram as relações de importância para a sociedade e houve um chamamento para a participação da comunidade, mesmo que a audiência tenha sido

desmarcada. Não foram apresentadas graficamente as relações de falhas no alcance dos objetivos, mas registrou-se o interesse em ouvir a comunidade.

Por fim, no caso 5, houve audiência pública e tanto o Executivo quanto o Legislativo identificaram a importância do projeto de lei para a população, avaliando se houve falhas juntamente com órgãos de classe. Analisaram as relações de importância para a sociedade e o interesse era tanto da comunidade de mobilidade urbana quanto da comunidade em geral.

Em suma, o conceito de Valor Público tem sido amplamente utilizado na administração pública contemporânea como uma ferramenta para avaliar o desempenho dos serviços públicos e medir a efetividade das políticas públicas. Autores como Meynhardt (2009), Bozeman (2007) e Moore (1995) contribuem para a compreensão desse conceito ao destacarem sua multidimensionalidade e sua relação com a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

COPRODUÇÃO

Segundo Alford (2009), a Coprodução pode ser definida como um processo de colaboração entre o governo e os cidadãos, em que ambos trabalham juntos para criar valor público. Conforme Osborne, Radnor e Strokosh (2016) essa definição, é definida pela afirmação de que a Coprodução não é apenas uma parceria entre o governo e os cidadãos, mas também uma parceria entre diferentes partes interessadas. Eles afirmam que a Coprodução envolve a colaboração entre os indivíduos, as organizações e as comunidades, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços públicos e o bem-estar dos cidadãos.

Para Alford (2009), a Coprodução pode levar a uma maior eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos, bem como a uma maior responsabilização do governo e dos cidadãos. Ele também destaca que pode ajudar a promover a participação cidadã e a construção de comunidades mais fortes e coesas. Em quatro dos cinco casos estudados, verificou-se a Coprodução na elaboração dos projetos de leis, enquanto em um deles não se viu adotada. Mais uma vez – analiso com pesar – o legislador optou pelo não-envolvimento da sociedade justo em um projeto voltado à promoção de políticas públicas para as mulheres.

Nos Casos 1 e 3 não houve evidência de Coprodução, uma vez que não houve participação voluntária ou involuntária dos órgãos de classe ou dos cidadãos na gestão, entrega, avaliação ou projeto de serviços públicos, e não houve muito menos convocação para que essa colaboração se desse. A falta de motivação para que os cidadãos participassem do processo de elaboração dos projetos foi evidente, e o Legislativo Municipal não trabalhou em conjunto com entidades sociais ou grupos da sociedade para melhorar a participação direta deles na

elaboração dos textos das propostas de lei. A incorporação das contribuições da sociedade no aperfeiçoamento da proposta seria altamente benéfica, visto que a coprodução fortalece a governança pública e a democracia.

Por outro lado, houve evidência de Coprodução nos casos 2, 4 e 5 pois houve envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe e dos cidadãos na gestão, entrega, avaliação ou do projeto de lei, bem como foram convidados a colaborar. No Caso 2 os cidadãos motivados a participar eram em especial os trabalhadores da reciclagem, enquanto que no Caso 4 os mais interessados eram os voluntários das ONGs que atuam na proteção e defesa dos animais. Por sua vez, no Caso 5, os mais motivados eram os motoristas de transporte por aplicativo. Nestes três casos, o Poder Legislativo Municipal trabalhou em conjunto com entidades sociais ou grupos da sociedade para melhorar a participação direta deles na elaboração dos projetos de lei. A incorporação das contribuições da sociedade no aperfeiçoamento das propostas mostrou-se altamente benéfica, visto que a Coprodução fortaleceu a governança pública e a democracia.

No entanto, os autores (Osborne, Radnor e Strokosh, 2016) alertam que a Coprodução não é remédio para todos os problemas sociais e que existem desafios significativos a serem superados no seu processo de implementação. Afirmam que pode ser difícil de implementar devido a diferenças na capacidade e motivação dos cidadãos e das organizações envolvidas, bem como à resistência cultural e estrutural.

Por fim, a Coprodução é uma abordagem promissora para a prestação de serviços públicos e a promoção da participação cidadã, como evidenciou-se nos casos estudados. No entanto, é importante reconhecer os desafios que a Coprodução pode enfrentar e a necessidade de que o legislador trabalhe e se empenhe para superá-los, a fim de garantir que seja eficaz e sustentável.

DESLOCAMENTO DE PODER

O Deslocamento de Poder, segundo Pierre e Peters (2010), é um processo em que o poder é transferido de uma instituição para outra ou de um grupo social para outro. Esse processo pode ser observado em diferentes esferas da vida social, incluindo a política, a economia e a cultura.

Jessop (1993), por sua vez, argumenta que o Deslocamento de Poder é uma parte integral do processo de mudança social, que pode ser visto como uma resposta às mudanças nas condições econômicas, políticas e culturais, e que pode levar a conflitos entre diferentes grupos sociais que buscam manter ou adquirir poder.

O Deslocamento de Poder, ao lado de Redes e Coordenação, é uma das categorias de análise da dimensão Estrutura, na *New Public Governance*. Dos cinco casos estudados, em três houve Deslocamento de Poder durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de leis estudados. Por outro lado, em dois casos não se viu Deslocamento de Poder.

Nos casos 1 e 2, analisados, constatou-se que não houve Deslocamento de Poder. O processo de construção do planejamento dos projetos de leis não envolveu atividades como agendamento de reuniões em bairros ou entidades de classe para a socialização das informações e sistematização dos resultados dos encontros. A participação e integração dos cidadãos e da sociedade civil nos processos de elaboração dos projetos não foi verificada. Mais uma vez, os projetos relegados pelo legislador diziam respeito a políticas de inclusão e igualdade de gênero, ou promoção de políticas voltadas à inibição de agressões contra mulheres.

Já nos casos 2, 4 e 5, verificou-se Deslocamento de Poder. O processo de construção do planejamento destes três projetos incluiu atividades como agendamento de reuniões e discussões ampliadas. No Caso 2, os debates envolveram trabalhadores da coleta de materiais recicláveis, permitindo que opinassem a respeito do projeto em discussão. No Caso 4, ainda que a discussão não tenha sido aberta à comunidade, voluntários da causa de defesa dos animais tiveram a oportunidade de se manifestar, e o fizeram. E, no Caso 5, até conflitos foram superados a partir do debate público, da livre manifestação e da participação popular.

Assim, verificou-se a participação e a integração dos cidadãos e da sociedade civil nos processos de elaboração dos projetos de lei dos casos 2, 4 e 5, quando o cidadão teve voz ativa. A democracia vigente no processo de decisão é um dos principais desafios e oportunidades que surgem quando o cidadão participa ativamente na elaboração dos projetos/leis é a democracia vigente no processo de decisão. A compreensão do Deslocamento de Poder é fundamental para entender as mudanças sociais e políticas em curso e as implicações dessas mudanças para a distribuição do poder e da autoridade na sociedade (PIERRE; PETERS, 2010).

REDES

As Redes, na *New Public Governance*, são norteadoras de políticas públicas. Rhode (1997) define redes como estruturas informais de relações interorganizacionais que envolvem uma cooperação voluntária e mútua entre as organizações envolvidas. Assim, as Redes podem ser uma resposta eficaz aos desafios da governança pública, permitindo a colaboração entre as organizações e a coordenação de suas atividades.

De acordo com Provan e Kenis (2007), as Redes podem ser vistas como uma alternativa à hierarquia na governança pública e podem ser usadas para lidar com questões complexas que exigem uma abordagem colaborativa e coordenada.

Segundo Klijn e Koppenjan (2016), elas podem ser vistas como um arranjo de governança que envolve múltiplos atores e que se baseia na colaboração, na confiança e no comprometimento. Assim, as Redes podem ser uma forma eficaz de lidar com questões complexas que envolvam múltiplos interesses e atores. Elas podem tornar possível que atores envolvidos, cooperando em redes, respondam de forma mais rápida e eficaz às mudanças nas condições sociais e políticas. Observou-se, nos cinco casos estudados, a categoria de análise Redes foi aplicada em quatro casos. De outro lado, em deles não se adotou Redes.

No Caso 1, observou-se a existência de redes de colaboração, visto que apesar de não ter havido envolvimento da sociedade civil organizada na fase de elaboração, o projeto foi elaborado no âmbito do Poder Executivo, mas discutido – amplamente discutido, registre-se – no âmbito do Poder Legislativo. Ainda que não se considera-se esse fato, já desde o seu nascimento o texto do projeto trouxe a previsão de participação da sociedade para a execução da lei, quando esta estivesse já em vigor, ao prever as instituições não governamentais como integrantes de um Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres. Esta preocupação do Poder Executivo Municipal, ainda que voltada à execução da política pública objeto do projeto, não pode deixar de ser considerada.

Já nos casos 2, 4 e 5, verificou-se a existência de Redes de colaboração entre os poderes Executivo e Legislativo, entre a comunidade – ora representada pelos cooperados da reciclagem, ora por voluntários das ONGs de proteção dos animais, e ora pelos motoristas das plataformas de transporte por aplicativo. No Caso 2, uma atenção especial pois a participação envolveu o Núcleo de Economia Solidária, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, uma universidade pública e o Ministério Público Estadual, além do apoio financeiro do Governo Federal. No Caso 4, chama a atenção do fato de que o projeto foi elaborado no âmbito do Poder Legislativo e entrou em vigor por medida do próprio Poder Legislativo, visto que o projeto voltou à Câmara sem a sanção do Poder Executivo Municipal. Ainda assim, houve redes visto que contou com a participação da sociedade civil organizada, inclusive da OAB. O Caso 5 é um exemplo a ser seguido, visto que nele estiveram presentes todos os requisitos do envolvimento social: uma série de reuniões, discussões, debates públicos e uma audiência pública com a participação de mais de 100 pessoas. Além disso, o mais importante, sugestões dos populares – apresentadas nesses encontros – foram respeitadas e passaram a integrar o texto da lei aprovada e, agora, em vigor.

As Redes são uma abordagem promissora para a governança pública, permitindo a colaboração entre as organizações e a coordenação de suas atividades. Também podem ser vistas como uma forma de governança em si mesma, com seus próprios processos e dinâmicas voltadas a possibilitar que vários organismos participem do processo que culminará na política pública a ser implementada.

COORDENAÇÃO

A coordenação é uma das categorias fundamentais na *New Public Governance*, pois envolve a colaboração e a coordenação de atividades entre diferentes organizações e atores. Bryson e Crosby (1992) definem a coordenação como o processo de gerenciamento de interdependências entre organizações.

Segundo Wallis e Gregory (2009) a Coordenação pode ser vista como um processo dinâmico e iterativo, que envolve a negociação e a construção de consenso entre os atores envolvidos, requerem uma criação de estruturas formais e informais que permitam a comunicação eficaz e a colaboração entre as organizações envolvidas.

Bass (1985) enfatiza a importância da liderança na Coordenação de atividades entre diferentes organizações, sendo que estes líderes devem ser capazes de articular uma visão compartilhada e estabelecer metas e objetivos claros para orientar as atividades dos atores envolvidos. É importante, assim, que se estabeleçam canais eficazes de comunicação e *feedback* para garantir que as atividades sejam coordenadas de forma eficaz.

Na categoria de análise Coordenação, a análise dos cinco casos estudados, revelou que em quatro deles se aplicou a Coordenação na elaboração dos projetos de leis, enquanto que em um caso não se adotou.

Nos casos 1, 2, 4 e 5 houve Coordenação quando representantes do poder público municipal, com ou sem a intervenção de organizações da sociedade civil, coordenaram as ações que resultaram nos textos finais das leis aprovadas. No Caso 1, há que se destacar o esforço da Primeira Dama do Município para a aprovação – inclusive com certa residência no Poder Legislativo – do Gabinete de Políticas Públicas para as Mulheres. No Caso 2, a liderança foi compartilhada entre representantes do Poder Legislativo e os dirigentes da Coopertan. No Caso 4 a liderança dos dois autores do projeto foi indicada por todos os entrevistados, o que revela que a ação de ambos na coordenação foi notória. No Caso 5, embora os entrevistados tenham apontado a liderança do Legislativo Municipal, uma análise paciente da audiência pública realizada nos revela uma ação conciliadora por parte do Prefeito F, que resolveu impasses entre

categorias de trabalhadores do transporte, inclusive proponto alterações que ficavam entre o que defendiam ambos os lados, resultando em um texto de lei alternativo e de consenso.

No Caso 3, o projeto de lei foi coordenado pelo Legislativo Municipal, sendo que o vereador responsável pelo projeto liderou o processo, sem resistência à sua aprovação. No entanto, não houve parceria entre instituições/órgãos públicos ou privados, população e ONGs.

Sendo assim, a Coordenação é fundamental para a *New Public Governance*, permitindo a colaboração e a coordenação de atividades entre diferentes organizações e atores. É importante reconhecer que a coordenação é um processo dinâmico e iterativo que requer esforços contínuos para garantir que as atividades sejam coordenadas de forma eficaz, resultando em paz social ou em propostas inovadoras.

EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA

Conforme Ridley e Simon (1973) a Eficiência é a relação entre os resultados alcançados e os recursos empregados, enquanto a Eficácia é a medida em que as metas e objetivos são alcançados. Segundo Christensen e Laegreid (2011) a Eficiência e a Eficácia são basilares para que se alcance serviços públicos de qualidade, visto que a Eficiência envolve a maximização dos recursos disponíveis para alcançar os resultados almejados. No mesmo sentido, a Eficácia envolve a concretização desses objetivos.

Dos cinco casos estudados, em três deles verificou-se a Eficiência e a Eficácia, enquanto em dois casos não se adotou. Nos casos 1 e 3, constatou-se que não houve Eficiência e Eficácia no sentido da *New Public Governance*. Embora não tenham sido identificados conflitos durante a efetivação de ambos os projetos, a população não foi efetivamente integrada a respeito das propostas em discussão, nem pelo Poder Executivo, nem pelo Poder Legislativo. A falta de participação social resulta em ineficiência e ineficácia das leis aprovadas. Além disso, o próprio poder público atesta que, em ambos os casos, até o momento não há avaliação da efetividade das leis, embora os envolvidos afirmem seu envolvimento nas políticas públicas. No Caso 3 a situação ainda conta com o agravante de que apesar de estar vigente há vários meses, a lei ainda não foi aplicada e nem mesmo um agressor chegou a ser obrigado a ressarcir o poder público pelo tratamento dispendido com o tratamento de sua vítima. A ineficiência e a ineficácia, desse modo, funcionam ao contrário do que pretendia o legislador e ao invés de desestimular as agressões contra as mulheres, acaba por incentivar os agressores que se sentem inatingíveis. A falta de aplicação da lei, dessa forma, acaba por gerar na sociedade um sentimento de impotência que culmina em desânimo, aumentando nas mulheres vítimas de violência a sensação de que estão completamente desamparadas pela sociedade.

Nos casos 2, 4 e 5, foi observado Eficiência e Eficácia. Acordos foram identificados durante a efetivação do projeto relativo ao Caso 2, em especial quanto a alterações orçamentárias, durante o processo de licitação da obra. No Caso 4, ainda que os entrevistados reclamem a falta de fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal para punir quem maltrata ou abandona animais, é preciso reconhecer que o projeto efetivamente entregou ao Poder Executivo Municipal ferramentas para que a fiscalização ocorra, visto por indicação das próprias ONGs envolvidas, fez a previsão de multas para as possíveis infrações. No Caso 5, mesmo com a observação de que a política pública prevista – qual seja a fiscalização e combate aos motoristas clandestinos – ainda depende de efetivação, a lei é elogiada por todos os envolvidos. Em todos estes casos, houve uma integração efetiva da população, seja por parte do Legislativo ou do Executivo, contribuindo de forma eficaz para a Eficiência e Eficácia dos projetos.

Assim, Anthony e Young (1999) destacam que a Eficiência e a Eficácia devem ser vistas como complementares, em vez de opostas. Para eles, a Eficiência é importante para que seja possível garantir o uso efetivo dos recursos públicos. Enquanto a Eficácia é essencial para garantir que as metas e objetivos sejam alcançados de forma apropriada.

ACCOUNTABILITY

A *Accountability*, ou responsabilização, é um conceito central na *New Public Governance*, que se concentra na prestação de contas por parte das organizações públicas aos seus diversos stakeholders, incluindo os cidadãos, os grupos de interesse e outras partes interessadas. Olsen (2018) destaca que a *Accountability* é uma característica fundamental das democracias modernas e é importante para garantir a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos. Skelcher e Smith (2015) argumentam que a *Accountability* na *New Public Governance* envolve a prestação de contas não apenas pelos resultados alcançados, mas também pelos processos utilizados para alcançá-los. É neste ponto que a *Accountability* se encaixa no estudo aqui empreendido.

Osborne (2010) destaca que a *Accountability* envolve uma mudança na natureza da prestação de contas, passando de uma abordagem baseada na conformidade e na sanção para uma abordagem baseada na transparência e na responsabilidade mútua, sendo que deve ser vista como um processo contínuo de aprendizagem mútua entre as organizações públicas e seus stakeholders, que pode resultar em melhorias nos serviços públicos. Na categoria de análise *Accountability* observamos que a mesma foi devidamente verificada nos cinco casos estudados. Foi a única categoria verificada em todos eles.

Nos casos 1, 2, 3, 4 e 5 constatou-se a presença de *Accountability*, o que indica que tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo Municipal apresentam preocupação em prestar contas aos cidadãos. As informações referentes aos projetos foram transmitidas por meio dos sites oficiais de ambos os poderes, o que garantiu o entendimento da população acerca dos efeitos da aprovação. Os entrevistados afirmam que receberam as informações por meio dos canais de comunicação disponibilizados pelo poder público municipal, tais como o site oficial da Câmara Municipal, a transmissão ao vivo das sessões e a presença nas redes sociais, além da transmissão das sessões legislativas em TV aberta. Esses meios de comunicação são considerados efetivos para a prestação de contas à população, o que comprova a existência de *accountability* nos casos em questão. Há que se registrar que conforme informaram os entrevistados, o desejo por informar os cidadãos a respeito dos projetos de lei votados pelos legisladores municipais está presente em todos os projetos em tramitação na Casa de Leis, se apresentando como um *modus* da própria comunicação do órgão público, não restrito aos projetos estudados, mas abrangente, verificado em todos os projetos analisados, discutidos e votados pela Câmara Municipal de Tangará da Serra. Da parte do Poder Executivo Municipal, a comunicação – apesar de se verificar em todas as ações realizadas – mostra-se mais intensa nos casos das leis que exigem cumprimento imediato, como mudanças drásticas no trânsito, ou prazos para pagamento de impostos com descontos, ou relativas a cobranças de tributos. Assim, embora a *Accountability* tenha sido verificada em todos os casos, por iniciativas de ambos os poderes, é preciso que esteja claro que há graduações na forma como cada um dos poderes entende a prestação de contas e a transparência.

A *Accountability* é um conceito fundamental na *New Public Governance*, que se concentra na prestação de contas por parte das organizações públicas aos seus diversos stakeholders, envolve a transparência, a participação e a responsabilidade mútua, e é importante para garantir a legitimidade, a confiança e a melhoria contínua dos serviços públicos, além de ser um processo contínuo que envolve todas as fases do ciclo de políticas públicas e deve ser visto como uma oportunidade de aprendizagem mútua. Denhardt (2012), enfatiza que a *Accountability* é um processo contínuo que envolve a prestação de contas em todas as fases do ciclo de políticas públicas, incluindo o planejamento, a implementação e a avaliação.

8 MODELO REFERENCIAL DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS À LUZ DA NPG

Com base na experiência de buscar meios para aferir a aplicação das categorias de análises das dimensões da *New Public Governance* nos casos estudados e, ainda, com base na experiência de ter superado obstáculos que se apresentaram no percurso até que se conseguisse encontrar um caminho prático e seguro para alcançar este objetivo, entendemos relevante apresentar um modelo referencial de avaliação do processo legislativo à luz da *New Public Governance*.

A proposta consiste em um modelo prático medir a aplicação das dimensões usando como parâmetros as categorias de análise da NPG, sendo um primeiro passo no sentido de padronizar, em um futuro estudo, a conferência ou o acompanhamento de cada projeto de lei em sua tramitação. Primeiramente, como o objetivo é mensurar a aplicação das dimensões, divimos a pontuação máxima (99,98 pontos) entre os três: Elementos Fundamentais Básicos, 33,33 pontos; Estrutura, 33,33 pontos; e Processos, 33,33 pontos. A seguir, como a dimensão Elementos Fundamentais Básicos é dividida entre três categorias de análise, atribuímos a pontuação a cada uma como segue: Democracia Deliberativa, 11,11 pontos; Valor Público, 11, 11 pontos; e Coprodução, 11,11 pontos. O mesmo fizemos para a dimensão Estrutura, também dividida em três categorias de análise, sendo: Deslocamento de Poder, 11,11 pontos; Redes, 11,11 pontos e Coordenação, 11,11 pontos. Por fim, atribuímos pontos às duas categorias de análise da dimensão Processos, como segue: Eficiência e Eficácia, 16,66 pontos; e *Accountability*, 16,66 pontos. Assim, poder-se-á verificar o quanto um projeto de lei se aproxima da pontuação máxima (99,98 pontos), ou seja, o quanto este projeto se aproximou da aplicação das dimensões da *New Public Governance*.

Quadro 19 – Modelo referencial de avaliação dos projetos de leis à luz das dimensões da *New Public Governance*:

DIMENSÕES	CATEGORIAS DE ANÁLISE	CASO 1	CASO 2	CASO 3	CASO 4	CASO 5
ELEMENTOS FUNDAMENTAIS BÁSICOS	Democracia Deliberativa	X	V	X	V	V
	Valor Público	X	V	X	V	V
	Coprodução	X	V	X	V	V
ESTRUTURA	Deslocamento do Poder	X	V	X	V	V
	Redes	V	V	X	V	V
	Coordenação	V	V	X	V	V
PROCESSOS	Eficiência e Eficácia	X	V	X	V	V
	<i>Accountability</i>	V	V	V	V	V
PONTUAÇÃO		38,88	99,98	11,11	99,98	99,98

Fonte: Elaborado pela autora.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o estudo previamente elencado e as categorias de análise propostas pela abordagem *New Public Governance*, este estudo teve como foco a análise das dimensões da governança, envolvidas no processo de elaboração de políticas públicas no Legislativo Municipal. Sendo assim a investigação realizada buscou responder o problema: Como são desenvolvidas as dimensões, de governança pública na construção, estrutura e processo de políticas públicas na Câmara Municipal de Tangará da Serra no MT?

A presente pesquisa foi realizada em decorrência da percepção da autora acerca da limitação da literatura sobre a temática em questão. Considerando que a Câmara Municipal é amplamente conhecida como a Casa do Povo, na qual os legisladores eleitos democraticamente elaboram projetos de lei que passam pelo processo de tramitação e votação em comissões permanentes e, se aprovados, são instituídos como normas reguladoras da sociedade, este estudo teve como objetivo geral compreender a organização das estruturas e processos de governança para a construção de políticas públicas na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, localizado no estado do Mato Grosso. Para o desenvolvimento da pesquisa, optou-se por uma abordagem qualitativa, exploratória. A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa documental e entrevistas específicas, com foco nas categorias de análise e dimensões da *New Public Governance* (NPG), análises presentes nos casos específicos relacionados aos projetos/leis a seguir: Caso 1: O Projeto de Lei ordinária n.º 007, de 29 de janeiro de 2021, vindo do Executivo que dispõe sobre a criação do gabinete municipal de políticas públicas para mulheres no município de Tangará da Serra – MT; Caso 2: O Projeto de Lei ordinária n.º 049 de 07 de maio de 2021, vindo do Executivo que dispõem abertura de crédito adicional especial visando possibilitar a execução do convênio n.º 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da cooperativa de produção de material reciclável de Tangará da Serra – MT; Caso 3: O projeto Lei ordinária n.º 018 de 12 de julho de 2022, vindo do Legislativo que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, e dá outras providências; Caso 4: O projeto Lei ordinária n.º 027 de 09 setembro de 2021, vindo do Legislativo que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra MT e dá outras providências; e o Caso 5: O Projeto Lei Ordinária ordinária n.º 186, de 25 de novembro de 2021 vindo do Executivo

que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte no município de Tangará da Serra – MT.

As seguintes entrevistas foram realizadas no Caso 1: Prefeito autor do projeto, primeira dama municipal, comissão permanente; Caso 2: Prefeito autor do projeto, chefe do departamento financeiro de economia solidária, presidente da cooperativa de produção de material reciclável, comissão permanente; Caso 3: Vereador autor do projeto de lei, Secretário Municipal de Saúde, comissão permanente; Caso 4: Vereador autor do projeto de lei, comissão permanente, representante da Comissão Temática da Ordem dos Advogados do Brasil, organização não-governamental; Caso 5: Prefeito autor do projeto de lei, comissão permanente, proprietários de plataformas de transporte coletivo, motoristas de transporte por aplicativo. Também realizou-se a análise da Lei Orgânica Municipal, das atas das sessões legislativas em que os projetos foram votados, foram coletadas informações na Câmara Municipal e o registro em áudio e vídeo da audiência pública realizada pela Câmara Municipal de Tangará da Serra no dia 10 de março de 2022 para discutir o projeto relativo ao Caso 5, além das sessões legislativas gravadas em áudio e vídeo e disponibilizadas em site oficial do Poder Legislativo de Tangará da Serra-MT, Posteriormente, realizou-se a interpretação e a análise dos dados Gibbs e Costa (2009), a partir da análise do conteúdo (BARDIN, 2012).

Em relação ao primeiro objetivo específico analisado, buscou-se verificar as diversas vertentes do conceito de governança pública, bem como examinar o significado de seus princípios teóricos. As pesquisas documentais foram empreendidas no Portal de Periódicos da CAPES/MEC, CAPEScafé e da base de dados *WEB OF SCIENCE*, que contém as principais publicações científicas, incluindo literaturas coletadas pelo *Science Citation Index (SCI)* e *Social Science*, Google Acadêmico e todas as bases de dados de Universidades Nacionais e Estrangeiras, e publicações em meio físico disponíveis em instituições públicas. O estudo se desenvolveu, também, a partir dos projetos de leis, atas, e legislação municipal. Ademais, foram realizadas entrevistas com os integrantes dos casos estudados para complementar a análise da *New Public Governance*.

Já o segundo objetivo específico, que visava identificar as dimensões da governança pública aplicadas pela Câmara Municipal, foi alcançado quando analisamos se nos casos estudados verificou-se as dimensões: Elementos Fundamentais Básicos (Democracia Deliberativa, Valor Público e Coprodução), Estrutura (Deslocamento do Poder, Redes e Coordenação); e Processos (Eficiência e Eficácia, e *Accountability*), nos processos de elaboração dos projetos de leis.

Com o propósito de analisar o terceiro objetivo específico que visava correlacionar as práticas adotadas pela Câmara Municipal com as ferramentas da governança pública, notamos que nos cinco casos estudados, a categoria de análises *Accountability*, foi apontada positivamente pelos entrevistados em todos os casos, seguida por Redes, Coordenação, Democracia Deliberativa, Valor Público, Coprodução, Deslocamento de Poder e, ao final, por Eficiência e Eficácia.

A elaboração do conceito de *Accountability* no contexto da governança pública requer uma abordagem que contemple tanto a perspectiva procedimental, típica da (NPM), quanto a perspectiva moral, exclusiva da *New Public Governance*. É incontestável que a manutenção e o aperfeiçoamento da democracia passam pela promoção de uma maior interação entre o Estado aqui citado como Município e a sociedade, o que implica necessariamente em um aumento do grau de *Accountability* exigido em favor dos cidadãos e da sociedade no que tange ao controle das ações governamentais. Na *New Public Governance*, a *Accountability* busca modernizar as estruturas e processos governamentais, promovendo maior participação da sociedade civil na elaboração de leis municipais. É essencial que seja considerada como princípio orientador para garantir que o processo seja transparente e que haja participação.

Verificou-se, nas entrevistas coletadas, que houve Coordenação e Redes. A Coordenação ganhou destaque especialmente nos momentos de conflitos – como no caso em que motoristas de plataformas digitais e taxistas divergiam quanto a regulamentação do transporte por aplicativo. Os entrevistados relataram que a paz entre as duas categorias foi alcançada a partir do debate público que foi realizado pela Câmara Municipal. Na análise da audiência pública foi possível verificar que a Coordenação foi vista no momento em que duas posições divergentes resultaram em uma única proposta de consenso, o que só foi possível de ser alcançado a partir do exercício de uma liderança, no caso pelo Prefeito F.

As Redes foram visualizadas quando verificamos nos casos estudados vários atores interconectados que compartilharam objetivos comuns e se relacionaram de forma horizontal e descentralizada. No Caso 2, por exemplo, é estimulante observar o envolvimento de trabalhadores da coleta de materiais recicláveis se reunindo com representantes do Ministério Público, da Universidade do Estado de Mato Grosso, com equipe técnica de engenheiros da Prefeitura e com vereadores para solicitar o atendimento à demanda da categoria. E o mais importante: ouvidos e atendidos!

Verificou-se a aceitação positiva da Democracia Deliberativa em quase todos os casos estudados, mas ainda falta sua efetivação na elaboração de projetos pela comunidade. Observa-se que existe uma grande necessidade de participação da população na construção das políticas

públicas. Dessa forma, a democracia para ser realmente efetiva depende de uma participação ativa, que só pode ser construída no dia a dia através do contato direto entre o poder público e a comunidade nos bairros, com o envolvimento dos órgãos de classe e, ainda, incluindo representantes da sociedade civil e do setor privado.

Ainda neste sentido, visualizou-se Deslocamento de Poder quando o Legislativo e o Executivo abriram mão da prerrogativa legal de tomarem as decisões de forma impositiva e transferiram parte do poder de decidir aos cidadãos que, nas reuniões, encontros ou mesmo na audiência pública realizada, se manifestaram sobre os temas colocados à mesa, o que se verificou em três dos cinco casos estudados. Evidentemente, a aprovação final se deu no plenário do Poder Legislativo e a sanção se deu no âmbito do Poder Executivo. Ao final, como era de se esperar, o poder foi mantido na sua origem, onde legalmente deve estar. Mas é inegável que houve Deslocamento de Poder, como preceitua a *New Public Governance*, na medida em que a leitura do texto aprovado e sancionado nos revela trechos que nasceram da opinião dos cidadãos.

Percebeu-se Valor Público e Coprodução quando se visualizou que na tramitação dos projetos o Poder Legislativo buscou discutir e apresentar a importância das propostas, fomentando o debate em torno dos temas e indo ao encontro dos cidadãos na ânsia de que contribuíssem para o aprimoramento dos textos. O que se viu foi o foco no interesse público e a atribuição ao cidadão do seu papel essencial na Coprodução efetiva dos valores sociais, os quais devem ser publicamente definidos.

Eficiência e Eficácia, visualizou-se quando na elaboração de leis municipais, a abordagem valorizou a participação das partes interessadas e a colaboração entre elas para o alcance de objetivos comuns, a partir do incentivo à avaliação regular das políticas públicas, visando identificar possíveis lacunas e oportunidades de melhoria e avaliação políticas implementadas. O desafio ao Poder Legislativo está em construir um processo de elaboração que seja mais inclusivo e consciente do papel dos cidadãos. A ampliação do entendimento acerca disso requer uma visão holística que englobe as dimensões negligenciadas pela literatura convencional. Essa mudança é de natureza cultural, pois envolve a transformação de valores e comportamentos arraigados no poder público municipal, e – se é verdade que os governantes são uma representação da sociedade que governam – de mudanças na própria sociedade.

Assim, a governança pública requer uma compreensão aprofundada do ambiente em que se insere, incluindo os valores culturais da sociedade, as motivações dos atores participantes, suas capacidades e competências, além de buscar a máxima legitimidade em suas ações. Essa compreensão só pode ser alcançada por meio da promoção de espaços democráticos e

inclusivos, como as audiências públicas, através do Poder Legislativo e quiçá do Poder Executivo – este último ainda em dívida com a sociedade no que se refere a abertura de diálogo em audiências públicas.

Desta forma, verificou-se ser necessário um chamamento constante para audiências públicas que permitam a ampla participação dos cidadãos e das organizações no processo de tomada de decisão, como forma de envolver as partes interessadas e promover a participação cidadã na elaboração dos projetos de leis municipais. Assim, é preciso que os participantes sejam realmente ouvidos, que as políticas discutidas sejam realmente efetivadas e, o mais importante, que as necessidades reveladas pela comunidade nestes momentos de debate público, sejam atendidas de forma a estimular a participação futura, a contribuição e o interesse pela discussão de temas relevantes para os moradores da cidade.

A participação social efetiva, reclamada inclusive pelos legisladores municipais nas entrevistas que coletamos, vai ser incentivada a partir de uma educação onde desde as series iniciais tenha se em estudo a relevância da participação do cidadão na eficiência e eficácia das políticas públicas, assim a democracia deliberativa pode ser exercida, seja em reuniões ampliadas, debates públicos ou audiências públicas, presenciais ou por videoconferência.

A efetivação do interesse social nos debates públicos, a participação e a contribuição a partir da Coprodução, resultará em textos de leis que vão trazer em si as experiências da população envolvida. Além disso, participante ativa dos debates, a própria sociedade terá maior consciência do que foi discutido, votado e aprovado e atuará de forma mais eficiente na conversão do texto de lei em ações práticas, seja pela atuação preventiva (a educação gerada por saber que a lei existe), seja pela cobrança para que o Poder Executivo Municipal exerça seu poder de polícia e faça cumprir as regras aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Até aqui, verificamos se no processo legislativo realizado no Poder Legislativo de Tangará da Serra há o respeito às categorias de análises das dimensões. O resultado é que em parte do processo legislativo, parte das categorias de análises é verificada e parte não é. Verificamos que nos pontos em que houve alguma das categorias de análises das dimensões da *New Public Governance* isso se deu, na maioria das vezes, não por ser procedimento da Câmara Municipal, mas por um mero ato discricionário do legislador. Não há, por exemplo, qualquer legislação que defina a necessidade de realização de uma audiência pública para algum tipo de tomada de decisão da Câmara. Assim, fica a critério dos senhores vereadores decidirem se vão ouvir os cidadãos ou não a respeito de um tema que pode mudar as suas vidas.

Seguindo esta mesma análise, ainda que se defina a realização de uma audiência pública, não há qualquer regra a respeito de como esta deve ser realizada. Neste sentido, reconhecendo

que a literatura é restrita e até omissa, verificou-se a necessidade de estabelecer regras e procedimentos que disciplinem que estes encontros se dêem de forma transparente, inclusiva e participativa, com o objetivo de ampliar o diálogo entre a administração pública e a sociedade civil, sendo convocada com antecedência mínima definida em lei e divulgada amplamente em diversos canais de comunicação, de forma que a população interessada de fato venha a tomar conhecimento e, se quiser, participe seja presencialmente ou mesmo por meios digitais, e se manifeste sobre o assunto em pauta.

E há muito o que falar!

Ao assistir a audiência pública realizada para discutir a regulamentação dos serviços de transporte por aplicativo, percebe-se a indignação de uma usuária dos serviços ao descobrir que a partir da regulamentação os motoristas passariam a pagar impostos. Ela questionou se esses valores seriam repassados aos usuários e ficou chocada ao descobrir que sim, este custo adicional passaria a ser repassado aos usuários através do aumento dos valores cobrados por cada viagem. Sem sombra de dúvidas, se mais usuários estivessem presentes o tema do Imposto Sobre Serviços teria tomado mais atenção dos envolvidos. Como eram poucos usuários e o evento era tomado pelos motoristas de transporte por aplicativo, a questão foi atropelada sem debate. Outro ponto de atenção refere-se aos minutos finais quanto algumas questões foram levantadas, referentes a temas de interesse para os motoristas – a proibição de que motoristas ingerissem alimentos no interior dos veículos, e regras para as vestimentas dos motoristas – mas que foram deixados sem discussão, diante da afirmação de que seriam tratados “com carinho”, momento este em que o evento foi encerrado abruptamente. Assim, é preciso disciplinar que ao final das audiências públicas, os responsáveis pelo evento farão uma síntese das principais manifestações e sugestões apresentadas, de forma que nenhum tema colocado à baila seja esquecido sem discussão e sem consenso.

Para estudos futuros, propõe-se a análise das Políticas Públicas resultantes das leis criadas no âmbito do Poder Legislativo, com vistas a ir além da análise do processo legislativo, mas seguir até a ponta para verificar como estas leis foram aplicadas – tema que teve sua superfície levemente arranhada neste estudo, visto que não era seu objeto. É possível que uma lei seja perfeita em todos os aspectos, à luz da *New Public Governance*, suas dimensões e categorias de análise e, ainda assim, não resulte em consequências próximas daquelas almejadas no momento da sua elaboração? Em uma comparação com uma lei criada sem o respeito a qualquer das categorias de análise das dimensões da *New Public Governance*, qual delas se aproximaria mais de alcançar as consequências almejadas na sua elaboração? São perguntas que ficam em aberto. Outro questionamento diz respeito ao fato de uma lei ser criada atendendo

os critérios da Nova Gestão Pública, não necessariamente tornar-se-á uma política pública que estabeleça engajamento e respostas adequadas a um problema público ou se está irá impactar na vida das pessoas (processos eficiência e eficácia).

Dentre as limitações enfrentadas no estudo, encontra-se a escassez de literatura que aborde diretamente a temática em questão. Apesar de a governança pública fornecer uma proposta com vista a uma sociedade mais cidadã e participativa, as formas de se fazer, ou seja, os caminhos ainda carecem de muitos estudos e uma maior compreensão. Observa-se também que existe uma lacuna na constituição de uma cultura de participação popular. A busca de uma governança pública mais eficaz e ao mesmo tempo mais democrática é uma prerrogativa desses novos tempos.

Por fim, o desenvolvimento da pesquisa foi possível pois houve as contribuições e disponibilidade do Legislativo e Executivo, dos órgãos de classe, e Marcos Figueiró servidor da Câmara Municipal, os quais foram valiosos e de extrema relevância para o estudo. E o profundo agradecimento ao meu orientador, Dr. Breno Augusto Dinis Pereira, que não mediu esforços para realizar este estudo, sempre disponível e disposto a colaborar.

REFERÊNCIAS

ANDREWS, Rhys; VAN DE WALLE, Steven. Nova gestão pública e percepções dos cidadãos sobre a eficiência, capacidade de resposta, equidade e eficácia dos serviços locais. **Revisão da Gestão Pública**, v. 15, n. 5, pág. 762-783, 2013.

ANDREWS, R., & Van de Walle, S. (2012). New Public Management and Citizens Perceptions of Local Service Efficiency, Responsiveness, Equity And Effectiveness. **Public Management Review**, (7), 1–22. Retrieved from <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/14719037.2012.725757%5Cn> <http://dx.doi.org/10.1080/14719037.2012.725757> . Acesso em: fev. 2022.

AGRANOFF, R.; Mc GUIRE, M. Big Questions in Public Network Management Research, **Journal of Public Administration Research and Theory**, v. 11, n. 3, p. 295–326, 2001.

ANSELL, Christopher; TORFING, Jacob (Ed.). **Manual de teorias de governança**. Editora Edward Elgar, 2016.

ALFORD, John. Engaging public sector clients: **From service-delivery to co-production**. Springer, 2009.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. Usos e abusos dos estudos de caso. **Cadernos de pesquisa**, v. 36, n. 129, p. 637-651, 2006.

AUDIÊNCIA PÚBLICA MOBILIDADE URBANA (2022). 1 vídeo (2 horas 23 min). **Câmara Municipal de Tangará da Serra**. Mato Grosso: Câmara Municipal, 2022. Publicado pelo canal Câmara Municipal de Tangará da Serra. Disponível em: <https://youtu.be/JI5L-Cp7jJs>. Acesso em: 20 dezembro 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BASS, B. M. Leadership and performance. **New York: Free Press**, 1985.

BEVIR, M. Democratic Governance. **New Jersey: Princeton**, 2011.

BERLE, Adolf Jr; MEANS, Gardner. The Modern Corporation and private property. **New York: MacMillan publishing company**, 1932.

BYCIO, Peter; HACKETT, Rick D.; ALLEN, Joyce S. Further assessments of Bass's (1985) conceptualization of transactional and transformational leadership. **Journal of applied psychology**, v. 80, n. 4, p. 468, 1995.

BOZEMAN. Barry_ Valores Públicos: perspectiva dos cidadãos. Center for Organization Research and Design, School Of Public Affairs, **Arizona State University**, Phoenix, AZ, EUA 2007.

BOZEMAN, Barry. Public values and public interest: **Counterbalancing economic individualism**. Georgetown University Press, 2007.

BRASIL – [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República,** [2016]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: fev. 2022.

BRASIL. **Coletânea de Defesa do Usuário de Serviços Públicos.** Brasília, DF: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, 2017. 93 p. Disponível em: <<http://www.ouvidorias.gov.br/arquivos/coletanea-de-defesa-do-usuario-deservicos-Acesso> em: 22 março 2022.

BRASIL. **Coletânea de Defesa do Usuário de Serviços Públicos.** Brasília, DF: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, 2017. 93 p. Disponível em: <<http://www.ouvidorias.gov.br/arquivos/coletanea-de-defesa-do-usuario-deservicos-publicos.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública**/Tribunal de Contas da União. Versão 2 – Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.587/2012**, institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112587.htm . Acesso em janeiro 2023.

BRASIL. **Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm Acesso em março 2022 Acesso em: 04 mar. 2022.

BRASIL. **Lei de Acesso à Informação para Estados e municípios.** Brasília, DF: Controladoria-Geral da União, 2013. 52 p. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil119transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: 19 nov.

BRASIL. **GOVERNANCAS PÚBLICA:** referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras de melhoria. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/FA/B6/EA/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial_basico_governanca_2_edicao.PDF Acesso em: 05 mar. 2022.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).** Cria Mecanismos para Coibir a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006. disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em fevereiro 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.871 de 17 de setembro de 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Sobre a Responsabilidade do Agressor Pelo Ressarcimento dos Custos Relacionados aos Serviços de Saúde Prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e aos Dispositivos de Segurança por Elas Utilizados. Brasília, 2019 Disponível em <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13871&ano=2019&ato=f65oXW61keZpWT4d0>. Acesso em fevereiro 2023.

BRYSON, John M.; CROSBY, Barbara C. Policy planning and the design and use of forums, arenas, and courts. **Environment and Planning B: Planning and Design**, v. 20, n. 2, p. 175-194, 1993.

BRYSON, John M.; CROSBY, Barbara C. Planejamento de políticas e design e uso de fóruns, arenas e tribunais. **Ambiente e Planejamento B: Planejamento e Design**, v. 20, n. 2, pág. 175-194, 1993

BRYSON, John M; CROSBY, Barbara C. **Leadership for the common good: tackling public problems in a shared-power world.** San Francisco, CA: Jossey-Bass, 1992.

CROSBY, Bárbara C.; T HART, Paul; TORFING, Jacob. Criação de valor público através da inovação colaborativa. **Revisão da Gestão Pública**, v. 19, n. 5, pág. 655-669, 2017.

CERVO, A. L., BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, (2002). CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Cartilha Informações sobre Lei da Transparência. Disponível em: <<http://www.leidatransparencia.cnm.org.br/img/download/cartilha.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

CHRISTENSEN, Tom; LÆGREID, Per. Complexity and hybrid public administration—theoretical and empirical challenges. **Public organization review**, v. 11, p. 407-423, 2011.

EVANS, Marcos; MARSH, David; STOKER, Gerry. **Entendendo o localismo. Estudos de política**, v. 34, n. 4, pág. 401-407, 2013.

DENHARDT, Robert B.; DENHARDT, Janet V.; BLANC, Tara A. **Public administration: An action orientation.** Cengage Learning, 2013.

DENHARDT, R. B.; DENHARDT, J. V. **The New Public Service: serving, not steering.** Nova Iorque: M. E. Sharp, 2003.

DENHARDT, Janet V.; DENHARDT, Robert B. O novo serviço público revisitado. **Revista da Administração Pública**, v. 75, n. 5, pág. 664-672, 2015.

DIAS, Taisa. **Governança Pública [Tese]: Uma concepção teórico-analítica aplicada no governo do Estado de Santa Catarina a partir da implantação das Secretarias de Desenvolvimento Regional.** Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, p. 356, 2012.

DIAS, Taisa; CARIO, Silvio Antonio Ferraz. A Relação entre Estado e Sociedade no Século XXI: a perspectiva paraeconômica como estratégia neodesenvolvimentista. **Desenvolvimento**

em **Questão**, v. 12, n. 27, p. 370-403, 2014.

DIAS, Taisa; CARIO, Silvio Antonio Ferraz. Governança Pública: ensaiando uma concepção. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 17, n. 3, 2014.

DRYZEK, John. (ORG.). **Foundations and frontiers of deliberative governance**. Oxford, Oxford University Press, 2010.

ERCAN, Selen A.; HENDRIKS, Carolyn M. Os desafios democráticos e o potencial do localismo: insights da democracia deliberativa. **Estudos Políticos**, v. 34, n. 4, pág. 422-440, 2013.

OCDE – Organização Para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Princípios de governo das sociedades do G20 e da OCDE**. Paris: OCDE, 2016. Disponível em: <<https://www.oecd.org/publications/principios-de-governo-das-sociedades-do-g20-ocde-9789264259195-pt.htm>> Acesso em: 03 fev 2023.

ERCAN, Selen A.; DRYZEK, John S. The reach of deliberative democracy. **Policy Studies**, v. 36, n. 3, p. 241-248, 2015.

EVANS, Marcos; MARSH, David; STOKER, Gerry. Entendendo o localismo. **Estudos de política**, v. 34, n. 4, pág. 401-407, 2013.

FILGUEIRAS, Fernando. **Além da transparência: Accountability** e política da publicidade. Lua Nova, São Paulo n. 84, p. 353-364. Set. 2011. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/673/67321101004/>>. Acesso em: 7 ago. 2017.

GUNELACH, Birte; BUSER, Patrícia; KÜBLER, Daniel. Democracia deliberativa na governança local: o impacto do desenho institucional na legitimidade. **Estudos do Governo Local**, v. 43, n. 2, pág. 218-244, 2017.

HABERMAS, J. Três Modelos Normativos de Democracia, In: Lua Nova. **Revista de Cultura e Política**, 36. 1995.

HABERMAS, J. **Direito e Democracia: entre faticidade e validade**, Vol. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.1997.

HAMMOND, Marit. Inovações democráticas após a virada pós-democrática: entre ativação e empoderamento. **Critical Policy Studies**, v. 15, n. 2, pág. 174-191, 2021.

HEAD, Brian W.; ALFORD, João. Problemas perversos: Implicações para políticas públicas e gestão. **Administração e Sociedade**, v. 47, n. 6, pág. 711-739, 2015.

HEAD, B. W., & Alford, J. (2015). Wicked Problems: Implications for Public Policy and Management. **Administration and Society**, 47(6), 711-739.

IBGC, **O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa IBCG**. > <https://www.ibgc.org.br/> Acesos Jan 2023.

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código de boas práticas de Governança**. 5ª edição, São Paulo, 2018.

IBGE – Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. **Resultado dos Dados Preliminares do Censo – 2020**.

JESSOP, Bob. Towards a Schumpeterian workfare state? Preliminary remarks on post-Fordist political economy. **Studies in political economy**, v. 40, n. 1, p. 7-39, 1993.

JESSOP, Bob. The rise of governance and the risks of failure: The case of economic development. **International social science journal**, v. 50, n. 155, p. 29-45, 1998.

LANE, Jan-Erik; WALLIS, Joseph. Strategic management and public leadership. **Public Management Review**, v. 11, n. 1, p. 101-120, 2009.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEVI-FAUR, David (Ed.). O manual de governança de Oxford. Imprensa da Universidade de Oxford, 2012. MAIA, Érica Von Raschendorfer Bastos; DE CARVALHO PEREIRA, Lucas Henrique. A Nova Governança Pública no contexto brasileiro. **Acanto em Revista**, v. 6, n. 6, p. 132-132, 2019.

LINDSAY, Colin; OSBORNE, Stephen P.; BOND, SUE A 'nova governança pública' e os serviços de empregabilidade em uma era de crise: Desafios para organizações do terceiro setor na Escócia. **Administração Pública**, v. 92, n. 1, pág. 192-207, 2014.

MOORE, Mark H. **Creating public value: Strategic management in government**. Harvard university press, 1995.

MORAN, Michael. Governance Theory And Practice: A Cross-Disciplinary Approach-by Vasudha Chhotray and Gerry Stoker. **Public administration**, v. 87, n. 4, p. 982-983, 2009.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **A Constituição de 1988 e sua Regulamentação**. 2008.

O'DONNELL, Guillermo. The quality of democracy: Why the rule of law matters. **Journal of democracy**, v. 15, n. 4, p. 32-46, 2004.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal: la institucionalización legal de la desconfianza política. **Revista Española de Ciencia Política**, v. 11, p. 11-31, 2004.

OSBORNE, Stephen P. ; RADNOR, Zoé; STROKOSCH, Kirsty. Coprodução e cocriação de valor em serviços públicos: um caso adequado para tratamento? **Revisão da gestão pública**, v. 18, n. 5, pág. 639-653, 2016.

OSBORNE, S. P. (2006). The New Public Governance. **Public Management Review**, 3, 377-387.

OSBORNE, Stephen P. **A nova governança pública?** 1. 2006.

OSBORNE, Stephen. **The (New) Public Governance: a Suitable Case for Treatment**. In_ (Ed). *The New Public Governance?* Londres: Routledge, 2010.

OSBORNE, Stephen P.; RADNOR, Zoé; STROKOSCH, Kirsty. Coprodução e cocriação de valor em serviços públicos: um caso adequado para tratamento? **Revisão da gestão pública**, v. 18, n. 5, pág. 639-653, 2016.

OSBORNE, Stephen P.; RADNOR, Zoé; NASI, Greta. Uma nova teoria para a gestão do serviço público? Em direção a uma abordagem dominante de serviço (pública). **The American Review of Public Administration**, v. 43, n. 2, pág. 135-158, 2013.

OSBORNE, S. P. **The new public governance: emerging perspectives on the theory and practice of public governance**. Abingdon, UK: Routledge, 2010.

OSBORNE, Stephen P.; RADNOR, Zoe; STROKOSCH, Kirsty. Co-production and the co-creation of value in public services: a suitable case for treatment? **Public management review**, v. 18, n. 5, p. 639-653, 2016.

OLSEN, JOHAN P. **Accountability democrática, ordem política e mudança: explorando processos de accountability em uma era de transformação europeia**. Brasília: Enap, 2018.

PEREIRA, B. A. D. **Estruturação de relacionamentos horizontais em rede. (2005)**.

PEREIRA, Breno Augusto Diniz; CKAGNAZAROFF, Ivan Beck. Contribuições para a consolidação da New Public Governance: identificação das dimensões para sua análise. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 19, p. 111-122, 2021.

PEREIRA, Diogo; Roder FIGUEIRA, Ariane. **Effects of citizen participation in the social accountability of budget amendments. The Journal of Legislative Studies**, v. 27, n. 1, p. 30-54, 2021.

PETERS, B. Guy. Bureaucracy and democracy. **Public Organization Review**, v. 10, p. 209-222, 2010.

PETERS, B. Guy. PIERRE, John. **Governance Without Government? Rethinking Public Administration**. In_ *Journal of Public Administration Research and Theory*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon. Public-private partnerships and the democratic deficit: is performance-based legitimacy the answer? In: **Democracy and public-private partnerships in global governance**. Palgrave Macmillan, London, 2010. p. 41-54.

PIERRE, Jon; PETERS, B. **Governando sociedades complexas: Trajetórias e cenários**. Springer, 2000.

PIERRE, Jon; PETERS, B. **Governing complex societies: Trajectories and scenarios**. Springer, 2005.

PIERRE, John. **Governance, Politics and the State**. Londres: Palgrave Macmillan, 2000.

PINTO, Nelson Guilherme Machado; CORONEL, Daniel Arruda. Eficiência e eficácia na administração: proposição de modelos quantitativos. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, v. 6, n. 11, 2017.

PROVAN, Keith G.; KENIS, Patrick. Modes of network governance: Structure, management, and effectiveness. **Journal of public administration research and theory**, v. 18, n. 2, p. 229-252, 2008.

KEN COGHILL. **Departamento de Gestão e Marketing, Swinburne**: University of Technology, Hawthorne, Austrália 2021.

KISSLER, L.; HEIDEMANN, F. G. Governança Pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, vol. 40, n. 3, pg. 479-499, maio/jun. 2006.

KLIJN, E. **New public management and governance**: A comparison. Oxford Handbooks Online, 2012.

KLIJN, Erik H. **New Public Management and Governance**: A Comparison. In_ (Ed). The Oxford Handbook of Governance. Oxford: Oxford University Press, 2012.

KLIJN, E.H.; KOPPENJAN, J.F.M. Complexity in governance network theory, **Complexity, Governance & Networks**, vol. 1, n. 1, pg. 61-70, 2014.

KLEIN, LEANDER LUIZ; PEREIRA, BRENO AUGUSTO DINIZ. Interdependência entre redes e empresas integrantes na evolução de redes interorganizacionais. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 17, p. 732-749, 2019.

RHODES, Rod AW. **Understanding governance**: Policy networks, governance, reflexivity and accountability. Open University, 1997.

RHODES, Roderick Arthur William. A nova governança: governar sem governo. **Estudos políticos**, v. 44, n. 4, pág. 652-667, 1996.

RAMOS, Patrícia Keiko. **Fraudes contábeis**: análise dos grandes escândalos corporativos ocorridos no período de 2000 a 2012. 2015.

RHODES, Rod AW. **Compreendendo a governança**: redes de políticas, governança, reflexividade e prestação de contas. Universidade Aberta, 1997.

RHODES, R. A. W. The new governance: governing without government. **Political Studies**, v. 44, p. 652-667, 1996.

RIBEIRO, C. S. **Governança e formação de professores**: a presença do banco mundial no programa gestar [Governance and teacher training: the presence of the World Bank in the program gestar]. 2014. 158f. Masters Dissertation in Education. Catholic University of Brasilia. Brasilia. Brasil. 2014.

SOARES, Evanna. Audiência pública no processo administrativo. **Revista de direito administrativo**, v. 229, p. 259-284, 2002.

SAMPIERI, Hernandez Roberto; COLLADO, Fernandez P. (2010). **Metodología de la investigación**, v. 5, 2013.

SERAFIM, E., QUELHAS, O. L.G., ALLEDI, C. Histórico e fundamentos da governança corporativa – Contribuições para a sustentabilidade das Organizações. **VI Congresso Nacional de Excelência em Gestão**. Niterói:RJ, p. 1-2, 2010.

SKELCHER, Chris; SMITH, Steven Rathgeb. Theorizing hybridity: Institutional logics, complex organizations, and actor identities: **The case of nonprofits**. **Public administration**, v. 93, n. 2, p. 433-448, 2015.

SINCLAIR, A. The Chameleon of Accountability: Forms and Discourses. **Accounting Organisations and Society**, vol. 20, n. 2, pg. 219-237, 1995.

SILVEIRA, A. M. **Governança corporativa e estrutura de propriedade**: determinantes e relação com o desempenho das empresas no Brasil. 2004. Tese (Doutorado em Administração) -Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

STAKE, R. **The art of case study research**. Thousand OAKS, CA: Sage, pp. 49-68, 1995

TANGARÁ DA SERRA. **Projeto de Lei ordinária n.º 007, de 29 de janeiro de 2021**. Dispõe Sobre a Criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres no município de Tangará da Serra, resultando na Lei Ordinária N.º 5.424, de 23 de fevereiro de 2021. Tangará da Serra: Câmara Municipal, 2021. Disponível em https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/processo-legislativo/projeto-executivo/2021/projetos-de-lei-ordinaria/projeto-de-lei-07-2021/at_download/file. Acesso em janeiro 2023.

TANGARÁ DA SERRA. **Lei Ordinária n.º 5.424, de 23 de fevereiro de 2021**. Dispõe Sobre a Criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres no Município de Tangará da Serra. Tangará da Serra: Câmara Municipal, 2021. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a2/mt/t/tangara-da-serra/lei-ordinaria/2021/543/5424/lei-ordinaria-n-5424-2021-dispoe-sobre-a-criacao-do-gabinete-municipal-de-politicas-publicas-para-mulheres-no-municipio-de-tangara-da-serra-cria-o-projeto-atividade-2115-manutencao-do-gabinete-de-politicas-publicas-para-mulheres-no-programa-002-eficiencia-na-gestao-publica-na-lei-n-5326-2020-plano-plurianual-e-o-torna-meta-prioritaria-para-o-exercicio-de-2021-na-estrutura-da-lei-n-5363-2020-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-abre-credito-especial-no-valor-de-r-34000-00-na-lei-n-5393-2020-lei-orcamentaria-anual-loa-e-da-outras-providencias?q=5.424>. Acesso em janeiro 2023.

TANGARÁ DA SERRA. **Projeto de lei ordinária n° 049 de 07 de maio de 2021**. Dispõe Abertura de Crédito Adicional Especial Visa Possibilitar a Execução do Convênio n° 867710/2018, cujo Objeto é a Construção do Galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra resultando a Lei Ordinária N.º 5.473, de 24 de maio de 2021. Tangará da Serra: Câmara Municipal, 2021. Disponível em https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/processo-legislativo/projeto-executivo/2021/projetos-de-lei-ordinaria/projeto-de-lei-49-2021/at_download/file. Acesso em janeiro 2023.

TANGARÁ DA SERRA. **Lei Ordinária N.º 5.473, de 24 de maio de 2021**. Dispõe Abertura de Crédito Adicional Especial Visa Possibilitar a Execução do Convênio n° 867710/2018, cujo

Objeto é a Construção do Galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra Tangará da Serra: Câmara Municipal, 2021. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a2/mt/t/tangara-da-serra/lei-ordinaria/2021/548/5473/lei-ordinaria-n-5473-2021-dispoe-sobre-alteracao-da-meta-financeira-da-lei-n-5326-2020-alterada-pela-lei-n-5357-2020-plano-plurianual-e-da-lei-n-5363-2020-lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-e-abertura-de-credito-especial-no-valor-de-r-160500-00-cento-e-sessenta-mil-e-quinzentos-reais-na-estrutura-da-lei-n-5393-2020-lei-orcamentaria-anual-loa-destinado-a-custear-despesas-da-secretaria-municipal-de-agricultura-pecuaria-e-abastecimento-e-da-outras-providencias?q=5.473>. Acesso em janeiro 2023.

TANGARÁ DA SERRA. Projeto Lei ordinária nº 018 de 16 de agosto de 2022. Dispõe Sobre a Responsabilidade do Agressor Pelo Ressarcimento dos Custos Relacionados aos Serviços de Saúde Prestados pelo Município por Meio do Sistema Único de Saúde (SUS) às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e aos Dispositivos de Segurança por Elas Utilizados, e dá Outras Providências, tornando a Lei Ordinária N.º 5.829, de 07 de outubro de 2022. Tangará da Serra: Câmara Municipal, 2021. Disponível em https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/processo-legislativo/projeto-do-legislativo/2022/projeto-de-lei-18-2022/at_download/file. Acesso em janeiro 2023.

TANGARÁ DA SERRA. Lei Ordinária N.º 5.829, de 07 de outubro de 2022. Dispõe Sobre a Responsabilidade do Agressor Pelo Ressarcimento dos Custos Relacionados aos Serviços de Saúde Prestados pelo Município por Meio do Sistema Único de Saúde (SUS) às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar e aos Dispositivos de Segurança por Elas Utilizados, e dá Outras Providências. Tangará da Serra: Câmara Municipal, 2021. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a2/mt/t/tangara-da-serra/lei-ordinaria/2022/583/5829/lei-ordinaria-n-5829-2022-dispoe-sobre-a-responsabilidade-do-agressor-pelo-ressarcimento-dos-custos-relacionados-aos-servicos-de-saude-prestados-pelo-municipio-por-meio-do-sistema-unico-de-saude-sus-as-vitimas-de-violencia-domestica-e-familiar-e-aos-dispositivos-de-seguranca-por-elas-utilizados-e-da-outras-providencias?q=5.829>. Acesso em janeiro 2023.

TANGARÁ DA SERRA. Projeto de Lei ordinária nº 027 de 09 setembro de 2021. Dispõe Sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. Tornando a Lei Ordinária n.º 5.704, de 12 de abril de 2022. Tangará da Serra: Câmara Municipal, 2021. Disponível em https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/processo-legislativo/projeto-do-legislativo/2021/projeto-de-lei-27-2021/at_download/file. Acesso em janeiro 2023.

TANGARÁ DA SERRA. Lei Ordinária n.º 5.704, de 12 de abril de 2022. Dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. Tangará da Serra: Câmara Municipal, 2021. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a2/mt/t/tangara-da-serra/lei-ordinaria/2022/571/5704/lei-ordinaria-n-5704-2022-dispoe-sobre-o-estatuto-de-protecao-defesa-e-controle-das-populacoes-de-animais-do-municipio-de-tangara-da-serra-e-da-outras-providencias?q=5.704>. Acesso em janeiro 2023.

TANGARÁ DA SERRA. O projeto de lei ordinária nº 186, de 25 de novembro de 2021. Dispõe Sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Eletrônicas de Transporte no Município de Tangará da Serra. Tornando a Lei Ordinária n.º 5.715, de 02 de maio de 2022. Tangará da Serra: Câmara Municipal, 2021. Disponível em <https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/processo-legislativo/projeto->

[executivo/2021/projetos-de-lei-ordinaria/projeto-de-lei-186-2021/at_download/file](#). Acesso em janeiro 2023.

TANGARÁ DA SERRA. **Lei Ordinária n.º 5.715, de 02 de maio de 2022**. Dispõe Sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Eletrônicas de Transporte no Município de Tangará da Serra. Tangará da Serra: Câmara Municipal, 2021. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a2/mt/t/tangara-da-serra/lei-ordinaria/2022/572/5715/lei-ordinaria-n-5715-2022-dispoe-sobre-o-servico-de-transporte-remunerado-privado-individual-de-passageiros-com-o-uso-de-plataformas-eletronicas-de-transporte-no-municipio-de-tangara-da-serra-mt?q=5.715>. Acesso em janeiro 2023.

TANGARÁ DA SERRA. **Lei Complementar nº176 01 2013**. Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal,2009. Tangará da Serra: Câmara Municipal, 2021. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/t/tangara-da-serra/lei-complementar/2013/17/176/lei-complementar-n-176-2013-altera-e-acrescenta-dispositivos-a-lei-complementar-n-143-de-29-de-setembro-de-2009-e-da-outras-providencias> Acesso em: 05 mar. 2022.

TANGARÁ DA SERRA. **Lei nº 4084 de 11 setembro 2013**. Dispõem Sobre a Obrigatoriedade de o Executivo Municipal Disponibilizar seu Site. Tangará da Serra: Prefeitura Municipal, 2013. Disponível em: <https://tangaradaserra.mt.gov.br/> .Acesso em: 05 mar 2022.

TANGARÁ DA SERRA. **Lei nº4084 12 2017**. Diretrizes Orçamentárias do Município de Tangará da Serra: Prefeitura Municipal,2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mt/t/tangara-da-serra/lei-ordinaria/2017/489/4896/lei-organica-tangara-da-serra-mt> .Acesso em: 05 mar. 2022.

TANGARÁ DA SERRA. Resolução nº 182, de 19 de dezembro de 2013. **Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tangará da Serra. Tangará da Serra: Câmara Municipal 2013.**

TANGARÁ DA SERRA. Resolução 182, de 2013. **Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra.Tangará da Serra: Câmara Municipal, 2013.**Disponível em <https://leismunicipais.com.br/regimento-interno--da-serra-mt> . Acesso em: mar. de 2022.

TANGARÁ DA SERRA. Portal Transparência Prefeitura Tangará da Serra. **Tangará da Serra: Prefeitura Municipal, 2022.** Disponível em: <http://177.190.246.24:8079/transparencia/>. Acesso em: 05 abril 2022.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **Sociedade civil e participação cidadã no poder local**. Pró-Reitoria de Extensão da UFBA, 2000.

VASUDHA, Chhotray; STOKER, Gerry. Governance theory and practice: A cross-disciplinary approach. **Journal of Public Administration**, v. 87, n. 4, p. 982-983, 2009.

VIDAL, Thiago Schwinke Souto de Mello. **Governança no poder legislativo: uma análise exploratória sobre a popularização da governança pública no Brasil**. 2020.

YIN, Robert K. **Estudo de caso – planejamento e métodos**. (2Ed.). Porto Alegre: Bookman. 2001.

YIN, R. K. **Estudo de caso: Planejamento e métodos**. Tradução Ana Thorell; revisão Técnica Cláudio Damacena. – 4. ed.- Porto Alegre: Bookman, 2010.

APÊNDICE A – CONSENTIMENTO DO PARTICIPANTE DA PESQUISA E QUESTIONÁRIO

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA ENTREVISTA

- Exlentíssimo Prefeito Municipal.....**
- Primeira Dama Municipal.....**
- Prezado Vereador.....**
- Comissão Permanente Câmara de Vereadores.....**
 Representante.....
- Orgão de Classe.....**
 Representante.....
- Entidade Social.....**
 Representante.....
- Secretaria Saúde Município.....**
 Representante.....
- ONGS**
 Representante.....

Posso contar com sua ajuda? Me chamo Josenai Oliveira Terra, mestranda em Administração Pública do Programa Pós Graduação Administração Pública (PPGAP) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) RGS com a linha de pesquisa Gesto das Instituições Públicas, Governança e Sociedade, sob a orientação do Professor Dr. Breno Augusto Diniz Pereira a coleta de dados o questionário de entrevista visa colher informações sobre a Governança desenvolvidas na Câmara de Vereadores através dos Projetos/Leis. A proposta destes questionamentos é compreender como as estruturas e processos de governança se organizam para construção de políticas Públicas na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, no Mato Grosso. Dele resultará a percepção acerca das dimensões categorias de análise da *New Public Governance* (NPG) essenciais do trabalho. É importânte que suas respostas sejam sinceras em relação a cada característica questionada, pois a análise das respostas dará o pressuposto diagnóstico acerca da temática desenvolvida para a Dissertação de Mestrado Acadêmico de Administração Pública, a qual se propõe este questionário. O questionário será dividido em perguntas curtas e diretas com duração de quinze minutos aproximadamente. O questionário entrevista não se refere à sua pessoa, mas a Governança

Pública na Câmara de Vereadores. Este questionário poderá ser complementado, após sua devolução, com seu depoimento sobre as características que você percebe como essencial na Governança, de forma mais clara e objetiva possível. Os dados serão analisados de forma agregada, sem citar nomes, sendo mantido o anonimato. O que importa é a visão pessoal.

Você gostaria de acrescentar outra questão relevante relacionada à sua vivência quanto à governança no processo de elaboração, execução e avaliação dos Projetos/Leis?

.....

Você autoriza a gravação da entrevista?

PERFIL DO RESPONDENTE

GÊNERO () Masculino () feminino

IDADE.....

ESCOLARIDADE.....

TEMPO DE ATUAÇÃO NO AMBIENTE DE ATIVIDADE (EM ANOS)

.....

Fui informado(a) sobre o objetivo da pesquisa, entendi e concordo com a minha participação, assinalando o campo correspondente.

() Li e CONCORDO com a participação na pesquisa.

() Li e NÃO concordo com a participação na pesquisa.

.....

Assinatura

Muito obrigada e esteja certo (a) que sua participação fará total diferença em nossa pesquisa!

Nesta seção do roteiro de entrevistas você deve responder as questões sobre os casos 1, caso 2, caso 3, caso 4, caso 5, questões relativas aos projetos/leis citados no método capítulo 3 questões específicas sobre cada caso em estudo, seguindo das das questões relativas a *New Public Governace* (NPG), dimensões categorias de análise de governança Pública: Elementos Fundamentais Básicos: 1 Democracia, Deliberativa, 2 Valor Público, 3 Coprodução, Estrutura: 4 Deslocamento de Poder, 5 Redes, 6 Coordenação, Processo: 7 Eficiência Eficácia, 8

Accountability estudo este de acordo com quadro 1 de autoria, (PEREIRA; CKAGNAZAROFF, 2021).

– Apresentação:

a) Esclarecer ao entrevistado o contexto e objetivos da entrevista. Objetivo: compreender como as estruturas e processos de governança se organizam para construção de políticas Públicas na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, no Mato Grosso.

b) Destacar que os dados serão analisados de forma agregada, sem citar nomes, sendo mantido o anonimato. O que importa é a visão pessoal do entrevistado, não o que ele imagina que seja certo ou errado.

c) Solicitar autorização para a gravação da entrevista

II – Identificação dos fatores específicos relacionados ao CASO 1. Projeto de Lei ordinária n.º 007, de 29 de janeiro de 2021, vindo do Executivo que dispõe sobre a criação do Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres no município de Tangará da Serra, resultando na Lei Ordinária N.º 5.424, de 23 de fevereiro de 2021. LEI ORDINÁRIA N.º 5.424, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

1. Qual a diferença entre Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, e os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social?

2. Quem irá desempenhar a função de direção no gabinete municipal de políticas públicas para mulheres e porquê?

3. Qual valor destinado para manutenção do gabinete de políticas públicas para as Mulheres, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual (PPA) e da lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)?

III – Identificação dos fatores específicos relacionados ao CASO 2 O projeto de lei ordinária nº 049 de 07 de maio de 2021, vindo do Executivo que dispõem abertura de crédito adicional especial visa possibilitar a execução do convênio nº 867710/2018, cujo objeto é a construção do galpão da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra – MT. LEI ORDINÁRIA N.º 5.473, DE 24 DE MAIO DE 2021.

1. COOPERTAN o que é e qual sua finalidade?

2.Qual a finalidade do crédito adicional especial no valor de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais)?

3.Quem desempenha a função de direção e fiscalização na construção barracão COOPERTAN porquê?

IV– Identificação dos fatores específicos relacionados ao CASO 3 O projeto de lei ordinária nº 018 de 12 de julho de 2022, vindo do Legislativo que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município de Tangará da Serra MT, por meio do sistema único de saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, e dá outras providências. LEI ORDINÁRIA N.º 5.829, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

1.Por que houve a criação projeto/lei que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, a lei melhorou a vida das mulheres vítimas de violência?

2.Qual foi o impacto financeiro, dos tratamentos de mulheres vítimas de violência doméstica, no sistema público municipal de saúde de Tangará da Serra no segundo semestre de 2020, segundo semestre de 2021, e no segundo semestre de 2022?

3.Qual o tipo de violencia domestica fica obrigado o agressor a ressarcir Sistema Único de Saúde – SUS?

V– Identificação dos fatores específicos relacionados ao CASO 4 O projeto lei ordinária nº 027 de 09 setembro de 2021, vindo do Legislativo que dispõe sobre o estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. LEI ORDINÁRIA N.º 5.704, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

1.Por que houve a criação do estatuto de proteção, defesa e controle das populações de animais domésticos do Município de Tangará da Serra?

2.Quais são benefícios para saúde da população com a lei?

3. Qual secretaria ficou responsável pelo desenvolvimento e execução das políticas públicas envolvendo animais domésticos e silvestres no município de Tangará da Serra – MT?

VI – Identificação dos fatores específicos relacionados ao CASO 5. Vindo Executivo. O projeto de lei ordinária nº 186, de 25 de novembro de 2021. dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas eletrônicas de transporte no Município de Tangará da Serra -MT. LEI ORDINÁRIA N.º 5.715, DE 02 DE MAIO DE 2022.

1. Como a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, foi recepcionada no projeto lei?

2. Como foi a construção das diretrizes das políticas públicas de mobilidade urbana? É possível afirmar que a mobilidade urbana melhorou?

3. Como se estrutura a rede de entidades que desenvolvem as políticas públicas no atendimento a mobilidade urbana?

VII – Identificação dos fatores gerais relacionados aos casos citados nos Projetos/Leis em estudo na Câmara Municipal de Tangará da Serra MT.

1. Qual a visão dos cidadãos locais em relação aos projetos/leis? A opiniões negativas? Se sim ou não, como o legislativo ou executivo trabalha/trabalhou isso?

VIII – DIMENSÕES DA GOVERNANÇA

Democracia Deliberativa

1. Como se deu a participação da comunidade, na construção do projeto/lei? As entidades participaram? Como foram selecionadas? Sugeriram ideias? Elas ajudaram a fazer o projeto/lei?

2. O legislativo ou executivo municipal teve a preocupação em saber a opinião dos cidadãos ou grupo social sobre a elaboração do projeto/lei? Por quê? E de que forma?

3. Os cidadãos foram ouvidos? De que forma isso foi feito? Quantos efetivamente participaram? Tinham interesses pessoais?

Valor Público

4. Foi realizada alguma Audiência Pública? Quantas? Como foi a participação da comunidade?

5. O executivo ou legislativo identifica importância do projeto/lei; (2) avalia se houve ou não falhas; (3) analisa as relações de importância entre valores para sociedade; e (4)

representa graficamente as relações entre falhas no alcance objetivos almejados? De que maneira é feito?

6. Como garantir que a proposta não esteja relacionada aos interesses de grupos específicos em detrimento da sociedade como um todo? Teria como citar um exemplo?

Coprodução

7. Houve envolvimento voluntário ou involuntário dos órgãos de classe, dos cidadãos no projeto, gestão, entrega e/ou avaliação de serviços públicos? Por quê? Qual é a principal motivação para os cidadãos participarem do processo do projeto/lei?

8. De que forma o legislativo municipal atuou/atua em conjunto com as entidades sociais ou grupos da sociedade com a finalidade de melhorar a participação direta dos mesmos na elaboração do projeto/lei?

9. Quais as contribuições da sociedade no aperfeiçoamento da proposta? Se possível, cite exemplos

Deslocamento do Poder

10. No processo de construção do planejamento do projeto/lei, teve atividade como marcar reuniões em bairros, entidades de classe, para socializar as informações, e sistematizar os resultados dos encontros? Como você avalia a participação, integração dos cidadãos, sociedade civil nos processos de elaboração do projeto/lei?

11. Quais os principais desafios e oportunidades surgidas, quando o cidadão participa ativamente no processo de elaboração dos projetos/leis?

12. Por que não houve maior participação da sociedade?

Redes

13. Como foi o planejamento e execução do projeto/lei? O projeto/lei possui doação de recursos da esfera estadual ou federal? Por quais comissões permanentes o projeto/lei passou?

14. Houve a formação de grupos de trabalho para discutir pontos específicos do projeto? Se sim, como se deu essa coordenação?

15. Quantas pessoas participaram direta e indiretamente na elaboração do projeto?

Coordenação

16. O projeto lei ora citado teve coordenação de esforços, parceria entre os atores envolvidos, instituições/órgãos públicos e privados, população e ONGS na resolução dos problemas sociais? Se sim com quais instituições e se não porquê? Qual era o papel dessas organizações sociais nos projetos/leis?

17. Quem efetivamente liderou o processo? Por que?

18. Quais foram os grupos de resistência a sua aprovação? Por que?

Eficiência e Eficácia

19. Quais foram os principais conflitos identificados para a efetivação do projeto?
20. Como foram superados esses conflitos?
21. Quanto tempo durou o processo de discussão do projeto? Poderia ter sido mais rápido? O que se aprendeu com a tramitação desse projeto?
22. O legislativo ou executivo integram efetivamente a população no projeto/lei? Como você avalia? Esta atitude tem uma contribuição eficaz? Existe avaliação da execução da lei, visando eficiência, eficácia e efetividade? Como é feito?

Accountability

23. O legislativo ou executivo tem a preocupação em prestar contas aos cidadãos?
24. Por onde foram transmitidas as informações para a população?
25. Houve uma garantia do entendimento da população sobre os efeitos do projeto aprovado? Se sim, como foi feito?
26. Quais os canais de comunicação que a câmara municipal e o executivo têm para sua divulgação, qual canal oferece para população se manifestar?

IX – Encerramento:

- a) Você gostaria de acrescentar alguma outra questão relevante relacionada à sua vivência quanto à governança no processo de elaboração, execução e avaliação dos Projetos/Leis?
- b) Identificação do entrevistado: cargo, setor em que atua, tempo de atuação no cargo e no setor, e formação acadêmica.
- c) Agradecer a entrevista.

ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título do estudo: Compreendendo as Dimensões da Governança Pública: Um Estudo de Caso na Câmara de Vereadores de Tangará da Serra, Mato Grosso (MT)

Pesquisador responsável: Dr. Breno Augusto Diniz Pereira, E-mail: brenodpereira@gmail.com

Instituição: Universidade Federal de Santa Maria – Departamento de Ciências Administrativas

Telefone e endereço postal completo: UFSM, Avenida Roraima, 1000, prédio 74C, Departamento de Ciências Administrativas (DCAD), sala 4202, 97105-900 – Santa Maria – RS

Local da coleta de dados: Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Eu, Breno Augusto Diniz Pereira, responsável pela pesquisa compreendendo as dimensões da Governança Pública: Um Estudo de Caso na Câmara de Vereadores de Tangará da Serra, Mato Grosso (MT), o convidamos a participar como voluntário deste nosso estudo.

Os procedimentos adotados para a realização desse estudo preveem analisar a governança pública da Câmara Municipal de Tangará da Serra MT à luz do conceito das categorias de análise, dimensões da NPG nos Projetos Leis.

Para a obtenção do objetivo nesta proposta, que é compreender como as estruturas definidoras de governança pública se organizam na Câmara Municipal, foi realizada uma análise teórica sobre as principais vertentes do conceito da governança pública e identificação das Dimensões e Categorias de Análise NPG, com o intuito de correlacionar as práticas adotadas juntas aos Projetos Leis pelo Legislativo Executivo da Câmara Municipal.

A Metodologia de pesquisa, utilizada é Estudo de Caso, onde a partir das informações gerais, os casos particulares podem ser examinados, buscando verificar se os mesmos se enquadram nas constatações gerais (MARCONI; LAKATTOS, 2016). Assim, os Projetos/Leis serão comparados, permitindo enquadrar o objeto de estudo, dentro das Dimensões Categorias de Análise NPG, que são democracia deliberativa, valor público e coprodução, deslocamento de poder, redes e coordenação, eficiência, eficácia e accountability., Segundo Gil (2019), o estudo de caso pode ser composto de quatro etapas, sendo a primeira delas a delimitação da unidade que o constitui, seguido das etapas seleção e coleta, análise e interpretação dos dados.

A pesquisa em pauta pode ser classificada como descritiva, método de abordagem do problema, caracteriza-se como qualitativa, pois de acordo com Sampieri Collado (2013), estudos qualitativos são caracterizados por serem aplicados em um menor número de casos; em fenômenos ainda não muito bem compreendidos e são orientados para avaliar a realidade mediante certos processos (LUCIO, 2013), bibliográfica, documental, pois pretende estudar um problema ou uma situação para prover critérios e compreensão, bem como por facultar uma proximidade com a temática, tornando-a evidente (GIL, 1999). A análise documental optou-se pela Lei Orgânica do município, a Constituição Federal da República e o Regimento Interno da Câmara Vereadores, Atas, Projetos de Leis do Legislativo e Executivo e demais registros de reuniões e programações de eventos realizados pela Câmara Municipal, bem como por registros oficiais do Legislativo em que se verificaria qualquer pertinência ou decisão sobre Projetos Lei,

com a verificação das Categorias de Análise das Dimensões de Governança New Public Governance (NPG), propostas por Pereira e Ckagnazaroff (2021). O método usado para análise foi a análise observacional de Bardin (2011). A análise documental “a exploração do material; e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação” (BARDIN, 2011, p. 125). A análise dos dados será realizada através da técnica de análise de conteúdo, segundo Bardin (2011) definida em três fases principais que são: pré-análise, descrição analítica e interpretação inferencial.

Os dados obtidos e analisados a partir das entrevistas, realizadas com os atores envolvidos no processo (Prefeito, Vereador, Representante de entidades sociais, Órgão de classe e dos Projetos/Leis) serão fonte do estudo e permitirão conhecer a ótica institucional acerca do problema de pesquisa: Como são desenvolvidas as dimensões de governança pública na construção (processo estrutura) de políticas públicas na Câmara Municipal de Tangará da Serra no MT? na visão de Gil (1999), a entrevistas semi-estruturada utilizada possibilitará uma maior flexibilidade na busca por dados, pois o pesquisador permite ao entrevistado falar livremente sobre o assunto. Em relação à análise dos dados, este seguiu o proposto por Gibbs e Costa (2009), por meio da codificação e interpretação dos dados, por meio da codificação e interpretação dos dados. Após a coleta dos dados, será feita a transcrição literal das falas e posteriormente separados os fragmentos conforme as quatro dimensões de análise para responder aos objetivos específicos. Nesse propósito, a análise dos dados compreende as seguintes etapas: a) leitura e releitura de cada entrevista; b) transcrição das entrevistas gravadas; c) codificação das entrevistas transcritas; d) leitura e releitura das entrevistas codificadas; e) associação à matriz das características das dimensões da governança pública; f) análise e interpretação dos resultados; e g) elaboração do texto final.

Sua participação constará em descrever como os projetos Leis são desenvolvidos, bem como a entrevista será por gravação de voz.

Sendo sua participação voluntária, você não receberá benefício financeiro. Os gastos necessários para a sua participação na pesquisa serão assumidos pelos pesquisadores.

É possível que aconteçam alguns desconfortos ou riscos como constrangimento, medo de expor dados que possam comprometer o relacionamento com a instituição, não saber a resposta da pergunta, intimidação. Desta forma, caso ocorra algum problema decorrente de sua participação na pesquisa, você terá acompanhamento e assistência psicológica de forma gratuita. Fica, também, garantido o seu direito de requerer indenização em caso de danos comprovadamente decorrentes da participação na pesquisa.

Espera-se com o estudo da New Public Governance, no Legislativo, maior democracia, coparticipação, transparência e legitimidade na construção dos processos e na sua implementação, garantindo assim qualidade de vida para a população e uma maior eficácia nas políticas públicas

Você tem garantida a possibilidade de não aceitar participar ou de retirar sua permissão a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo pela sua decisão.

Durante todo o período da pesquisa você terá a possibilidade de tirar qualquer dúvida ou pedir qualquer outro esclarecimento. Para isso, entre em contato com algum dos pesquisadores ou com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

As informações desta pesquisa serão confidenciais e poderão divulgadas em eventos ou publicações, sem a identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre sua participação.

Autorização

Eu, _____,
após a leitura ou a escuta da leitura deste documento e ter tido a oportunidade de conversar com o pesquisador responsável, para esclarecer todas as minhas dúvidas, estou suficientemente informado, ficando claro para que minha participação é voluntária e que posso retirar este consentimento a qualquer momento sem penalidades ou perda de qualquer benefício. Estou ciente também dos objetivos da pesquisa, dos procedimentos aos quais serei submetido, dos possíveis danos ou riscos deles provenientes e da garantia de confidencialidade. Diante do exposto e de espontânea vontade, expresso minha concordância em participar deste estudo e assino este termo em duas vias, uma das quais foi-me entregue.

Santa Maria (RS), de de 20.....

Assinatura do voluntário

Assinatura do responsável pela obtenção do TCLE

ANEXO B – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Título do projeto: COMPREENDENDO AS DIMENSÕES DA GOVERNANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO (MT)

Pesquisador responsável: BRENO AUGUSTO DINIZ PEREIRA

Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM

Telefone para contato: (65) 9 9987-4186

Local da coleta de dados: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Os responsáveis pelo presente projeto se comprometem a preservar a confidencialidade dos dados dos participantes envolvidos no trabalho, que serão coletados por meio de questionários, na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Informam, ainda, que estas informações serão utilizadas, única e exclusivamente, no decorrer da execução do presente projeto e que as mesmas somente serão divulgadas de forma anônima, bem como serão mantidas no seguinte local: UFSM, Avenida Roraima, 1000, prédio 74C, Departamento de Ciências Administrativas (DCAD), sala 4202, 97105-900 – Santa Maria – RS, por um período de cinco anos, sob a responsabilidade de BRENO AUGUSTO DINIZ PEREIRA. Após este período os dados serão destruídos.

Este projeto de pesquisa foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSM em 10/01 /2023, com o número de registro 5.847.372

Caae 66068822.6.0000.5346

Santa Maria, 06 de dezembro de 2022

.....
BRENO AUGUSTO DINIZ PEREIRA

ANEXO C – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: COMPREENDENDO AS DIMENSÕES DA GOVERNANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO (MT)

Pesquisador: Breno Augusto Diniz Pereira

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 66068822.6.0000.5346

Instituição Proponente: Universidade Federal de Santa Maria/ Pró-Reitoria de Pós-Graduação e

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.847.372

Apresentação do Projeto:

O estudo intitulado: COMPREENDENDO AS DIMENSÕES DA GOVERNANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO (MT), trata-se de um projeto de pesquisa apresentado ao curso de Pós-graduação em Administração Pública, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Apresenta como problema de pesquisa a seguinte pergunta: Como são desenvolvidas as dimensões de governança pública na construção (processo) de políticas públicas na Câmara Municipal de Tangará da Serra no MT?

O estudo busca atingir seus objetivos a partir do emprego de estudo de caso com o método qualitativo, da aplicação de entrevistas semiestruturadas e da análise documental através de projetos/leis implementados.

A amostra qualitativa será estudada através dos instrumentos de coletas de dados nos projetos/leis, assim como nas entrevistas a serem realizadas com os participantes, integrantes da amostra sendo prefeito, vereador, representante de entidades sociais, órgão de classe.

Continuação do Parecer: 5.847.372

Objetivo da Pesquisa: Compreender como as estruturas definidoras de governança pública se organizam na Câmara de Vereadores do Município de Tangará da Serra, no Mato Grosso.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Tendo em vista as características do projeto, a descrição de riscos e benefícios pode ser considerada suficiente.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória: Os termos de apresentação obrigatória podem ser considerados suficientes.

Recomendações:

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2065218.pdf	14/12/2022 09:27:54		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO.pdf	14/12/2022 09:27:18	Breno Augusto Diniz Pereira	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_UFSM.pdf	14/12/2022 09:26:10	Breno Augusto Diniz Pereira	Aceito
Outros	Autorizacao_Institucional.pdf	14/12/2022 09:23:46	Breno Augusto Diniz Pereira	Aceito
Outros	Termo_de_confidencialidade.pdf	14/12/2022 09:22:09	Breno Augusto Diniz Pereira	Aceito
Outros	projeto_72155.pdf	14/12/2022 09:21:25	Breno Augusto Diniz Pereira	Aceito

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Continuação do Parecer: 5.847.372

Folha de Rosto	folhaDeRosto.pdf	12/12/2022 15:37:34	Breno Augusto Diniz Pereira	Aceito
----------------	------------------	------------------------	-----------------------------	--------

Situação do Parecer: Aprovado
Necessita Apreciação da CONEP: Não

SANTA MARIA, 10 de janeiro de 2023

Assinado por: CLAUDEMIR DE QUADROS
(Coordenador(a))